



JUSTIÇA DO TRABALHO

0 1º VOLUME

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro *Marcelo Pimentel*

Revisor, o Sr. Ministro

FERNANDO VILAR

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO RODC - 7805 / 90 . 8 24/05/90
2 VOLS

RECORRENTE:

SIND DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBU-
CO

ADV: 003035 PE EDWALDO GOMES DE SOUZA

RECORRENTE:

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE PERNAM-
BUCO

ADV: 003113 PE PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA

TST PROCESSO RODC - 15 / 89 (CONT)
7805 / 90 . 8 24/05/90

RECORRENTE:

SIND DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

ADV: 004891 PE ARTUR COUTINHO N. DE OLIVEIRA

RECORRENTE:

CIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF

ADV: 002051 PE WALDIVINO DE ARAUJO

TST PROCESSO RODC - 7805 / 90 . 8 24/05/90

RECORRIDO:

FEDERACAO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E OUTROS

ADV: 004810 PE ROBERTO MUSIJ

13 OUT 1992

PROC. TRT DC-15/89



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 15/89 (2 Vols).

12 Vol.

PLENO

2

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAO
DIA 07-12-89

Suscitante SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Advogado: Edvaldo Gomes de Souza.

JULGADO EM
12/12/89

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO e outros (38)

ADV. ARTUR CONTINHO N. DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO P. NOBREGA,
SYLVIO AUGUSTO C. DE RANCEL MOREIRA, HUMBERTO CABRAL V. DE MELO,
ROBERTO MUSIZ, HERIBERTO G. CARNEIRO, TEREZINHA DE JESUS D.
CARNEIRO, JAIR DE C. PORTELA, MARCOS ANTONIO R. DOS SANTOS, AGENCIA
ALVES FEMOSA, TEPEZA T. ARAUJO QUEIROZ,

Procedência RECIFE- PE.

RELATOR JUIZ CLOVIS VALENCA
~~JUIZ CLOVIS VALENCA~~

REVISOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de março
do 1989, nesta cidade de Recife
autua o Dissídio Coletivo que se segue
Charalho
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

02
22

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	DC-15/89
Data:	20.03.89 Hora: 14:35
	
Serv. Cadast. Processual	

O Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, com sede à rua do Progresso, nº 458, bairro da Boa Vista, nesta cidade, com assento nos artigos 616 § 3º e 856 da CLT, devidamente representada neste ato, por se Presidente e por seu advogado (procuração anexa), infra-assinado, em cumprimento à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária efetivada no dia 16 (dezesesseis) do mês fluente, vem suscitar perante V. Exa., a instauração do competente DISSÍDIO / COLETIVO contra às Federações, Sindicatos Patronais, Empresas e Associações, entidades representativas dos empregadores, constantes da relação anexa, que passa a fazer parte integrante da presente inicial, colimando regra normativa, o que faz com fundamento na lei e fulcro nas seguintes razões de fato e de direito.

Como é fato notório o aumento do custo de vida, tornou insuficientes os salários que vêm sendo pagos aos contabilistas, desse modo impõe-se a implantação do Piso Salarial e outras melhorias / aos integrantes da categoria representada pelo suscitante, sob pena de desrespeito do disposto no artigo 766 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Que o presente Dissídio Coletivo está sendo instaurado na forma do artigo 616 § 3º da CLT, ou seja dentro do prazo nele estabelecido, assegurando assim a data-base, tendo em vista a sentença normativa em vigor para que possa ter vigência imediata após seu julgamento.

Com efeito, o pleito, objeto do presente Dissídio a fa-
vor dos empregados contabilistas, compreendendo das categorias dos Técnicos nível médio e dos Contadores nível superior, não só em fun-
ção da lei, como também, de conformidade com a determinação da Assem-
bléia Geral Extraordinária, realizada normalmente, tudo como se vê na Ata da aludida Assembléia.

Ante ao exposto, e de acordo com as reivindicações já



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

discutidas e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária Ata in-
clusa, decidiu à categoria profissional representada pelo ora sus-
citante, pleitear às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Data Base - Fica assegurado o dia 04 de a-
bril de 1989, como data base da categoria, em virtude do deferimen-
to pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no Dissídio
Coletivo da Classe Contábil - Processo nº TRT-DC-12/88.

Cláusula Segunda - Do Piso Salarial - De acordo com a deliberação
da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 19-
89, que fixou em (oito) salários mínimos de referência o Piso Salá-
rial, ou salário normativo, correspondente ao salário de ingresso.
Ficando expressamente convencionado que a Categoria Profissional /
Contábil não perceberá valor inferior ao ora fixado.

Cláusula Terceira - Da Produtividade - Os empregadores pagarão aos
empregados 10% (dez por cento) a título de produtividade.

Cláusula Quarta - Da Correção Salarial - Os empregados terão seus
salários reajustados com base na variação dos índices inflacioná-
rios calculados pelo Departamento Intersindical de Estatística e
Estudos-Socio-Econômicos - DIEESE - no período compreendido entre
o mês em que se verificar o último reajuste e o mês que anteceder
a assinatura da nova Convenção.

Cláusula Quinta - Das Horas Extras - As horas extras que excederem
a jornada normal de trabalho serão remuneradas a mais, com os se-
guintes adicionais: Em mais 100% (cem por cento) de 2ª a 6ª feira;
em mais 150 (cento e cinquenta por cento) sábado e em mais 200%(du-
zentos por cento) domingos e feriados.

Cláusula Sexta - Do Adicional Noturno - O adicional noturno a que
se refere o art. 73 da CLT será pago ao trabalho executado entre
20(vinte) horas de um dia, às 05 (cinco) horas do dia seguinte na
base de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula Setima - Das Homologações das rescisões com qualquer tem-
po de serviço deverão ser realizadas no Sindicato, e seus pagamen-
tos, terão o prazo de 08(oito) dias úteis, contados do fim do pra-
zo do aviso prévio mesmo que dispensado do comparecimento ao traba-
lho durante o seu transcurso sob pena de pagar o empregado demiti-
do uma multa de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso que fa-
zia jus se continuasse empregado.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

Cláusula Oitava - Das Gestantes - Além da estabilidade provisória de que trata o art. 392 da CLT, a gestante terá 60 dias após a licença que faz jus.

Cláusula Nona - Do Auxílio Doença - Os empregadores farão a complementação do auxílio doença pago pela previdência Social possibilitando ao empregado não sofrer diminuição do seu salário, depois do 16º (décimo Sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia e após a volta do empregado face o auxílio doença, terá a ele a estabilidade em mais 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Décima - Da Estabilidade no Emprego - Os empregados abrangidos pela presente **Dissídio**, terão direito a estabilidade no emprego, durante o prazo da vigência da presente Convenção.

Cláusula Décima Primeira - Do Prazo De Pagamento Dos Salários - As empresas pagarão os salários de seus empregados Contabilistas impreterivelmente até o dia 30 ou 31 do mês respectivo.

Cláusula Décima Segunda - De Transporte - As empresas que já concedem transportes aos seus empregados, completo ou integral, se comprometem a manter os aludidos serviços nas mesmas condições já praticadas. Parágrafo-Único. As empresas que não estejam enquadradas no "Caput" da presente Cláusula, se comprometem a instituir logo após a assinatura da presente Convenção o sistema de "Vale Transporte", nos termos da Lei 7418/85 e seu regulamento, Decreto 92.80/85.

Cláusula Décima Terceira - Do Aviso Prévio - Os empregados que tenham 03 (três) anos de trabalho na empresa, quando demitido, terão direito a um Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, acrescidos de 01 (hum) dias para cada ano de serviço prestado ao empregador. Mais conseguindo o Contabilista um novo emprego, as empresas concordam em rescindir o contrato sem o cumprimento do restante do aviso e sem ônus para o demitido.

Cláusula Décima Quarta - Comissão de Trabalhadores Contabilistas - Fica que as empresas de mais de 10 (dez) contabilistas será eleito um Delegado Sindical para representação da Categoria junto ao órgão de classe.

Cláusula Décima Quinta - Dos Descontos Dos Associados Sindicalizados - Os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados, fazendo o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal - Pernambuco, Agência Guararapes - conta 236584-7, remetendo posteriormente a relação dos contabilistas e xerox (cópia) do depósito



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

05
22

ao Sindicato dos Contabilistas.

Cláusula Décima Sexta - Do Quadro de Aviso - As empresas permitem co-locarem qualquer aviso do Sindicato desde que os mesmos tenham notas de interesse dos Contabilistas, bem como de cópia de Convenção ou Dissídio pelo período de sessenta(60) dias a partir da homologação/publicação.

Cláusula Décima Setima - Da Verba Assistencial - No primeiro mês em que forem pagos salários resultantes do presente Dissídio, os empregadores descontarão em favor do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a importância equivalente 3% (três por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, podendo este se opor ao desconto, desde que faça por escrito ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Dissídio, ou publicação do Acórdão.

Cláusula Décima Oitava - Da Transferencia Provisória - Não obstante o parágrafo 3º do Art. 469 da CLT e ocorrendo transferencia provisória, o Contabilista perceberá 35 (trinta e cinco por cento) de adicional de transferencia sobre rendimentos.

Cláusula Décima Nona - Do Abono de Faltas Ao Estudante - Sem prejuízo de seu salário é facultado ao estudante contabilista, ausentar-se do serviço para realização de exames escolares, nível técnico ou universitário, desde que comunique a empresa por escrito previamente e posterior comprovação.

Cláusula Vigésima - Do Atestado Médico - Nos termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 79 do regulamento de Benefícios da Previdência Social - Decreto 83.080/79, as empresas que possuem serviços médicos próprios ou em convênios, se responsabilizarão pelos exames médicos de seus empregados, bem como pelos atestados médicos para abonos de faltas, somente encaminhado os mesmos a previdência Social, quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15(quinze) dias, ressalvadas as emergências legais, ressalvadas as hipóteses mais favoráveis já existentes.

*Parágrafo Primeiro - Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no § 2º Art. 6 da Lei 605 de 05/01/49, ressalvadas, ainda as emergências Legais.

*Parágrafo Segundo - Os atestados médicos expedidos na forma do § 1º supra, somente terão validades para fins de abono de faltas com observação.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

06
22

vância das formalidades previstas na portaria 3299 de 20/02/84-MPAS.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Dia Nacional Dos Contabilistas - ficam estabelecidos que no dia 25 de abril por ter sido instituído o / dia nacional do Contabilistas, o qual será considerado como o dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Cláusula Vigésima Segunda - Da Garantia Aplicável A Comissão Salarial - Os membros da Comissão de salário da categoria profissional, atualmente na qualidade de empregados, e que assim este instrumento, a partir do momento em que este Dissídio se torne juridicamente válida até o seu término gozarão as prerrogativas no emprego.

Cláusula Vigésima Terceira - Da Multa - A inobservância das obrigações de fazer estipuladas no presente Dissídio, acarretará uma multa de 2(dois) MVR (maior valor de referência) para o empregador, reduzida a metade se a violação partir do empregado Contabilista.

Cláusula Vigésima Quarta - Dos Comprovantes de Pagamentos - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos da remuneração que lhes façam, contendo identificação da empresa e os descontos, bem como a parcela do FGTS, e cópia do contrato de trabalho, / quando houver, mesmo de experiência.

Cláusula Vigésima Quinta - Da Anotação da CTPS - A anotação do Contrato de Trabalho na Carteira Profissional deverá conter a nomenclatura da profissão do Contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidades na forma do art. 2º do Decreto-Lei 9295 de 27/05/46, independentemente de denominação interna do cargo que ocupe, desde que contratado para e/ou passe a exercer atividade privativa de sua profissão.

Cláusula Vigésima Sexta - Da Estabilidade Aposentadoria - Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 5 (cinco) anos ao empregado que garanta com esse prazo a sua aposentadoria, cuja rescisão do contrato de trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria.

Cláusula Vigésima Setima - Do Quinquênio - Será assegurado a todos / os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário por cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa empregadora.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

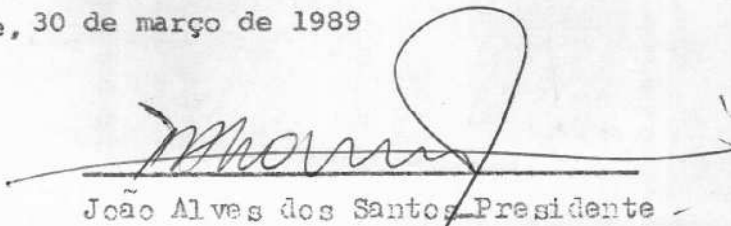
Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

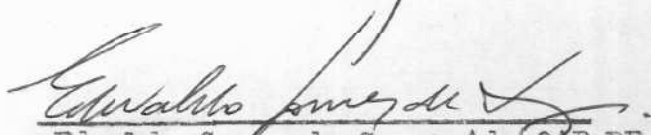
07
pe

Nestas condições, acolhidas as razões do pedido, vem o Sindicato suscitante na conformidade da Lei que rege a matéria, / protestando por todas às provas Admissíveis em direito, requerer a citação das Federações, Sindicatos Patronais e demais entidades consoante Rol Anexo, para responderem, querendo aos termos da presente demanda, sob as penas da lei, acompanhando-a até final decisão, ocasião em que seja julgada procedente, nos termos da pena exordial e com as cominações Legais.

Nestes termos pede deferimento.

Recife, 30 de março de 1989


João Alves dos Santos Presidente


Edwaldo Gomes de Souza Adv. OAB-PE 3035

EM RECURSO
Serviço de Expediente Processual



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

08
re

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração o SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à rua do Progresso, nº 458, bairro da Boa Vista, Recife - Pernambuco, pelo seu presidente abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. EDWALDO GOMES DE SOUZA, brasileiro casado, advogado, OAB-PE 3035, CPF- 021367084-49, com endereço à rua do Progresso, nº 458, Boa Vista, nesta cidade, onde recebe intimações, a quem outorga os poderes Ad Judicia et Extra e em especial para intentar DISSÍDIO COLETIVO contra as Federações, Sindicato patronais, Empresas e Associações, relacionadas na peça inicial, podendo o outorgado assinar e requerer, interpor e contra-arrazear recursos em qualquer Instância ou Tribunal, acordar, discordar, discutir, desistir, e tudo mais que se fizer necessário ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Recife, 22 MARÇO de 1989.



João Alves dos Santos

RECONHEÇO a(s) firma(s) do Presidente

João Alves dos Santos

22 MAR 1989

Em test. da verdade

MARTÍNIO PRACANA
TAB. ERASMO FALCÃO
Rua do Imperador Pedro II, 400
Fone: 224-1466 - Recife - PE

O TAB. PÚBLICO



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

09
pe

RELAÇÃO DAS ENTIDADES PATRONAIS, (FEDERAÇÕES, SINDICATOS, EMPRESAS E ASSOCIAÇÕES).

1. ~~X~~ FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

End. Av. Cruz Cabugá, 767- Santo Amaro- Recife. - 50.040

2. ~~X~~ Federação do Comercio Varegista do Estado de Pernambuco

End. Av. Visconde de Suassuna, 255- ^{do Amaro} Boa Vista- Recife - 50.050

3. Federação do Comercio Atacadista no Estado de Pernambuco

End. Av. Guararapes, 120 - 7º - Santo Antonio - 50.010

4. Federação das Associações Comerciais de Pernambuco

End. Av. Rio, Branco, 18 - 1º Recife. - 50.030

5. Sindicato do Comercio Atacadista de Tecidos e Vestuário.

End. Av. Guararapes, 120 - 7º andar- Santo Antonio - 50.010

6. Sindicato do Comercio Atacadista de Generos Alimenticios

End. Av. Guararapes, 120 7º Andar Santo Antonio - Recife - 50.010.

7. ~~X~~ Sindicato dos Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Pernambuco.

End. Av. N. S. do Carmo, 60- 2º andar - Santo Antonio - 50.010

8. ~~X~~ Sindicato da Construção Civil no Estado de Pernambuco

End. Estrada do Arraial, 2791 - Casa Amarela - 52.051.

9. ~~X~~ Sindicato da Industria Metalurgica, Mecanica e de Materiais Eletricos do Estado de Pernambuco

End. Rua Viscondessa do Livramento, 130 Boa Vista - 52.010.

10. ~~X~~ Sindicato dos Contabilistas do Estado de Pernambuco



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

10
22

10. Sindicato das Industrias de Trigo e Massas Alimenticias e Biscoitos no Estado de Pernambuco

End. Av. Cruz Cabugá, 767- Santo Amaro - 50.040

11. Sindicato Varejista e Material Eletrico e Aparelho Eletrodomestico do Recife.

End. Praça Machado de Assis, 63 - 7º ANDAR BOA VISTA - 50.060

12. Sindicato dos Lojistas do Comercio do Recife

End. Praça Machado de Assis, 63 - 7º Boa Vista 50.060

13. Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Pernambuco

End. Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1482 - 1º S/ 1-Imbiribeira
51.040

14. Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco

End. Av. Guararapes, 154 - 3º Santo Antonio - 50.010

15. Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Pernambuco.

End. Av. Rosa e Silva, 2175 - Tamarineira - Recife - 52.050

16. Sindicato das Industrias Farmaceuticas do Estado de Pernambuco

End. Av. Conde da Boa Vista, 250 - Anexo Apto. 1110 Boa Vista
50.060

17. Sindicato do Comercio Atacadista de Maquinismo em Geral no Estado de Pernambuco

End. Av. Guararapes. 120- 7º andar Santo Antonio - 50.010

18. Sindicato do Comercio de Generos Alimenticios do Recife

End. Rua Sete de Setembro, 318 1º ANDAR- BOA VISTA - 50.050

19. Sindicato do Comercio Varjista de Calçado do Recife

End. Av. Visconde de Suassuna, 255 - Boa Vista - 50.050.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

20. Sindicato das Industrias de Doces, Conservas Alimenticias de Pernambuco
End. Av. Cruz Cabugá, 767- Boa Vista- 50.040
21. Sindicato do Comercio Varejista, Maquinismo e Tintas do Recife
End. Av. Visconde de Suassuna, 255- Santo Amaro (Boa Vista) 50.050.
22. Sindicato do Comercio Atacadista de Algodão e Outros Fibras Vegetais de Pernambuco
End. Av. Guararapes, 120 7º Andar Santo Antonio - 50.010
23. Sindicato da Industria de Fiação Tecelagem e Malharia de Pernambuco
End. Rua Tabira, 85 - Boa Vista - 50.050
24. Sindicato da Industria de CERVEJAS AGUAS MINERAIS de Pernambuco
End. Av. Portugal, 716- Boa Vista - 52.010
25. Sindicato de Torrefação e Moagens de Café no Estado de Pernambuco
End. Av. Cruz Cabugá, 767- Santo Amaro - 50.040
26. Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda
End. Rua da União, 295- sala 407 - Boa Vista - 50.050
27. Sindicato das Industrias de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco
End. Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - 50.040
28. Sindicato do Comercio Varejista e Acessórios de Automóveis do Recife
End. Av. Visconde de Suassuna, 255- Boa Vista. - 50.050



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

4 $\frac{12}{22}$

- ✓ 29. Sindicato dos Bancos no Estado de Pernambuco
End. Rua Vigário Tenório, 106 - 6ª Andar Recife - 50.030
- ✓ 30. Sindicato das Indústrias de Açúcar do Estado de Pernambuco
End. Cais da Alfandega, nº 130 - Recife - 50.030
- ✓ 31. Associação Nordestina de Hospitais e Casa de Saúde de Pernambuco
End. Rua Marques Ambrim, 575/7 Ilha do Leite (Boa Vista) - 50.070
- ✓ 32. Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE
Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea - Recife 50.741
- ✓ 33. Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF.
End. Rua Dr. Elphego Jorge de Souza, nº 333 - San Martin-Recife 50.761
- ✓ 34. COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE
End. Av. João de Barros, 111 - Boa Vista - 50.050
- ✓ 35. Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
End. Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - 50.040
- ✓ 36. Companhia Pernambucana de Borracha Sintética - COPERBO
End. Km- 99 - BR- 101 - Cabo (Rua do Hospício, 601 - B. Vista) ^{S. Amaro} 50.050
- ✓ 37. Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS
End. Km 12 - Estrada de Aldeia - 50.000
- ✓ 38. Sindicato das Indústrias Gráficas do Recife
End. Av. Cruz Cabugá, 767 - 5ª Sala "A" - Santo Amaro. - 50.040.

Recife, março de 1989

16

13
20

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DO-TRT-AC.12/88 - Pleno

RELATOR : JUIZ MILTON LYRA

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATOS PATRONAIS, ASSOCIAÇÕES, E EMPRESAS (33)

ADVOGADOS : EDUARDO GOMES DE SOUZA, NEY RODRIGUES ARAÚJO, AGENOR ALVES FEITOSA, BLASCO EMERSON R. A. DE ANDRADE, ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA, TERFZINHA DE JESUS D. CARNEIRO, FRANCISCA TEREZA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS C. DE ARAÚJO, JOSÉ CARLOS C. DE ARAÚJO, PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA, SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA, HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, NICODEMUS L. PEREIRA, JOÃO BAPTISTA DA FONSECA, MIGUEL FRANCISCO D. DE B. CARVALHO, SÔNIA MARIA P. GUERRA, LUIZ DE ALBUQUERQUE P. DE OLIVEIRA FILHO, MANOEL PERMANES DE LIMA, JOÃO CORREIA FILHO, EUSTACHIO R. DE MORAES, ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA, PEDRO OLÍMPICO DA ROCHA, PEDRO CHARLES TASSELL, RICARDO ANTONIO DE B. LEITE, MARIA DO SOCORRO C. DA SILVA MELLO, ANA MARIA PADILHA NETO DE MENDONÇA, GLÓRIA RUTH DE ARAÚJO, NUNCY DE BARROS CORREIA e CARLOS DE BARROS ARAÚJO

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

EMENTA : É indiscutível a competência da Justiça do Trabalho, para fixar piso salarial, em face do novo texto constitucional, que ampliou o seu poder normativo. Mas se o processo não oferece nenhum dado estatístico, ou de qualquer outra natureza, que possa levar o Tribunal a estabelecer o piso da categoria, impõe-se a extinção da cláusula respectiva, sem julgamento do mérito. **DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer como preliminar a alegação de carência de ação, arguida pelos suscitantos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco da relação processual, por ilegitimidade de parte; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inexistência de notificação prévia dos suscitados, para tentativa de negociação coletiva; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do suscitante para promover o dissídio e, finalmente, rejeitar, por unanimidade, a preliminar de ilegitimidade passiva do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Recife e Olinda para integrar a relação processual. **MÉRITO**: deferir em parte o presente dissídio coletivo, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: **Cláusula 1ª - DAS PARTES**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: São partes do presente dissídio coletivo o Sindicato suscitante, e as empresas e Sindicatos patronais não excluídos da relação processual. **Cláusula 2ª** -

DO OBJETO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: O presente dissídio coletivo tem por objetivo a estipulação de condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes. **Cláusula 3ª - BENEFICIÁRIOS**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: São beneficiários do presente dissídio coletivo os empregados abrangidos no âmbito da representação sindical da categoria profissional que trabalham para as empresas suscitadas e que exerçam efetivamente a função de CONTADOR CONTABILISTA. **Cláusula 4ª - PISO SALARIAL**: por unanimidade, extinta a presente cláusula sem julgamento do mérito. **Cláusula 5ª - DA PRODUTIVIDADE**: por maioria, deferir em parte a presente reivindicação do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria profissional um aumento salarial de 4% (quatro por cento) à título de produtividade, vencido em parte o Juiz Hélio Coutinho Filho. **Cláusula 6ª - CORREÇÃO SALARIAL**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para conceder aos integrantes da categoria profissional o reajuste da política salarial em vigor. **Cláusula 7ª - DAS HORAS EXTRAS**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte para fixar em 100% (cem por cento) o adicional de horas - extras (Precedente nº 043 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). **Cláusula 8ª - ADICIONAL NO TURNO**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para conceder o adicional-noturno na base de 50% (cinquenta por cento), na jornada legalmente reconhecida como noturna, ou seja das 22 às 5:00 horas. **Cláusula 9ª - DAS HOMOLOGAÇÕES**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida nos termos do Precedente nº 68 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador". **Cláusula 10ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE**: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para conceder a estabilidade a gestante, da concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. **Cláusula 11ª - DO AUXÍLIO DOENÇA**: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação do suscitante para assegurar ao empregado, após a sua volta ao trabalho face ao auxílio-doença, a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias. **Cláusula 12ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO**: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para conceder a todos os empregados da categoria profissional a garantia do emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão. (Precedente nº 134 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). **Cláusula 13ª - JORNADA DE TRABALHO DO CONTABILISTA**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. **Cláusula 14ª - PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**: por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. **Cláusula 15ª - DO TRANSPORTE DOS CONTABILISTAS**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. a fim de determinar que as Empresas que já concedem transportes aos trabalhadores, completo ou integral, se

CONTINUA

14
20

comprometem a manter os aludidos serviços nas mesmas condições hoje praticadas. Parágrafo Único - As empresas que não estejam enquadradas no "Caput" da presente cláusula, se comprometem a instituir logo após a assinatura da presente sentença normativa o sistema "VALE TRANSPORTE" nos termos da Lei 7418 de 16.12.85 e seu regulamento pelo Decreto 92.180 de 19.12.85. Cláusula 16 - DO AVISO PRÉVIO: por unanimidade, deferir a presente reivindicação para determinar que os empregados que tenham 03 (três) anos de trabalho na empresa, quando demitidos, terão direito a um aviso de 60 (sessenta) dias, acrescido de 01 (um) dia para cada ano de serviço prestado ao empregador; conseguindo o Contabilista um novo emprego, as suscitadas concordam em rescindir o contrato sem o cumprimento do restante do aviso sem ônus para o demitido. Cláusula 17 - DOS DESCONTOS DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, associados, por eles autorizados, fazendo o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal de Pernambuco - Agência Guararapes Cont. nº 236984-7. Remetendo posteriormente a Relação dos Contabilistas e xerox do depósito ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco. Cláusula 18 - DA COMISSÃO DE CONTABILISTAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que o Sindicato suscitante e as Empresas suscitadas iniciarão um processo de discussão e apreciação sobre uma formação de comissão de trabalhadores contabilistas, em cada Empresa. Cláusula 19 - DO QUADRO DE AVISO NAS SUSCITADAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que as Empresas suscitadas permitam colocar qualquer aviso do Sindicato suscitante desde que os mesmos tenham notas de interesse dos trabalhadores Contabilistas. Cláusula 20 - DA VERBA ASSISTENCIAL: por unanimidade, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que no primeiro mês em que forem pagos os salários resultantes do presente dissídio coletivo, os empregadores descontarão em favor do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, podendo este se opor ao desconto, desde que faça por escrito ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias da publicação do acórdão do presente dissídio coletivo. Cláusula 21 - DA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 22 - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para conceder licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação (Precedente nº 070 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula 23 e Parágrafos - ATESTADO MÉDICO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferidos. Cláusula 24 - DIA NACIONAL DO CONTABILISTA: por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para estabelecer que o dia 25 de Abril será considerado o dia "Nacional dos Contabilistas", sem prejuízo do trabalho. Cláusula 25 - GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-

nal, indeferida. Cláusula 26 - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para assegurar o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados (Precedente nº 20 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula 27 - DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada. Cláusula 28 - MULTA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação do suscitante para estabelecer uma multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado (Precedente nº 73 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula 29 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada. Cláusula 31 - VIGÊNCIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para estabelecer que o presente dissídio coletivo tem como vigência o período de 04.04.88 a 03.04.1989. Custas pelos suscitados, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência. Recife, 12 de janeiro de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 15/02/1989.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

[Assinatura]

anos, com resili-
tamaracá foi
em frente ao
es levaram-lhe
o companheiro
es, 30 cruzados
ns com destino

Folha

DE PERNAMBUCO

POLÍCIA — PÁG. 8
DOMINGO 12-03-89

O cadáver
de foi en-
Pica-Pai
da granja do O
bermuda jeans
com vários tiro
da delegacia d

ATENTADO AO SECRETÁRIO ARRAES PARTIU DO ESQU

Assalto na Compare

Três homens não-identificados, portando revólveres calibre 38, assaltaram, na manhã de ontem, o Mercadinho Compare no Loteamento Jardim Primavera, em Nova Descoberta. Suspeitos de pertencerem à quadrilha de Galeguinho, os assaltantes conseguiram levar a soma de NCz\$ 500,00.

O tiro disparado no gabinete do secretário de Trabalho e Ação Social, Romeu da Fonte, pode estar relacionado com o seqüestro do presidente da Comissão Justiça e Paz, Luiz Tenderini, através de uma entidade só: "Esquadrão da Morte".

Um recado foi enviado ao Palácio do Governo no sentido de que entendessem as duas

ocorrências como que as investigações não prosperassem.

O secretário berto Franca, q dente da Comiss e ex-preso polft cou colocado co sado. Daí, a pro ta, por parte do guel Arraes, no bém, solicitar p

J. R. MAGAZINE

ARTIGOS PARA PRESENTES,
ARTESANATO, CONFECÇÕES
MIUDEZAS EM GERAL, E LANCHONETE

R. São Miguel, n° 1428 — Afogados

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, convoca os Contabilistas deste Estado para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 16 de março de 1989, na sua sede social, Rua do Progresso, 458 — Boa Vista, nesta cidade, às 19:00 horas em 1ª convocação e às 19:30 horas em 2ª convocação para deliberarem conjuntamente a seguinte ordem do dia:

- Discutir e votar pela celebração do PISO SALARIAL da classe
- Outorgar plenos poderes à Diretoria, adotar as medidas necessárias do encaminhamento até solução final do pleito da categoria quanto ao PISO SALARIAL e outras melhorias junto às Federações, sindicatos Patronais, Empresas e Associações.

Recife, 08 de março de 1989

JOÃO ALVES DOS SANTOS
Presidente

Briga por causa do dominó

Tudo que Elcídes Carneiro Durval contou na Delegacia do Cordeiro é que teve uma discussão por causa de um jogo de dominó com o pai de Edmilson Marques Pereira, ambos residente na Rua Alfredo Chagas — Camaragibe, há mais ou menos 15 dias. Ontem, porém, completamente esquecido do caso, Elcídes estava indo tomar umas cervejas no bar do Pimentão em Camaragibe, quando foi surpreendido por Edmilson com uma facada nas costas. "Não fossem os reflexos, a facada teria atingido o pulmão", mas ele conseguiu se livrar e foi atingido apenas no braço e na barriga.

Tend

Fernando Antonio

De pronto, sem pre- nifesto publicam integral solidariedade neiros Luís Tenderini Fonte. O primeiro, i Comissão de Justiça quidiocese de Olinda meu irmão de caminh ra. O segundo, compe rio do Trabalho e Aq Estado de Pernambu timas de sórdidas tent moralização, por est metidos com o process mação social de uma r da durante centenas forças reacionárias socialmente espúrias clusivamente para econômica dos meno

Reconheço nos c munitários a dedicação favor da predominân lho sobre o Capital, e hem o Totalitarismo

2.º OFÍCIO DE NOTÍAS
Rua Arqueta, 100
AUXÍLIO
27-3-89

Registro de presença de Contabilistas à Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação no dia dezesseis de Março de mil novecentos e oitenta e nove às 19:30 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, conforme Edital de Convocação, publicado na Folha de Pernambuco do dia 12 de março de 1989: a) Discutir e votar pela elevação do Piso Salarial da Classe. b) Outorgar plenos poderes à Diretoria, adotar as medidas necessárias ao encaminhamento à solução final do pleito da Categoria quanto ao Piso Salarial e outras melhorias junto às Federações, Sindicatos Patronais, Empresas e Associações.

- 01 Welly Campos Filho MAT. 3466
 - 02 João Felipe de Lencastre MAT. 1031
 - 03 Quelyde Sobrinho de Souza MAT. 2312
 - 04 Francisco de Assis MAT. 3084
 - 05 Frederico de Andrade Brito MAT. 3017
 - 06 Leopoldo MAT. 13678
 - 07 João Augusto MAT. 2192
 - 08 João de Deus matrícula - 0880
 - 09 [assinatura]
 - 10 [assinatura]
 - 11 João de Deus MAT. 3720
 - 12 Luiz Raymond Brito MAT. 3627
 - 13 Rui de Sá MAT. 4016
 - 14 Raimundo Augusto de Sá MAT. 3554
 - 15 [assinatura] MAT. 1182
 - 16 [assinatura] 10.941
- M

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
Al. ...
2.º. Contém o original. Doc. M.
RECIFE, 27/03/89

17 05
129

- 17 ~~Ant. Rely d. Jr~~ CRC-10960
- 18 ~~João Manoel de~~ CRC 31907 PE
- 19 ~~Bluf~~ CRC-1976
- 20 ~~Keupf.~~ CRC 7580
- 21 ~~Edmundo~~ MAT. 2494
- 22 ~~Thyde~~ Mat. 900
- 23 ~~Murilo~~ MAT. 1034
- 24 ~~Paulo~~ MAT 1726
- 25 ~~Luiz~~ CRC-PE 6121
- 26 ~~Julietum~~ CRC-3547R-TPe
- 27 ~~Flut~~ CRC 2-804 PE
- 28 ~~Nadap Bandeira~~ CRC 30291-PE
- 29 ~~Paula~~ CRC 11-657-PE
- 30 ~~Luiz Roberto de~~ mat. 2764
- 31 ~~Paula~~ CRC-SSIS
- 32 ~~Paulo~~ M. 3481 (MAT)
- 33 ~~Edna Cavalcanti Albuquerque~~ - MAT. 3477
- 34 ~~Edna Oliveira~~ - MAT. 1602
- 35 ~~Julie Manoel de~~ - MAT. 3495
- 36 ~~Francisco de Souza Ribeiro~~ - mat. 3315
- 37 ~~Leidiane~~ - mat. 1744
- 38 ~~João~~ - mat. 3409
- 39 ~~Miguel~~ - mat. 2177
- 40 ~~Alfredo~~ - mat. 1151
- 41 ~~João~~ - mat. 1164
- 42 ~~João~~ - mat. 0332
- 43 ~~João~~ - mat. 3576
- 44 ~~Angela~~ - mat. 2273
- 45 ~~João~~ - mat. 3459
- 46 ~~João~~ - mat. 0911
- 47 ~~João~~ - mat. 2747
- 48 ~~João~~ - mat. 3646

2.º OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos 132
ALTO LARANJEIRA
Est. conforme o original. Doc. 11
RECIFE, 27/03/89



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

[Handwritten signature]

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS CONTABILIS
TAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO
DIA 16 DE MARÇO DE 1989.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove às 19:30 horas, em segunda convocação, realizou-se a Assembléia Ge
ral Extraordinária do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambu
co, em sua sede social, sito à Rua do Progresso, nº 458 Boa Vista, nesta
Cidade, com a presença de Associados, representando o quorum, conforme
assinaturas apostas no livro próprio. Na ocasião foi eleito por aclama
ção o Presidente da Assembléia, o Contabilista Josemar Olímpio da Rocha.
Com a palavra o Presidente Josemar Olímpio da Rocha convidou o Contabi
lista Nelcy da Silva Campos Filho para secretariar os trabalhos, que foi
aceito. Em seguida usou da palavra o Presidente para dizer ao Secretá
rio, já eleito, que fizesse a leitura do Edital, que assim estava redigi
do. "-EDITAL DE CONVOCAÇÃO = " - A Diretoria do Sindicato dos Contabilis
tas no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, convoca
os Contabilistas deste Estado, para comparecerem à Assembléia Geral Ex
traordinária a ser realizada no próximo dia 16 de março de 1989, na sua
sede social, Rua do Progresso, 458 - Boa Vista, nesta Cidade, às 19:00 /
horas em 1ª convocação e às 19:30 hs. em 2ª convocação, para deliberarem,
conjuntamente, a seguinte ordem do dia: a) Discutir e votar pela celebra
ção do Piso Salarial da Classe; b) Outorgar plenos poderes à Diretoria ,
adotar as medidas necessárias do encaminhamento até solução final doplei
to da categoria quanto ao Piso Salarial e outras melhorias, junto às Fe
derações, Sindicatos Patronais, Empresas e Associações. Recife, 16 de mar
ço de 1989. João Alves dos Santos - Presidente". Em seguida usando da pa
lavra disse o Presidente da Assembléia que o Contabilistas também quer
o seu Piso e demais direitos que estão obtendo outras classes, isso evi
dentemente só poderia ser conseguida através de uma convenção coletiva /
de trabalho que é o primeiro passo a ser dado. Disse ainda o Presidente
que, juntamente com a Diretoria havia preparado um conjunto de reivindi
cações que iriam ser expostas à Assembléia, para apreciação e aprovação
e em seguida serem inseridas no pedido aos patrões, juntamente com a co
laboração do Ministério do Trabalho. Disse logo após à assinatura da pre
sente convenção, cuja as reivindicações discutidas e aprovadas em Assem
bléia pela categoria, são as seguintes: CLÁUSULAS:

Sede Própria - Rua do Progresso, 458 - Boa Vista - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 50.070 - Fones: 222.2378 - 221.5458

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 122

[Handwritten signature]
AUT. 11-10
contém o original
RECIFE 27-03-89

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

DOS CONVENIENTES - São partes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, representando a categoria profissional, o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, com sede a Rua do Progresso nº 458 - Boa Vista - Recife - Pernambuco, e representando a Categoria Econômica as Federações, Sindicatos Patronais, Empresas e Associações relacionadas que deram suscitadas pela Delegacia Regional do Trabalho, representados pelos seus Diretores ou Procuradores, no final assinados, bem como pelos membros das Comissões de Salários e Negociações respectivas, também no final assinados, constituídas pelas Assembléias Gerais da Categoria suscitantes e concordância na Delegacia do Trabalho, dos representantes dos suscitados nos termos dos artigos 611 e 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo DL 5452 de 1º de maio de 1943.

DO OBJETO - A presente Convenção, nos termos do art. 611 e seguintes "Caput" da CLT tem por objeto a estipulação de condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial, Piso, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, as relações individuais de trabalho mantidas entre entidades suscitadas e empregados definidas nas Cláusulas seguinte.

DOS BENEFICIÁRIOS - São beneficiários das condições previstas nesta Convenção os empregados que abrangidos no âmbito da representação sindical da categoria profissional, trabalhem para as Empresas suscitadas, representadas legalmente.

DA DATA BASE - Fica assegurado o dia 4 de abril de 1989, como data Base da Categoria, em virtude do deferimento pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no Dissídio Coletivo da Classe Contábil - Processo nº TRT-DC-12/88.

DO PISO SALARIAL - De acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 1989, que fixou em (oito) salários mínimos de referência o Piso Salarial, ou Salário Normativo, correspondente ao salário de ingresso. Ficando expressamente Convencido que a Categoria profissional contábil não perceberá valor inferior ao ora fixado.

DA PRODUTIVIDADE - Os empregadores pagarão aos empregados 10% (dez / por cento) a título de produtividade.

Sede Própria - Rua do Progresso, 458 - Boa Vista - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 50.070 - Fones: 222.2378 - 221.5458

2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua do Progresso, 458 - Boa Vista - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 50.070 - Fones: 222.2378 - 221.5458
Assinado e rubricado pelo representante legal do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco
RECIFE 27-03-89



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

29/11

DA CORREÇÃO SALARIAL - Os empregados terão seus salários reajustados com base na variação dos índices inflacionários calculados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos-Socio-Econômicos - DIEESE - no período compreendido entre o mês em que se verificar o último reajuste e o mês que anteceder a assinatura da nova Convenção.

DAS HORAS EXTRAS - As horas extras que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas a mais, com os seguintes adicionais: em mais 100% (cem por cento) de 2ª a 6ª feira; em mais 150% (cento e cinquenta por cento) sábado e em mais 200% (duzentos por cento) domingos e feriados.

DO ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno a que se refere o art. 73 da CLT será pago ao trabalho executado entre 20 (vinte) horas de um dia, às 05 (cinco) horas do dia seguinte na base de 50% (cinquenta por cento).

DAS HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões com qualquer / tempo de serviço deverão ser realizadas no Sindicato, e seus pagamentos, terão o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do fim do prazo do aviso Prévio mesmo que dispensado do comparecimento / ao trabalho durante o seu transcurso sob pena de pagar o empregado demitido uma multa de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso que fazia jus se continuasse empregado.

DAS GESTANTES - Além da estabilidade provisória de que trata o art. 392 da CLT, a gestante terá 60 dias após a licença que faz jus.

DO AUXÍLIO DOENÇA - Os empregados farão a complementação do auxílio doença pago pela Previdência Social possibilitando ao empregado não sofrer diminuição do seu salário, depois do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) DIA e após a volta do empregado / face o auxílio doença, terá a ele a estabilidade em mais 180 (cento e oitenta) dias.

DA ESTABILIDADE NO EMPREGO - Os empregados abrangidos pela presente Convenção, terão direito a estabilidade no emprego, durante o prazo da vigência da presente Convenção.

Sede Própria - Rua do Progresso, 458 - Boa Vista - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 50.070 - Fones: 222.2378 - 221.5458

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUT. TR. 31.000

Set. contém o original. Data 27-03-89.

M.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

DO PRAZO DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS - As empresas pagarão os salários de seus empregados Contabilistas impreterivelmente até o dia 30 ou 31 do mês respectivo.

DO TRANSPORTE - As empresas que já concedem transportes aos seus empregados, completo ou integral, se comprometem a manter os aludidos serviços nas mesmas condições já praticadas. Parágrafo-Único. As empresas que não estejam enquadradas no "Caput" da presente cláusula, se comprometem a instituir logo após a assinatura da presente Convenção o sistema de "Vale Transporte", nos termos da Lei 7418/85 e seu regulamento, Decreto 92.80/85.

DO AVISO PRÉVIO - Os empregados que tenham 03 (três) anos de trabalho na empresa, quando demitido, terão direito a um Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, acrescidos de 01 (um) dia para cada ano de serviço prestado ao empregador. Mais conseguindo o Contabilista um novo emprego, as empresas concordam em rescindir o contrato sem o cumprimento do restante do Aviso e sem ônus para o demitido.

COMISSÃO DE TRABALHADORES CONTABILISTAS - Fica que as empresas de mais de 10 (dez) contabilistas será eleito um Delegado Sindical para representação da Categoria junto ao órgão de classe.

DOS DESCONTOS DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS - Os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados, fazendo o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal - Pernambuco, Agência Guararapes - Conta 236584-7, remetendo posteriormente a relação dos contabilistas e xerox (cópia) do depósito ao Sindicato dos Contabilistas.

DO QUADRO DE AVISO - As empresas permitem colocarem qualquer aviso de Sindicato desde que os mesmos tenham notas de interesse dos Contabilistas, bem como de Cópia de Convenção ou Dissídio pelo período de sessenta (60) dias a partir da homologação/publicação.

DA VERBA ASSISTENCIAL - No primeiro mês em que forem pagos salários resultantes da presente Convenção, os empregadores descontarão em favor do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a importância equivalente 3% (três por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, podendo este se opor ao desconto, desde que faça por escrito ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias / da assinatura da Convenção, ou publicação do Acordo.

Sede Própria - Rua do Progresso, 458 - Boa Vista - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 50.070 - Fones: 222.2378 - 221.5458

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Viqueira Campos 112-1

Set. contábil o original Deu M

RECIFE. 27-03-89.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

225
22/02

DA TRANSFERENCIA PROVISÓRIA - Não obstante o parágrafo 3º do Art. 469 da CLT e ocorrendo transferência provisória, o Contabilista perceberá 35(trinta e cinco por cento) de adicional de transferência sobre rendimentos.

DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - Sem prejuízo de seu salário é facultado ao estudante contabilista, ausentar-se do serviço para realização de exames escolares, nível técnico ou universitário, desde que comunique a empresa por escrito previamente e posterior comprovação.

DO ATESTADO MÉDICO - Nos termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 79 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social - Decreto 83.080/79, as empresas que possuem serviços médicos próprios ou em convênios, se responsabilizarão pelos exames médicos de seus empregados, bem como pelos atestados médicos para abonos de faltas, somente encaminhando os mesmos a previdência Social, quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15(quinze) dias, ressalvadas as emergências legais, ressalvadas as hipóteses mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Primeiro - Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida / no § 2º Art. 6 da Lei 605 de 05/01/49, ressalvadas, ainda as emergências Legais.

Parágrafo Segundo - Os atestados médicos expedidos na forma do § 1º - supra, somente terão validades para fins de abono de faltas com observância das formalidades previstas na portaria 3299 de 20/02/84-MPAS.

DO DIA NACIONAL DOS CONTABILISTAS - Fica estabelecidos que no dia 25º de abril por ter sido instituído o dia nacional do CONTABILISTAS, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviços para todos os efeitos legais.

DA GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO SALARIAL - Os membros da Comissão de salário da categoria profissional, atualmente na qualidade de empregados, e que assim este instrumento, a partir do momento em que esta Convenção se torne juridicamente válida até o seu término gozarão as prerrogativas no emprego.

DA MULTA - A inobservância das obrigações de fazer estipuladas na / presente Convenção, acarretará uma multa de 2 (dois) MVR (maior valor de Reverencia) para o empregador, reduzida a metade se a violação partir do empregado Contabilista.

Sede Própria - Rua do Progresso, 458 - Boa Vista - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 50.070 - Fones: 222.2378 - 221.5458

2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos 1321

AUTENTICAÇÃO
Est. conforme o original / Dos N.
RECIFE, 27-03-89.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

23
22

DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos da remuneração que lhes façam, contendo identificação da empresa e os descontos, bem como a parcela do FGTS, e cópia do contrato de trabalho, quando houver, mesmo de experiência.

DA ANOTAÇÃO DA CTPS - A anotação do Contrato de Trabalho na Casteira Profissional deverá conter a nomenclatura da profissão do Contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade" na forma do art. 2º do Decreto-Lei 9295 de 27/05/46, independentemente de denominação interna do cargo que ocupe, desde que contratado para e/ou passe a exercer atividade privativa de sua profissão.

DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA - Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 5 (cinco) anos ao empregado que garantir com esse prazo a sua aposentadoria, cuja rescisão do contrato de trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria.

DO QUINQUÊNIO - Será assegurado a todos os empregados o pagamento / correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário por cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO - Se houver controvérsia ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliadas ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - A presente convenção estão de acordo as partes que assinam e para os devidos fins na forma do art. 613 da CLT.

Por ocasião da discussão da Cláusula quarta "Do Piso Salarial" foi apresentada pela mesa, uma exposição de motivos com dados estatísticos para formação do "Piso Salarial" do Profissional Liberal como categoria diferenciada, assim exposta: Piso instituído por Lei - Piso Salarial dos Médicos, em 3 (três) Salários mínimos de referência, com 3 (três) horas de trabalho, Lei nº 3999 de 15 de dezembro de 1961, Piso da Categoria dos Engenheiros, em 6 (seis) Salários mínimos de referência com seis horas de trabalho, Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966 e finalmente o Piso Categoria Profissional dos Advogados, instituído pelo Dissídio da Categoria, através do dissídio coletivo - processo TRT - 2ª Região nº 100-A/85, com seis salários mínimos.

Considerando que a Constituição Federal no seu Art. 7º inciso V, Assim se expressa: "Piso Salarial à Extensão e complexidade do trabalho"

Sede Própria - Rua do Progresso, 458 - Boa Vista - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 50.070 - Fones: 222.2378 - 221.5458

2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Niqueira Campos, 132

Atestamos conforme o original. Des. J.

RECIFE, 27-03-89.

M



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

24
7/90

Dessa forma devido à essencialidade do Contabilista na empresa e suas atribuições de conformidade com o DL-9295/46 e a Resolução CFC-560/83 que determinou às atividades dos integrantes da classe Contábil, Evidentemente que na forma do enquadramento sindical estabelecido pela CLT, Art. 577, os Contabilistas, tidos como profissionais liberais, / são integrantes também da categoria diferenciada, de acordo com a Lei 7316 de 28 de maio de 1985, com res. aludido nº Art. 511 § 3º e 585 da CLT.

Que estabelecido tais reivindicações as mesmas só começarão com o início da assinatura da convenção coletiva.

Dando continuidade aos trabalhos o Presidente indagou dos presentes se desejariam fazer uso da palavra, como ninguém quizesse o Presidente solicitou do plenário a indicação de alguns Contabilistas para composição da mesa diretora tendo em vista a votação ser pelo sistema de escrutínio secreto. Foram indicados os Contabilistas Rosivaldo Justino / da Silva, José Fernando dos Prazeres, e Terezinha de Andrade Brito, José Benedito dos Santos, para Escrutinadores. Composta a mesa o Presidente após verificar a existência do material alusivo e os trabalhos de votação, determinou que a mesma fosse procedida pelo sistema de escrutínio secreto, dela participando todos os associados que qualificados perante a mesa diretora, comprovaram reunir condições para exercício do direito de voto. A votação transcorreu normalmente e ao seu final, os escrutinadores da mesa realizaram a apuração dentro das cautelas costumeira, anunciando por fim o seguinte resultado: constatou-se que havia sobrecartas, número que coincidia com o de votantes, conforme assinaturas apostas no livro próprio. Abertas as sobrecartas, cada uma continha uma cédula, não havendo conseqüentemente voto em branco. E todas as 48 (quarenta e oito) cédulas continham os dizeres "Sim" indicavam a aprovação nos termos anunciados. Sem que houvesse protesto ou restrições o Presidente declarou as propostas acima, aprovadas por unanimidade. Ficou também autorizado nesta assembléia plenos poderes para a Diretoria do Sindicato a fim de manter os primeiros contatos com a classe patronal, em nome de seus associados, como ainda, poderes para instaurar Acordo Coletivo, Convenção, Dissídio, junto ao Ministério do Trabalho ou Justiça do Trabalho da Sexta Região, nos termos da Lei 6708/79, podendo conciliar, acordar, discordar com a classe patronal e em relação ao pleito, também nesta oportunidade foram eleitos os colegas Renato Soares Gomes, Ivandete Maria da Silva, Jair Brelaz de Castro, Anacleide Sobreira de Souza e José Maria de Souza para assinarem

Sede Própria - Rua do Progresso, 458 - Boa Vista - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 50.070 - Fones: 222.2378 - 221.5458

2º OFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos 111

At. conforme o original. Dea. f.
RECIFE 27-03-89.

M.



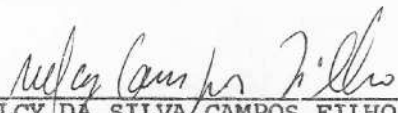
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

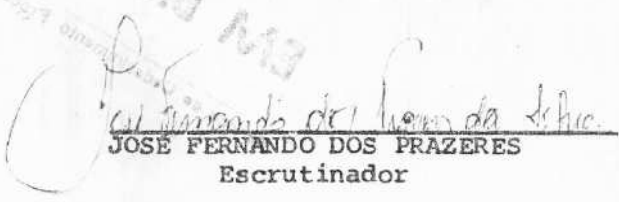
Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

com a Diretoria a Convenção Coletiva na qualidade de membros de comissão, cuja estabilidade durará o mesmo período da referido Convenção. A seguir o Presidente indagou dos presentes novamente se tinham algo a acrescentar ou apresentar, reinando o silêncio, suspendeu os trabalhos por alguns minutos para redação da presente Ata. Reiniciados os trabalhos, o Presidente solicitou do Secretário a leitura da Ata, a qual após lida e achada conforme recebe as assinaturas dos componentes da mesa, agradecendo em seguida a boa ordem dos trabalhos, tendo esta Assembléia sido encerrada às 22 horas e 10 minutos.

Recife, 16 de março de 1989.


JOSEMAR OLÍMPIO DA ROCHA
Presidente


NELCY DA SILVA CAMPOS FILHO
Secretário


JOSE FERNANDO DOS PRAZERES
Escrutinador

Sede Própria - Rua do Progresso, 458 - Boa Vista - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 50.070 - Fones: 222.2378 - 221.5458

2.º OFICIO DE NOTAR

Rua da Aurora, 152

ATA - TITULO

Let' conforme o original. Deu-se
RECIFE, 27-03-89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
março de 1989
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 15
contendo 26 folhas, todas numeradas.

OBS:



Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO Sr. Juiz Presidente - TRT 6ª Região

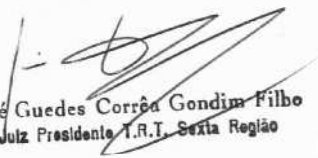
Recife, 30 de março de 1989



Diretor do S.C.P.

Designo o dia 18/4/89, às 15:00 horas, para audiência de instrução e conciliação. Notifique-se as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 30 de março de 1989.



José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-644 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

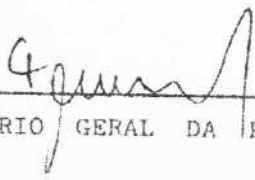
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 644/89

DC-15/89

AO
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Progresso, 458
Boa Vista - Recife
50.070

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
N.º	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO		N.º
ENDEREÇO: <i>Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco</i>		
CIDADE: <i>Rua do Progresso, 458</i>		ESTADO: <i>Boa Vista</i>
Recife - 50.070		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
06-04-89		<i>Tania Pereira</i>

ECT
SEED

Mod. TRT 165

not-nº TRT-GP- 644/89

DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 645 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

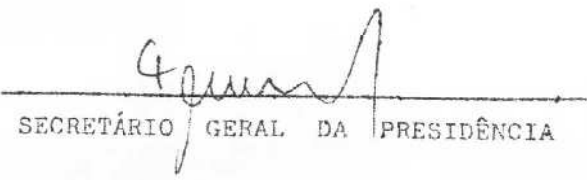
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 645/89

DC-15/89

À
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Cruz Cabugã, 767
Santo Amaro - Recife

50.040

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO		FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO		Av. Cruz Cabugã - 767 - Santo Amaro	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.040		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
05/04/89				
Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP- 645/89 DC-15/89				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

29
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-646 /89

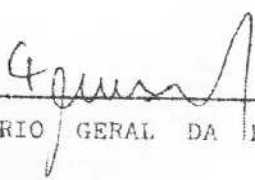
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
CO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 646 /89

DC-15/89

À

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Visconde de Suassuna, 255
Santo Amaro - Recife

50.050

ECT SEED	N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco		
	ENDEREÇO		
	Av. Visconde de Suassuna, 255 - Santo Amaro		
	CIDADE		ESTADO
	Recife - 50.050		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
05/04			
Mod. TRT 185 not-nº TRT GP- 646 /89 DC-15/89			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-647/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

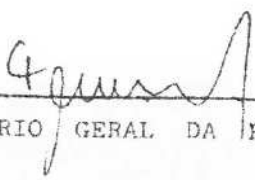
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 647/89

DC-15/89

A

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Guararapes, 120 - 7º andar

Santo Antonio - Recife

50.010

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º #04ABR89 RECIFE	
	DESTINATÁRIO		Federação do Comércio Atacadista no Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO		Av. Guararapes, 120 - 7º andar - Santo Antonio	
	CIDADE		Recife - 50.010	
	ESTADO		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
5/4/89				
Mod. TRT 165 not. no TRT-GP - 647/89 DC-15/89				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-648 /89

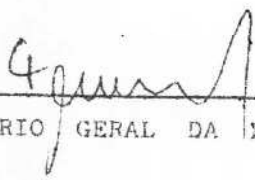
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 648 /89
DC-15/89

À

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO
Av. Rio Branco, 18 - 1º andar
Recife - 50.030

N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
	DESTINATÁRIO		
	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO		
	ENDEREÇO		
	Av. Rio Branco, 18 - 1º andar		
	CIDADE ESTADO		
Recife - 50.030 PE			
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
05/04/89		Silvana Pedreira	

Mod. TRT 165 not - n.º TRT - GP - 648 / 89 DC - 15/89



32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS E VESTUÁRIO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 649/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

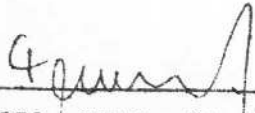
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 649/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS E VESTUÁRIO

Av. Guararapes, 120 - 7º andar

Santo Antonio - Recife

50.010

E C T S E E D	Nº		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº	
	DESTINATÁRIO		Sindicato do Comércio Atacadista de Vestuário	
	ENDEREÇO		Av. Guararapes, 120 - 7º andar - São Antonio	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.010		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
5/11/89				

Mod. TRT 165

not no TRT-GP- 649 / 89

DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

33/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-650 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

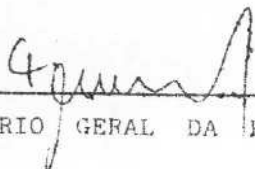
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 650/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Av. Guararapes, 120 - 7º andar

Santo Antonio - Recife

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato do Comércio Atacadista Gêneros Alimentícios	
	ENDEREÇO	
	Av. Guararapes, 120 - 7º andar - Santo Antonio	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.010	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	5/4/89	
Mod. TRT 105 not. nº TRT-CP- 650/89 DC-15/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-651 /89

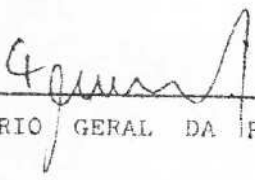
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 651/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PE.
Av. N.S. do Carmo, 60 - 2º andar
Santo Antonio - Recife

50.010

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Av. N.S. do Carmo, 60 - 2º andar - Santo Antonio		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.010		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
06 - 7	[Assinatura]	

Mod. TRT 165 not. N.º TRT/GP- 651/89 DC-15/89

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-652 /89

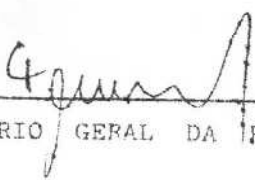
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 652/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Estrada do Arraial, 2791

Casa Amarela - Recife

52.051

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato da Construção Civil no Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Estrada do Arraial, 2791 - Casa Amarela	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.051	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	06/04/89	<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 165 not. no TRT-GP- 652/89 DC-15/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAIS
ELÉTRICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 653 /89

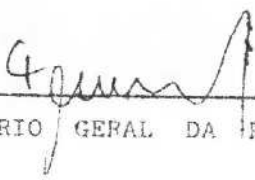
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 653/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAIS
ELÉTRICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Viscondessa do Livramento, 130

Boa Vista - Recife

52.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1847
DESTINATÁRIO		
<i>Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Materiais Elétricos do Estado de Pernambuco</i>		
ENDEREÇO		
<i>Rua Viscondessa do Livramento, 130 - Boa Vista</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 52.010</i>		<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>6/4/89</i>	<i>Mauro Bez de Santos</i>	
Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP- 653/89 DC-15/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO E MASSAS ALIMENTÍCIAS
E BISCOITOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-654 /89

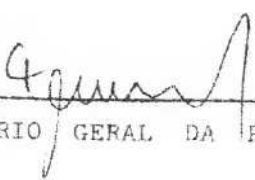
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 654/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO E MASSAS ALIMENTÍCIAS E
BISCOITOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Cruz Cabugã, 767

Santo Amaro - Recife

50.040

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Sindicato das Indústrias de Trigo e Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Pernambuco</i>		
ENDEREÇO		
<i>Av. Cruz Cabugã, 767</i>		<i>Sto Amaro</i>
CIDADE		ESTADO
<i>Recife</i>		<i>PE</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>05/04/89</i>		<i>[Assinatura]</i>



Mod. TRT 105

Not nº TRT GP- 654 / 89

DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO VAREJISTA E MATERIAL ELÉTRICO E APARELHO
ELETRODOMÉSTICO DO RECIFE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-655 /89

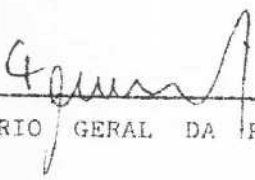
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 655/89

DC-15/89

AO

SINDICATO VAREJISTA E MATERIAL ELÉTRICO E APARELHO ELETRODOMÉSTICO
DO RECIFE

Praça Machado de Assis, 63 - 7º andar

Boa Vista - Recife

50.060

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato Varejista e Material Elétrico e Aparelho Eletrodoméstico do Recife	
	ENDEREÇO	
	Praça Machado de Assis, 63-7º andar - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.060	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
		<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 165 Ret. nº TRT GP 655/89 DC-15/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-656 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

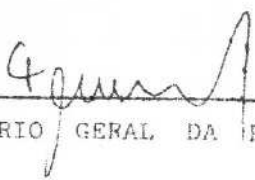
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 656/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE

Praça Machado de Assis, 63 - 7º andar

Boa Vista - Recife

50.060

N.º	EMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
E C T S E E D	ENDEREÇO	
	Cidade	
	Estado	
	Recebido em	
Assinatura do Destinatário		

Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP- 656 / 89 DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

40
3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PERNAMBU
BU
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 657/89

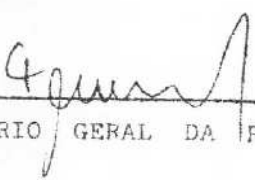
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
CO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 657/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PERNAMBUCO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1482 - 1º - S/1
Imbiribeira - Recife

51.040

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 1482-1º S/1	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51.040 - PE	PE
	Assinatura do Destinatário	
	Recebido em	

Mod. TRT 185

not. no TRT GP 657/89

DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

41
7

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALI-
ZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-658 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instau-
ração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes in-
teressadas:

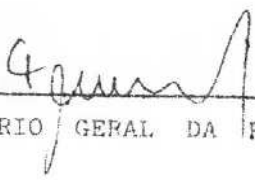
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBU-
CO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA
GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do
ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 658/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Guararapes, 154 - 3º andar

Santo Antonio - Recife

50.010

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Av. Guararapes, 154 - 3º andar - Santo Antonio		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.010		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
5/4/89		[Assinatura]

Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP- 658/89 DC-15/89

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 659/89

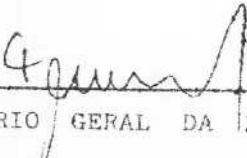
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORNÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 659/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PE.

Av. Rosa e Silva, 2175

Aflitos - Recife

52.050

ECT SEED	Nº	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
	DESTINATÁRIO		
	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Pernambuco		
	ENDEREÇO		
	Av. Rosa e Silva, 2175 - Aflitos		
	CIDADE		ESTADO
	Recife - 52.050		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
06-04-89		[Assinatura]	
Mod. TRT 105 not - nº TRT-GP - 659/89 DC-15/89			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

43
23

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE RECIFE E OLINDA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 670/89

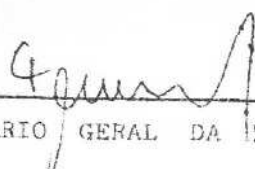
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 670/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE RECIFE E OLINDA
Rua da União, 295 - Sala 407
Boa Vista - Recife

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda	
	ENDEREÇO	
	Rua da União, 295 - sala 407 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

not nº TRT-GP-

670/89

DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DE TORREFAÇÃO E MOAGENS DE CAFÉ NO ESTADO
DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 669 /89

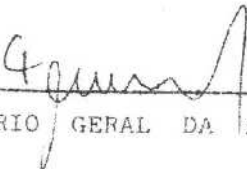
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-669/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DE TORREFAÇÃO E MOAGENS DE CAFÉ NO ESTADO DE PE.

Av. Cruz Cabugá, 767

Santo Amaro - Recife

50.040

ECT SEED	Nº		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº	
	DESTINATÁRIO		Sindicato de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO		Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro	
	CIDADE		Recife - 50.040	
	ESTADO		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
05/04/89				
Mod. TRT 100 not nº TRT - GP- 669/89 DC-15/89				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS, ÁGUAS MINERAIS
DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 668/89

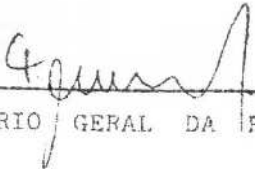
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 668/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS, ÁGUAS MINERAIS DE PE.
Av. Portugal, 716
Derbi - Recife

52.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

46
D

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIA
DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 667 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

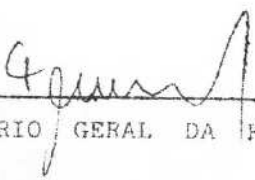
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 667/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIA DE PE.

Rua Tabira, 85

Boa Vista - Recife

50.050

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato da Indústria de Fiação, Tecelagem e Malharia de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Rua Tabira, 85 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	06.4.89	edj/abc

Mod. TRT 165

not no TRT GP

667/89 DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO E OUTRAS
FIBRAS VEGETAIS DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 666/89

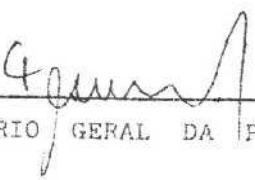
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 666 /89

DC-15/89

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO E OUTRAS FIBRAS
VEGETAIS DE PERNAMBUCO

Av. Guararapes, 120 - 7º andar
Santo Antonio - Recife

50.010

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete e da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão e Outras Fibras Vegetais de Pernambuco	
	ENDEREÇO		Av. Guararapes, 120 - 7º andar - Santo Antonio	
	CIDADE		Recife - 50.010	
	ESTADO		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
5/4/89				
Mod. TRT 105 not. TRT-GP 666/89 DC-15/89				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, MAQUINISMO E
TINTAS DO RECIFE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 665/89

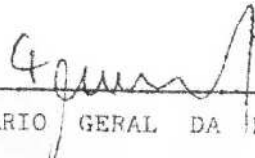
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 665/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, MAQUINISMO E TINTAS DO RECIFE
Av. Visconde de Suassuna, 255
Santo Amaro - Recife
50.080

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato do Comércio Varejista, Maquinismo e Tintas do Recife		
ENDEREÇO		
Av. Visconde de Suassuna, 255 - Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.080		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
05/04		
Mod. TRT 165 not. nº TRT GP- 665/89 DC-15/89		

ECT
SEED

05/04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

49
7

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS
DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 664 /89

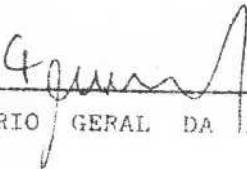
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 664/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PE.

Av. Cruz Cabugã, 767

Boa Vista - Recife

50.040

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Sindicato das Indústrias de Doces, Conservas Alimentícias de Pernambuco	
	ENDEREÇO		Av. Cruz Cabugã, 767 - Boa Vista	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.040		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	05/04/89			

Mod. TRT 195 not nº 2 TRT - GP 664/89 DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO RECIFE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 663/89

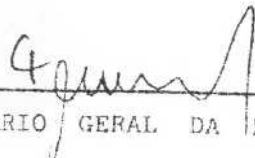
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 663/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO RECIFE

Av. Visconde de Suassuna, 255

Boa Vista - Recife

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato do Comércio Varejista de Calçados do Recife	
	ENDEREÇO	
	Av. Visconde de Suassuna, 255 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	05-4-89	<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 169 not nº TRT-GP- 663/89 DC-15/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO DE GENERES ALIMENTÍCIOS DO RECIFE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 662 /89

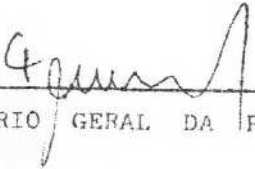
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 662/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RECIFE
Rua Sete de Setembro, 318 - 1º andar
Boa Vista - Recife

50.050

42
1e

ECT
SEED

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios do Recife.	
	ENDEREÇO	
	Rua Sete de Setembro, 318 - 1º andar - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
	Assinatura do Destinatário	
	Recebido em 06/04 <i>Antônio G. Loureiro</i>	
Mod. TRT 165 nº 15-TRT-GP- 662/89 DC-15/89		

RECEBIDO EM
OPER. ESPECIAIS
RECEBIDO EM
RECEBIDO EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

527

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM
GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 661/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

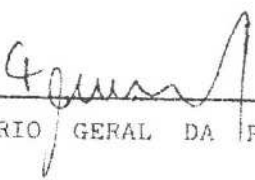
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 661/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Guararapes, 120 º 7º andar
Santo Antonio - Recife

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral no Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. Guararapes, 120 - 7º andar - Santo Antonio	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Assinatura do Destinatário		
Recebido em		
5/4/89		

Mod. TRT 165

not nº TRT-GP- 661/89 DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 660/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

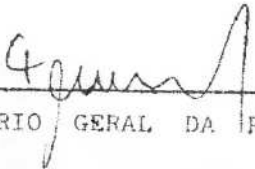
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBU
CO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 660/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Condenda Boa Vista, 250 - Anexo - Aptº 1110

Boa Vista - Recife

50.060

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. Conde da Boa Vista, 250 - Anexo - Aptº 1110	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.060	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	06.04.89	<i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 105

Not. n.º TRT GP- 660/89

DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÃO E VELAS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 671 /89

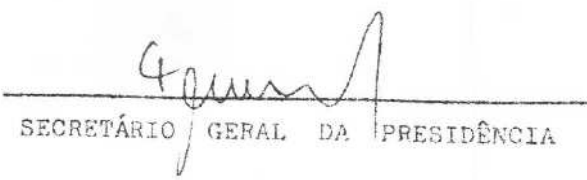
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 671/89

DC-15/89

AO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PE.

Av. Cruz Cabugã, 767

Santo Amaro - Recife

50.040

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO <i>Sindicato das Indústrias de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco</i>		
ENDEREÇO <i>Av. Cruz Cabugã, 767 - Santo Amaro</i>		
CIDADE <i>Recife - 50.040</i>		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>05/04/89</i>		Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165 not. nº 2 TRT GP 671/89 DC-15/89

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ACESSÓRIOS DE
AUTOMÓVEIS DO RECIFE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 672 /89

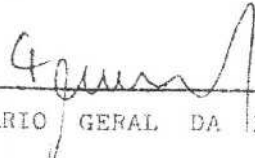
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 672 /89

DC-15/89

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS DO
RECIFE

Av. Visconde de Suassuna, 255

Boa Vista - Recife

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO	N.º
	Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis do Recife	
	ENDEREÇO	
	Av. Visconde de Suassuna 255 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	Mod. TRT-105	672/87 DC-15/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

564

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 673/89

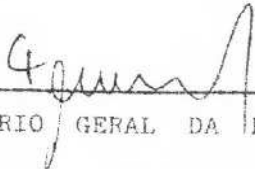
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-674 /89

DC-15/89

AO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Cais da Alfândega, 130

Recife

50.030

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Sindicato das Indústrias do Estado de Pernambuco</i>		
ENDEREÇO		
<i>Cais da Alfândega, 130</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 50.030</i>		<i>PE</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>06-04-89</i>		<i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165 not. ne TRT-GP- 674/89 DC-15/89

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PE.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 674 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

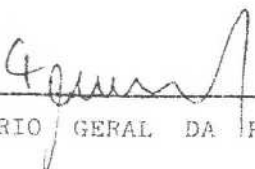
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBU
CO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-674 /89

DC-15/89

AO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Cais da Alfândega, 130

Recife

50.030

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato das Indústrias de Açúcar do Estado de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Cais da Alfândega, 130		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.030		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
06-04-89		<i>Moure</i>

E C T
S E E D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DE PE.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 675 /89

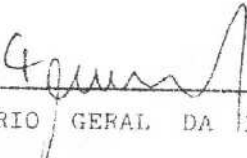
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 675/89

DC-15/89

ÀO

ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
Rua Marques do Amorim, 575/7
Ilha do Leite - Recife

50.070

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
29 4 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Associação Nordestina de Hospitais e Casa de Saúde de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Rua Marques do Amorim 575/7 - Ilha do Leite	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.070	Pe
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	07-04-89	Donato Silva
Mod. TRT 100 not-u2 TRT-GP- 675/89 DC-15/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE
A
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-676 /89

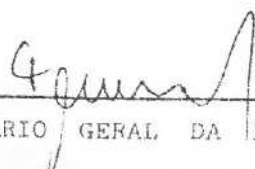
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 676/89

DC-15/89

À

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE

Av. Afonso Olindense, 1513

Várzea - Recife

50.741

E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
	DESTINATÁRIO		
	Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE		
	ENDEREÇO		
	Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea		
CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.741		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
05.04.89			

Mod. TRT 165

not no TRT-GP. 676/89 DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

604

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 677 /89

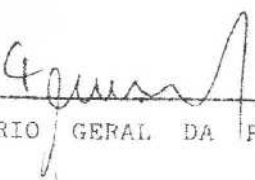
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989,


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 677/89

DC-15/89

À

COMPANHIA HIDROELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF

Rua Dr. Elphego Jorge de Souza, 333

San Martin - Recife

50.761

Nº	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
63 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	Nº	
	DESTINATÁRIO	
	Companhia Hidroelétrica de São Francisco - CHESF	
	ENDEREÇO	
	Rua Dr. Elphego Jorge de Souza 333 - San Martin	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.761	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
		5/14/89

Mod. TRT 165

not. us TRT GP 677/89 DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

61
f

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-678 /89

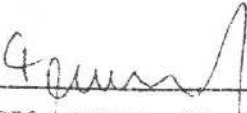
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 678/89

DC-15/89

À

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

Av. João de Barros, 111

Boa Vista - Recife

50.050

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabi. - da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO		Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.050		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
05.4.89				
Mod. TRT 165 notu e TRT-GP- 678/89 DC-15/89				



62
48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 679/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

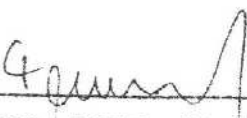
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.



SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 679 /89

DC-15/89

A

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Av. Cruz Cabugá, 1387

Santo Amaro - Recife

50.040

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
ENDEREÇO		
CIDADE		
ESTADO		
Recebido em		
Assinatura do Destinatário		

ECT
SEED

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Av. Cruz Cabugá 1387 - Santo Amaro
Recife - 50.040 PE
06/04/89

Recife - 50.040 PE

Assinatura do Destinatário

06/04/89

Mod. TRT 105 nº nº TRT-GP 679 189 DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

63
3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA BERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA - COPERBO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-680 /89

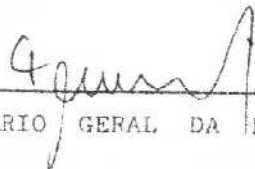
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 680/89

DC-15/89

À

COMPANHIA DERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA - COPERBO

KM 99 - BR 101

Cabo - PE

54.500

PREENCHIDO PELO REMETENTE			AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122767/33	
	OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Companhia Pernambucana de Borracha Sintética - COPERBO					
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO KM 99 - BR - 101					
	CEP 54.500		CIDADE CABO		UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência					
	CEP		Cidade do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		BRASIL	
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 07/04/89		ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



64

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA - COPERBO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-681/89

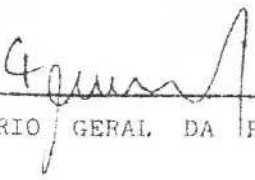
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 681/89

DC-15/89

À

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA - COPERBO
Rua do Hospício, 601
Santo Amaro - Recife

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Companhia Pernambucana de Borracha Sintética - COPERBO		
ENDEREÇO		
Rua do Hospício 601 - Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.050		Pernambuco
Recebido em		Assinatura do Destinatário

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not n2 trt gp - 681/89 - DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 682/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

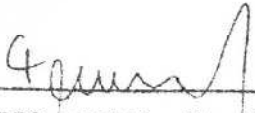
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 88/89

DC-15/89

À

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS

KM 12

Estrada de Aldeia

Camaragibe - PE

54.750

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS</i>				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>KM-12 - Estrada de Aldeia</i>				
	CEP <i>54.750</i>	CIDADE <i>Camaragibe</i>	UF <i>PE</i>	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região <i>Gabinete da Presidência</i>				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</i>				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA <i>05-04-89</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Janderlay</i>				



66
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RECIFE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-683 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

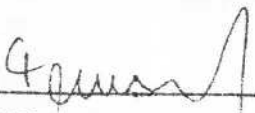
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 683 /89

DC-15/89

AO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RECIFE

Av. Cruz Cabugá, 767 - 5º - Sala "A"

Santo Amaro - Recife

50.040

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	
	ESTADO	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

not nº TRT-GP- 683 /89

DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

Recife, Original
em. 04/04/89
[Assinatura]

67
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 684 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.

[Assinatura]
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 684/89

DC-15/89

À

DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

68
8
RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de PE.

Da correspondência abaixo discriminada.

EM 04 DE Abril DE 19 89

Sebastião M. Freira
(ASSINATURA DO EXPEDIENTE)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
644/89	Net.	Sind. dos Contabilistas de Pernambuco			1838
645/89	Net.	A Federação das Indústrias no Estado de PE.			1839
646/89	Net.	A Federação de Comércio Varejista de PE.			1840
647/89	Net.	A Federação de Comércio Atacadista de PE.			1841
648/89	Net.	A Federação das Associações Comerciais de PE.			1842
649/89	Net.	Ao Sind. de Comércio Atacadista de Tecidos e Vestu- ários			1843
650/89	Net.	Ao Sind. de Comércio Atacadista de Gêneros Alimen- tícios			1844
651/89	Net.	Ao Sind. dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares			1845
652/89	Net.	Ao Sind. da Construção Civil do Estado de PE.			1846
653/89	Net.	Ao Sind. da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de / Materiais Elétricos de Pernambuco			1847
654/89	Net.	Ao Sind. das Indústrias de Trigo e Massa Alimenti- cias e Biscoitos no Estado de Pernambuco			1848
655/89	Net.	Ao Sind. Varejista e Material Elétrico e Aparelho Eletrodoméstico de Recife			1849
656/89	Net.	Ao Sind. dos Lojistas de Comércio de Recife			1850
657/89	Net.	Ao Sind. das Empresas de Transportes de Cargas PE.			1851
658/89	Net.	Ao Sind. das Empresas de Empresas Seguros e Capita- lização no Estado de Pernambuco			1852
659/89	Net.	Ao Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros			1853
660/89	Net.	Ao Sind. das Indústrias Farmacêuticas de PE.			1854
661/89	Net.	Ao Sind. de Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral no Estado de Pernambuco			1855
662/89	Net.	Ao Sind. de Comércio de Gêneros Alimentícios Recife			1856
663/89	Net.	Ao Sind. de Comércio Varejista de Caçalôs de Recife			1857
664/89	Net.	Ao Sind. das Indústrias de Doces, Conservas Alimen- tícias de Pernambuco			1858
665/89	Net.	Ao Sind. de Comércio Varejista, Maquinismo e Tintas de Recife			1859
666/89	Net.	Ao Sind. de Comércio Atacadista de Algodão e Ou- tras Fibras Vegetais de Pernambuco			1860
667/89	Net.	Ao Sind. da Indústria de Fiação, Tecelagem e Malha- ria de Pernambuco			1861
668/89	Net.	Ao Sind. da Indústria de Cervejas, Águas Minerais de Pernambuco			1862
669/89	Net.	Ao Sind. de Torrefação e Moagens de Café de PE.			1863
670/89	Net.	Ao Sind. das Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda			1864
671/89	Net.	Ao Sind. das Indústrias de Sabão e Velas de PE.			1865
672/89	Net.	Ao Sind. de Comércio Varejista e Ass. de Automó- veis de Recife			1866



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

69
7
RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **PE.**

Da correspondência abaixo discriminada:

EM **04** DE **Abril** DE 19 **89**

Sebastião W. Ferreira

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBIDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
673/89	Not.	Ao Sind. dos Bancos no Estado de Pernambuco			1867
674/89	Not.	Ao Sind. das Indústrias de Açúcar do Estado de PE.			1868
675/89	Not.	A Associação Nordestina de Hospitais e Casa de Saúde de Pernambuco			1869
676/89	Not.	A Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE			1870
677/89	Not.	A Companhia Hidroelétrica de São Francisco - CHESF			1871
678/89	Not.	A Companhia Energética de Pernambuco - CELPE			1872
679/89	Not.	A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA			1873
681/89	Not.	A Companhia Pernambucana de Borracha Sintética			1874
682/89	Not.	A Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS			1875
683/89	Not.	Ao Sind. das Indústrias Gráficas de Recife			1876

1. The first of these is the fact that the
2. second of these is the fact that the
3. third of these is the fact that the
4. fourth of these is the fact that the
5. fifth of these is the fact that the
6. sixth of these is the fact that the
7. seventh of these is the fact that the
8. eighth of these is the fact that the
9. ninth of these is the fact that the
10. tenth of these is the fact that the

branco

gan



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 668/89

DC-15/89

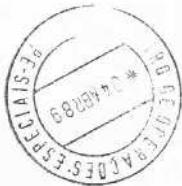
AO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS, ÁGUAS MINERAIS DE PE.

Av. Portugal, 716

Derbi - Recife

52.010



ECT SEED	Nº		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº	
	DESTINATÁRIO		Sindicato da Indústria de Cervejas, Águas Minerais de Pernambuco	
	ENDEREÇO		Av. Portugal 716 - Derbi	
	CIDADE		Recife - 52.010	
	ESTADO		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		

Mod. TRT 165

not no TRT-GP- 668/89 DC-15/89

FIRMA DESCONHECIDA NO DERBY

6/11/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS, ÁGUAS MINERAIS
DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 668/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-15/89, em que são partes interessadas:

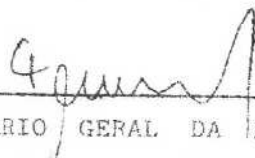
SUSCITANTE ; SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de março do ano de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-15/89,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIN-
DICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO (Suscitante) e FEDE-
RAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO E OUTROS (38) (Suscita-
dos).

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente a Exma. Sra. Juíza Togada do Tribunal, no exercício da Presidência, DRA. MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart, compareceram: Dr. Humberto Cabral Vieira de Melo, advogado e preposto das seguintes suscitadas: Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia no Estado de Pernambuco, Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Pernambuco, Sindicato das Indústrias do Trigo e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Pernambuco, Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco, Sindicato das Indústrias Gráficas do Recife, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife e Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; Dr. Edwaldo Gomes de Souza e Sr. João Alves dos Santos, respectivamente, advogado e Presidente do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco; Dra. Tereza Tenório de Albuquerque, advogada e preposta da CELPE; Dr. Artur Coutinho Neto de Oliveira, advogado e preposto do Sindicato dos Bancos de Pernambuco; Dr. Sérgio Aquino, advogado da COPERBO - Cia. Pernambucana de Borracha Sintética e da Companhia Alcoolquímica Nacional - ALCOOLQUÍMICA; Dra. Ana Mª Padilha Netto de Mendonça, advogada da COMPESA; Sr. Antonio Carlos Senhorinho, preposto da COPERBO; Sr. Carlos Roberto dos Santos, preposto da ALCOOLQUÍMICA; Dr. Heriberto Guedes Carneiro, advogado do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife; Dr. Roberto Musij, advogado dos seguintes suscitados: Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, Sindicato do Comércio Varejista de Calçados do Recife, Do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife, Do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife, Do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Recife e Dos Lojistas do Recife; Abertos os trabalhos, compareceram ainda, os Drs. Kleber de Mendonça Vasconcelos, Abner Waldivino de Araújo, Marcelo Tito Wanderley de Castro, respectivamente advogados os dois primeiros e preposto o último da CHESF; Dr. Ulisses Boia de Albuquerque, advogado da CHESF; Srs. Josémar Olímpio da Rocha e Nelcy da Silva Campos Filho, Secretários do Sindicato suscitante; retificando, a Procuradoria Regional do Trabalho esteve representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo; Informou a Sra. Juíza Presidente ao sindicato suscitante que a notificação enviada ao Sindicato da Indústria de Cervejas, águas Minerais de PE, havia sido devolvida pela EBCT, conforme fls. 70, com informação de que a firma era desconhecida no Derby, tendo o advogado do Sindicato suscitante dito que: solicita um adiamento da audiência para que forneça o endereço correto da referida suscitada; deferido o pedido e concedido o prazo de 48 horas para tal



22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fim.Foi deferido o adiamento e designado o dia 09 de maio de 1989 às 15:00 horas, para prosseguimento desta audiência.Cientes as partes presentes e a douda Procuradoria Regional.E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Juíza Presidente pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim, secretária que a lavrei.//

Maria Theresa de A. Bittu
JUÍZA PRESIDENTE

Sebastião A. Cordeiro
PROCURADORIA REGIONAL

Humberto Cabral V. de Melo
HUMBERTO CABRAL V. DE MELO

Edwaldo Gomes de Souza
EDWALDO GOMES DE SOUZA

João Alves dos Santos
JOÃO ALVES DOS SANTOS

Francisca Tereza T. de Albuquerque
FRANCISCA TEREZA T.DE ALBUQUERQUE

Artur Coutinho N. de Oliveira
ARTUR COUTINHO N. DE OLIVEIRA

Sérgio Aquino
SÉRGIO AQUINO

Ana Ma. Padilha Netto de Mendonça
ANA MA.PADILHA NETTO MENDONÇA

Antônio Carlos Senhorinho

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Heriberto Guedes Carneiro
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

ROBERTO MUSTJ

Kleber de Mendonça Vasconcelos
KLEBER DE MENDONÇA VASCONCELOS

ABNER WALDIVINO DE ARAÚJO

Marcelo Tito W. de Castro
MARCELO TITO W. DE CASTRO

ULISSES BOIA DE ALBUQUERQUE

T R T Mod. 11

Josemar Olímpio da Rocha
JOSEMAR OLÍMPIO DA ROCHA



23
7

fls.03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Nelcy Campos Filho
NELCY DA SILVA CAMPOS FILHO

Marlene Branny
SECRETÁRIA

CHIEF
Walter de M. Vasconcelos
Benício

V

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, sociedade de economia mista estadual, por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá 1387, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.769.035/0001-64, representada neste ato por seus Diretores, Presidente e Comercial e Financeiro, Eng^{os}. ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública sob o nº 480.455, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 001.717.874-72 e JOSÉ FERNANDO DA PORCIÚNCULA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade 524.218, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 018.682.414-91, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 20, inciso II, dos Estatutos Sociais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os Bacharéis PEDRO OLÍMPIO DA ROCHA, RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA MELLO, ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA, BLASCO EMERSON RIBEIRO ALONSO DE ANDRADE, GLÓRIA RUTH DE ARAÚJO, NUNCY DE BARROS CORREIA e PAULO PEREIRA COELHO, todos brasileiros, casados, sendo a antepenúltima viúva, a penúltima divorciada e o último desquitado, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, sob os nºs. 2786, 7458, 4249, 6435, 6856, 6065, 3495 e 8844, respectivamente e na mesma ordem inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob os nºs. 004.967.314-91, 128.371.724-72, 018.772.674-49, 123.819.934-87, 079.793.714-53, 372.959.344-72, 013.497.834-04 e 117.831.177-53, integrantes da sua Assessoria Jurídica, com escritório no mesmo endereço da outorgante aos quais outorga e confere todos os poderes necessários e convenientes para representar a outorgante em Juízo ou fora dele, notadamente os da cláusula ad iudicia et extra, podendo neste sentido, os outorgados, agirem em conjunto ou

OFICIO DE NOTAS
Ewale Cavalcanti S.
1ª Taboão
Olaiane dos S. Nascimento
1ª Substância
Edileza Nuberto de Morais
2ª Substância
San Siglopes Campos, nº 80
Fone. 25 3 00. Escal. 1º e 2º

ausula ad iudicia et e
agirem em conjunt
10 JAN 1989
TABELIAO

U.S. OFFICE OF
RURAL

75
02

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - São Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CEC NF nº 09759 035/0001-64 INSC. EST. nº 13.1.002.0014398-4

separadamente, independentemente da ordem de nomeação, compreendi dos nos poderes outorgados os especiais para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, acordar, firmar compromissos receber e dar quitação bem como os que lhes sejam correlatos, conexos e consequentes e praticar rem todos e quaisquer atos que entendam necessários ou convenientes ao bom e inteiro cumprimento deste mandato.

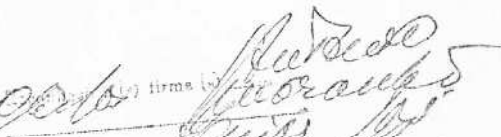
Recife,


ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Diretor Presidente


JOSÉ FERNANDO DA PORCIÚNCULA
Diretor

1.º OFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTE

7.º Tabelião
1.º Substituto
Edição em Santa Raimunda
Eduarda Fátima da Mota
Rua Siqueira Campos N.º 63
Fundo 224 3.º - Recife


13 SET 1988
Doa 66
Recife, de 19

GMBC.
06/9/88

10 DE NOTAS
Rivaldo Cavalcante

7.º Tabelião
1.º Substituto
Edição em Santa Raimunda
Eduarda Fátima da Mota
Rua Siqueira Campos N.º 63
Fundo 224 3.º - Recife

Certifico que esta cópia esta
10 JAN 1989
na verdade

768

Recife, 24 de março de 1988

NAILTON DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Presidente

A LIMA, 4.º de Maio de 1964
 A Costa Rica, 1.º de Maio
 Vieira de Almeida
 Embaixada
 1964

Certifico que esta é a verdadeira
 e original que me foi apresentado.
 Por fé.
 Em testemunho da verdade.
 Recife, 28 JUL 1988

FORM. P. 5/80

CARTEIRO COSTA LIMA 44, 2^a Ed. - 1989
 Bel. Alvaro G. da Costa Lima - 1989
 Bel. Josephina Vieira de Almeida - 1989
 José Humberto Valcáo
 SUBSTITUTO
 01/02/89
 Certifico que a presente Carteira é uma reprodução
 fiel do original que me foi exibido. Hou f.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-698 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de ~~conciliação~~ e instrução do processo de ~~dis-~~sídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

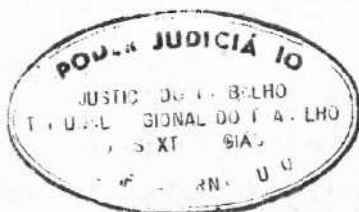
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls.71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valério Casado Pereira
p/ Secretário Geral da Presidência



NOT.NºTRT-GP-698/89

À

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Guararapes, 120 - 7º andar
Santo Antonio - Recife

50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 699 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

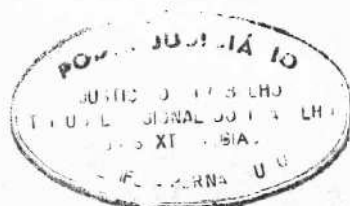
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls.71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valéria Parado Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-699/89

A

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO
Av. Rio Branco, 18 - 1º andar
Recife - 50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS E VESTUÁRIO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 700 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

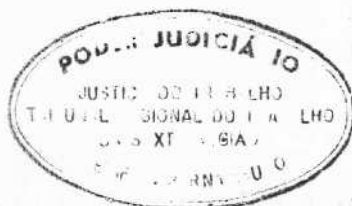
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls.71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valério Bandeira Pereira
M/ Secretário Geral da Presidência



NOT.NºTRT-GP-700/89

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS E VESTUÁRIO

Av. Guararapes, 120 - 7º andar

Santo Antonio - Recife

50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-701 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

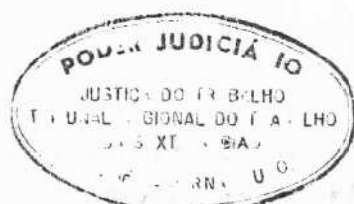
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls. 71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valmir Baracho Pereira
M Secretário Geral da Presidência



NOT.NºTRT-GP-701/89

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Av. Guararapes, 120 - 7º andar

Santo Antonio - Recife

50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PE.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 702 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

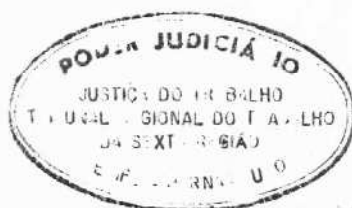
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls. 71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valério Rosado Pereira
Secretário Geral da Presidência



NOT. NOTRT-CP-702/89

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PERNAMBUCO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1482 - 1º - S/1

Imbiribeira - Recife

51.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 703 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

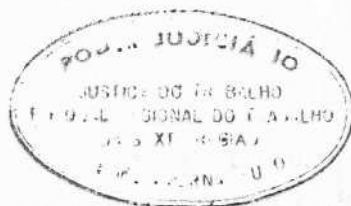
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls.71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valéria Barros Pereira
M/ Secretário Geral da Presidência



NOT.NºTRT-GP-703/89

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Guararapes, 154 - 3º andar

Santo Antonio - Recife

50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 704 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

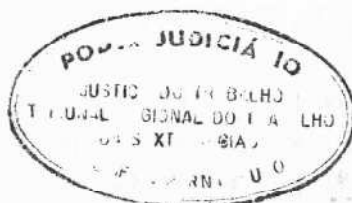
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls. 71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valério Baradão Pereira
M/Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-704/89

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PE.

Av. Rosa e Silva, 2175

Aflitos - Recife

52.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE RECIFE E OLINDA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 705 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

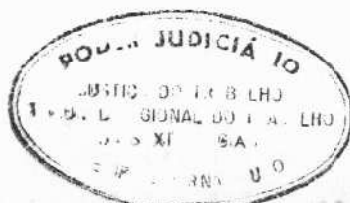
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls.71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valéria Bonacho Pereira
/p/ Secretário Geral da Presidência



NOT. NOTRT-GP-705/89

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE RECIFE E OLINDA

Rua da União, 295 - Sala 407

Boa Vista - Recife

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS E
ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 706 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

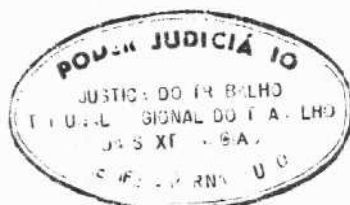
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls.71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valério Benedito Pereira
M/Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-706/89

AO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS E ÁGUAS
MINERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Cruz Cabugã, 767 - 5º andar - Sala 01

Santo Amaro - Recife

50.040

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gab. de Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas e Águas Minerais do Estado de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Av. Cruz Cabugã, 767 - 5º andar - Sala 01 - Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.040		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
21.04.89	Silvia Santana	

ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP-706/89

DC-15/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO E
OUTRAS FIBRAS VEGETAIS DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 707/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

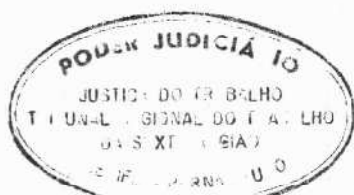
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls. 71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valério Benachio Pereira
M/Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-707489

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO E OUTRAS FIBRAS
VEGETAIS DE PERNAMBUCO

Av. Guararapes, 120 - 7º andar

Santo Antonio - Recife

50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RECIFE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 708 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

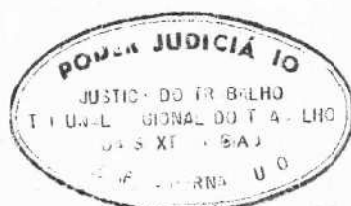
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls.71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valéria Bonadino Pereira
p/ Secretário Geral da Presidência



NOT.NºTRT-GP-708/89

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RECIFE

Rua Sete de Setembro, 318 - 19 andar

Boa Vista - Recife

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 709 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

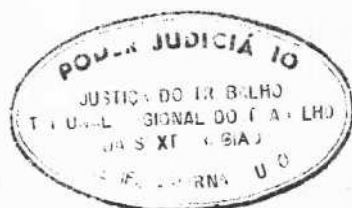
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls.71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valeir Bonachio Peres
M/ Secretário Geral da Presidência



NOT. NOTRT-GP-709/89

AO

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Guararapes, 120 - 7º andar

Santo Antonio - Recife

50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 710 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

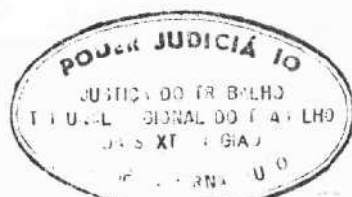
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls.71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valério Baradão Pereira
M/Secretário Geral da Presidência



NOT. NOTRT-GP-710/89

AO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Conde da Boa Vista, 250 - Anexo - aptº 1110

Boa Vista - Recife

50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DE PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 711/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

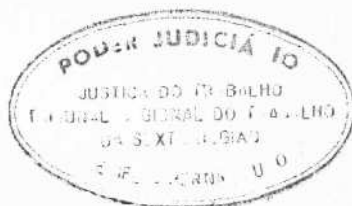
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls. 71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valeir Saracho Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



NOT-NºTRT-GP-711/89

A

ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DE PE.

Rua Marques do Amorim, 575/7

Ilha do Leite - Recife

50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 712 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

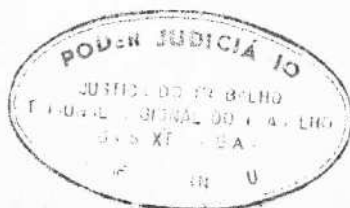
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls.71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valério Bonachio Pereira
M/ Secretário Geral da Presidência



NOT. NOTRT-GP-712/89



TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE

Av. Afonso Olindense, 1513

Vânzeia - Recife

50.741



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 713 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, entre partes:

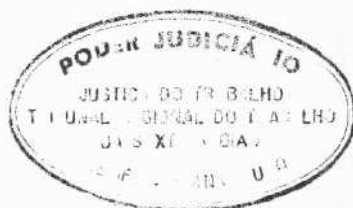
SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS (38)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, conforme ata de fls.71/73, dos autos, para o próximo dia 09 de maio de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 19 dias do mês de abril de 1989.

Valmir Barbosa Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



NOT.NºTRT-GP-713/89

À

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS

KM 12

Estrada de Aldeia

Camaragibe - PE

54.750



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

93
1/8

JUNTADA
NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES
AUTOS da petições em se seguem
RECIFE, 28 / 04 / 1989
Marlene Brand
21 Secretário Geral da Presidência



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

94/72

SJ

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região.

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

13188 15118 002636

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

Nos autos,
Aguarda-se a au-
diência.
Re. 28.04.89.

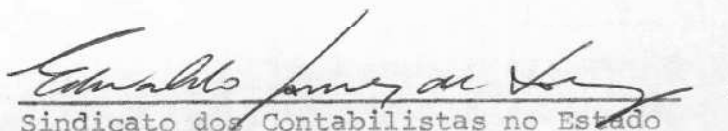
Jose Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambu-
co, nos autos do Dissídio Coletivo, processo TRT-DC-15/89, pro-
posto contra as Federações, Sindicatos Patronais, Empresas e As-
sociações, conforme relação de fls., vem por seu advogado infra-
assinado, fazer juntada aos autos da Declaração da Delegacia Re-
gional do Trabalho, doc. 1, informando que não houve negociação,
em virtude da ausência de várias entidades patronais para cele-
bração de Convenção Coletiva das reivindicações previamente apre-
sentadas.

Diante do malogro e tendo em vista a data base do
suscitante, requer a V.Exa., o prosseguimento do feito nos de-
mais tramites legais.

Termos em que
P. Deferimento

Recife, 12 de abril de 1989



Sindicato dos Contabilistas no Estado
de Pernambuco- Edwaldo Gomes de Souza-

OAB-3035

25
1989

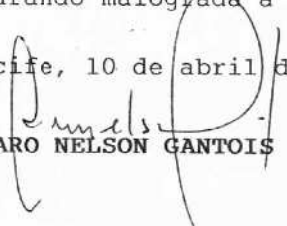
DOC. 1

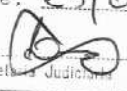
DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, que malogrou a negociação que mediamos entre aquele Sindicato e diversas entidades relacionadas no Processo nº DRT - PE-007117/89, para apreciação da pauta de reivindicações do Sindicato obreiro.

O malogro da negociação ocorreu em virtude do não comparecimento patronal à reunião conciliatória marcada por esta DRT-PE para o dia 10 de abril de 1989, a excessão de Sindicato dos Bancos de Pernambuco, Federação do Comércio de Pernambuco e Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, que compareceram porém negaram-se a negociar em virtude de haver o Sindicato obreiro ajuizado Dissídio Coletivo antes mesmo de qualquer encontro conciliatório. À vista do exposto, o subscritor da presente encerrou a reunião, declarando malograda a negociação.

Recife, 10 de abril de 1989


AMARO NELSON GANTOIS

Recebido(a) do(a) SGP
nesta data.
Recife. 25/04/89

Secretaria Judiciária



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

18 ABR 1989 002748

PROTÓCOLO GERAL

Proc. TRT-DC.15/89

Nos autos.
Re. 17.04.89.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado contra a Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco e outros (38), vem por seu advogado infra-assinado, em face da devolução da NOTIFICAÇÃO pelo EBCT do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, cujo endereço correto estamos oferecendo nesta oportunidade; ou seja: AVENIDA CRUZ CABUGÁ, 767 - 5º - sala 1- Santo Amaro- Recife, e que requeremos sua NOTIFICAÇÃO para integrar a relação processual, bem como comparecer à audiência marcada para o dia 9 de maio próximo vindouro, cumpridas as formalidades legais.

Nestes Termos

P. Deferimento

Recife, 18 de abril de 1989.


Edwaldo Gomes de Souza-OAB-PE-3035

EM TEMPO: DIA 9 (NOVE) DE MAIO 1989 ÀS 15:00hs.

21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-15/89
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS :
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ES
TADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38) '
(Suscitados).

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove ,
às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Traba
lho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tri
bunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Re
gional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de
Andrade; compareceram o Dr. Sílvio Augusto Cavalcanti de Rangel Mo
reira, advogado das seguintes suscitadas: Sindicato das Indústri
as da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e de Águas Minerais ,
no Estado de Pernambuco, Federação das Indústrias do Estado de PE
Sind. Ind. do Açúcar no Est. de PE, Sind. Ind. Metalúrgicas, Mecâni
cas e de Material Elétrico do Est. de PE, Sind. Ind. Fiação e Tece
lagem em Geral e da Malharia no Estado de PE, Sind. Ind. Torrefação
e Moagem -e Café no Est. de PE, Sind. Ind. Trigo e de Massas Alimen
tícias e Biscoitos no Estado de PE, Sind. Ind. Doces e Conservas Ali
mentícias de PE, Sind. Ind. Gráficas do Recife, Sind. Ind. Construção
Civil do Recife e Sind. Ind. de Sabão e Velas no Estado de PE; Dra.
Francisca Tereza Tenório de Albuquerque, advogada e preposta da
CELPE; Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, advogada e preposta
do Sind. de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de PE; Dr. Rober
to Musij, advogado e preposto da Federação e Sindicato do Comércio
Varejista do Recife; Dr. Artur Coutinho Neto de Oliveira, advogado
e preposto do Sind. dos Bancos de PE; Dr. Marcos Antônio Ribeiro
dos Santos, advogado e preposto do Sind. das Empresas de Radiodifu
são de Recife e Olinda; Drs. Abner Waldivino de Araújo e Kleber
de Mendonça Vasconcellos e Sr. Marcelo Tito Wanderley de Castro ,
respectivamente, advogado e preposto da CHESF; Dr. Paulo Peron Pe
reira Coelho, advogado e preposto da COMPESA; Sr. Antônio Carlos
Senhorinho, preposto da COPERBO; Sr. Carlos Roberto dos Santos, pre
posto da ALCOOLQUÍMICA; Dr. Jairo de Carvalho Portela, advogado da
Associação Nordestina de Hospitais; Dr. Edvaldo Gomes de Souza - e
Srs. Nelcy da Silva Campos Filho e Anacleide Sobreira de Souza ,
respectivamente, advogado, secretário e diretora do Sindicato dos
Contabilistas no Estado de Pernambuco; Dr. Sérgio Aquino, advoga
do da Coperbo e da Alcoolquímica; Sr. João Alves dos Santos, Presi
dente do Sindicato suscitante; Abertos os trabalhos, a Presidênci
a indagou dos presentes a respeito da possibilidade de um acordo,
tendo todavia, verificado que seria inútil qualquer esforço nesse
sentido. Foi concedida a palavra aos Advogados representantes do
suscitados para apresentação de defesa, tendo o Sindicato dos Ban
cos de PE apresentado a sua contestação em oito laudas, acompanha
da de credenciamento e de procuração; a Federação d-s Inds. do Es
tado de PE, o Sind. da Ind. do Açúcar no Est. de PE, Sind. das Inds.
Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico do Est. de PE, o Sind.
da Ind. de Fiação e Tecelagem Geral e da Malharia no Est. de PE ;
o Sind. da Ind. de Torrefação e Moagem de Café no Est. de PE, o
Sind. das Inds. do Trigo e de Massas Alimentícias e Biscoitos do
Est. de PE, o Sind. da Ind. de Doces e Conservas Alimentícias do
Est. de PE; o Sind. das Inds. Gráficas do Recife, o Sind. da Ind.
da Construção Civil do Recife e o Sind. da Ind. de Sabão e Velas -
do Est. de PE, também ofereceram contestação em um só arrazoado ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

98
98
fls.02

de onze laudas, acompanhado de nove procu, digo, instrumentos de procuração e mais três documentos; a Cia.Pernambucana de Saneamento - COMPESA, igualmente apresentou defesa em três laudas datilografadas, instruída com procuração e mais 16 documentos; o Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda, requereu anexação de memorial em duas laudas, acompanhado de procuração; a Federação de Comércio Varejista do Est. de PE e os Sindictos de Comércio Varejista do Recife, do Comércio Varejista de Maquinismos Ferragens e de Tintas do Recife, do Comércio Varejista de Automóveis e de Acessórios do Recife, do Com.Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Recife, e dos Lojistas do Recife, apresentaram igualmente defesa, em três laudas e juntando seis instrumentos de procuração, convenção coletiva de trabalho, assinada em 05.07.1988, Termo Aditivo a Convenção Coletiva do Trabalho, de 28.03.1989. Foi requerida, ainda, a juntada de dois credenciamentos, o primeiro pela Coperbo - Cia.Pernambucana de Borracha Sintética e o outro pela Alcoolquímica - Cia.Alcoolquímica Nacional, bem como de procuração que figura como outorgante o Sindicato das Inds. da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e de Águas Minerais no Est. de PE.Foi concedida a palavra a advogada da Cia Energética de PE, Dra.Tereza Tenório que, assim se expressou: a Celpe se reporta e ratifica os termos das contestações do Sind.dos Bancos de PE e da Federação das Inds.de PE, por ser de justiça.De todos os arrazoados, digo, a esta altura o Dr.Sylvio Rangel Moreira declarou que o Sindicato das Inds. da Cerveja e Bebidas em Geral, dos Vinhos e da Água Mineral do Est. de PE, acompanhava todos os termos da contestação apresentada pela Federação das Indústrias do Est. de PE e demais sindicatos representativos da categoria do Est. de PE. O Dr.Sérgio Aquino em nome da Coperbo, da Alcoolquímica reiteram e se reportam integralmente a contestação apresentada pela Federação das Inds. do Est. de PE.O Sindicato dos Hotéis e Restaurantes, Bares e Similares de PE, acompanham os termos da contestação apresentada pela Federação das Inds do Est. de PE e do Sind. dos Bancos de PE. Dr. Cleber Mendonça Vasconcellos em nome da Chesf, disse que: a Chesf pede a exclusão do feito do sus, digo, como suscitada pelos seguintes motivos: 1º em face da afifi-, digo, atividade preponderante da empresa e mantendo os demais termos da contestação apresentada em nove laudas. Suprido o lapso, a Presidência determinou a juntada de memorial apresentado pela Chesf - Cia.Hidroelétrica do São Francisco em nove laudas, acompanhada de procuração, de termo de acordo celebrado no Dissídio Coletivo 49/88. O Dr. Jairo de Carvalho Portela, em nome da Associação Nordestina de Hospitais, solicita a exclusão da Associação do pleito, porque esta não representa legalmente os Hospitais de PE, que são pre, digo, representados pelo Sind. dos Hospitais que não foi notificado. De todos os arrazoados e documentos que os acompanharam, a Presidência concedeu vista ao órgão suscitante. Requereram os suscitantes, tendo em conta as várias preliminares arguidas, lhe fosse concedido o prazo para exame da matéria. Ouvidos os suscitados, nada opuseram, pelo que a Presidência designou nova audiência para o próximo dia 15.05.89, às 15:30 hs., cientes as partes e a douta Procuradoria. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim, secretária, que a lavrei.// // // // // // // // // // //



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

JUIZ PRESIDENTE

PROCURADORIA REGIONAL

SYLVIO RANGEL MOREIRA

FRANCISCA T. TENORIO DE ALBUQUERQUE

TEREZINHA DE JESUS D. CARNEIRO

ROBERTO MUSIS

ARTHUR COUTINHO N. DE OLIVEIRA

MARCOS ANTONIO R. DOS SANTOS

ABNER WALDIVINO DE ARAÚJO

KLEBER MENDONÇA VASCONCELLOS

MARCELO TITO W. DE CASTRO

PAULO PERON P. COELHO

ANTONIO CARLOS SENHORINHO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

JAIRO DE CARVALHO PORTELA

EDVALDO GOMES DE SOUZA

NELCY DA SILVA CAMPOS FILHO

ANACLEIDE SOBREIRA DE SOUZA

SERGIO AQUINO

JOÃO ALVES DOS SANTOS

T.R.T. Mod. 11

SECRETARIA

100.
42

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO EGRÉGIO TRIBUNAL DA 6ª REGIÃO

REF.: TRT - DC 15/89

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, com sede nesta cidade, na Rua Vigário Tenório, 105 - 6º andar-, regularmente notificado para responder aos termos da proposta vestibular, constante do processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, de número em epígrafe suscitado pelo SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, dada a impossibilidade jurídica, econômica e social com relação ao acolhimento do pedido formulado na inicial, de fls. e consubstanciado na malograda conciliação, vem oferecer a presente CONTESTAÇÃO, aduzindo para tanto as razões de fato e de direito que, em anexo, expõe para ser, afinal, julgada a improcedência da ação, conforme restará demonstrado e provado.

E.Deferimento

Recife, 18 de abril de 1989

Antônio Roberto de Oliveira

PRELIMINAR1 - INÉPCIA DA INICIAL

É de ser julgado inépto o pedido vestibular do Suscitante, porque o seu inteiro teor se enquadra nas disposições contidas no parágrafo único do art. 295 do C.P.C., sujeitando-se, portanto, ao indeferimento previsto no "Caput" daquele artigo do C.P.C.

Com efeito o pedido se baseia no pressuposto e consequência, na revisão estabelecida no processo de Dissídio Coletivo do ano anterior, ou seja, TRT-DC-12/88, como expressamente declara o Suscitante, em suas razões de pedir.

Ocorre que, em 1988 foi a primeira vez em que o Suscitado foi incluído nas negociações coletivas, estando o referido Processo de Dissídio Coletivo - TRT-DC-12/88 em grau de recurso no Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim sendo a categoria diferenciada dos Contabilistas encontra-se sem instrumento normativo, transitado e julgado, e, que discipline as questões de ordem de reajuste salarial com a categoria econômica de Bancos.

Pelo exposto, se impõe, data venia, a inépcia da inicial como forma de se fazer a lúdima justiça.

2 - DA CARÊNCIA DE AÇÃO

O Suscitante é carecedor da Ação, posto que inobservou o disposto no art. 114§2º da Constituição Federal e o §4º do art. 616 da C.L.T., senão vejamos; o Suscitado recebe a intimação da DRT em 28.3.89, para a reunião conciliatória em 10.4.89 ocorre que o suscitante ingressa com o processo de D.C., haja visto despacho de 30.3.89 do Presidente deste C.Tribunal.

Só após o MALOGRO da negociação é que o Sindicato ajuizaria o Dissídio Coletivo, assim sendo o Suscitado propugna pela extinção do processo, à falta de pressuposto da Constituição e desenvolvimento regular, nos termos dos arts.: 267-IV- e 301-X do C.P.C..

3 - SUSPENSÃO DO PROCESSO -
PREJUDICIAL DE MÉRITO

Argui o SUSCITADO - de plano - como preliminar - a suspensão do presente processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica ' com fundamento no artigo 265, inciso IV, do Código de Processo Civil.

De acordo com o citado dispositivo legal, o processo ' suspende-se, necessariamente, sempre quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa.

Eis o teor da norma processual acima invocada, "verbis":

"Art. 265 - SUSPENDE-SE O PROCESSO:
IV - QUANDO A SENTENÇA DE MÉRITO:
a) - DEPENDER DO JULGAMENTO DE
OUTRA CAUSA..."

A sentença normativa a ser reformada no processo anterior ao presente Dissídio Coletivo influirá, decerto, no julgamento desse processo.

As Cláusulas que foram de manutenção das conquistas, ' entre as demais impugnadas no processo anterior, revelam ser imperativo legal a suspensão da presente ação coletiva.

O julgamento das cláusulas deste Dissídio está a depender, com efeito, do que vier a ser decidido no Dissídio anterior.

Se a sentença normativa a ser proferida depende da decisão que venha a ser prolatada em outro processo, como aqui acontece, o caso é especificamente o de suspensão do processo.

Na forma do § 5º do art. 265 do C.P.C., a suspensão do processo pelo Juiz ou Tribunal se impõe, uma vez requerida pela parte.

Isto posto, requer o SUSCITADO a suspensão do processo nos termos dos arts. 265, inciso IV, letra "a", § 5º e 266 do Código de Processo Civil.

MÉRITO

O Suscitado impugna todas as cláusulas propostas pelos Suscitante, constante de sua peça inaugural, data venia, eis que contem não apenas a renovação de cláusulas, mas a inclusão de novas outras, na

103
98

convenção coletiva revisada diante das quais se constatam, a impossibilidade econômica e jurídica, além da ilegalidade e inconstitucionalidades, uma vez formuladas ao desamparo da lei ordinária e como a fronta a princípios constitucionais evidenciando-se ainda as proposições deduzidas conflitantes de forma irreversível com a realidade econômica e social e com a atual conjuntura política salarial, consubstanciada na Lei vigente.

1 - CLÁUSULAS EXCLUÍDAS PELO ACÓRDÃO PROLATADO
NO PROCESSO Nº TRT - DC - 12/88:

Evidencia-se pertinente invocar aqui a decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal do Trabalho da 6ª Região, que indeferiu as seguintes cláusulas: **PISO SALARIAL(EXTINTA), JORNADA DE TRABALHO DO CONTABILISTA, TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA, ATESTADO MÉDICO, GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO SALARIAL, DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO, LIBERAÇÃO DE DIRETORES, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.**

Requer assim o Suscitado, que caso venha ao final ser apreciado o mérito do presente Dissídio Coletivo, sejam também indeferidos deste processo injustificadamente renovados.

CLÁUSULA 2ª - DO PISO SALARIAL

Esta cláusula já foi extinta por este E.Tribunal do Trabalho, no Dissídio Coletivo - 12/88, propugna o Suscitado pela manutenção da sua extinção.

CLÁUSULA 3ª - DA PRODUTIVIDADE

Sob o valor da produtividade o Suscitante pretende a majoração do índice de reajuste em 10%, este um índice arbitrário sem qualquer comprovação de como foi aprovado pelo setor, pela justiça não há de acolher a pretensão, pela falta total de fundamento.

4

104
vsc

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

5.

CLÁUSULA 4ª - DA CORREÇÃO SALARIAL

Igualmente não poderá ser acolhida a pretensão de se introduzir correção salarial segundo índice apurado pelo DIEESE, organismo submetido financeiramente ao SUSCITANTE e outras instituições sindicais dos empregados.

CLÁUSULA 5ª - 6ª - 8ª - 9ª - 10ª - 11ª - 12ª - 13ª

DAS HORAS EXTRAS
DO ADICIONAL NOTURNO
DAS GESTANTES
DO AUXILIO DOENÇA
DA ESTABILIDADE NO EMPREGO
DO TRANSPORTE DOS CONTABILISTAS
DO AVISO PRÉVIO

A pretensão do suscitante não pode convalescer, por isso que formulada ao arrepio da Lei.

A CLT dispõe sobre os assuntos disciplinando-os.

Por conclusão, em se tratando de matéria prevista em lei, não se justifica a sua inclusão em processos de Dissídio Coletivo, até porque poderia ensejar reclamações infundadas, asseverando-se, para inacolher a pretensão, a prevalência da norma legal sobre a convencionada. É o princípio elementar da hierarquia das leis.

CLÁUSULA 14ª - DA COMISSÃO DE CONTABILISTA

As figuras "delegado sindical" e da "comissão de empresa" são estranhas em nossa legislação como pretendido pelo Sindicato dos Contabilistas. Para, portanto, lhe ser assegurado algum pretenso direito, é necessária sua existência legal.

É assim, matéria para ser apreciado legislativo, posto da sua exclusiva competência. Dessa forma, torna-se impossível e inconstitucional o seu deferimento via processo de Dissídio Coletivo, razão porque se propõe, como se requer, o seu indeferimento.

64

105/48

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

6.

CLÁUSULAS 15ª - 17ª
DOS DESCONTOS DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS
DA VERBA ASSISTENCIAL

A matéria postulada não diz respeito à relação de trabalho entre empregador e empregado. Trata-se, inquestionavelmente, de um benefício pecuniário proposto pelo Sindicato Suscitante, em seu respectivo e exclusivo proveito, obtidos dos seus associados.

Assim sendo, a questão é o do particular e restrito do Sindicato postulante, e não das categorias litigantes, e sem, contudo qualquer possibilidade de interferência uma vez que em nada lhe diz respeito, do Sindicato Suscitado.

Dessa forma, o assunto sob exame se desloca à ausência de relação entre empregado e empregador, se impondo, ex vi legis, o indeferimento da pretensão, por inclusive violação da Carta Magna.

CLÁUSULA 16ª - DO QUADRO DE AVISO NAS SUSCITADAS

A matéria é impossível, atendimento por via de sentença normativa, deve ser expelido por esse C.Tribunal.

CLÁUSULA 21ª - DO DIA NACIONAL DO CONTABILISTA

A matéria é de ordem legislativo, não sendo possível discutir tal pretensão.

Sem maiores discursões, impõem-se pelo indeferimento da pretensão.

CLÁUSULA 23ª - DA MULTA

A Consolidação das Leis do Trabalho e a legislação vigente, estabelecem condições e asseguram aos empregados o fiel cumprimento por parte das empresas das normas coletivas, via convenção, Acordo

4

106
13/2

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

7.

ou sentença, que independem de qualquer tipo de negociação, regulando e dispondo sobre as sanções impostas aos inadimplentes, quando assim se comportarem.

A todo o restante do pedido será dado, data venia, o mesmo destino do disposto anteriormente, razão da sua manifesta injuridicidade proposto ao arrepio da Lei.

O pretendido reconhecimento formulado pelo Sindicato A. violenta os mais elementares princípios de direito, a medida em que se dispõe a legislar sobre a matéria que lhe refoge à competência.

A Lei já disciplina a questão colocada na cláusula, não se lhe permitindo qualquer alteração ou modificação, se não através de outra Lei.

Assim sendo, à toda a cláusula se impõe o indeferimento.

CLÁUSULA 24ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A matéria é da ordem legal. A pretensão não encontra amparo na legislação vigente, por isso que se impõe o indeferimento do pedido.

Devem as partes submeterem-se às condições dispostas no Capítulo II, do Título IV, do Diploma Obreiro.

CLÁUSULA 25ª - DAS ANOTAÇÕES DA C.T.P.S.

Matéria prevista no título II, Capítulo I, Seção I, art. 13 e segs. da C.L.T., não merecendo acolhida por este E.Tribunal.

CLÁUSULA 26ª - DA ESTABILIDADE - APOSENTADORIA

A pretensão não tem amparo legal, reiteradas vezes os colendos S.T.F. e T.S.T., teem decididos que outorga da Estabilidade, escapa do poder normativo dos E.T.R.T..

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 27ª - DO QUINQUENIO

A presente cláusula prevê uma gratificação a cada cinco anos de trabalho, constituindo-se um aumento disfarçado e discriminatório em favor de determinado empregado com violação dos arts.: 5-II -, 7 - XXX da Constituição Federal.

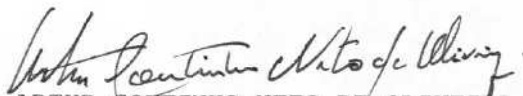
REQUERIMENTO E CONCLUSÃO

Ex positis, requer o Suscitado lhe seja facultada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a documental e pericial para em todas comprovar, até a data do efetivo julgamento, as impossibilidades apontadas ao longo da presente contestação.

Espera e confia finalmente, o Suscitado que esse E.Tribunal, face às impugnações e fundamentos amplamente expostos indefira, todas as cláusulas suscitadas na peça vestibular de fls. julgando consequentemente a presente Ação improcedente, como de

J U S T I Ç A

Recife, 18 de abril de 1989


ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA

O.A.B. - PE - 4891.

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, Orgão de Classe, sediado à rua Vigário Tenório, nº 105 - 6º andar - Bairro do Recife, nesta cidade do Recife-PE., por seu Diretor-Presidente no final assinado, CREDENCIA o seu advogado e secretário-executivo o Dr. ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 59.326 - Série 262 - Carteira de Identidade nº 4891 OAB-PE., residente nesta cidade, CPF(MF) 036.287.954-00, para representá-lo perante a fase de conciliação junto à Delegacia Regional do Trabalho, e, se não a houver, junto ao Tribunal Regional da 6ª Região, nos termos do art. 843, § 1º da CLT, suas declarações obrigarão o proponente.

JOSÉ MENDES DE LACERDA
Presidente

[Handwritten signature across the form]

Reconheço a(s) Firma(s)

de _____ de 19__

da veracidade

Mundo Rodrigues - Araujo - Interligação
Carlos Alberto Ribeiro Lima - Substituto
Dalva Roma Victor de Araújo - Substituta

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

109
✓

PROCURAÇÃO

Sindicato dos Bancos de Pernambuco, com sede à rua Vigário Tenório, 105 - 6º andar - nesta cidade do Recife-PE., CGC(MF) nº 11.022.324/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Presidente abaixo firmado, e pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu 'bastante procurador o Dr. ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e regularmente inscrito na OAB-PE. sob o nº 4891, CPF(MF) nº 036.287.954-00, para representar o OUTORGANTE no foro em geral, com poderes da cláusula "AD JUDICIA" e especiais para representá-lo perante a fase de conciliação junto à 'Delegacia Regional do Trabalho, e, se não houver perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, da proposta apresentada pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, podendo requerer, assinar petições, conciliar, transigir, desistir reocorrer, substabelecer com ou sem reservas, e praticar todos os atos que se fizerem necessários, e como o próprio OUTORGANTE fosse ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 7 de abril de 1989

JOSE MENDES DE LACERDA

Presidente

JML/acno

Reconheço a(s) Firma(s)

de 19

da verdade

Mandado de busca

Carlos Alberto

Dalva Rosa Victor de

Sinclair

110
ve

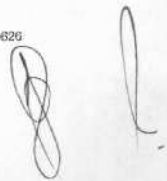
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PERNAMBUCO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RECIFE, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus advogados infra assinados (v. procurações anexas), nos autos do Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Processo nº DC-15/89, vêm, pela presente, oferecer a sua C O N T E S T A Ç Ã O, pelos motivos de fato e de direito que passam a expor:

1 PRELIMINARMENTE

A contestante FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE é parte ilegítima "ad causam" neste dissídio, de sorte que deve ser excluída da relação jurídica processual, não lhe alcançando, por consequência, eventual norma coletiva que esse Tribunal venha constituir no julgamento do presente dissídio.

É que a legitimidade ativa e passiva das associações sindicais de grau superior, em processos de dissídio coletivo, bem assim a sua participação em convenções coletivas, estão condicionadas à inexistência de sindicato repre



sentativo da categoria econômica ou profissional, ex-vi dos artigos 857, § único, e 611, § 2º, da CLT. A prerrogativa dos sindicatos de grau inferior está também insculpida no art. 513, letra "a", da mesma Consolidação.

Então, se o suscitante instaurou este dissídio, chamando à lide, como suscitadas as entidades sindicais de grau inferior representativas de todas as categorias econômicas das indústrias do Estado de Pernambuco, constantes do quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, e deixando de mencionar eventual categoria de indústria inorganizada em sindicato, claro que a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, também contestante, é parte ilegítima "ad causam" neste feito.

Falta, portanto, "in casu", uma das condições da ação que é a legitimidade de parte passiva, isto em relação à mencionada contestante. De sorte que, com base no art. 267, VI, do CPC, esse Egrégio Tribunal há de declarar, preliminarmente, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, excluindo a FIEPE da relação processual.

A propósito, é bom que se diga que o Egrégio TRT- 6ª Região, no Julgamento do Dissídio anterior (Proc. DC-12/88), acolheu esta mesma preliminar, ao fundamento de que:

" Os Sindicatos a ela vinculados atenderam ao chamamento judicial e contestaram o dissídio. A representação da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco está condicionada à inexistência de sindicato representativo da categoria patronal". (v.anexo).

2 NO MÉRITO

Os contestantes, passam a formular as impugnações às reivindicações dos empregados, constantes do rol inserido na petição inicial, observando a ordem das cláusulas propostas:

Cláusula Primeira - DA DATA-BASE

Os Suscitados concordam com a data proposta pelos empregados (04.04.89) para início da vigência da Sentença Normativa que for proferido pelo Tribunal nesse Dissídio, a qual, por consequência, terá como termo final o dia 03.04.90.

Cláusula Segunda - DO PISO SALARIAL

O Sindicato Suscitante postulou a fixação de piso salarial para a categoria que representa, no importe equivalente a oito (8) salários mínimos de referência, resultando, presentemente, na quantia de NCz\$ 293.92.

A proposta não pode ser atendida por duas razões: a uma, porque o pleito foi formulado sem a mínima justificativa, sem nenhum dado estatístico, ou de qualquer outra natureza; a duas, porque a matéria é da alçada do Legislativo.

Com esses argumentos, aliás, foi indeferida a cláusula em tela por ocasião do julgamento do dissídio coletivo anterior (Proc.DC-12/88).

Deve ser indeferida.

Cláusula Terceira - DA PRODUTIVIDADE

Na cláusula em epígrafe, postula o sindicato aumento real de 10% (DEZ POR CENTO) a título de produtividade. De acordo com o art.12 da Lei nº 7.238/84, a parcela suplementar de aumento salarial somente pode ser concedida com fundamento no acréscimo de produtividade de categoria, "parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto - PIB, real per capita". Ora, como é sabido, o Poder Executivo, até hoje, não fixou, via decreto, a variação desse p. int. bruto do ano de 1988, isto é, o do ano p. passado. Logo, o pedido de aumento de 10%, com base nessa "produtividade", acha-se presentemente prejudicado. De qualquer maneira o índice proposto pelo suscitante não está conforme a jurisprudência do Colendo TST. Aliás, é bom que se revele, a Presidência do TST, na apreciação dos pedidos de efeito suspensivo dos recursos ordinários, vem excluindo a cláusula concessiva de aumento a título de produtividade, pelas razões acima expostas. A cláusula deve ser indeferida.

Cláusula Quarta - DA CORREÇÃO SALARIAL

A cláusula não procede por dois motivos: Em primeiro lugar, porque os índices calculados pelo DIEESE não podem servir de base a reajustamento salarial pela via da Sentença Normativa.

Em segundo lugar, porque a Lei 7.730, de 31 de janeiro de 1989, determinou o congelamento de preços e salários a partir de janeiro de 1989.

Enfatiza o art. 7º desse diploma legal expressa proibição até mesmo quanto a concessão de reposição salarial.

Sabendo-se, que o "justo salário" é dependente da "justa retribuição às empresas", como disposto no art. 766 da CLT, logo não pode o 6º TRT deferir à categoria reajuste salarial em face desse congelamento.

Deve ser indeferida.

Cláusula Quinta - DAS HORAS EXTRAS

A atual Constituição Federal fixa em 50% as horas extras (art. 7º, inc. XVI), não se justificando, portanto, a elevação desse percentual. O Colendo TST, aliás, decidiu recentemente, no Processo DC.53/88.4, do qual foi relator o Eminente Ministro ALMIR PAZZIOANOTTO PINTO, que:

"Conforme dispõe o preceito constitucional, fixo o adicional para os serviços extras em 50%, se o trabalho extraordinário se limitar a duas horas além da jornada de trabalho. Horas extras excedentes de duas serão pagas com o adicional de 100%, o mesmo ocorrendo com as horas prestadas em domingos e feriados." (DJU-p.4412).

Em sendo assim, o Egrégio TRT, na apreciação desta cláusula, deve orientar-se pelo que foi decidido naquele processo.

Cláusula Sexta - DO ADICIONAL NOTURNO

O suscitante está pretendendo seja concedido à categoria que representa, via sentença normativa, adicional de 50% na remuneração do trabalho noturno e que este seja assim considerado o executado entre 20:00 e 05:00 horas. A CLT, todavia, já disciplina a matéria através do art. 73, "caput" e § 2º, dispondo que esse adicional é de 20% e que o trabalho noturno é o executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. Com essa pretensão não concordam os suscitados e, por isso, não pode ser atendida pelo 6º

TRT, ex-vi do seguinte julgado: " A CLT em seu artigo 73 estabelece o percentual para o adicional noturno. Descabida a pretensão de elevá-lo." (Proc.TST-RO-493/83, ac.TP nº 67/84, Rel.Min.Prates de Macedo, DJU de 17.8.84, p.13017).

Cláusula Sétima - DAS HOMOLOGAÇÕES

O prazo consignado na proposta (8 dias para homologação das rescisões contratuais) não tem previsão legal. É só examinar o artigo 477 da CLT. Muito menos a multa. Aliás, a fixação de multa específica seria um verdadeiro bis-in-idem, pois consta do elenco reivindicatória (cláusula 23ª) o pedido de fixação de multa por descumprimento. Essa multa de um (1) dia de salário por cada dia de atraso, significaria, no fundo, a própria continuidade da relação empregatícia após a quebra do liame. Também não concordam os empregadores com a postulação inserida nesta cláusula (7ª), no que pertine à obrigatoriedade de se proceder o ato homologatório das rescisões contratuais no próprio sindicato suscitante. A pretensão, no particular, fere a norma dos parágrafos 1º e 3º do art. 477, da CLT. A cláusula, nessas condições, merece indeferimento por parte do Eg. TRT.

Cláusula Oitava - DAS GESTANTES

A cláusula deve ser considerada prejudicada, eis que as matérias relativas a estabilidade da gestante e licença para o parto estão reguladas na Constituição Federal (art.7º, inc. XVIII, e art.10, inc.II letra "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias).

Logo, não se justifica nova regulamentação pela via da sentença normativa.

Cláusula Nona - DO AUXÍLIO DOENÇA

COMPLEMENTAÇÃO

A questão da remuneração do empregado durante o período de afastamento por motivo de doença é disciplinada legalmente. Com efeito, de acordo com a legislação previdenciária, " durante os quinze (15) primeiros dias de afastamento da atividade por motivo de doença incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário" (art. 27, da CLPS), e a partir do 16º dia o auxílio -

doença é pago pelo INPS, conforme art. 26 da mesma Consolidação. Logo, os sus citados, ora contestantes, não têm obrigação de complementar esse auxílio - doença, e a matéria, sendo da alçada do Legislativo, não pode ser conhecida e deferida pela Justiça do Trabalho. Já existe inclusive o PRECEDENTE Nº 019/TST, segundo o qual não é possível a concessão dessa vantagem através de sentença normativa.

ESTABILIDADE

Por igual deve ser indeferida a cláusula no tocante à estabilidade reivindicada para os empregados que retornarem ao serviço após o afastamento por motivo de doença, conforme jurisprudência nesse sentido configurado no PRECEDENTE Nº 032/TST.

Cláusula Décima - DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Os casos de estabilidade provisória do empregado estão expressamente previstos na Constituição e na Legislação Ordinária. A matéria, portanto, é da competência do Legislativo, de maneira que o Judiciário Trabalhista não pode, senão com ofensa à Constituição Federal, conferir estabilidade no emprego a trabalhadores, ainda que provisória. Em sendo assim, aguarda-se o indeferimento da cláusula em epígrafe, já que é ilegal e inconveniente. Há o PRECEDENTE Nº 036/TST contrário à concessão dessa vantagem.

Cláusula Décima - Primeira - DO PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O prazo para o pagamento dos salários já está regulamentado na legislação ordinária, precisamente no § único do art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não concordando com a pretensão dos empregados, consubstanciadas na cláusula em epígrafe, os empregadores aguardam o seu indeferimento, como o fez, aliás, esse TRT no julgamento do dissídio do ano passado (DC-12/88).

Cláusula Décima - Segunda - DO TRANSPORTE DOS CONTABILISTAS

A concessão de "vale-transporte" já constitui uma obrigação patronal imposta pela Lei nº 7.418/85, com as alterações da Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247. Prescinde, assim, de decisão normativa. Logo, a cláusula deve ser considerada prejudicada.

Cláusula Décima - Terceira - DO AVISO-PRÉVIO DOBRADO

De acordo com a atual Constituição Federal, constitui reserva legal a normatização do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (art.79, inc. XXI).

Significa dizer, pois, que não se inclui na competência normativa da Justiça do Trabalho ampliar o prazo de 30 dias desse aviso prévio quando as partes ' sobre isso não chegaram a um acordo.

Por conseguinte, o E. TRT há de indeferir a cláusula em tela.

Cláusula Décima - Quarta - DA COMISSÃO DE TRABALHADORES CONTABILISTAS

A questão referente a representação dos trabalhadores junto às empresas está regulada no artigo 11 da Constituição Federal.

A figura do delegado sindical, que é o representante do sindicato junto a ' uma determinada comunidade, por sua vez , tem regulamentação na lei (v.art . 523 da CLT).

A cláusula, portanto, deve ser considerada prejudicada, ou mesmo indeferida, porquanto não está conforme essas disposições legais que tratam da representação de empregados.

Cláusula Décima - Quinta - DOS DESCONTOS (ASSOCIADOS SINDICALIZADOS)

A cláusula deve ser considerada prejudicada (é inócua), pois o art.545 da ' CLT já disciplina a matéria nela focalizada.

Cláusula Décima - Sexta - DO QUADRO DE AVISO

O Eg. S.T.F. já decidiu no Processo RE-98.385/6-SP, ser inconstitucional a cláusula de sentença normativa que obriga a fixação de avisos do sindicato ' dentro da empresa. Logo, a cláusula deve ser indeferida. O TST também repele tal cláusula. Eis a ementa do acórdão proferido pelo S.T.F. no Proc. RE-100. 129-SP, do qual foi relator o Min. OSCAR CORRÊA: "Quadro de Avisos do Sindicato - Além de não estar previsto esse dever em lei, não diz respeito às normas ou condições de trabalho " .

Em última análise, com o intuito meramente conciliatório, os suscitados, ora contestantes, concordariam com essa cláusula desde que redigido nos mes mos termos da Jurisprudência nº 814/TST, verbis:

" DEFERE-SE A FIXAÇÃO NA EMPRESA DE QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO PARA COMUNICAÇÕES DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA ".

Cláusula Décima - Sétima - DA VERBA ASSISTENCIAL

As categorias econômicas, por seus sindicatos, ora contestantes, nenhuma restrição fazem à proposta contida nesta cláusula, pois a matéria nela contida é exclusiva ao relacionamento entre os empregados/contabilistas e seu sindicato. Concordamos.

Cláusula Décima- Oitava - DA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

O adicional devido aos empregados quando transferidos provisoriamente, por determinação patronal, está previsto na legislação ordinária: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - § 3º do art. 469, da CLT. Em sendo assim, havendo regulamentação específica na lei a cláusula em tela deve ser indeferida, como o fez esse mesmo 6º TRT no julgamento do DC-12/88 (o anterior a este).

Cláusula Décima - Nona - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A jurisprudência do Eg. S.T.F. não admite a possibilidade de estipulação de cláusula dessa natureza em sentença normativa, e a jurisprudência do Eg. TST curvou-se ao pronunciamento mais alto daquela Egrégia Corte, como foi decidido no Proc. nº TST-RO-DC-527/80, tendo como Relator o Min. MOZART V. RUSSOMANO (DJU de 19.05.81, p. 4.550/60). A cláusula deve ser indeferida com base no Enunciado da Súmula nº 190/TST.

Cláusula Vigésima - ATESTADO MÉDICO

Os empregadores concordam com a proposta obreira referida na cláusula em epígrafe, tendo em vista que ela observa e preserva a ordem de preferência para a expedição dos atestados, na forma legal. Esta cláusula, aliás, foi indeferida no julgamento do dissídio anterior (DC-12/88).

Cláusula Vigésima - Primeira - DIA NACIONAL DOS CONTABILISTAS

Os feriados civis e santificados estão expressamente previstos em lei. Três diplomas básicos regulam a matéria em âmbito nacional: Lei nº 662, de 06. ' 04.49; Lei nº 1,266 , de 08.12.50 e Lei nº 6.802, de 30.06.80. Os feriados' municipais, em número de quatro(4), decorrem de leis específicas de cada mu nicípio. A dispensa remunerada dos serviços para comemoração do dia 25 de ' abril do trabalhador pertencente à categoria profissional, se for essa a pretensão, somente é possível com a expressa aquiescência das empresas. Os contestantes, no entanto, não concordam com a reivindicação, pois no mês de maio (dia 1º) existe um feriado nacional com idênticas finalidades não se ' justificando um segundo. O PRECEDENTE Nº 026/TST, representante da jurispru dência uniforme da mais alta Corte da Justiça Trabalhista, não concede essa vantagem. Deve ser indeferida.

Cláusula Vigésima - Segunda - GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO SALARIAL

Sem mencionar as pessoas que integram essa tal "Comissão Salarial" , o sus citante reivindica para elas garantia de emprego. Aliás, a expressão utili zada no rol reivindicatório é " prerrogativas no emprego" ("garantia" já é uma interpretação favorável ao suscitante). Os suscitados contestam essa ' pretensão, pois a legislação já confere estabilidade provisória para os mem bros da diretoria do sindicato profissional exatamente para ter ampla liber dade e independência na defesa dos interesses da categoria obreira, sobretu do nos casos de reivindicações salariais. Não se concebe, portanto, institui ção de " Comissão Salarial " quando as tarefas de postular melhores condi ções de trabalho pertencem aos dirigentes sindicais após autorização da as semblêia. Perfeitamente dispensável a constituição de comissões como a men cionada nesta cláusula. A cláusula deve ser indeferida, como o fez, acerta damente, esse TRT, no julgamento do dissídio do ano passado (DC-12/88).

Cláusula Vigésima - Terceira - DA MULTA

Os suscitados, ora contestantes, concordam com a cláusula desde que redigida, como determinado na sentença normativa anterior (DC-12/88), de conformidade com o PRECEDENTE 073/TST:

" IMPÕE-SE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FA ZER NO IMPORTE EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO

VALOR MÍNIMO DE REFERÊNCIA, EM FAVOR DO EMPREGADO PREJUDICA
DO" .

Cláusula Vigésima - Quarta - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregados concordam com a pretensão constante da cláusula em epígrafe ,
apenas no que se refere ao fornecimento dos comprovantes de pagamento.

Cláusula Vigésima - Quinta - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

A cláusula em tela deve ser considerada por esse Tribunal como prejudicada ,
tendo em vista que a matéria está regulada no art. 29 e seguintes da CLT.

Cláusula Vigésima - Sexta - DA ESTABILIDADE/ APOSENTADORIA

Com os mesmos argumentos contidos na impugnação à cláusula nona, os suscita -
dos se insurgem contra a pretensão em foco, que deve ser indeferida . A Ju -
risprudência não agasalha a pretensão dos empregados:

" Sendo a aposentadoria por tempo de serviço um ato de vontade
do empregado, ela é incerta para o empregador. Não se
pode, por isso, e também por ser inconveniente e fora da
competência da Justiça do Trabalho, conceder, em decisão
normativa, a estabilidade de 48 meses, antes da aposenta-
doria, para os empregados, cujo tempo de serviço enseje
aquela condição" (Proc. TRT-DC-6183, 9ª Região, Ac.2014 /
83 , Rel. Juiz Leonardo Abagge).

" Condição que veda a dispensa do empregado optante às ves-
peras da aposentadoria (12 meses) é louvável e útil, mas
não tem procedência senão quando resultar da avença entre
as partes, como acontece em ação coletiva. (Proc.TST-DC-RO
336/83, Ac.TP 1.304/84, 4ª Região, Rel. Min, Coqueijo Cos-
ta, DJU de 11.10.84).

As ementas acima foram transcritas de "Dicionário LTR - '
Dissídios Coletivos - Vol. I " , Pág. 114/115.

Cláusula Vigésima - Sétima - DO QUINQUÊNIO



Os suscitados não concordam com esta cláusula onde se pretende a instituição de adicional de antiguidade: quinquênio. Esta cláusula vem sendo reiterada - mente repelida pelo S.T.F. que a considera inconstitucional (v. acórdão proferido no Proc. RE- 93.558-4-RGS), sob o argumento de que se trata de parcela somente alcançável mediante acordo ou convenção coletiva, o que não é possível via dissídio coletivo. Aguarda-se, assim, o indeferimento da cláusula.

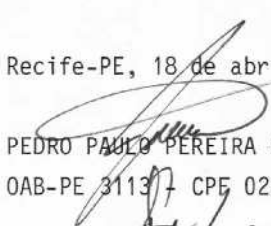
3 CONCLUSÃO

Isto posto, as cláusulas constantes do rol reivindicatório devem ser indeferidas, ou ainda redigidas de acordo com as sugestões patronais, e acolhidas aquelas que mereceram a expressa concordância das categorias econômicas, devendo ainda ser acolhida a preliminar de exclusão da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco.

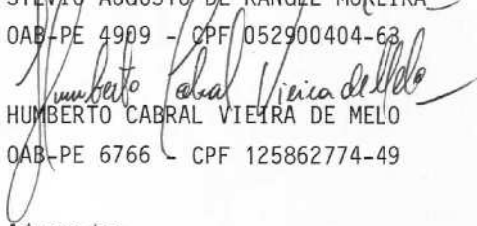
Protestam pela produção de todas as provas permitidas em direito, especialmente pela juntada posterior de documentos, o que fica, de logo, requerido.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 18 de abril de 1989.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA -
OAB-PE 3113 - CPE 028872584-00


SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA
OAB-PE 4909 - CPF 052900404-63


HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO
OAB-PE 6766 - CPF 125862774-49

Advogados.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DA INDÚSTRIA

Av. Cruz Cabugá Esquina c/ Av. Norte - 6ª andar - St.º Amaro - Teleg. INDUSTRIAIS
Telex (081) 1505 -- FIEPE -- Telefone PABX 231-0268 -- CEP 50.000

RECIFE -- PERNAMBUCO

PROCURAÇÃO

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediada nesta Cidade à Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto. Amaro, por seu Diretor Presidente Sr. ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 3113, com endereço profissional nesta Cidade à Rua Carlos Porto Carreiro, 190 - Cj. 602/3, bairro Derby, e o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto. Amaro, aos quais confere os poderes da Cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 12 de fevereiro de 1981

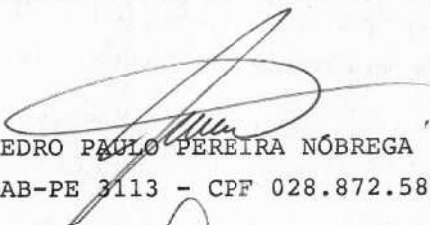

ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL
Presidente

CARLOS DE LIMA
4.º OFÍCIO - RECIFE-PE
Reconheço a firma
Recife, 3 de 2 de 1981
Em tsst, da verda O Tab.

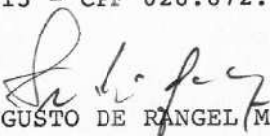
S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabelecemos na pessoa do Bel. HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6766, CPF/MF sob o nº 125.862.774-49, com reserva de iguais para nós, todos os poderes e nos foram conferidos na procuração constante do anverso deste documento.

Recife-PE, 18 de abril de 1989.

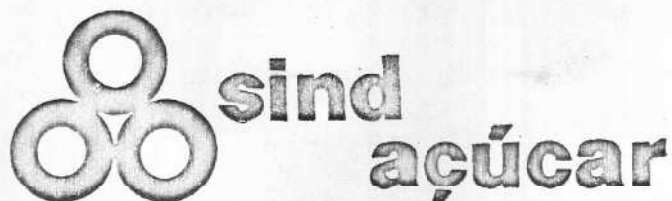


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028.872.584-00



SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA
OAB-PE 4909 - CPF 052.900.404-63

Advogados



122
198

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.012.986/0001-36, sediado no Cais da Alfândega, nº 130, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, nomeia e constitui seus procuradores os Béis. PEDRO PAULO PEREIRA DA NÓBREGA e SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI E RANGEL MOREIRA, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na OAB-PE, para, agindo em conjunto ou separadamente, representarem-no e lhe patrocinarem os interesses perante a Justiça do Trabalho, no dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, proc. TRT-DC-15/89, outorgando aos mesmos advogados os poderes gerais da Cláusula "ad judicium", podendo, para tanto, acordar, desistir, insistir e substabelecer.

Recife, 13 de abril de 1989.

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco

Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão
Presidente

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

Sede
CGC 11.012.986/0001-36
Cais da Alfândega, 130
Fone (081) 224-7622 Telex (081) 2204
End. Telegráfico SIAEPE
CEP 50.030 - RECIFE - PE

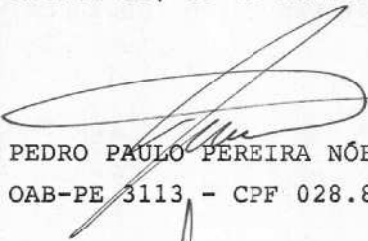
Escritórios
19 de Março, 21 - 12º Andar
Fones: (021) 2247907 2217841 2217822
Telex (021) 30742
CEP 21010 Rio de Janeiro RJ

SBS - Edif. Casa de São Paulo
Sala 1107 - Fone (081) 2258387
CEP 70078 Brasília - DF

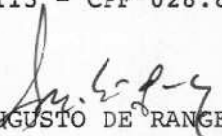
S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabelecemos na pessoa do Bel. HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6766, CPF/MF sob o nº 125.862.774-49, com reserva de iguais para nós, todos os poderes de nos foram conferidos na procuração constante do anverso deste documento.

Recife-PE, 18 de abril de 1989.



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028.872.584-00



SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA
OAB-PE 4909 - CPF 052.900.404-63

Advogados



simmepe
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

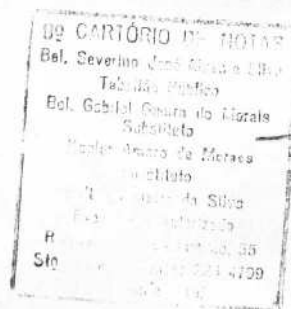
123
28

P R O C U R A Ç Ã O

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado nesta Cidade à Rua Viscondessa do Livramento, nº 130 - Derby, por seu Diretor Presidente Sr. MÁRIO CONTE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA DA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 3113, com endereço profissional à Rua Carlos Porto Carreiro, 190 - Cj. 601/603, Bairro do Derby, Recife-PE e o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Dantas Barreto, 507, Cj. 602 - Santo Antonio, aos quais confere os poderes da cláusula "AD JUDITUM" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc..., enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho desse mandato. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Recife, 10 de agosto de 1987.

MÁRIO CONTE
Presidente



Em test. Mário Conte da verdade
Recife, 12 de agosto de 1987
MILTON MOREIRA DA SILVA

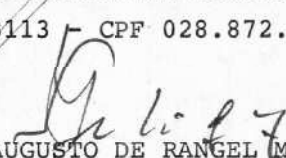
S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabelecemos na pessoa do Bel. HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6766, CPF/MF sob o nº 125.862.774-49, com reserva de iguais para nós, todos os poderes que nos foram conferidos na procuração constante do anverso deste documento.

Recife-PE, 18 de abril de 1989.



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028.872.584-00



SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA
OAB-PE 4909 - CPF 052.900.404-63

Advogados

124
82

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Montevideu, 51 - Fone: 22-6481 - End. Teleg.: FIATEC

RECIFE — PERNAMBUCO

PROCURAÇÃO

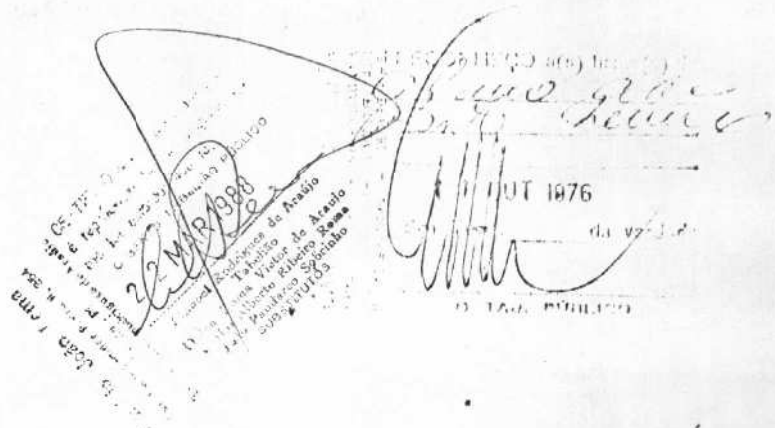
Pelo presente instrumento particular de procuração, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede e fóro em Recife-PE, à Av. Montevideu, 51, bairro da Boa Vista, C.G.C. nº 11.017.035/0001, neste ato representado, na forma dos seus estatutos sociais, pelo seu Diretor Presidente Dr. Antonio Carlos Brito Maciel, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, nomeia e constitui seu procurador o Cel. Pedro Paulo Pereira Nobrega, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB-PE sob o nº 3113, com endereço profissional à Av. Santos Dumont, 996 / bairro do Rosarinho, CPF/MF nº 028.872.584, ao qual confere amplos e gerais poderes para com a cláusula "ad-judicia" representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, e patrocinar a defesa dos direitos do outorgante em quaisquer ações ou processos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente ou por qualquer forma interessado, podendo para tais fins requerer e assinar o que for mister, perante qualquer órgão jurisdicional, promover reivindicações, impetrar, prestar lícitos comissões, usar de recursos legais, desistir / concordar, abater, transigir, renunciar, representar o outorgante nos atos de tentativa de conciliação quando o litígio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado (artigos 447 a 449, do Código de Processo Civil) e nos dissídios individuais e coletivos processados / perante a Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de proposto, assinando, se for o caso, os respectivos termo de conciliação, e subalternar em quem ou quando convier, praticando, enfim, todos os atos / necessários ao pleno desempenho do presente mandato.

Recife, 11 de outubro de 1976



Antonio Carlos Brito Maciel

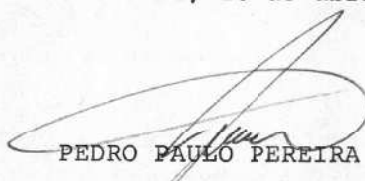
Diretor-Presidente do Sindicato da
Ind. Fiação Tec. em Geral e da Malha-
ria, no Estado de Pernambuco



S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço nas pessoas dos Béis. SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA , brasileiro, casado, advogado, OAB-PE nº 4909, CPF/MF nº 052.900.404 - 63 e HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO, brasileiro, advogado, OAB-PE nº 6766, CPF/MF 125.862.774-49, com reserva de iguais para mim, todos os poderes que me foram conferidos na procuração constante do anverso deste documento.

Recife-PE, 18 de abril de 1989.



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

OAB-PE 3113 - CPF 028.872.584-00

Advogado

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIADO A

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

Sede: Rua Marquês do Recife, 154 - Edifício Limoeiro - 5º andar

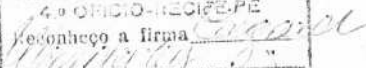
Fones: 224.5411 - 224.5965

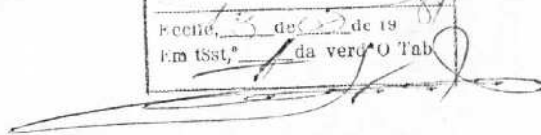
P R O C U R A Ç Ã O

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado nesta Cidade à Av. Cruz Cabugá, 767-Sto. Amaro, por seu Diretor Secretário Sr. EDGARD WANDERLEY, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob nº 3113, com endereço profissional à Rua Carlos Porto Carreiro, 190, Cj. 602/3, bairro do Derby, e o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767-Sto. Amaro, aos quais confere os poderes da Cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc, em fim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho desse mandato. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 10 de fevereiro de 1981


EDGARD WANDERLEY
Diretor Secretário

CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO	
4º OFÍCIO-RECIFE/PE	
Reconheço a firma 	
Em _____ de _____ de 1981	
Em tsst.º _____ da verba Tab. _____	



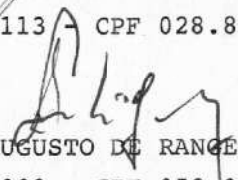
S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabelecemos na pessoa do Bel. HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6766, CPF/MF sob o nº 125.862.774-49, com reserva de iguais para nós, todos os poderes que nos foram conferidos na procuração constante do anverso deste documento.

Recife-PE, 18 de abril de 1989.



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028.872.584-00



SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA
OAB-PE 4909 - CPF 052.900.404-63

Advogados

Sindicato das Indústrias do Trigo e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Pernambuco

CASA DA INDÚSTRIA

Av. Cruz Cabugá, Esquina c/Av. Norte - 6.º And. - St.º Amaro - Teleg. INDUSTRIAIS
Telex (081) 1505 - FIEPE - Fone: PABX 231-0288 - CEP 50.000 - Recife - PE

PROCURAÇÃO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado nesta Cidade à Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto. Amaro, por seu Diretor Presidente SR. FRANCISCO ADRISSI XIMENES AGUIAR, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Recife, no - meia e constitui seu bastante procurador o Bel. PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 3113, com endereço profissional nesta Cidade à Rua Carlos Porto Carreiro, 190, Cj. 602/3, bairro do Derby e o Bel. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto. Amaro, aos quais confere os poderes da Cláusula " AD JUDITIA " para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc, em fim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho desse mandato. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 10 de fevereiro de 1981


FRANCISCO ADRISSI XIMENES AGUIAR

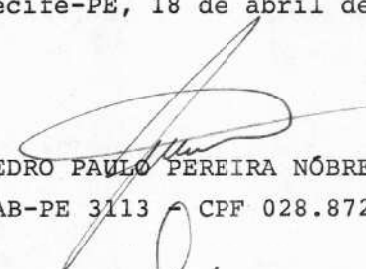
Presidente


PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA
10.13.81

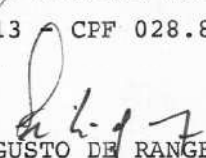
S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabelecemos na pessoa do Bel. HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6766, CPF/MF sob o nº 125.862.774-49, com reserva de iguais para nós, todos os poderes que nos foram conferidos na procuração constante do anverso deste documento.

Recife-PE, 18 de abril de 1989.



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028.872.584-00



SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA
OAB-PE 4909 - CPF 052.900.404-63

Advogados

Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco

FILIADO À

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

Sede: Rua Marquês de Recife, 154 - Edifício Limoeiro - 5.º andar

Fones: 224.5411 - 224.5965

PROCURAÇÃO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DE PERNAMBUCO, sediado nesta Cidade à Av. Cruz Cabugá, 767-Sto. Amaro, por seu Diretor Presidente SR. SEVERINO ELIAS PAIXÃO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob nº 3113, com endereço profissional nesta Cidade à Rua Carlos Porto Carreiro, 190, Cj. 602/3, bairro do Derby, e o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767-Sto. Amaro, aos quais confere os poderes da Cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. em fim todos os atos indispensáveis ao bom desempenho desse mandato. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 10 de fevereiro de 1981

SEVERINO ELIAS PAIXÃO
Presidente

5.º RECONHECER Bel. ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 94/110 - Fone 224-7433
RECONHEÇO a(s) firma(s) *Severino Paixão*

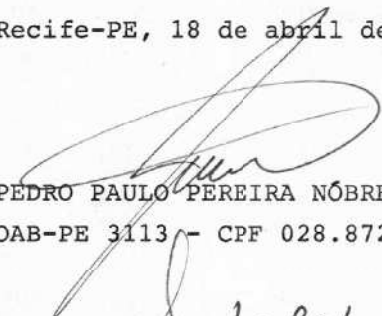
16 FEV 1981
Recife, 16 de fevereiro de 1981
Em teste

José Soares F. Neto
Escritário Autógrafo

SUBSTABELECIMENTO

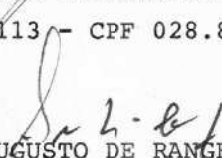
Substabelecemos na pessoa do Bel. HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6766, CPF/MF sob o nº 125.862.774-49, com reserva de iguais para nós, todos os poderes que nos foram conferidos na procuração constante do anverso deste documento.

Recife-PE, 18 de abril de 1989.



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

OAB-PE 3113 - CPF 028.872.584-00



SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA

OAB-PE 4909 - CPF 052.900.404-63

Advogados

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RECIFE

Fundado em 28 de março 1939

FILIADO À

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

Séde: Rua Marquês do Recife, 154 - Edifício Limoeiro - 5º andar

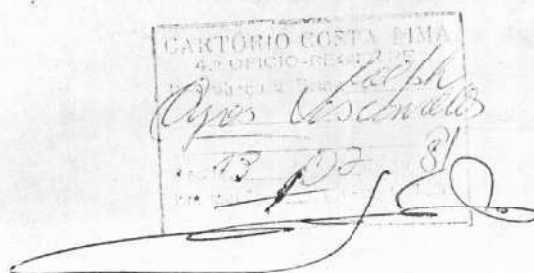
Fone: 224-7100 (Busca Automática)

PROCURAÇÃO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RECIFE, sediado à Av. Cruz Cabugá, 767-Sto. Amaro, por seu Diretor Presidente SR. RALPH AYRES VASCONCELOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 3113, com endereço profissional nesta Cidade à Rua Carlos Porto Carreiro, 190, Cj. 602/3, bairro do Derby, e o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767-Sto. Amaro, aos quais confere os poderes da Cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc., em fim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho desse mandat. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 10 de fevereiro de 1981

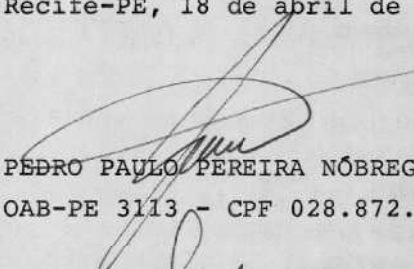

RALPH AYRES VASCONCELOS
Presidente



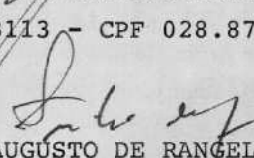
S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabelecemos na pessoa do Bel. HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6766, CPF/MF sob o nº 125.862.774-49, com reserva de iguais para nós, todos os poderes que nos foram conferidos na procuração constante do anverso deste documento.

Recife-PE, 18 de abril de 1989.



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028.872.584-00



SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA
OAB-PE 4909 - CPF 052.900.404-63

Advogados

128
27/6

Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco.
FILIADO A
Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

PROCURAÇÃO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado nesta Cidade à Av. Cruz Cabugã, 767 - Santo Amaro, por seu Diretor Presidente Sr. SEVERINO BATISTA DA COSTA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob nº 3113, com endereço profissional nesta Cidade à Rua Carlos Porto Carreiro, 190 - Cj. 602/3, Bairro do Derby, e o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob nº 4909, com endereço profissional à Av. Visconde de Suassuna, nº 140 - Boa Vista, aos quais confere os poderes da cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho desse mandato. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 27 de junho de 1986.

Severino Batista da Costa

SEVERINO BATISTA DA COSTA
- PRESIDENTE -

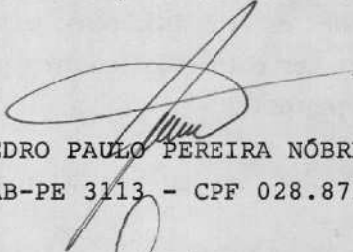
Caro LIMA
Bel. Alberto da Costa Lima
CGR nº 273 e 0001-59
Bel. José Luiz de Albuquerque
Bel. Bonifácio de
Sua Excelência
Rua Diogo de Faria, nº 23
Fone: 224.5.45
Recife - PE

Reconheço a firma *Severino Batista da Costa*
Recife, 19 de 05 de 87
Em test.º *[assinatura]* da cart. O Tab

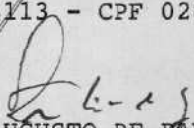
S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabelecemos na pessoa do Bel. HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6766, CPF/MF sob o nº 125.862.774-49, com reserva de iguais para nós, todos os poderes que nos foram conferidos na procuração constante do anverso deste documento.

Recife-PE, 18 de abril de 1989.



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028.872.584-00



SYLVIO AUGUSTO DE FANGEL MOREIRA
OAB-PE 4909 - CPF 052.900.404-63

Advogados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-12/88-fls. 9

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
*Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 30ª- DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-
ria Regional, prejudicada. Cláusula 31ª- VIGÊNCIA: por unanimida-
de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em
parte a presente reivindicação para estabelecer que o presente -
dissídio coletivo tem como vigência o período de 04.04.88 a 03.4.
1989.*

*Custas pelos suscitados, calculadas sobre 20 (vinte) valores de
referência.*



Certifico e dou fé.

Saló das sessões, 12 de 01 de 1989

Antônio Carlos de Araújo Vieira
Secretário do Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

510.131
aze

PROC.Nº TRT.DC- 12/88.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBU-
CO.

SUSCITADOS : SINDICATOS PATRONAIS, ASSOCIAÇÕES E EMPRESAS (33).

ACÓRDÃO - EMENTA:

É indiscutível a competência da
Justiça do Trabalho, para fixar '
piso salarial, em face do novo tex-
to constitucional, que ampliou o
seu poder normativo. Mas se o pro-
cesso não oferece nenhum dado es-
tatístico, ou de qualquer outra '
natureza, que possa levar o Tribu-
nal a estabelecer o piso da cate-
goria, impõe-se a extinção da cláu-
sula respectiva, sem julgamento do
mérito.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo, de natureza eco-
nômica, suscitado pelo SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO contra o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
E VESTUÁRIO E OUTROS (33), objetivando as vantagens e condições
de trabalho relacionadas na pauta de reivindicações, inclusive a
unificação da data base da categoria

TRT Mod. 11

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Turma de Notas
Bel. Álvaro G. de Costa Lima - Tabelião
(1.ª. José de Vitorino de Albuquerque)
José Bonifácio Falcão
SUBSTITUTOS

18/04/89

Certifico que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 02 - PROC.Nº TRT.DC- 12/88.

Acórdão—Continuação—

O pedido foi instruído com cópia da ata da assembléia geral extraordinária, cópia do acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região, em dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Advogados de São Paulo e outros documentos relacionados com o citado processo, bem como com uma declaração da Delegacia Regional do Trabalho, atestando a impossibilidade de negociação.

Foram argüidas várias preliminares e contestado o mérito.

O Ministério Público opinou pela rejeição da preliminar de carência de ação, levantada às fls.124/128, sob o fundamento de que na abertura do processo dissídial não teria sido observada a data base; pela exclusão da Federação das Indústrias da relação processual, por ilegitimidade de parte; pela rejeição da preliminar de exclusão, requerida pela Chesf (fls. 152/155); e pela rejeição da preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, argüida pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Recife e Olinda (fls. 164) ao argumento de que não existe prova da regular convocação da assembléia, nem do quorum qualificado para instauração do dissídio; no mérito, manifestou-se pelo deferimento parcial das reivindicações.

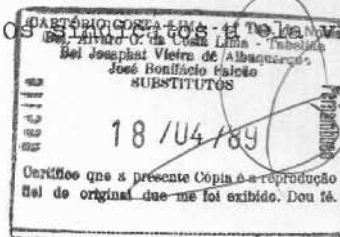
É o relatório.

V O T O:

A fixação da data-base da categoria, constitui matéria de mérito. Estabelece a vigência da sentença normativa. Recebo, portanto, como matéria de mérito, a preliminar de carência de ação, suscitada às fls. 124/128.

Acolho a preliminar de exclusão da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco da relação processual, por ilegitimidade de parte. Os

TRT Mod. 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 03 -

PROC. Nº TRT.DC- 12/88.

Acórdão—Continuação—

lados atenderam ao chamamento judicial e contestaram o dissídio. A representação da Federação das Indústrias está condicionada à inexistência do sindicato representativo da categoria patronal.

Rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte, levantada pela Chesf. A prova demonstra que a ' grande maioria dos contadores da Chesf são filiados ao sindicato suscitante (fls. 266/478) e não ao Sindicato dos Trabalhadores ' nas Indústrias Urbanas de Pernambuco. A listagem de fls. 259/261, formalizada unilateralmente pela empresa, não tem o valor probante pretendido.

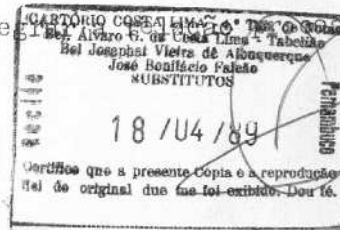
Rejeito, também, a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, argüida pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Recife e Olinda. Na cópia da ata da assembléia geral extraordinária, está transcrito o edital de convocação (fls. 18).

Rejeito, igualmente, a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por inexistência de notificação prévia das suscitadas, para tentativa de negociação coletiva. A declaração de fls. 62, demonstra que houve a notificação.

Também rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa do suscitante, para promover o dissídio. Com o advento a Lei 7.316/85, os contabilistas-empregados, que integram o 11º grupo da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais, passaram a integrar uma categoria profissional diferenciada, na forma prevista pelo § 3º, do art. 511, da CLT, aplicando-se ao suscitante as prerrogativas consubstanciadas no art. 513 ' do citado diploma legal.

Finalmente, rejeito a preliminar ' de ilegitimidade passiva do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Recife e Olinda, para integrar o dissídio.

TRT Mod. 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 04 -

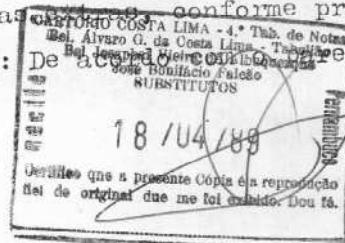
PROC. Nº TRT.DC- 12/88.

Acórdão—Continuação—

porque, conforme já afirmamos no item anterior, os contabilistas empregados passaram a compor uma categoria profissional diferenciada.

No mérito, defiro, em parte, as reivindicações, nas seguintes bases:

Cláusula primeira: Defiro, em parte, de acordo com o parecer, com a seguinte redação: "São partes no presente dissídio, o sindicato suscitante e as empresas e sindicatos patronais não excluídos da relação processual". Cláusula segunda: Também defiro, parcialmente, com a redação adotada pelo parecer: "O presente dissídio tem por objetivo a estipulação de condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidos nas cláusulas seguintes". Cláusula terceira: De acordo com o parecer, defiro, em parte, com a seguinte redação: "São beneficiários do presente, os empregados abrangidos no âmbito da representação sindical da categoria profissional, que trabalhem para as empresas suscitadas e que exerçam efetivamente a função de contador contabilista". Cláusula quarta: É indiscutível a competência da Justiça do Trabalho, para fixar piso salarial, em face do novo texto constitucional, que ampliou o seu poder normativo. Mas como o processo não oferece nenhum dado estatístico, ou de qualquer outra natureza, que possa levar o Tribunal a estabelecer o piso da categoria, extingo a cláusula, sem julgamento do mérito. Cláusula quinta: Concedo o adicional de 4%, a título de produtividade, face o precedente deste Tribunal. Cláusula sexta: Concedo o reajuste, observada a política salarial em vigor. Cláusula sétima: Defiro, em parte, para fixar em 100% o adicional de horas extras, conforme precedente deste Regional. Cláusula oitava: De acordo com o parecer,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

1336
SIS
C

Acórdão—Continuação— - 06 - PROC. Nº TRT.DC- 12/88.

téria prevista em lei. Indefiro. Cláusula vigésima segunda: Defiro, em parte, observado o precedente nº 70, do TST. Cláusula vigésima terceira: Indefiro. Existe em lei ampla regulamentação dessa matéria. Cláusula vigésima quarta: Defiro, em parte, sem prejuízo do trabalho. Cláusula vigésima quinta: Indefiro, ante a falta de clareza na redação da cláusula. Não se sabe quais as prerrogativas reivindicadas em favor da comissão. Cláusula vigésima sexta: Defiro, com a redação adotada pelo precedente nº 20 do TST. Cláusula vigésima sétima: Considero prejudicada. Cláusula vigésima oitava: Defiro, em parte, reivindicação do suscitante, para estabelecer uma multa ao descumprimento das obrigações de fazer na quantia equivalente a vinte por cento no valor de referência, em favor do empregado prejudicado (Precedente nº 73 do TST). Cláusula vigésima nona: Indefiro, porque as prerrogativas dos dirigentes sindicais, já estão contempladas em lei. Cláusula trigésima: Considero prejudicada. Cláusula trigésima primeira: Defiro, em parte, para estabelecer que o presente dissídio vigorará no período de 04/04/88 a 03/04/89. Custas pelos suscitados calculadas sobre vinte valores de referência.

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer como preliminar a alegação de carência de ação, argüida pelos suscitados; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco da relação processual, por ilegitimidade de parte; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, argüida pela CHEST - Cia. Hidroelétrica do São Francisco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 07 -

PROC. Nº TRT.DC- 12/88.

Acórdão—Continuação—

so sem julgamento do mérito, arguida pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Recife e Olinda; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inexistência de notificação prévia dos suscitados, para tentativa de negociação coletiva; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do suscitante para promover o dissídio e, finalmente, rejeitar, por unanimidade, a preliminar de ilegitimidade passiva do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Recife e Olinda para integrar a relação processual.

MÉRITO: deferir em parte o presente dissídio coletivo, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula

1ª- DAS PARTES: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: São partes do presente dissídio coletivo o Sindicato suscitante, e as empresas e Sin-

dicatos patronais não excluídos da relação processual. Cláusula

2ª- DO OBJETO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: O presente dissídio coletivo tem por objetivo a estipulação de condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas

cláusulas seguintes. Cláusula 3ª- BENEFICIÁRIOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida

em parte: São beneficiários do presente dissídio coletivo os empregados abrangidos no âmbito da representação sindical da categoria profissional que trabalhem para as empresas suscitadas e que exerçam efetivamente a função de CONTADOR CONTABILISTA. Cláusula

4ª- PISO SALARIAL: por unanimidade, extinta a presente

cláusula sem julgamento do mérito. Cláusula 5ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do

suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria

de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 6ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 7ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 8ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 9ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 10ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 11ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 12ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 13ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 14ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 15ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 16ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 18ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 19ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 20ª- DA PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a preliminar do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria de trabalho em condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes.



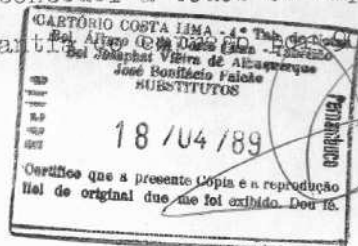


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 08 - PROC. Nº TRT.DC- 12/88.

Acórdão—Continuação—

profissional um aumento salarial de 4%(quatro por cento) à título de produtividade, vencido em parte o Juiz Hélio Coutinho Filho; Cláusula 6ª- CORREÇÃO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para conceder aos integrantes da categoria profissional o reajuste da política salarial em vigor. Cláusula 7ª- DAS HORAS EXTRAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte para fixar em 100% (cem por cento) o adicional de horas-extras (Precedente nº 043 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula 8ª- ADICIONAL NOTURNO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para conceder o adicional-noturno na base de 50% (cinquenta por cento), na jornada legalmente reconhecida como noturna, ou seja das 22 às 5:00 horas. Cláusula 9ª- DAS HOMOLOGAÇÕES: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida nos termos do Precedente nº 68 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador". Cláusula 10ª- ESTABILIDADE DA GESTANTE: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para conceder a estabilidade à gestante, da concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Cláusula 11ª- DO AUXÍLIO DOENÇA: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação do suscitante para assegurar ao empregado, após a sua volta ao trabalho face ao auxílio-doença, a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias. Cláusula 12ª- ESTABILIDADE NO EMPREGO: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para conceder a todos os empregados da categoria profissional a garantia





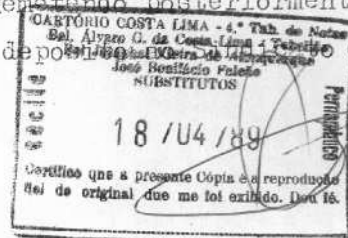
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 09 - PROC. Nº TRT.DC- 12/88.

Acórdão—Continuação—

venta) dias a partir da data da publicação do acórdão. (Precedente nº 134 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula 13ª— JORNADA DE TRABALHO DO CONTABILISTA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 14ª— PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 15ª— DO TRANSPORTE DOS CONTABILISTAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional deferir em parte a reivindicação de fls. a fim de determinar que as Empresas que já concedem transportes aos trabalhadores, completo ou integral, se comprometem a manter os aludidos serviços nas mesmas condições hoje praticadas. Parágrafo Único— As empresas que não estejam enquadradas no "Caput" da presente cláusula, se comprometem a instituir logo após a assinatura da presente sentença normativa o sistema "VALE TRANSPORTE" nos termos da Lei 7418 de 16.12.85 e seu regulamento pelo Decreto 92.180 de 19.12.85. Cláusula 16ª— DO AVISO PRÉVIO: por unanimidade, deferir a presente reivindicação para determinar que os empregados que tenham 03(três) anos de trabalho na empresa, quando demitidos, terão direito a um aviso de 60 (sessenta) dias, acrescido de 01 (um) dia para cada ano de serviço prestado ao empregador; conseguindo o Contabilista um novo emprego, as suscitadas concordam em rescindir o contrato sem o cumprimento do restante do aviso sem ônus para o demitido. Cláusula 17ª— DOS DESCONTOS DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, associados, por eles autorizados, fazendo o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal de Pernambuco - Agência Guararapes Conta nº 236584-7. Remetendo posteriormente a Relação dos Contabilistas e xerox do depósito.

T R T Mod. 12





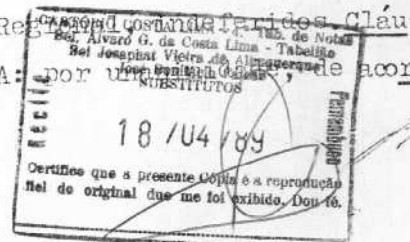
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 10 -

PRCC. Nº TERT.DC- 12/88.

Acórdão—Continuação—

Contabilistas no Estado de Pernambuco. Cláusula 18ª- DA COMISSÃO DE CONTABILISTAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que o Sindicato suscitante e as Empresas suscitadas iniciarão um processo de discussão e apreciação sobre uma formação de comissão de trabalhadores contabilistas, em cada Empresa. Cláusula 19ª- DO QUADRO DE AVISO NAS SUSCITADAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que as Empresas suscitadas permitam colocarem qualquer aviso do Sindicato suscitante desde que os mesmos tenham notas de interesse dos trabalhadores Contabilistas. Cláusula 20ª- DA VERBA ASSISTENCIAL: por unanimidade, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que no primeiro mês em que forem pagos os salários resultantes do presente dissídio coletivo, os empregadores descontarão em favor do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, podendo este se opor ao desconto, desde que faça por escrito ao Sindicato no prazo de 10(dez) dias da publicação do acórdão do presente dissídio coletivo. Cláusula 21ª- DA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 22ª- DO ADONO DE FALTA AO ESTUDANTE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para conceder licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação (Precedente nº 070 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula 23ª e Parágrafos- ATESTADO MÉDICO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida. Cláusula 24ª- DIA NACIONAL DO CONTABILISTA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 11 -

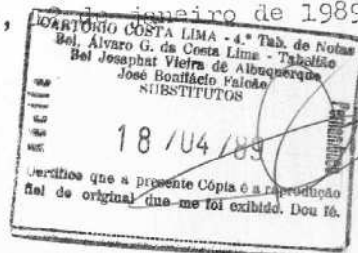
PROC. Nº TRT.DC- 12/88.

Acórdão—Continuação—

do com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para estabelecer que o dia 25 de Abril será considerado o dia "Nacional dos Contabilistas", sem prejuízo do trabalho. Cláusula 25ª- GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 26ª- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para assegurar o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados (Precedente nº 20 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula 27ª- DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada. Cláusula 28ª- MULTA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação do suscitante para estabelecer uma multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado (Precedente nº 73 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula 29ª- LIBERAÇÃO DE DIRETORES: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 30ª- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada. Cláusula 31ª- VIGÊNCIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para estabelecer que o presente dissídio coletivo tem como vigência o período de 04.04.88 a 03.4.1989.

Custas pelos suscitados, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Recife, 18 de janeiro de 1989.



TRT Mod. 12

SMSL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

112
112

521
112

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of. TRT SPA. nº
18/89, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 16 FEV 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-12/88

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 22 FEV 1989

Recife, 22 FEV 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO .

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T.-6ª REGIÃO

-5488 1718 002362

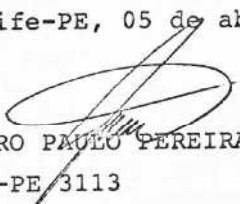
LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

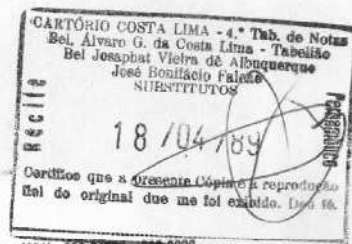
PROCESSO DC-12/88

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (8), por seu advogado infra-assinado (v. procurações acostadas à contestação de fls.), nos autos do Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inconformados, data vênica, com o v. acórdão de fls. 510/520, prolatado por esse Eg. Tribunal, vêm, com fundamento no artigo 895, letra "b", da CLT, interpor RECURSO ORDINÁRIO para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do memorial anexo, requerendo a V. Exª que, recebido e processado, seja ele , afinal, encaminhado àquela superior instância.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 05 de abril de 1989.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE/3113
CPF-MF 028.872.584-00
Advogado.



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado

PROCESSO TRT-6a REG. DC-12/88

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO PELOS SUSCITADOS SINDICA -
TO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OU -
TROS (8)

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMINENTES MINISTROS

I TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Publicado o acórdão Regional em 22.02.89 (v. certidão de fls .
521), a contagem do prazo recursal iniciou-se em 23.02.89.

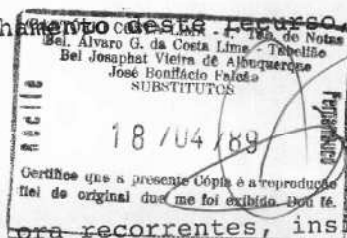
Ajuizados os Embargos de Declaração nesse mesmo dia 23.02.89 ,
a partir daí suspendeu-se o curso do prazo recursal, não se com-
putando o dia da interposição (Enunciado nº 213/TST), devolven -
do-se aos suscitados, ora recorrentes, todos os oito (8) dias
para uso após o julgamento dos embargos.

Publicado o acórdão dos Embargos Declaratórios em 01.04.89, um
sábado, o prazo restante (os 8 dias) para a interposição do re -
curso ordinário, principiou a correr em 03.04.89, segunda-feira,
terminando, por conseguinte, em 10.04.89, ex-vi legis.

Protocolada hoje a petição de encaminhamento deste recurso, evi-
dente a sua tempestividade.

II PRELIMINARMENTE

No ensejo deste apelo, os suscitados, ora recorrentes, insis -
tem na arguição preliminar contida na resposta ao dissídio (item
1.1), quando pediram a extinção do processo, sem julgamento do
mérito, por ser o sindicato profissional carecedor de ação, ten-
do em vista a falta de interesse processual de agir e a impossi-
bilidade jurídica, isso em decorrência da abertura do processo
dissidial sem observância da data-base (violação do art. 10 da
Lei nº7.238/84, do art. 20 do DL-2284/86 e do art. 9º do DL -



2335/87).

Aguardam, pois, o atendimento dessa preliminar, consoante as razões aduzidas na contestação, cujos termos são mantidos e ratificados integralmente neste recurso.

III NO MÉRITO

E mesmo fosse reconhecida a validade do feito, com exame da pretensão do suscitante, ora recorrido, ainda assim o acórdão de fls. 510/520 merece reforma para que sejam excluídas da sentença normativa as cláusulas mencionadas neste apelo e que foram impugnadas na contestação, a saber:

Cláusula Sétima - DAS HORAS EXTRAS

O TRT da 6ª Região concedeu à categoria dos contabilistas adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento).

A sentença normativa, no particular, não está conforme o estabelecido no inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal vigente, que fixa em 50% (cinquenta por cento) esse adicional.

Está dissociada, ainda, da jurisprudência mais recente desse Colendo TST, que, em face do novo preceito constitucional, alterou entendimento anterior então consubstanciado no seu Precedente nº 043.

Com efeito, decidiu o TST, no Proc. DC-53/88.4, do qual foi relator o eminente Min. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, cujo acórdão (TP-2202/88) foi publicado no DJU de 31.03.89 (páginas 4407/4417), que o adicional para os serviços extras deve ser fixado em 50%, se o trabalho extraordinário se limitar a duas (2) horas além da jornada de trabalho.

De acordo com essa decisão, o Colendo TST apenas taxou em 100% o adicional das horas extras que ultrapassassem as duas horas.



excedentes iniciais.

Merece ser transcrito o voto condutor desse acórdão:

"Conforme dispõe o preceito constitucional, fixo o adicional para os serviços extras em 50%, se o trabalho extraordinário se limitar a duas horas além da jornada de trabalho. Horas extras excedentes de duas serão pagas com o adicional de 100%, o mesmo ocorrendo com as horas prestadas em domingos e feriados." (DJU-p.4412).

Em sendo assim, requerem os recorrentes que esse Tribunal fixe o adicional das horas extras de conformidade com essas regras : 50% as duas primeiras e 100% as demais.

Cláusula Oitava - ADICIONAL NOTURNO

A sentença recorrida deferiu à categoria representada pelo suscitante, adicional de 50% na remuneração do trabalho noturno, cláusula esta que não pode permanecer por contrariar frontalmente a lei que o fixa em 20%.

A propósito, já decidiu o Colendo TST que: "A CLT em seu artigo 73 estabelece o percentual para o adicional noturno. Desca - be a pretensão de elevá-lo." (Proc. RO-DC-493/83, ac. TP-67/84, Rel. Min. PRATES DE MACEDO, DJU de 17.08.84, p. 13017).

Logo, deve esse Tribunal fixar em 20% o adicional noturno nos termos do art. 73 da CLT.

Cláusula Décima-Primeira - DO AUXÍLIO DOENÇA

O 6º TRT concedeu estabilidade provisória de 60 dias ao empregado do beneficiário do auxílio-doença.

A cláusula não está conforme a legislação em vigor e contraria a jurisprudência predominante nesse TST conforme consta do Prece -



dente nº032 (P. RO-DC-515/84).

A cláusula, portanto, deve ser excluída da decisão normativa.

Cláusula Décima-Sexta - DO AVISO PRÉVIO

De acordo com a atual Constituição Federal, constitui reserva legal a normatização do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (art. 7º, inc. XXI).

Significa dizer, pois, que não se inclui na competência normativa da Justiça do Trabalho ampliar o prazo de 30 dias desse aviso prévio.

Por conseguinte, o C. TST há de excluir a cláusula em tela.

Cláusula Décima-Nona - DO QUADRO DE AVISO

Essa cláusula também não pode permanecer na sentença normativa ora impugnada.

O Egrégio S.T.F. já decidiu no Proc. RE-98.385/6-SP, ser inconstitucional a cláusula de sentença normativa que obriga a fixação de avisos do sindicato dentro da empresa.

Idêntica decisão foi proferida no processo RE-100.129-SP, do qual foi relator o Min. OSCAR CORRÊA: "Quadro de Aviso do Sindicato - Além de não estar previsto esse dever em lei, não diz respeito às normas ou condições de trabalho."

De qualquer forma, a redação da cláusula ora focalizada não está de conformidade com o texto adotado pelo TST consoante jurisprudência nº814, que, em última análise, a ele deve ser adaptada.

IV - CONCLUSÃO

Isto posto, limitado este recurso aos pontos aqui debatidos, De-

RUA CARLOS PORTO CARREIRO, 190/601 - 03 - DERBY - RECIFE - PE - TELS.: (081) 222-3198 - 222-0826 INSTITUTOS



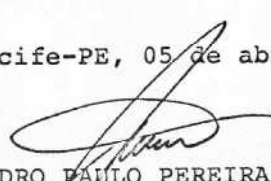
PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado

Fls.05

dem os requerentes que o Colendo TST, no julgamento deste apelo, exclua do decisório recorrido as cláusulas referidas neste memorial, ou faça as adaptações sugeridas, se antes mesmo não for decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, conforme preliminar aduzida na defesa e renovada neste apelo, por ser de Justiça. ITA SPERATUR.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 05 de abril de 1989.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE/3113
CPF-MF 028.872.584-00
Advogado.



051/88.4 - (AC. TP-2202/88) - TST
 ACÓR: Min. Almir Pazianotto Pinto
 SUSCITANTES: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto
 SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO E OUTROS.

EMENTA: GREVE - LEGALIDADE - A Justiça do Trabalho é competente para o exame da legalidade do movimento grevista. A Constituição Federal - art. 114 - não excluiu, pelo contrário, ampliou o campo de sua atuação. DISSÍDIO COLETIVO - INSTAURAÇÃO - A Empresa, interessada na solução do conflito trabalhista que a afete, podendo, durante a negociação coletiva, firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato da categoria, poderá, via de consequência, em permanecendo o conflito, e em não sendo possível a conciliação ou não requerido o arbitramento, instaurar o competente Dissídio Coletivo. DIAS PARADOS - PAGAMENTO - Em sendo a greve por definição um risco, um dos componentes desse risco é a perda dos dias não trabalhados. Dissídio coletivo a que se dá provimento, parcialmente, homologado em sua totalidade o Acordo constante dos autos.

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A propõe, com fundamento no art. 856 e seguintes, da CLT, o presente Dissídio Coletivo (fls. 2/5), contra as seguintes entidades sindicais: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPO SINICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE LONDRINA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE CURITIBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE UBERLÂNDIA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE BELO HORIZONTE; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE FORTALEZA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DE MINAS (fls. 09/13).

A Suscitante afirma possuir quadro de pessoal de âmbito nacional, e que os seus empregados são representados pelos sindicatos relacionados. Nessas condições, sustenta que a competência para o conhecimento e julgamento do Dissídio Coletivo é desta T. Tribunal Superior do Trabalho. Assim não fosse, afirma a Suscitante - corretores, Tribunais Regionais, quebraram sua organização salarial, colocando em pregados ocupantes de idênticos cargos, porém em unidades distintas, com salários desiguais "hipótese que causaria verdadeiro caos administrativo" (fl. 02).

Asseverou que esteve em negociações com os sindicatos que representam as categorias profissionais, com o objetivo de compor as condições de trabalho para o período de 19.11.88 a 31.10.89 (período de vigência de Acordo ou Sentença Normativa). Porém, no dia 08.11.88, quando protocolou o presente Dissídio, "foi surpreendida com uma paralisação total, por prazo indeterminado, pelos empregados de seu escritório central e de diversas outras unidades", esclarecendo que os empregados de diversas outras unidades "foram impedidos, por piquetes, de terem acesso aos portões da Empresa" (fl. 03).

A Requerente é sociedade de economia mista, sendo responsável pela geração e transmissão de energia elétrica do Distrito Federal e nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Goiás, "vale dizer, na região onde estão localizadas as principais metrópoles e maiores indústrias do País" (fl. 03).

Entende, assim, a Suscitante, que o serviço que presta é público e constitui atividade essencial, razão porque uma paralisação "causará inúmeros e incalculáveis prejuízos à Nação Brasileira" (fl. 03).

Afirmou, ainda, que, na qualidade de empresa estatal de âmbito federal, "está impedida de acolher as reivindicações dos Sindicatos representativos de seus empregados, face à decretação de normas legais restritivas, editadas a partir do Decreto-lei 2.335, de 12.06.87" (fl. 04).

Malgrado as negociações em andamento, a categoria, por decisão tomada em Assembleia Geral realizada no dia 07.11.88, entrou em greve, com a consequente paralisação do trabalho em quase todas as suas dependências, "exceto, pelo menos até o momento, em área de operação e manutenção, conforme, aliás, é público e notório" (fl. 04).

As reivindicações acompanharam a petição inicial - fls. 14/15 - 19/32 - e sofreram um aditamento consistente no pleito de concessão de um reajuste adicional de ordem de 26,06%, "devido, em função do Plano Bresser" (fls. 16/17).

Sendo diversos os Sindicatos suscitados, deve assinalar a existência de reivindicações comuns, de reivindicações específicas e, ainda, a reivindicação de preservação de vantagens já conquistadas.

A Pauta reivindicatória dos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, dos Engenheiros, e dos Administradores

do Rio de Janeiro, dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Espírito Santo e Distrito Federal, dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidro e Termoeletrica de Campinas, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Goiás, dos Trabalhadores na Indústria Hidroelétrica de Uberlândia e da Associação dos Empregados de FURNAS, está às fls. 18/32.

A Pauta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Curitiba está às fls. 33/35.

A do Sindicato dos Trabalhadores do Sul de Minas está às fls. 36/44. A da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Minas Gerais às fls. 46/49. A do Sindicato de Campos às fls. 50/54. A do Sindicato de Londrina às fls. 55/61. A do Sindicato de São Paulo às fls. 62/64 e a do Sindicato dos Trabalhadores de Niterói às fls. 66/72.

Foi realizada Audiência de Conciliação e Instrução no dia 11 de novembro último - fls. 81/85 - oportunidade na qual o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal exortou as partes a encontrarem uma linha de entendimento, ressaltando sua preocupação quanto à gravidade da situação. Examinando a proposta apresentada pela Suscitante, as partes alcançaram o acordo que envolveu parte das reivindicações.

Na oportunidade permaneceram pendentes as reivindicações relativas a: Cláusula 20 - PRODUTIVIDADE; Cláusula 3 - JORNADA DE TRABALHO; Cláusula 11 - VALOR QUANTITATIVO DO REEMBOLSO MÉDICO-ODONTOLÓGICO; Cláusula 14 - SERVIÇOS CONTRATADOS. Foram, assim, nessa audiência acordadas 23 cláusulas, de um total de 27. Em seguida, esgotada a primeira proposta da Empresa, passou-se ao exame de cláusulas reivindicadas e não contempladas na proposta primeira, a saber: Cláusula 30 - INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL; Cláusula 40 - REAJUSTE MENSAL PELO ICV - DIESSE - ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA DO DIESSE; Cláusula 120 - LIBERAÇÃO E IMUNIDADE DE DIRETORES DA ASEP E DIRIGENTES SINDICAIS; Cláusula 150 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS; Cláusula 170 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; Cláusula 220 - FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA. Permaneceram pendentes, ainda, as questões relativas às punições aos grevistas e pagamento dos dias de paralisação. Ficou registrado que a proposta de acordo só teria validade, caso houvesse o retorno ao trabalho.

Foi fixado prazo até o dia 22 de novembro para que as partes juntassem aos autos o texto do acordo. No mesmo prazo seriam apresentados outros documentos, contestações e razões finais (fl. 85).

Na ocasião, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Distrito Federal desistiu do Dissídio Coletivo - DC-51/88, havendo o desentranhamento de documentos a ele juntados.

As fls. 93/96, encontram-se as razões finais apresentadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

As fls. 98/99, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica no Estado de São Paulo salienta quais as reivindicações em que tem especial interesse.

A fl. 103, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro suscita preliminar de incompetência deste Tribunal, para "apreciar a legalidade ou ilegalidade da greve dos empregados de FURNAS, tendo em vista que as partes assinaram um Protocolo de Intenções" e o disposto pelo art. 99, § 1º, da Nova Constituição. No mérito, salienta a amplitude do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, à luz do art. 114, § 2º, da Lei Maior.

A fl. 111, FURNAS, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Outros requerem a juntada do texto do Acordo Coletivo parcial, celebrado na Audiência de Conciliação e Julgamento (fls. 134/150).

Este Acordo Parcial revela que as partes dissidentes, além das cláusulas anteriormente avançadas, evoluíram para se comporem em torno da taxa de produtividade, fixada, segundo a proposta do Exmo. Sr. Presidente deste TST, em 4% (Cláusula 20). Também se compuseram em torno do "reembolso médico-odontológico" (Cláusula 120), da liberação de dirigentes sindicais (Cláusula 120) e dos dirigentes da ASEP (Cláusula 150).

A fl. 152, exarou o seu Parecer a d. Proc. Procurador, opinando pela homologação parcial, no sentido de, quanto à produtividade, ser fixada em 0,88, "conforme recente Decreto governamental", e quanto à contribuição assistencial, que seja observada a jurisprudência deste TST, no tocante à necessidade de autorização de emprego contribuinte.

Relativamente às cláusulas não acordadas - 30 - JORNADA DE TRABALHO; 140 - SERVIÇOS CONTRATADOS; 30 Idas razões finais da CNTI - INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL; 40 - REAJUSTE PELO ICV - DIESSE; 120 - LIBERAÇÃO E IMUNIDADE DOS DIRETORES DA ASEP; 150 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS; 220 - FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA; 310 - REAJUSTE DO PLANO BRESSER, a d. Proc. Procuradoria é pelo parcial provimento.

As fls. 151/166, a Suscitante FURNAS apresenta suas razões de não aceitação de cláusulas pendentes de julgamento.

Em 09 de dezembro, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e os sindicatos de Trabalhadores suscitados apresentaram petição contendo a relação das cláusulas remanescentes (fls. 201/208).

E o relatório.

VOTO

I - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O EXAME DA GREVE

Nenhuma dúvida pode se apresentar quanto à competência da Justiça do Trabalho para o exame da greve trabalhista, se que se refere a sua licitude, após a proclamação do constituinte de 1988, de 05 de outubro.

Já na vigência da Constituição de 1988, o Exmo. Sr. Presidente deste TST havia sido repetidamente examinado, por a conclusão, segundo a qual a greve trabalhista, e apenas ela, tinha competência para declarar a legalidade de ou a ilegalidade do movimento grevista, deflagrado para dar suporte a uma pauta de reivindicações.

Em sessão de 18.09.88, o Exmo. Sr. Presidente deste TST, ao analisar a petição desta Corte, concluiu que a Justiça do Trabalho é competente para declarar a legalidade ou ilegalidade da greve.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

249
27/1

A nova Lei Maior não reduziu, pelo contrário, ampliou os limites do campo na atuação do Judiciário, como se vê em seu art. 114, "competência à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas".

REJEITO, assim, a preliminar de incompetência, arrolada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro.

II - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DA SUSCITAÇÃO PARA INSTAURAR O DISSÍDIO COLETIVO

A preliminar foi, inicialmente, apresentada pelo Excmo. Sr. Alceu Portocarrero (Juiz Convocado). Retirada pelo seu Autor, sua representação partiu do Excmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sob o entendimento de que a Constituição em vigor confere ao Sindicato a competência para ajuizar dissídio coletivo, ainda que determinada Empresa seja a única litigante. Nesse caso, deve a Empresa recorrer ao seu Sindicato para postular em juízo.

Nesta parte, prevaleceu o entendimento do Relator, assim consignado nas Notas Taquigráficas: "Tenho presente palavras do jurista americano Benjamin Nathan Cardoso, que disse 'ser verdadeiro que os códigos e as leis não fazem com que o juiz seja superfluo, ou sua função superficial e mecânica'. Há sempre lacunas a preencher, dúvidas e ambiguidades a esclarecer, há injustiças e males a mitigar, se não podem ser evitados'. Não interpreto a Constituição literalmente, porque, se o fizer, encontrarei defeitos graves nela contidos. É o primeiro vício a tons neste processo, porque, ao tratar da greve, numa interpretação literal, eu consideraria que o direito de greve foi assegurado 'aos trabalhadores'. O Sindicato não poderia organizar, dirigir, arregimentar, deflagrar, coordenar, extinguir, evitar greve, por constar do art. 9º, da Constituição, que: 'É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender'. Ora, esta não será a melhor interpretação. Entre a interpretação literal e a social, lógica, racional, fico com esta. Deparamo-nos, a cada momento, com textos de lei que não podemos interpretar literalmente, sob pena de chegarmos a absurdos. Na técnica da legislação relativa ao direito coletivo, uma coisa é a convenção, outra é o acordo. A convenção é inter-sindical; o acordo se dá com empresas. Do contrário, abandonaríamos totalmente este entendimento consubstanciado no Título VI da CLT. Há situações, como no acordo sobre horário de trabalho, de interesse apenas da Empresa. Se ela não poderá realizá-lo, e é possível que, em não havendo o acordo, a matéria se converta em dissídio. Por outro lado, faço minhas as palavras do Excmo. Sr. Ministro Barata Silva, isto é, acima do direito à organização sindical, mais importante do que a autonomia sindical, é o direito do cidadão e, correlatamente, da empresa ao sindicalizar ou não. Há empresas maiores do que inúmeros sindicatos, como é o caso de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS, da PETROBRAS e do BANCO DO BRASIL. O que queremos? O rótulo ou o conteúdo? Queremos o conteúdo. Entendo que a Empresa está capacitada a participar do presente dissídio e, se não o fizer, podemos enfrentar gravíssimos problemas sociais nessa área. Assim, aplicando a interpretação racional, social, sistemática do dispositivo constitucional, REJEITO a preliminar.

MÉRITO

1 - HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIALMENTE AJUSTADO ENTRE AS PARTES

Em não havendo outras preliminares, ingressou no mérito do dissídio coletivo para o exame do acordo celebrado entre as partes, lembrando ser a Justiça do Trabalho eminentemente conciliatória.

Alcançado o acordo que, assinale-se a bem da verdade, contou com a decisiva participação de S. Exa. o Sr. Ministro Presidente deste Egrégio Tribunal, não nos cabe, obviamente, resolver os seus antecedentes ou projetar suas consequências para, eventualmente, opor-lhe qualquer restrição. Recordo, aqui, que o Poder Executivo Federal reconhecera posição inicialmente irreduzível para, no calor de duas greves, uma delas marcada por episódio sangrento, chegar à composição que colocou fim aos conflitos. Neste caso, felizmente, o acordo provocou o retorno à normalidade, antes de que problemas mais graves aflorassem. O acolhimento da objeção formulada pela dote Procuradoria significaria a rejeição à proposta que partiu do Excmo. Sr. Ministro Presidente às partes e que por elas foi acolhida. Reduzir o percentual de aumento, como sugerido pelo Parecer, significará, inelutavelmente, gravar com o sinete da desconfiança todos os futuros acordos que puderem surgir das audiências conciliatórias promovidas na forma da Lei, pela Justiça do Trabalho. Quando esta Justiça perder sua força harmonizadora, reduzindo-se à prestação jurisdicional, terá ela sofrido grave prejuízo, e com ela toda a Nação Brasileira. Espero que isto nunca aconteça.

Passo, assim, às cláusulas acordadas.

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL:

"A EMPRESA corrigirá, em 01.11.88, o salário nominal dos empregados, com base no percentual de 53,74% (cinquenta e três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), correspondente a 100% (cem por cento) do IPC estabelecido para o período de janeiro a outubro de 1988, descontadas as UEPs pagas no mesmo período."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 2ª - PRODUTIVIDADE:

"Considerando as ponderações feitas pelo Excmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a respeito da realidade nacional, e seu apego ao sentido de que as partes se mostrassem permeáveis e flexíveis para que fosse encontrada uma

forma conciliatória que satisfizesse o interesse comum, dentro da realidade vigente, e tendo em vista, especialmente, a posição predominante e final do Tribunal Superior do Trabalho acerca da cláusula em tela, aliás, enfatizada por seu Presidente, incutir-se a Empresa por assegurar o pagamento, a partir de 01.11.88, do reajuste salarial de 4,08 (quatro por cento) a título de produtividade, sobre o salário corrigido na forma da cláusula anterior."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 3ª - DATA-BASE:

"Fica mantida, em 1º de novembro, a data-base dos empregados da EMPRESA."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:

"A EMPRESA adotará, a partir de 01.11.88, como Piso Salarial (considerado, para tal efeito, apenas o salário nominal do empregado) o valor de Cr\$ 83.360,00 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta cruzados), corrigido pela URV ou pelos índices oficiais e nas mesmas épocas de reajustes gerais de salários."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:

"A EMPRESA concederá aos empregados Gratificação de Férias que corresponderá ao valor do Piso Salarial acrescido de importância equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre o salário nominal do empregado e o valor daquele Piso, a ser paga até 02 (dois) dias antes do início das respectivas férias."

§ 1º - A referida Gratificação corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do seu valor integral por dia de férias a que o empregado tiver direito.

§ 2º - No caso de parcelamentos de férias, a gratificação será paga integralmente quando do gozo do primeiro período."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO:

"Durante a vigência do presente Acordo, a EMPRESA manterá sua atual política de emprego, comprometo-se a não efetuar dispensas coletivas ou de caráter sistemático, bem como a não adotar qualquer programa de renovação de seus empregados que possa gerar expectativa de rescisão iminente dos respectivos contratos de trabalho, ressalvada a situação dos empregados vinculados à Fundação Real Grandeza que contaram tempo suficiente para aposentadoria."

Parágrafo Único - A EMPRESA não promoverá a dispensa de empregadas gestantes, até 1 (um) ano após o término da licença-maternidade, salvo na hipótese de justa causa, devidamente apurada, nos termos de Consolidação das Leis do Trabalho."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 7ª - ANISTIA DAS PUNIÇÕES:

"A EMPRESA anistiará as punições decorrentes da participação pacífica em Campanhas Salariais a partir de novembro de 1987."

Parágrafo Único - Não serão anistiados os empregados que tenham praticado excessos ou irregularidades comprovados através de inquérito administrativo, no prazo de 30 dias da homologação do presente Acordo, assegurado ao empregado o direito de defesa."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 8ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO:

"A EMPRESA assegura aos empregados o acesso a sua Ficha Funcional."

HOMOLOGO.

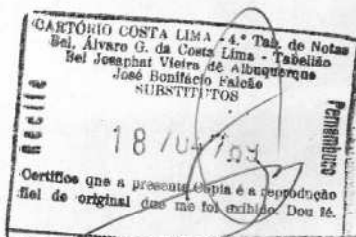
CLÁUSULA 9ª - POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS:

"A EMPRESA, na vigência do presente Acordo, realizará as ações pertinentes e necessárias à compatibilização das remunerações dos seus empregados às praticadas pelas empresas do sistema ELÉTRICAS, promovendo as necessárias adequações em seu Plano de Cargos e Salários."

§ 1º - A EMPRESA compromete-se a analisar, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, as propostas objetivas que lhe forem submetidas pelos SINDICATOS, durante a vigência do presente Acordo, visando ao aprimoramento de seu Plano de Cargos e Salários e outros pontos da política de recursos humanos."

§ 2º - A EMPRESA realizará pesquisas de mercado visando à adequação dos salários constantes do seu Plano de Cargos e Salários ao mercado, promovendo, oportunamente, as correções pertinentes."

§ 3º - O cargo de Despachante de Sistema continuará sendo, preferencialmente, preenchido por empregado da EMPRESA."



gados oriundos dos quadros de Operadoras de Usinas e Subestações da EMPRESA. A EMPRESA compromete-se a minimizar os desníveis existentes entre os dois cargos, apresentando um plano para reduzi-los no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

§ 49 - Os cargos de motorista serão fundidos em uma só categoria, equivalente a atual Categoria II, procedendo-se os consequentes enquadramentos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da homologação do presente Acordo. A EMPRESA compromete-se, dentro de 90 (noventa) dias, a apresentar estudos visando a redução do número de faixas daquela categoria.

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 108 - PROMOÇÃO POR MÉRITO:

"A EMPRESA compromete-se a realizar Progressões Salariais por Mérito em janeiro de 1989, sem discriminação de categoria profissional."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 112 - UTILIZAÇÃO DE CRECHES:

"A EMPRESA garantirá às suas empregadas o direito à utilização de creches particulares, pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, até que seus filhos completarem 7 (sete) anos de idade, observados os seguintes critérios:

a) utilização de creches que mantenham convênio com a Fundação Real Grandeza: nos 36 (trinta e seis) primeiros meses, não terão as empregadas quaisquer ônus; do 37º (trigésimo sétimo) ao 60º (sexagésimo) mês, correrá por conta da empresa o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) das referidas despesas; do 61º (sexagésimo primeiro) ao 72º (septuagésimo segundo) mês a empregada arcará com 50% (cinquenta por cento) da importância paga;

b) utilização de creches que não mantenham convênio com a Fundação Real Grandeza: nos 36 (trinta e seis) primeiros meses farão jus as empregadas ao reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas, limitado, porém, tal reembolso ao valor médio das mensalidades cobradas pelas creches conveniadas; do 37º (trigésimo sétimo) ao 60º (sexagésimo) mês, o citado reembolso corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) das referidas despesas; do 61º (sexagésimo primeiro) ao 72º (septuagésimo segundo) mês o reembolso será de 50% (cinquenta por cento) daquele valor.

§ 10 - O benefício em causa será extensivo aos empregados do sexo masculino que, por motivo de viuvez ou determinação judicial, estiverem na posse e guarda de seus filhos.

§ 11 - Nas unidades regionais onde não existam creches, a EMPRESA realizará estudos visando a sua implantação ou o pagamento de benefício correspondente."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 122 - REEMBOLSO MÉDICO ODONTOLÓGICO:

"A EMPRESA compromete-se a realizar em 45 (quarenta e cinco) dias úteis estudos visando a celebração de convênios médicos, a serem implantados em 90 (noventa) dias, que envolvam o pagamento, diretamente por ela, das consultas realizadas pelos empregados e seus dependentes, debitando ao empregado os valores não reembolsáveis."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 132 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:

"O adiantamento de férias a que se refere a Cláusula 178 do Acordo revisando será correspondente ao valor da remuneração normalmente percebida pelo empregado."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 142 - DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:

"A importância recebida pelo empregado a título de Adiantamento de férias será descontada em 8 (oito) parcelas, quando as mesmas forem coroadas integralmente, em um só período e o empregado não haja requerido abono pecuniário. Na hipótese de serem as férias gozadas em 2 (dois) períodos, a EMPRESA procederá ao desconto do Adiantamento referente a cada período em 4 (quatro) parcelas.

§ 19 - Caso o abono pecuniário seja requerido, o parcelamento será feito em 6 (seis) vezes.

§ 20 - O desconto de que trata a presente Cláusula será implementado a partir do primeiro pagamento posterior à data de início das referidas férias."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 152 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - PL-81:

"A EMPRESA compromete-se a efetuar o pagamento do PL-81 no ato da rescisão ou extinção do Contrato Individual de Trabalho que venha a ocorrer a partir de 01.11.88, desde que o empregado não tenha

ação judicial em curso, visando tal pagamento, ou comprove haver desistido de ação com o mesmo objeto, na vigência deste Acordo. Tal compromisso não abrange os empregados que tenham integrado processo cujas decisões hajam transitado em julgado, nem aqueles que a ela não fizeram jus, observados os critérios à época em vigor."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 162 - HORAS "IN ITINERE":

"A EMPRESA compromete-se a analisar as situações em que se torne aplicável o disposto na Súmula 90, mantendo entendimentos com as ENTIDADES SINDICAIS visando ao seu cumprimento."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 172 - 13º SALÁRIO:

"A EMPRESA compromete-se a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário em fevereiro de 1989, desde que não haja manifestação expressa do empregado em sentido contrário até 31 de dezembro de 1988."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 182 - AFASTAMENTO POR ENFERMIDADE OU ACIDENTE DE TRABALHO:

"Os adicionais percebidos pelo empregado na data de seu afastamento por motivo de enfermidade continuarão a lhe ser pagos pela EMPRESA, durante o período em que se encontrar licenciado pelo INPS, na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano do afastamento e 35% (vinte e cinco por cento) no segundo. Em caso de acidente de trabalho a EMPRESA compromete-se a complementar o auxílio-doença, assegurando ao acidentado recebimento integral da remuneração por ele percebida na época do afastamento.

Parágrafo Único - Para os efeitos da presente Cláusula, o Adicional de Periculosidade pago em proporção aos dias em que o empregado efetivamente tenha percebido o Adicional corresponderá à média duodecimal daqueles dias."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 192 - REPRESENTANTES SINDICAIS:

"Os empregados da EMPRESA, associados aos Sindicatos, poderão, livremente, eleger representantes sindicais para cuidar de seus interesses, observados os números e os locais abaixo indicados em relação aos Sindicatos que firmarem o Acordo: Escritório Central: 04 representantes; Angra dos Reis: 03 representantes; Jacarepaguá e Purnas: 02 representantes; Adrianópolis, Santa Cruz, Fúmil, Campos, São Gonçalo, Itaboraí, Entrelito, Campinas, Forquilha, Iguazu, Iguazu, Macaé, Macaé, Macaé, Macaé, Vitória: 01 representante por local.

§ 10 - O número de representantes sindicais a que alude a Cláusula é comum a todos os SINDICATOS, não se referindo a cada um deles isoladamente.

§ 11 - Os SINDICATOS deverão encaminhar à EMPRESA, até 03 (três) dias antes da realização das eleições, a relação dos Candidatos a representantes sindicais.

§ 12 - O mandato do representante será coincidente com o mandato da Diretoria do respectivo Sindicato, sendo-lhe, durante a vigência do presente Acordo, assegurada a estabilidade no emprego, salvo se cometer falta grave.

§ 13 - Além dos representantes a que alude esta Cláusula, poderão, também, ser eleitos naqueles locais Suplentes - um para cada titular, para substituir os representantes em suas ausências e impedimentos, ficando assegurado aos mesmos estabilidade no emprego, nos termos dispostos no parágrafo terceiro.

§ 14 - Por solicitação dos SINDICATOS, a EMPRESA poderá liberar os representantes, em prejuízo da remuneração mensal, para tratar, exclusivamente, de assuntos sindicais relativos à área cujos empregados representem, desde que sua ausência, a critério da Chefia da área, não acarrete prejuízos ao serviço.

§ 15 - Durante a vigência do presente Acordo, fica assegurada a liberação dos Representantes Sindicais - titulares e suplentes, durante uma hora por dia, imediatamente antes ou após o respectivo horário de almoço, sem prejuízo dos correspondentes salários, para tratarem de assuntos ligados ao mandato para o qual tenham sido eleitos.

§ 16 - Os Representantes Sindicais, quando submetidos ao regime de turno, acumularão as horas que deveriam estar liberadas, na forma do parágrafo anterior, para transformá-las em dias de folga previamente ajustadas com suas respectivas Chefias.

§ 17 - A EMPRESA compromete-se a manter entendimentos com os SINDICATOS para o exame das situações específicas que justifiquem eventual aumento no número de Representantes em determinado local."

HOMOLOGO.



CLÁUSULA 209 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

"Fica assegurado, durante a vigência do presente Acordo, o pagamento da remuneração integral aos Dirigentes Sindicais que vierem a ser, mediante entendimentos entre a EMPRESA e os SINDICATOS, liberados da prestação de serviços a FURNAS, para exercício das atividades pertinentes ao cargo de representação para o qual hajam sido eleitos, mantidas as liberações atualmente praticadas."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 219 - REUNIÕES BIMESTRAIS:

"Serão realizadas reuniões com as Entidades Sindicais na primeira terça-feira dos meses pares, com o objetivo de apresentar e discutir a pauta dos assuntos a serem discutidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 229 - ADICIONAL NOTURNO:

"A hora noturna será remunerada com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 239 - ADICIONAL DE PENOSIDADE:

"A EMPRESA concederá aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento um adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o respectivo salário-base (salário nominal), acrescido de Adicional por Tempo de Serviço, a título de penosidade."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 249 - AUXÍLIO-TRANSFERÊNCIA:

"A EMPRESA compromete-se a pagar ao empregado, na hipótese de transferência que exigir mudança de domicílio, o valor correspondente à remuneração normal que o mesmo fizesse jus no mês em que a transferência se efetivar, sem prejuízo de sua remuneração normal."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 259 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído, considerando-se não eventual tão-somente as substituições que decorram de ato formal da EMPRESA."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 269 - 13º SALÁRIO/1988:

"A EMPRESA compromete-se a pagar a diferença da 1ª parcela do 13º salário no dia 30 (trinta) de novembro. A parcela final será paga até o dia 15 (quinze) de dezembro."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 279 - ANTECIPAÇÃO PARCIAL COMPENSÁVEL:

"A EMPRESA compromete-se a proceder ao adiantamento de 80% (oitenta por cento) da URP de dezembro no mês de novembro, mantendo o mesmo percentual de antecipação, nos meses subsequentes, até o julgamento do Dissídio Coletivo."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 289 - DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASEF:

"Os empregados eleitos para cargos de direção ou suplência do Sindicato de classe e ASEF serão liberados total ou parcialmente para assembleias regularmente convocadas, desde que assim o requirerem, sem prejuízo de suas remunerações. Parágrafo Único - Os diretores da ASEF, em número de 03 (três) passarão a gozar de estabilidade no emprego, a exemplo dos dirigentes sindicais, desde a eleição de até 01 (um) ano após o término do mandato."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 299 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

"O Adicional por Tempo de Serviço será pago sob a forma de anuênios, correspondendo seu valor a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado por ano de serviço prestado à EMPRESA, respeitadas as demais diretrizes contidas no Manual de Pessoal."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 309 - FUNÇÃO ACESSÓRIA:

"A EMPRESA compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículos da Companhia, desempenhada pelo empregado durante ou para o exercício de sua atividade principal, de acordo com a seguinte tabela, corrigida pela URV ou pelos índices oficiais e nas mesmas épocas de reajustes de salários."

QUILÔMETRO PERCORRIDO	VALOR POR QUILÔMETRO	TOTAL POR FAIXA KM	VALOR ACUMULADO
Até 50	36,17	1.808,50	1.808,50
51 a 150	32,60	3.260,00	5.068,50
151 a 250	24,60	2.460,00	7.528,50
251 a 350	19,05	1.905,00	9.433,50
351 a 500	13,72	2.058,00	11.491,50
501 a 800	10,15	3.045,00	14.536,50
801 a 1.300	7,58	3.790,00	18.326,50
1.301 a 1.500	5,78	1.156,00	19.482,50
Acima de 1.500			19.482,50

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 319 - RESCISÃO CONTRATUAL:

"A EMPRESA compromete-se a promover a homologação das rescisões contratuais de seus empregados no prazo máximo de 30 dias da data do desligamento, quando, para tanto, não se tornar necessária prévia consulta ao Poder Judiciário ou a realização de vistoria em imóvel utilizado pelo empregado."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 329 - DIÁRIAS DE VIAGEM:

"Os integrantes de turmas de construção, inspeção e manutenção de linhas e demais empregados que se tratarem de viagens a Serviço no País, quando pernovernarem em áreas urbanas, farão jus ao recebimento de diárias, de acordo com a referida tabela."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 339 - 13º SALÁRIO PARA AFASTADOS:

"A EMPRESA complementarizará o 13º salário dos empregados afastados pelo INPE quando o período de afastamento for inferior a 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os critérios de complementação atualmente em vigor."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 349 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL:

"Nos casos de Readaptação Profissional, o Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento de seu afastamento será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano e 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 359 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

"A EMPRESA concorda em manter Comissões Paritárias com a finalidade de levantar as condições ambientais de trabalho no âmbito de suas instalações."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 369 - BOLSA DE TRANSFERÊNCIA:

"A EMPRESA compromete-se a manter, na área de Recursos Humanos, uma Bolsa de Transferência, para analisar as solicitações dos empregados."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 379 - CONVOCAÇÃO EM HORÁRIO DE REPOUSO:

"Na hipótese de o empregado vir a ser convocado a prestar serviços em horário destinado ao repouso, desde que não imediatamente anterior ou posterior à sua jornada normal de trabalho, ser-lhe-á garantida a remuneração mínima de 04 (quatro) horas extras."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 389 - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO SUPLENTE:

"As horas extras prestadas pelos ocupantes dos Planos I, II e III, que não percebam gratificação de Função (cargo de confiança), continuarão sendo remuneradas, desde que o trabalho suplementar haja sido previamente autorizado pela respectiva Chefia. Parágrafo Único - Para fazer jus ao recebimento de horas extras, os empregados que se encontram na condição de "Isento de Marcação", junto ao controle de frequência, deverão optar pelo regime de "Marcação Normal."

HOMOLOGO.

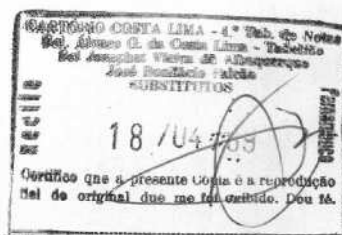
CLÁUSULA 399 - COMPENSAÇÃO:

"As horas extras somente serão compensadas com a concordância do empregado, e, nesse caso, o adicional previsto para o seu pagamento deverá ser considerado no cálculo das horas a serem compensadas."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 409 - LANCHE PARA EMPREGADOS EM TURNO:

"A EMPRESA fornecerá aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, no horário



rio noturno, lanche gratuito nas áreas onde a Companhia dispuser de instalações adequadas para tal fim.

Parágrafo Único - Nas áreas onde for inviável o fornecimento de lanche, os empregados farão jus ao recebimento de 0,2 (dois décimos) da OTN do mês anterior por lanche."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 410 - SOBREAVISO:

"A EMPRESA evitará, sempre que possível, a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se, no entanto, a remunerar, na base de 1/3 do salário-hora normal, os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime.

Parágrafo Único - É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 420 - COMPATIBILIZAÇÃO DO ACORDO:

"A EMPRESA estenderá ao seu pessoal eventual ganho pecuniário de caráter coletivo que, além da diferença do IPC para URP, vier a ser concedido pela ELETROBRÁS a seus empregados."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 430 - ADIANTAMENTO QUINZENAL:

"A EMPRESA continuará a adiantar aos empregados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, importância equivalente a 40% (quarenta por cento) dos respectivos salários."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 440 - QUADROS DE AVISOS:

"A EMPRESA manterá nos locais determinados os quadros de avisos para uso restrito dos Sindicatos.

§ 1º - Para impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas aos SINDICATOS, de verão os mesmos seus mantidos fechados, reservando-se aos SINDICATOS a guarda das respectivas chaves.

§ 2º - Os SINDICATOS se comprometem a utilizar tais quadros apenas para afixação de mensagens ou notícias de interesse da categoria que representam, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 450 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

"A título de Contribuição Assistencial, a EMPRESA, na qualidade de intermediária, compromete-se a descontar do salário de seus empregados, em favor dos SINDICATOS que subscrevem o presente ACORDO, as importâncias devidamente aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, observadas as condições por elas estabelecidas, inclusive quanto à data de desconto, desde que a Ata da referida Assembleia seja entregue à EMPRESA, até o dia 05 do mês do desconto."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 460 - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS:

"Os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias em 02 (dois) períodos de 10 ou 15 dias ou, ainda, 12 e 18 dias, desde que, observadas as prescrições legais, tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do primeiro período de férias e a critério das respectivas Chefias, tal medida não prejudique os interesses do serviço."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 470 - DESVIO DE FUNÇÃO:

"A EMPRESA compromete-se a corrigir os casos pendentes de Desvio de Função ao longo do presente Acordo."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 480 - RECRUTAMENTO INTERNO:

"A EMPRESA compromete-se a sua política de recrutamento interno, visando ao preenchimento de vagas existentes em seu quadro de pessoal, respeitada a formação técnico-profissional exigida para o exercício do cargo a ser preenchido."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 490 - REAJUSTE OFICIAL AUTOMÁTICO:

"A EMPRESA reajustará automaticamente pelos índices oficiais aplicáveis as verbas remuneratórias e o valor do Piso Salarial dos empregados."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 500 - PENALIDADE:

"A parte que descumprir qualquer cláusula disposta neste Acordo, pagará, à outra, multa de 20% (vinte por cento) do Valor de Referência por empregado e infração cometida."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 510 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:

"A EMPRESA e os SINDICATOS concordam que as divergências em relação às cláusulas do acordo deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de ação de cumprimento em que o Sindicato atua na condição de substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de outorga de procuração individual dos mesmos. Acordam as partes que, antes da propositura da competente ação de cumprimento, o Sindicato deverá oficial a EMPRESA e aguardar por 30 (trinta) dias a solução amigável da controvérsia."

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 520 - VIGÊNCIA:

"Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Acordo é de 12 (doze) meses, a contar de 10 de novembro de 1988."

HOMOLOGO.

II - PEDIDOS REMANESCENTES

1. INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL:

"A título de indenização por perda média de massa salarial, a Empresa pagará aos empregados, em novembro de 1988, quantia igual à multiplicação do salário daquele mês pelo fator decorrente da aplicação do percentual de perda média sobre o número de salários do período de primeiro de janeiro de 1988 a 31 de outubro de 1988."

A reivindicação não tem fundamentação suficiente para permitir seu deferimento pela Justiça do Trabalho no exercício de seu Poder Normativo, não obstante o esforço demonstrado nesse sentido pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, aliás, o único dentre os suscitados que se deteve no melhor exame da postulação. Perder poder aquisitivo é consequência direta do fenômeno inflacionário. Sua recuperação através de uma indenização determinada pelo Poder Judiciário é muito mais uma incógnita do que uma possível solução. Não devo me esquecer que a suscitante trabalha com tarifas, e que o consumidor obrigatório dos seus serviços e do seu produto é o povo, a quem são repassados direta e imediatamente todos os custos. Como indenizar essa alegada perda média de massa salarial sem repassar os custos, o suscitado não revela. Daí porque limitar-me-ei a propor o deferimento do estritamente possível e necessário, não elidindo o Poder Normativo deste Tribunal, sem cuidar de uma ponderação cuidadosa das suas possíveis consequências. Uestaco, mais uma vez, que o indeferimento de reivindicação de natureza econômica não resultará aqui, como em outras partes do voto, da impossibilidade jurídica do Tribunal, uma vez que o seu Poder Normativo hoje é o mais amplo, por força da Nova Constituição.

O indeferimento decorre da inconveniência ou inoportunidade de a pretensão ser julgada no momento, em que há uma ameaça de hiperinflação, em que há todo um esforço nacional no sentido de um entendimento. INDEFIRO.

2. REAJUSTE MENSAL PELO ICV - DIEESE (ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA DO DIEESE):

"Os salários dos empregados serão reajustados mensalmente pelo ICV do DIEESE."

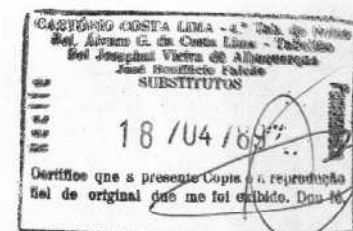
O reajustamento se faz através da URP. Essa é a regra legal de caráter imperativo, e este sistema tem sido defendido pelos trabalhadores, os quais, de acordo com manifestações das suas lideranças, não concordam com a sua eliminação ou substituição. Mesmo investida de Poder Normativo, não compete a Justiça do Trabalho, nem lhe cabe, trocar a URP pelo ICV do DIEESE. Também não poderia conceder o ICV cumulativamente. INDEFIRO.

3. JORNADA DE TRABALHO:

"Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados não ultrapassará o limite máximo de trinta e sete horas e trinta minutos semanais, sendo que os empregados submetidos ao regime de turno e revezamento terão sua jornada reduzida para no máximo seis horas diárias, com redução proporcional da carga horária média semanal de trabalho, mantido o regime de escala de 6 dias por 2 de descanso, e com direito a percepção de adicional de penosidade de 15%."

Reclame a empresa à fl. 166 que, em relação aos empregados não submetidos a turno de revezamento, a carga horária de 44 horas previstas na Nova Constituição é observada em todas as suas unidades. Mantenho a regra adotada pela Empresa, que está conforme o recente dispositivo constitucional.

Para os que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, fixo a duração da jornada em seis horas diárias (art. 6º, XIV, da Constituição Federal), cabendo à Empresa suscitante a elaboração das escalas de revezamento (art. 6º, parágrafo único da CLT), con-



tendo os turnos horários e respectivas turnas de trabalhadores, os horários de entrada e saída, intervalo para lanche (art. 71, da CLT), descanso entre jornada (art. 66, da CLT) e descansos semanais (Lei 605/49), e o que fará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que esta decisão entrar em vigor.

INDEFIRO, porém, o pedido de pagamento do "adicional de penosidade de 15%", porque já acordado em cláusula posterior.

Feitas estas justificativas, DEFIRO com a seguinte redação:

JORNADA DE TRABALHO:

"Para os empregados não submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, fica mantida a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Único: Os empregados que prestam serviços obedecendo a turnos ininterruptos de revezamento cumprirão jornada diária de 6 (seis) horas, cabendo à Empresa a elaboração das escalas de revezamento (art. 67, Parágrafo Único, da CLT), mantendo os turnos horários e respectivas turnas dos trabalhadores, os horários de entrada e saída, intervalo para lanche (art. 71, da CLT), o descanso entre jornadas (art. 66, da CLT), e descansos semanais (Lei 605/49), o que deverá providenciar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que esta decisão entrar em vigor".

4. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

"Nos dias úteis, as horas extraordinárias serão remuneradas 100% (cem por cento) mais caras que a hora normal. Nos domingos e feriados, este adicional será de 200% (duzentos por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal garantido em lei".

Parágrafo Único: Ao empregado caberá a opção entre receber o adicional em dinheiro ou através de compensação. Para fins de compensação, cada hora trabalhada corresponderá a duas ou três horas de diminuição na jornada normal, a fim de manter a proporcionalidade e equivalência pecuniária instituída pelo caput da presente cláusula" (fls. 14v.).

Conforme dispõe o preceito constitucional, fixo o adicional para os serviços extras em 50%, se o trabalho extraordinário se limitar a duas horas além da jornada de trabalho. Horas extras excedentes de duas serão pagas com o adicional de 100%, o mesmo ocorrendo com as horas prestadas em domingos e feriados. INDEFIRO o pedido constante do Parágrafo Único. A cláusula vigorará com a seguinte redação:

"As horas extraordinárias, não excedentes a duas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento)".

"As horas extras que excedam de duas diárias, e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento)".

5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

"A Empresa compromete-se a integralizar o pagamento do adicional de periculosidade para aqueles que vem percebendo "pro rata" (proporcionalmente ao tempo de permanência na área de risco).

Parágrafo Único: Será formada uma Comissão Técnica com a participação do DIESAT para analisar os casos pendentes".

Matéria disciplinada em lei. Outrossim, o pedido foi formulado sem justificativa que o torne bem fundamentado. INDEFIRO TOTALMENTE.

6. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

"A Empresa implantará em 60 dias um sistema de ticket para todos os empregados, como opção aos atuais restaurantes da Empresa que deverão ser mantidos. O valor do ticket será equivalente ao preço que a Companhia já despende para adquirir essa refeição.

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidos os tickets já implantados com seus respectivos valores.

Parágrafo Segundo: Os empregados de turno terão o direito de optar por lanche ou auxílio-lanche no valor de 0,2 OTN".

INDEFIRO, diante da admissão, pelos Sindicatos, de que a Empresa já dispõe de restaurantes. Matéria típica de negociação.

7. SERVIÇOS CONTRATADOS:

"A Empresa concorda que, a partir da vigência do presente Acordo, promoverá a efetivação dos empregados contratados nas seguintes funções de caráter permanente:

- monitores, limpeza, jardinagem e outros;
- técnicos indispensáveis à operação e manutenção de usinas, subestações, linha de transmissão, etc..."

Parágrafo Primeiro: "A partir da vigência do presente Acordo, a Empresa não mais promoverá a contratação de mão-de-obra para as funções estabelecidas no caput, salvo casos especiais que deverão ser informados com justificativas aos sindicatos e ASEF".

Parágrafo Segundo: "A Empresa deverá, antes da contratação de serviços de consultoria em engenharia, racionalizar e otimizar a utilização de seu próprio quadro de pessoal. As contratações destes serviços deverão ser informadas às Entidades sindicais".

A Suscitada está impedida, por determinação do Governo Federal, de admitir novos empregados. Além do que não cabe ao Tribunal dispor acerca desta matéria. Somente a direção da Empresa conhece as suas necessidades e as suas possibilidades des no tocante a pessoal. INDEFIRO.

III- REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICAS NÃO COMPREENDIDAS NO ACORDO:

1. ÁREA RIO:

APOSENTADORIA:

"A Empresa cancelará, de imediato, a Circular Geral 066/88, de 18.05.88, que trata da demissão de empregados com direito à aposentadoria".

Parágrafo Único: para efeito de compensação das perdas decorrentes da aposentadoria, a Empresa pagará, por cada ano nela trabalhado, a importância de um salário nominal vigente".

O Tribunal não teve conhecimento do teor da Circular 066/88. INDEFIRO, por falta de melhor fundamentação e pela inoprotunidade.

As reivindicações atinentes à promoção e adicional por tempo de serviço foram atendidas no Acordo - Cláusulas 10ª e 29ª.

2. ÁREA GOIÁS:

RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA DOS SALÁRIOS:

"A Empresa concederá aos empregados um reajuste de 10% (dez por cento) como forma de restabelecer o poder de compra dos salários por eles percebidos".

Pedido de reajustamento que se indefere. Os simples reajustes salariais obedecem a um sistema legal uniforme e está matéria já se acha decidida no texto do Acordo. Quanto aos aumentos, ou são negociados, ou são, excepcionalmente, arbitrados pela Justiça do Trabalho nos dissídios coletivos, em função do seu Poder Normativo. "Reajuste de 10% (dez por cento) como forma de restabelecer o poder de compra dos salários" escape às possibilidades desta Justiça, por se tratar de assunto já solucionado pelo sistema URP. INDEFIRO.

3. ÁREA CAMPINAS:

ITEM 01:

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

"A Empresa procederá à equiparação de nível entre o cargo de operador de usina e subestação e o cargo de despachante".

Parágrafo Único: A Empresa instituirá, no Plano de Cargos e Salários o cargo de Técnico de Nível Superior".

ITEM 02 - PLAMES:

"Complementação de assistência médica pelo PLAMES, aos dependentes maiores de 16 anos, que estejam cursando ensino superior, em tempo integral, até o término do curso".

ITEM 03 - COOPERATIVA DE ALIMENTOS:

"A Empresa liberará, uma vez por semana, para exercer suas atividades, sem prejuízo da sua remuneração mensal, um diretor da Cooperativa de Alimentos".

O item 01, relativo ao Plano de Cargos e Salários, está contemplado pelo Acordo (Cláusula 3ª, fl. 136).

Os dois itens seguintes são indeferidos por falta de melhor justificativa e porque encerram matérias típicas de acordo coletivo.

4. ÁREA ESPÍRITO SANTO:

O Acordo contempla as reivindicações atinentes ao item 1 - Plano de Cargos e Salários; item 3 - Participação nos lucros; item 5 - Desvio de função.

As reivindicações constantes dos itens 4 - Férias assiduidade; item 6 - Elevação de níveis; item 8 - Assistência médica, são indeferidas pela ausência de fundamentação e, também porque, no caso da assistência médica, os autos demonstram que a Empresa suscitante mantém Plano próprio, denominado PLAMES. Veja-se a reivindicação constante do item 2, específica da "Área Campinas". Quanto ao fornecimento do uniforme, DEFIRO na forma da jurisprudência, desde que exigido o seu uso, com a seguinte redação:

"FORNECIMENTO DE UNIFORMES":

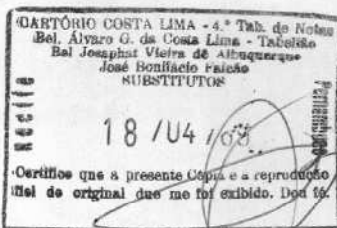
"Determina-se o fornecimento de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador".

5. ÁREA UBERLÂNDIA:

PERICULOSIDADE E AUXÍLIO MORADIA:

"A Empresa estenderá o adicional de periculosidade integral a todos os empregados em atividades na área industrial das usinas".

INDEFIRO pela ausência de fundamentação e inoprotunidade do pedido de extensão do adicional de periculosidade. O pedido relativo ao auxílio-moradia foi retirado pelos suscitados através da petição de fls. 17.



6. ÁREA BRASÍLIA:

O Acordo contempla as reivindicações constantes dos itens 01 (Cláusula 129); 02 (Cláusula 76); 04 (Cláusula 299); 06 (Cláusula 269); 08 (Cláusulas 199 e 288); 09 (Cláusula 329); 10 (Cláusula 439); 11 (Cláusula 99, §§ 3º e 4º); 13 (Cláusula 159).

INDEFIRO os pedidos dos itens 3, 5, 7 e 12, por falta de fundamentação.

O pedido do item 14 no parágrafo importante instrumento de prevenção de futuros conflitos, na medida em que estabelece a obrigatoriedade da consulta e da negociação entre as partes, no caso de eventual alteração das regras de política salarial.

Assim, com esse espírito, DEFIRO o pedido, porém, com a seguinte redação:

Item 14 - POLÍTICA SALARIAL:

Ocorrendo alteração na legislação salarial para se impedir a deflagração de conflito coletivo ou individual entre as partes, ficarão elas autorizadas a reabrir negociações com o objetivo de adaptar a estrutura salarial da empresa às novas exigências legais.

A parte interessada no restabelecimento de negociações dará ciência, por escrito, à outra das suas pretensões, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Não havendo interação bilateral na reabertura de negociações, o Acordo celebrado é homologado pela Justiça do Trabalho vigorará até o seu termo final.

O item 15, que dispõe sobre Licença Prêmio, tem a seguinte redação:

"A Empresa concederá aos seus empregados Licença Prêmio de 30 (trinta) dias para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados, com salários integrais, contados a partir da data da admissão, podendo tal licença ser convertida em pecúnia, a pedido do empregado".

Trata-se, na realidade, de nova modalidade de férias remuneradas, ainda que para ser gozada em cinco anos. O pedido, desacompanhado de fundamentação, não revela qual o impacto da medida, se deferido ou aceita, na organização e nas finanças da Empresa. INDEFIRO.

O item 16 - Abono de faltas, tem a seguinte redação:

"O empregado terá abonadas 5 (cinco) faltas por ano, sem justificativas. No caso de não ocorrência dessas faltas durante o ano, os dias serão convertidos em folga".

A matéria é amplamente regulada em lei. INDEFIRO, pela ausência de qualquer fundamentação amparando o pedido.

Deferido, assim, apenas o item 14, com a redação dada.

7. REIVINDICAÇÃO DAS ÁREAS DE BRASÍLIA, GOIÁS, VI TÓRIA, CAMPINAS, UBERLÂNDIA. EQUIPARAÇÃO SALA FAMIL.

"A Empresa promoverá a equiparação salarial entre os níveis de manutenção de linha de transmissão e manutenção eletromecânica".

INDEFIRO, pela falta de fundamentação e inopertunidade.

IV - FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA:

A Cláusula tem a seguinte redação:

"Os empregados passarão a ter representação na Diretoria, no Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e no Comitê de Investimento da Fundação Real Grandeza, assegurada a participação de representantes com os Representantes da Empresa".

§ 1º - Fica garantida a livre opção pelos empregados para filiação e desfiliação à Fundação Real Grandeza.

§ 2º - Fica estabelecido que o valor inicial de complementação de aposentadoria seja suficiente para reconstituir a remuneração que o ex-empregado receberia em atividade e que os reajustes desta remuneração e demais benefícios sejam concedidos ao mesmo tempo e em níveis nunca inferiores aos conseguidos pelo pessoal da ativa.

§ 3º - Serão reformulados os cálculos de contribuição dos empregados à Fundação Real Grandeza, tendo em vista as mudanças previdenciárias aprovadas na Constituição".

A matéria não se apresenta suficientemente fundamentada. Deve ser resolvida mediante Acordo em negociações diretas. A Justiça do Trabalho não pode interferir na organização e no funcionamento de uma fundação, ainda que ligada à Empresa FURNAS e seus trabalhadores. INDEFIRO.

V - PLANO BRESSER - REAJUSTE DE 26,06%:

Os Sindicatos dos Trabalhadores do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Distrito Federal, Campinas, Goiás e Uberlândia reivindicam um reajuste adicional de 26,06%, correspondente à inflação oficialmente reconhecida no mês de junho de 1987, mas suprimida dos cálculos de reajuste salarial à época, por força do sistema implantado pelo Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho, conhecido como Plano Bresser, numa referência ao ilustre Ministro da Fazenda naquele momento. O mencionado Decreto-lei, baixado com o sincero propósito de impedir o recrudescimento da inflação, e corrigir distorções resultantes do Plano Cruzado, determinava o congelamento de preços e salários por noventa dias, instituiu a UPP e adotava outras providências.

Mantenho o entendimento adotado quando do julgamento do Dissídio Coletivo 043/88, no qual foram suscipientes e suscitador o BANCO DO BRASIL S/A, a CONTEC e Sindicatos de Bancários de todo o País, DEFIRO, e amplio, a concessão a todos os demais sindicatos de trabalhadores integrantes desta ação coletiva. A medida é de

isonomia e atende à necessidade da empresa uma vez que, como declara ela na sua inicial, possuindo uma estrutura interestadual, não comporta duas situações salariais internamente.

A título de fundamentação, quero recordar que o chamado Plano Bresser conseguiu alcançar os seus verdadeiros objetivos apenas momentaneamente. O desejado controle da inflação não durou mais do que três meses. Em junho a taxa era de 26,06%, em julho regressou a 3,05%, em agosto subiu a 6,34%, em setembro retornou a 5,48%, em outubro alcançou a casa dos 9,18%, em novembro atingiu 12,84%, em dezembro a 14,14%, e entrou em 1988 com nada menos do que 16,51, prosseguindo em alta durante todo este ano, sem que se verificasse, com a indispensável segurança, uma real tendência a sua contenção ou reversão.

Lamento precisar admitir que não conseguimos até hoje conhecer bem esse fenômeno, menos ainda controlá-lo, e a entrevista dada pelo Ministro da Fazenda ao jornal Folha de São Paulo no último domingo dia 11 de dezembro, além de uma injustificável deslealdade de S. Exa. para com os juizes de Brasília - imprópria a um Ministro de Estado, é especialmente a um homem educado e cordial como o é o Ministro Malbaix de Nobrega - uma revelação como não se poderia esperar de um homem de nossa economia e inseguras as medidas que estão sendo adotadas.

É necessário notar, entretanto, que a questão inflacionária não foi gerada pelo atual Governo. O economista Mário Henrique Simonsen tratou do tema em livro editado em 1964 sob o sugestivo título "A Experiência Inflacionária no Brasil". Do mesmo ano o trabalho de Ignacio Kangel "A Inflação Brasileira", cujo nome indica que a nossa tem características muito singulares. Com trabalhos importantes sobre o Brasil e a América Latina foi editado no começo da década uma coletânea reunindo Celso Furtado, Otávio Gouveia de Bulhões, Luiz Carlos Lessa, Aníbal Pinto, Osvaldo Sunkel, entre outros, intitulada "Inflação e Desenvolvimento". De 1984 temos "O Combate à Inflação no Brasil - Uma Política Alternativa", com textos de Luiz Aranha Corrêa do Lago, Margaret Hanger Costa, Paulo Nogueira Batista Jr. e Tito Bruno Bandeira Riff. Mas também o historiador Fernand Braudel, em sua monumental obra "O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo" fala da acelerada subida dos preços, vale dizer de inflação, naquela parte do mundo no século XVI, registrando como "o rápido movimento dos preços arrasta atrás de si a vagarosa carroça dos salários, a qual, por vezes, nem sequer anda" (Vol. I, pág. 573). O eminente Embaixador Júlio Augusto Barbosa Carneiro, durante uma visita nossa representante na Europa e no Oriente, e tantos anos membro destacado da OIT, tem um livro hoje raro, editado em 1927, onde examina processos hiperinflacionários na Alemanha, Áustria, Hungria, Polônia, Tchecoslováquia, intitulado "As Recentes Reformas Monetárias na Europa Central". O derradeiro exemplar da conceituada revista Conjuntura Econômica traz como matéria de capa artigo denominado "Os mitos da inflação", onde conclui que "a heterodoxia dos controles de preços e salários, da nova moeda e das moratórias produziu pífios resultados. Porque seria diferente agora?".

Muita tinta e muito papel têm sido usados para confundir a opinião pública acerca da questão inflacionária, e os resultados obtidos quase sempre são, de acordo com a expressão usada por Conjuntura Econômica, apenas pífios. O Plano Bresser, como também o Plano Cruzado, significaram tentativas sinceras de enfrentar esse terrível dilema. Todavia, seus resultados benéficos foram passageiros. Possam bem sucedidos, como teria dito Edward Hallet Carr, teriam sido um grande êxito.

No caso específico do Decreto-lei 2.335, de 12 de junho de 1987, não parece haver dúvida de que um Plano Econômico, e como todo plano, submetido a uma série de fatores e variáveis, muitas delas impalpáveis e imprevisíveis. Ao ser baixado, o Plano rompeu com um sistema racional, conhecido e aceito, qual seja o de serem reajustados os salários em função das perdas constatadas, medidas, indexadas. Com efeito, a inflação de junho de 1987 era conhecida e foi fixada em 26,06%. Apenas em nome do denominado período de congelamento, ou fase de flexibilização, não se permitiu que se considerasse o mês de junho, reiniciando-se a contagem a partir do mês de julho. Nesse sentido, o sistema construído pelo art. 3º do Decreto-lei. Houvesse o mecanismo previsto pela legislação correspondido às expectativas dos seus idealizadores, certamente o País teria reencontrado o caminho do desenvolvimento e da estabilidade. Desgraçadamente, repito, não foi o que ocorreu, e é por essa razão que, em todas as pautas de reivindicações apresentadas por sindicatos em negociações coletivas figura o pedido de concessão do reajuste perdido em 1987. Dir-se-ia, quem sabe, não haverem os sindicatos envolvidos, neste caso, formulado a pretensão no ano passado. Devo recordar, entretanto, que em outubro de 87 o Plano Bresser vivia, ainda, experiências de alcançar sucesso.

No que concerne ao combate à inflação, estou certo de que não poderemos jamais abandoná-lo. Todavia, é indispensável que as medidas tomadas se revistam da indispensável credibilidade. O artigo da revista Conjuntura Econômica a que me referi, a entrevista do Sr. Ministro da Fazenda, a inflação esperada para este mês, a elevação do ouro e do dólar, o descontrole dos preços, indicam que não estamos no caminho acertado.

De toda a maneira, os salários devem ser preservados, já que se mostra muito difícil obterem aumentos reais de poder aquisitivo. Sendo esta a oportunidade, DEFIRO o reajuste de 26,06% restituindo aos integrantes da categoria profissional que prestam serviços para a suscidente, a perda sofrida em junho de 1987.

Prevaleceu, porém, por seis votos contra quatro, a corrente que propôs o indeferimento, entendendo não ter a pretensão respaldo legal, porquanto a inflação de junho de 1987 não foi levada em consideração pelo Governo, para efeito de reajuste salarial das demais categorias.

VI - GREVE - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS - PUNIÇÕES:

Cabe-me, afinal, examinar as questões relativas à paralisação denunciada na petição inicial, ao pagamento dos dias de paralisação e eventuais punições aos grevistas.

Fundamentado o fato greve, não contestado, nas reconhecido pelos Sindicatos suscipientes, registro que, em meu entendimento, a Lei 1.330 de 19 de junho de 1964, e o Decreto-lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, deixaram de fazer parte do mundo jurídico vivo, passando a compor parcela de nossa história, afastados que fo-



ram deste cenário pela manifesta incompatibilidade com a Constituição de 5 de outubro. Não recorrer, portanto, a essa legislação ultrapassada para enquadrar e revolver as matérias aqui postas.

Com efeito, julgo perigoso para a consolidação do nascente regime democrático e nocivo à modernização das instituições trabalhistas o recurso simples ao velho acervo deixado pela anterior legislação, tentando-se repetir em 1988, sob outras circunstâncias, o que se fez no período pós-Constituição de 1946 quando, seja por falta de criatividade e clareza, seja pela crença na necessidade de controle direto pelo Estado da dinâmica das relações de trabalho, artifícios doutrinários e jurisprudenciais mantiveram vivo, durante quase 18 anos, o Decreto-lei 5.070, de 15 de março de 1946, marcadamente incompatível com o espírito daquela Constituição e o texto do seu art. 158.

As consequências da nefasta situação estão presentes, e podem ser resumidas, na constatação do atraso em que se acham as relações entre patrões e empregados e entre ambos e o Estado, no anacronismo da estrutura sindical, no espírito corporativista e na primariedade que ainda envolve as negociações coletivas.

A Lei 4.330, de 1964, e o Decreto-lei 1.632, de 1978, mereceram o repúdio da consciência mais moderna e mais democrática, e repetidas vezes a Justiça do Trabalho manifestou de modo incisivo o seu contranhamento em apêlos, pois, sobretudo porque a experiência revelou que medidas muito duras acabavam sendo inúteis.

A Nova Constituição desautoriza o emprego dessa legislação, e como seus defensores jurados devemos protegê-la e preservá-la, não somente porque representa algo novo, mas porque constitui um notável esforço de ruptura com o passado e de desejo de modernidade. Terá as suas falhas, como também as apresentaram as suas antecessoras, mas o seu aspecto mais positivo está, certamente, em seu projeto de mudança, que não poderá ser bloqueado no setor trabalhado, especialmente porque é aqui que a modernização se torna mais indispensável.

Sepultemos a Lei 4.330 e o Decreto-lei 1.632, sinônimos de um período sombrio, para que os ventos da democracia venham a purificar o complexo mundo das relações trabalhistas, banindo o corporativismo, o paternalismo, o espírito policial e o arbitrio.

Ao examinar a Nova Constituição na parte referente à greve, observo que o art. 9º foi fortemente inspirado pelo art. 59 da Constituição de Portugal. Entretanto, vistas em conjunto, a nossa e a do País Irmão encerram projetos políticos nitidamente distintos. Enquanto a Lei Maior Portuguesa anuncia a existência de um empenho em "sua transformação numa sociedade sem classes" e a "transição para o socialismo, mediante a criação de condições para o exercício democrático do poder pelas classes trabalhadoras" (arts. 1º e 2º), a nossa Lei Fundamental prevê uma "sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos" (Preamble), tendo como fundamentos, entre outros, "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa" e como objetivos "a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais" (arts. 1º e 3º). Dentro dessas concepções, a nossa Constituição dá prioridade à iniciativa privada, resolvendo "a exploração direta da atividade econômica pelo Estado" "quando necessária aos imperativos da segurança nacional" ou o relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei" (art. 173).

Dentro dessa grande moldura, entendo a greve como um direito de trabalhadores, essencial à liberdade de associação, na defesa das reivindicações coletivas que a negociação direta não logrou alcançar. A inexistência de legislação reguladora do art. 9º não implica na impossibilidade do exame do fato e do seu enquadramento na Justiça do Trabalho. Pelo contrário, vem a torná-lo mais necessário. Até porque, como adverte Bernardo de Gama Lobo Xavier, ao tratar do tema em seu livro "Direito de Greve": "Simplesmente são muito escassas as possibilidades de regulamentação de um fenômeno mobilizador de ênfases que dificilmente se deixam aprisionar nas malhas do Direito" (isp. XI, Ed. Verbo, 1984). Ademais, como acrescenta o mesmo ilustre jurista: "A Europa reconhece bem a inviabilidade da normação da greve. Em países tão diversos como a Alemanha e a Itália não se encontra sombra de regulamentação legal das paralisações conflituais do trabalho" e "aquilo que os legisladores não são capazes de fazer - por medo ou prudência, tanto monta - recai sobre a doutrina e a jurisprudência". "O direito reage ao fenômeno, não ao domínio" disse Helene Sinay (ob. cit. pág. XII). Por isso mesmo, continua Lobo Xavier, "um pouco por toda a Europa tem sido a doutrina e a jurisprudência, sobretudo esta última, que tomaram a seu cargo certas tarefas essenciais, tais como: de delimitar o âmbito da greve; de harmonizar o direito de greve com direitos de terceiros e com certos valores superiores da comunidade e ainda a de estabelecer - embora sem a certeza e a autoridade normativa - um conjunto de regras que valiam como regulamentação embrionária do fenômeno" (isp. XIII).

Adotando a posição do eminente professor lusitano, reitero o meu entendimento da superação da legislação anterior, cabendo à jurisprudência, até que se aprove nova legislação, fixar alguns dos pressupostos essenciais ao exercício desse direito, e o primeiro deles consiste em se considerar a greve como extrema e última ratio.

No caso vertente, afirmativa encontrada à fl. 3, e não contestada, registra que no dia 8 de novembro, "em meio à negociação", a suscitante "foi surpreendida com uma paralisação total", por prazo indeterminado, pelos empregados de seu Escritório Central, e diversas outras unidades, esclarecendo que os empregados foram impedidos, por piquetes, de terem acesso aos portões da Empresa".

A suscitante lembra que presta serviços públicos, desempenhando atividade essencial, e que a paralisação "causará danos e incalculáveis prejuízos à Nação brasileira". À fl. 4, acrescenta que a paralisação ocorreu em "quase todas as dependências da Requerente, exceto, pelo menos até o momento, em áreas de operação e manutenção, conforme, aliás, é público e notório".

Quando da audiência de conciliação e instrução, ouvidas as palavras do Sr. Presidente desta TST, a Empresa salienta que "nos casos em que não houve atos contrários à ordem e ao funcionamento de suas atividades essenciais, não punirá os grevistas", mas "no tocante aos dias parados, estes não serão abonados" (fls. 84 v. e 85).

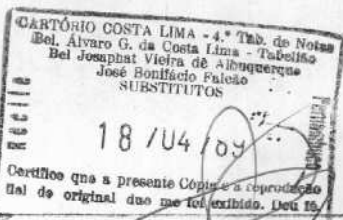
A fl. 93, a CNTI informa haver cessado o estado de greve, por força do compromisso assumido em audiência.

Sustento que a greve não pode ocorrer sem expressa autorização da Assembleia Geral, ou das Assembleias Gerais, e que esta autorização deve ficar documentada no processo. Também não deve a greve colher o empregador de surpresa, havendo necessidade de um prévio aviso. A Constituição não é incompatível com o Título VI da CLT, o qual trata das Convenções Coletivas de Trabalho. Como se sabe, a Constituição dá destaque às Convenções Coletivas, tratando desse assunto no art. 7º, incisos VII, VIII, XIV, XXVI, XXVII, incisos III, VI, e 114, § 1º. Procedendo à interpretação da Constituição Federal, conclui-se que a greve somente será deflagrada após o sucesso de esforço de negociação, não antes e nem no meio, mediante autorização da Assembleia Geral, e não da vontade manifestada da maioria, a greve não pode interromper atividade essencial à Empresa ou à comunidade, assim consideradas aquelas que possam pôr em risco a sobrevivência do empreendimento e aquelas que suspendam serviços indispensáveis (art. 9º, § 1º, da Constituição Federal).

No caso em apreço, embora a suscitante tenha denunciado a greve, não pediu ao Tribunal o seu enquadramento jurídico. Deixo, assim, de apresentá-lo. Tocante, porém, aos dias de paralisação, não concedo o pagamento. A greve é por definição um risco. Um componente desse risco é a perda dos dias não trabalhados. Não defiro essa prestação. Quanto a punições, não foram praticadas no momento oportuno e a paralisação, além de parcial, não atingindo a seta - res essenciais, foi pacífica, havendo sido interrompida por força do Acordo. Logo, não devem haver medidas punitivas.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I- Por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da greve, arquivada pelo Sindicato dos Empregados no Estado do Rio de Janeiro, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Exmº Sr. Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que acolham a referida preliminar; II- Por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" da Empresa suscitante para intentar dissídio coletivo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar e Exmº Sr. Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que concluíam pela extinção do processo sem julgamento do mérito, face à ilegitimidade da referida Empresa para suscitar o dissídio coletivo; III- HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIALMENTE AJUSTADO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO, REALIZADA EM 11.11.88, E SEUS DESDORRAMENTOS FINAIS, NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO 53/88, SOB A CHANCELA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM COM SEUS CITANES, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, A SEGUIR DENOMINADA EMPRESA E COMO SUSCITADAS AS ENTIDADES SINDICAIS ABAIXO ASSINADAS: A SEGUIR DENOMINADAS SINDICATOS: CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - A EMPRESA corrigirá, em 01.11.88, o salário nominal dos empregados com base no percentual de 53,74% (cinquenta e três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), correspondente a 100% (cem por cento) do IPC estabelecido para o período de janeiro a outubro de 1988, descontadas as URPs pagas no mesmo período. Homologada unanimemente. CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE - Considerando as ponderações feitas pelo Exmº Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a respeito da realidade nacional, e seu apelo no sentido de que as partes se mostrassem permeáveis e flexíveis para que fosse encontrada uma forma conciliatória que satisfizesse o interesse comum, dentro da realidade vigente, e tendo em vista, especialmente a posição predominante e final do Tribunal Superior do Trabalho acerca da cláusula em tela, aliás, enfatizada por seu presidente, inclina-se a Empresa por assegurar o pagamento, a partir de 01.11.88, do reajuste salarial de 4,0% (quatro por cento) a título de produtividade sobre o salário corrigido na forma da Cláusula anterior. Homologada, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Antônio Amaral e José Carlos de Figueiredo, que deferiam a taxa de 2% a título de produtividade. CLÁUSULA TERCEIRA - DATA-BASE - Fica mantida, em 1º de novembro, a data-base dos empregados da EMPRESA. Homologada unanimemente. CLÁUSULA QUARTA - FICSO SALARIAL - A EMPRESA adotará, a partir de 01.11.88, como FICSO SALARIAL (considerado, para tal efeito, apenas o salário nominal do empregado) o valor de Cr\$ 83.360,00 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta cruzados), corrigido pela URUP ou pelos índices oficiais e nas mesmas épocas de reajustes gerais de salários. Homologada unanimemente. CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A EMPRESA concederá aos empregados gratificação de férias que corresponderá ao valor do FICSO Salarial acrescido da importância equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre o salário nominal do empregado e o valor daquele FICSO, a ser paga até 2 (dois) dias antes do início das respectivas férias. § 1º - A referida Gratificação corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do seu valor integral por dia de férias a que o empregado tiver direito. § 2º - No caso de parcelamento de férias, a gratificação será paga integralmente quando do gozo do primeiro período. Homologada unanimemente. CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO - Durante a vigência do presente Acordo, a EMPRESA não efetuará nenhuma política de emprego, comprometendo-se a não efetuar dispensas coletivas ou de caráter sistemático, bem como a não adotar qualquer programa de renovação de seus empregados que possa gerar expectativa de rescisão iminente dos respectivos contratos de trabalho, ressalva de a situação dos empregados vinculados à Fundação Real Grandeza que contarem tempo suficiente para aposentadoria. Parágrafo Único - A EMPRESA não promoverá a dispensa de empregados existentes, até 1 (um) ano após o término da licença-maternidade, salvo na hipótese de justa causa, devidamente apurada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Homologada unanimemente. CLÁUSULA SÉTIMA - ANISTIA DAS PUNIÇÕES - A EMPRESA anistiará as punições decorrentes da participação pacífica em Campanhas Salariais a partir de novembro de 1987. Parágrafo Único - Não serão anistiados os empregados que tenham praticado excessos ou irregularidades, comprovados através de inquérito administrativo, no prazo de trinta dias da homologação do presente Acordo, assegurado ao empregado o direito de defesa. Homologada unanimemente. CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE INFORMAÇÃO - A EMPRESA assegurará aos empregados o acesso à sua Ficha Funcional. Homologada unanimemente. CLÁUSULA NONA - POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS - A EMPRESA, na vi-



gência do presente Acordo, realizará as ações pertinentes e necessárias à compatibilização das remunerações dos seus empregados às práticas pelas Empresas do sistema ELÉTRONOR, promovendo as necessárias adequações em seu Plano de Cargos e Salários. § 10 - A EMPRESA compromete-se a analisar, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, as propostas objetivas que lhe forem submetidas pelos SINDICATOS durante a vigência do presente Acordo, visando ao aprimoramento de seu Plano de Cargos e Salários e outros pontos da política de recursos humanos. § 20 - A EMPRESA realizará pesquisas de mercado visando à adequação dos salários constantes do seu Plano de Cargos e Salários ao mercado, promovendo, oportunamente, as correções pertinentes. § 30 - O cargo de Despatcher do Sistema continuará sendo preferencialmente preenchido por empregados oriundos dos quadros de operadores de Usinas e Subestações da EMPRESA. A EMPRESA compromete-se a minimizar os desníveis existentes entre os dois cargos, apresentando um plano para reduzi-los no prazo de 90 (noventa) dias úteis. § 40 - Os cargos de motoristas serão fundidos em uma só categoria, equivalente à atual Categoria 11, procedendo-se os consequentes enquadramentos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da homologação do presente Acordo. A EMPRESA compromete-se, dentro de 90 (noventa) dias, a apresentar estudos visando à redução do número de faixas da categoria. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÃO POR MÉRITO** - A EMPRESA compromete-se a realizar Programas Salariais por MÉRITO em Janeiro de 1989, sem discriminação de categoria profissional. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE CRECHES** - A EMPRESA garantirá as suas empregadas o direito à utilização de creches particulares, pelo prazo de 7 (sete) anos de idade, até que seus filhos completarem 7 (sete) anos de idade, observados os seguintes critérios: a) Utilização de creches que mantenham 'convenção com a Fundação Real Grandeza: nos 36 (trinta e seis) primeiros meses, não terão as empregadas quaisquer ônus; do 37º (trigésimo sétimo) ao 60º (sexagésimo) mês, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) das referidas despesas; do 61º (sexagésimo primeiro) ao 72º (septuagésimo segundo) mês a empregada arcará com 50% (cinqüenta por cento) da importância paga; b) Utilização de creches que não mantenham convenção com a Fundação Real Grandeza: nos 36 (trinta e seis) primeiros meses, farão jus as empregadas ao reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas, limitadas, porém, ao valor médio das mensalidades cobradas pelas creches conveniadas; do 37º (trigésimo sétimo) ao 60º (sexagésimo) mês, o citado reembolso corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) das referidas despesas; do 61º (sexagésimo primeiro) ao 72º (septuagésimo segundo) mês o reembolso será de 50% (cinqüenta por cento) daquele valor. § 10 - O benefício em causa será extensivo aos empregados do sexo masculino que, por motivo de viuvez ou determinação judicial, estiverem na posse e guarda de seus filhos. § 20 - Nas unidades regionais onde não existam creches a EMPRESA realizará estudo visando a sua implantação ou o pagamento de benefício correspondente. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS** - A EMPRESA compromete-se a realizar em 45 (quarenta e cinco) dias, estudos visando a celebração de convênios médicos, a serem implantados em 90 (noventa) dias, que envolvam o pagamento, diretamente por ela, das consultas realizadas pelos empregados e seus dependentes, debitando ao empregado os valores não reembolsáveis. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** - O adiantamento de férias a que se refere a cláusula 17º do Acordo revisado, será correspondente ao valor da remuneração normalmente percebida pelo empregado. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** - A importância recebida pelo empregado a título de Adiantamento de Férias será descontada em 8 (oito) parcelas, quando as mesmas forem gozadas integralmente, em um só período e o empregado não haja requerido o abono pecuniário. Na hipótese de serem as férias gozadas em 2 (dois) períodos, a EMPRESA procederá ao desconto do Adiantamento referente a cada período de 4 (quatro) parcelas. § 10 - Caso o abono pecuniário seja requerido, o parcelamento será feito em 6 (seis) vezes. § 20 - O desconto de que trata a presente cláusula será implementado a partir do primeiro pagamento posterior à data de início das férias e das férias. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS** - PL/83 - A EMPRESA compromete-se a efetuar o pagamento de PL-83 no ato do rescisão ou extinção do Contrato Individual de Trabalho que venha a ocorrer a partir de 01.11.88 desde que o empregado não tenha ação judicial em curso visando tal pagamento, ou comprove haver desistido de ação com o mesmo objeto na vigência deste Acordo. Tal compromisso não abrange os empregados que tenham interesse processo cujas decisões tenham transitado em julgado, nem aqueles que a ela não fizessem jus, observados os critérios à época em vigor. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS "IN UTINE"** - A EMPRESA compromete-se a analisar as situações em que se torne aplicável o disposto na Súmula 90, mantendo entendimentos com as ENTIDADES SINDICAIS visando ao seu cumprimento. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 13º SALÁRIO** - A EMPRESA compromete-se a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário em fevereiro de 1989, desde que não haja manifestação expressa do empregado em sentido contrário até 31 de dezembro de 1988. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AFASTAMENTO POR ENFERMIDADE OU ACIDENTE DE TRABALHO** - Os adicionais percebidos pelo empregado na data de seu afastamento por motivo de enfermidade continuado e/ou por acidente de trabalho, durante o período em que se encontrar licenciado pelo INPS, na seguinte proporção: 50% (cinqüenta por cento) no primeiro ano de afastamento e 25% (vinte e cinco por cento) no segundo. Em caso de acidente de trabalho a EMPRESA compromete-se a complementar o auxílio-doença, assegurando ao acidentado recebimento integral da remuneração por ele percebida na época do afastamento. Parágrafo Único - Para os efeitos da presente cláusula, o Adicional de Periculosidade pago em proporção aos dias em que o empregado efetivamente haja percebido o Adicional corresponderá à média duodecimal daqueles dias. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTES SINDICAIS** - Os empregados da EMPRESA, associados aos SINDICATOS, poderão, livremente, eleger representantes sindicais para cuidarem de seus interesses, observados os números e os locais abaixo indicados em relação aos SINDICATOS que firmaram o Acordo: Escritório Central: 04 representantes; Angra dos Reis: 03 representantes; Jacarepagua e FURNAS: 02 representantes; Adrianópolis, Santa Cruz, Puni, Campos, São Gonçalo, Itaberrê, Estreito, Campinas, Foz do Iguaçu, Ivaiporã, Ma-

rimbondo, Porto Colômbia, Itumbiera, Mascarenhas de Moraes, Brasília e Vitória: 01 representante por local. § 10 - O número de representantes sindicais a que alude a cláusula 6ª comum a todos os SINDICATOS, não se referindo a cada um deles isoladamente. § 20 - Os SINDICATOS deverão encaminhar à EMPRESA, até 3 (três) dias antes da realização das eleições, a relação dos Candidatos a representantes sindicais. § 30 - O mandato do representante será coincidente com o mandato da maioria do respectivo Sindicato, sendo-lhe, durante a vigência do presente Acordo, assegurada a estabilidade no emprego, salvo se cometer falta grave. § 40 - Além dos representantes a que alude esta cláusula, poderão, também, ser eleitos naqueles locais Suplentes - um para cada titular - para substituir os representantes em suas ausências e impedimentos, ficando assegurado aos mesmos estabilidade no emprego, nos termos dispostos no parágrafo terceiro. § 50 - Por solicitação dos SINDICATOS, a EMPRESA poderá liberar os representantes, sem prejuízo da remuneração mensal, para tratar, exclusivamente, de assuntos sindicais relativos à área cujos empregados representem, desde que sua ausência, a critério da Chefia da área, não acarrete prejuízos ao serviço. § 60 - Durante a vigência do presente Acordo, fica assegurada a liberação dos Representantes Sindicais - titulares e suplentes, durante uma hora por dia, imediatamente antes ou após o respectivo horário de almoço, sem prejuízo dos correspondentes salários, para tratarem de assuntos ligados ao mandato para o qual tenham sido eleitos. § 70 - Os Representantes Sindicais, quando submetidos ao regime de turno, acumularão as horas que deveriam estar liberadas, na forma do parágrafo anterior, para transformá-las em dias de folga devidamente ajustados com suas respectivas Chefias. § 80 - A EMPRESA compromete-se a manter entendimentos com os SINDICATOS para exame de situações específicas que justifiquem eventual aumento do número de Representantes em determinado local. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - Fica assegurado, durante a vigência do presente Acordo, o pagamento da remuneração integral aos Dirigentes Sindicais que vierem a ser, mediante entendimentos entre a EMPRESA e os SINDICATOS, liberados da prestação de serviços a FURNAS, para exercício das atividades pertinentes ao cargo de representação para o qual tenham sido eleitos, mantidas as liberações atualmente praticadas. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES BIMESTRAIS** - Serão realizadas reuniões com as Entidades Sindicais na primeira terça-feira dos meses pares, comprometendo-se os Sindicatos a apresentarem a pauta dos assuntos a serem discutidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO** - A hora noturna será remunerada com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE** - A EMPRESA concederá aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento um adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o respectivo salário base (salário nominal acrescido de Adicional por Tempo de Serviço), a título de penosidade. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA** - A EMPRESA compromete-se a pagar ao empregado, na hipótese de transferência que exija mudança de domicílio, o valor correspondente à remuneração normal que o mesmo fizesse no mês em que a transferência se efetivar, sem prejuízo de sua remuneração normal. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído, considerando-se não eventual tão-somente as substituições que decorram de ato formal da EMPRESA. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - 13º SALÁRIO/1988** - A EMPRESA compromete-se a pagar a diferença da 1ª parcela do 13º salário no dia 30 (trinta) de novembro. A parcela final será paga até o dia 15 (quinze) de dezembro. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO PARCIAL COMPENSÁVEL** - A EMPRESA compromete-se a proceder ao adiantamento de 80% (oitenta por cento) da URP de dezembro no mês de novembro, mantendo o mesmo percentual de antecipação, nos meses subsequentes, até o julgamento do Dissídio Coletivo. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASEF** - Os empregados eleitos para cargos de direção ou suplência do Sindicato de classe e ASEF, serão liberados total ou parcialmente para assembleias regularmente convocadas, desde que assim o requeiram, sem prejuízo de suas remunerações. Parágrafo Único - Os diretores da ASEF em número de 3 (três) passarão a gozar de estabilidade no emprego, a exemplo dos dirigentes sindicais, desde a eleição até 1 (um) ano após o término do mandato. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - O Adicional por Tempo de Serviço será pago sob a forma de anuênios, correspondendo seu valor a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado por ano de serviço prestado à EMPRESA, respeitadas as demais diretrizes contidas no Manual de Pessoal. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNÇÃO ACESSÓRIA** - A EMPRESA compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículo da Companhia, desempenhada pelo empregado durante ou para o exercício de sua atividade principal de acordo com a seguinte tabela, corrigida pela URP ou pelos índices oficiais e nas mesmas épocas de reajustes de salários. **QUILÔMETRO PERCORRIDO - VALOR POR QUILÔMETRO - TOTAL POR FAIXA KM - VALOR ACUMULADO** - QUILÔMETRO PERCORRIDO ATÉ 50 - VALOR POR QUILÔMETRO: 36,17 - TOTAL POR FAIXA KM: 1.808,50 - VALOR ACUMULADO: 1.808,50 - QUILÔMETRO PERCORRIDO: 051 a 150 - VALOR POR QUILÔMETRO: 32,60 - TOTAL POR FAIXA KM: 3.260,00 - VALOR ACUMULADO: 5.068,50 - QUILÔMETRO PERCORRIDO: 151 a 250 - VALOR POR QUILÔMETRO: 24,60 - TOTAL POR FAIXA KM: 2.460,00 - VALOR ACUMULADO: 7.528,50 - QUILÔMETRO PERCORRIDO: 251 a 350 - VALOR POR QUILÔMETRO: 19,05 - TOTAL POR FAIXA KM: 1.905,00 - VALOR ACUMULADO: 9.433,50 - QUILÔMETRO PERCORRIDO: 351 a 500 - VALOR POR QUILÔMETRO: 15,72 - TOTAL POR FAIXA KM: 2.058,00 - VALOR ACUMULADO: 11.491,50 - QUILÔMETRO PERCORRIDO: 501 a 800 - VALOR POR QUILÔMETRO: 10,15 - TOTAL POR FAIXA KM: 3.045,00 - VALOR ACUMULADO: 14.536,50 - QUILÔMETRO PERCORRIDO: 801 a 1.300 - VALOR POR QUILÔMETRO: 7,58 - TOTAL POR FAIXA KM: 3.790,00 - VALOR ACUMULADO: 18.326,50 - QUILÔMETRO PERCORRIDO: 1.301 a 1.500 - VALOR POR QUILÔMETRO: 5,78 - TOTAL POR FAIXA KM: 1.156,00 - VALOR ACUMULADO: 19.482,50 - QUILÔMETRO PERCORRIDO: Acima de 1.500 - VALOR ACUMULADO: 19.482,50. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL** - A EMPRESA compromete-se a promover a homologação das rescisões dos contratos de seus empregados no prazo máximo de 30 dias da data do desligamento, quando para tanto, não se tornar necessária prévia consulta

GARTÓRIO COSTA LIMA - 4º Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Falcão
SUBSTITUTO
18/04/89
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi entregue, por mim

ao Poder Judiciário ou a realização de vistoria em imóvel utilizado pelo empregado. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIÁRIAS DE VIAGEM** - Os integrantes de turnos de construção, inspeção e manutenção de linhas e demais empregados que estiverem à letra G da Tabela de Despesa de Viagens a serviço no País, quando pernôctarem em área urbana, farão jus ao recebimento de diárias, de acordo com a referida tabela. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA AFASTADOS** - A EMPRESA completará o décimo terceiro salário dos empregados afastados pelo INSS quando o período de afastamento complementar atualmente em vigor. No caso de afastamento complementar, o adicional de 150 (cento e oitenta) dias, mantidos os critérios de complementação atualmente em vigor. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL** - Nos casos de Readaptação Profissional, o Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento de seu afastamento será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano e 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES AMBIENTAIS** - A EMPRESA concordará em manter Comissões Paritárias com a finalidade de levantar as condições ambientais de trabalho no âmbito de suas instalações. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BOLSA DE TRANSFERÊNCIA** - A EMPRESA compromete-se a manter, na área de Recursos Humanos, uma Bolsa de Transferência, para analisar as solicitações dos empregados. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVOCADO PARA TRABALHO SUPLENTE** - Na hipótese de o empregado vir a ser convocado a prestar serviços em horário destinado ao repouso, desde que não imediatamente anterior ou posterior à sua jornada normal de trabalho, será-lhe garantida a remuneração mínima de 4 (quatro) horas extras. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO SUPLENTE** - As horas extras prestadas pelos ocupantes dos Planos I, II e III, que não percebam Gratificação de Função (cargo de confiança) continuarão sendo remuneradas, desde que o trabalho suplementar haja sido previamente autorizado pela respectiva Chefia. Parágrafo Único - Para fazer jus ao recebimento de horas extras, os empregados que se encontram na condição de "Isento de Marcação Normal". Homologada unanimemente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO** - As horas extras somente serão compensadas com a concordância do empregado e, nesse caso, o adicional previsto para o seu pagamento deverá ser considerado no cálculo das horas a serem compensadas. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LANCHE PARA EMPREGADOS EM TURNO** - A EMPRESA fornecerá aos empregados submetidos ao regime de turno o lanche de repouso, no horário noturno, lanche gratuito nas áreas onde a Companhia dispuser de instalações adequadas para tal fim. Parágrafo Único - Nas áreas onde for inviável o fornecimento de lanche, os empregados farão jus ao recebimento de 0,2 (dois décimos) da OTN do mês anterior por lanche. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SOBREVIVÊNCIA** - A EMPRESA evitará, sempre que possível, a adoção do regime de sobrevivência, obrigando-se, no entanto, a remunerar, na base de 1/3 do salário-hora normal, os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer em aquele regime. Parágrafo Único - É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobrevivência na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPATIBILIZAÇÃO DO ACORDO** - A EMPRESA estenderá ao seu pessoal eventual ganho pecuniário de caráter coletivo, que, além da diferença do IPC para URV, vier a ser concedido pela ELETRONOR aos seus empregados. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO QUINZENAL** - A EMPRESA continuará a adiantar aos empregados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, importância equivalente a 40% (quarenta por cento) dos respectivos salários. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUINZAS DE AVISOS** - A EMPRESA manterá nos locais determinados nos quadros de avisos para uso restrito dos SINDICATOS. § 1º - Para impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas aos SINDICATOS, deverão os mesmos ser mantidos fechados, reservando-se aos SINDICATOS a guarda das respectivas chaves. § 2º - Os SINDICATOS se comprometem a utilizar tais quadros apenas para afixação de mensagens ou notícias de interesse da categoria que representam, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - A título de Contribuição Assistencial, a EMPRESA, na qualidade de intermediária, compromete-se a descontar do salário de seus empregados, em favor dos SINDICATOS que subscrevem o presente Acordo, as importâncias devidamente aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, observadas as condições por elas estabelecidas, inclusive quanto à data de desconto, desde que a Ata da referida Assembléia seja entregue à EMPRESA, até o dia 5 do mês do desconto. Homologada, vencido o Exmº Sr. José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado) e o Exmº Ministro Wagner Pimenta que não homologavam a cláusula. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS** - Os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias em 7 (sete) períodos de 10 ou 15 dias ou, ainda, 12 e 18 dias, desde que, observadas as prescrições legais, tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do primeiro período de férias e, a critério das respectivas Chefias, tal medida não prejudique os interesses do serviço. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESEJO DE FUNÇÃO** - A EMPRESA compromete-se a corrigir os casos pendentes de Desvio de Função ao longo do presente Acordo. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO** - A EMPRESA manterá a sua política de recrutamento interno visando ao preenchimento de vagas existentes em seu quadro de pessoal, respeitada a formação técnico-profissional exigida para o exercício do cargo a ser preenchido. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REAJUSTE OFICIAL AUTOMÁTICO** - A EMPRESA reajustará automaticamente pelos índices oficiais aplicáveis as verbas remuneratórias e o valor do Piso Salarial dos empregados. Homologada unanimemente. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADE** - A parte que descumprir qualquer cláusula disposta neste Acordo, pagará, a outra, multa de 20% (vinte por cento) do Valor de Referência por empregado e infração cometida. Homologada, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Exmo Pedro Pedrasani e José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), que não homologavam a cláusula. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** - A EMPRESA e os SINDICATOS concordam que as divergências em relação às cláusulas do Acordo deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de ação de cumprimento em

que o Sindicato atue na condição de substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de outorga de procuração individual por 2 (dois) anos. Acordo, a partir de antes da propositura da competente ação de cumprimento o Sindicato deverá oficializar a EMPRESA e aguardar por 30 (trinta) dias a solução amigável da controvérsia. Homologada, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Pimenta, Exmo Pedro Pedrasani e José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), que não homologavam a cláusula. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA** - Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Acordo é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 1988. Homologada unanimemente. **IV - PEDIDOS REMANESCENTES** - Indenização por Perda de Massa Salarial - A título de indenização por perda de massa salarial, a Empresa pagará aos empregados, em novembro de 1988, quantia igual à multiplicação do salário daquele mês pelo fator decorrente da aplicação do percentual de perda média sobre o número de salários do período de primeiro de janeiro de 1988 a 31 de outubro de 1988. Indenizada, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Villar e Norberto Silveira de Souza que a deferiam. **REAJUSTE MENSAL PELA ICV - DIEESE** (Índice do Custo de Vida do DIEESE) - Os salários dos empregados serão reajustados mensalmente pelo ICV do DIEESE. Indenizada unanimemente. **JORNADA DE TRABALHO** - Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados não ultrapassará o limite máximo de trinta e sete horas e trinta minutos semanais, sendo que os empregados submetidos ao regime de turno e revezamento terão sua jornada reduzida para no máximo seis horas diárias, com redução proporcional da carga horária média semanal de trabalho, mantido o regime de escala de 6 (seis) horas, cabendo à empresa a elaboração das escalas de revezamento (art. 67, parágrafo único, da CLT), contendo os turnos, horas e respectivas Turmas de Trabalhadores, os horários de entrada e saída, intervalo para lanche (art. 71, da CLT); o descanso entre jornadas (art. 66, da CLT), e descansos semanais (Lei 605/49), o que deverá providenciar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que esta decisão entrar em vigor. Indenizada, porém, o pedido de pagamento de "adicional de penosidade de 15%", porque já acordado em cláusula posterior. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - Nos dias úteis, as horas extraordinárias serão remuneradas 100% (cem por cento) mais caras que a hora normal. Nos domingos e feriados, este adicional será de 200% (duzentos por cento), sem prejuízo da remuneração de repouso semanal garantido em lei. Parágrafo Único - "Ao empregado caberá a opção entre receber o adicional em dinheiro através de trinta e duas horas extras de compensação, cada hora trabalhada correspondendo a duas ou três horas de diminuição na jornada normal, a fim de manter a proporcionalidade e equivalência pecuniária instituída pelo caput da presente cláusula"; unanimemente, fixa o adicional para os serviços extras em 50%, se o trabalho extraordinário se limitar a duas horas além da jornada de trabalho. Horas extras excedentes de duas serão pagas com o adicional de 100%, o mesmo ocorrendo com as horas extras prestadas em domingos e feriados, indeferindo o pedido constante do parágrafo único da Cláusula 15ª. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A Empresa compromete-se a integralizar o pagamento do adicional de periculosidade para aqueles que vêm percebendo "pro rata" (proporcionalmente ao tempo de permanência na área de risco). Parágrafo Único - Será formada uma comissão técnica com a participação de representantes da Empresa e dos SINDICATOS para analisar os casos pendentes. Indenizada, unanimemente. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - A Empresa implantará em 60 dias um sistema de ticket para todos os empregados, como opção aos atuais restaurantes da Empresa que deverão ser mantidos. O valor do ticket será equivalente ao preço que a Companhia já despende para adquirir os alimentos, com seus respectivos valores. Parágrafo Segundo - Os empregados de turno terão o direito de optar por lanche ou auxílio-lanche no valor de 0,2 OTN. Indenizada, unanimemente. **SERVIÇOS CONTRATADOS** - A Empresa concorda que, a partir da vigência do presente Acordo, promoverá a contratação de mão-de-obra para as funções estabelecidas no caput, salvo casos especiais que deverão ser informados com justificativas aos SINDICATOS e ASEE. Indenizada, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlan do Teixeira da Costa, Norberto Silveira e Souza e Fernando Villar, que deferiam de acordo com o precedente do IST a saber: "Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 6.019/74 e 7.102/83". **V - REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICAS NÃO COMPREENDIDAS NO ACORDO** **ÁREA RIO** - Item 01 - **APPOINTMENT** - "A Empresa cancelará, de imediato, a Circular Geral 08/88, de 18.05.88, que trata da demissão de empregados com direito à aposentadoria". Parágrafo Único - Para efeito de compensação das perdas decorrentes da aposentadoria a Empresa pagará, por cada ano nela trabalhado, a importância de um salário nominal vigente. Indenizada unanimemente. **ÁREA GOIÁS** - Item 01 - **REPOSIÇÃO DO PODER DE COMPRA DOS SALÁRIOS** - "A Empresa concederá aos empregados um reajuste de 10% (dez por cento) como forma de restabelecer o poder de compra dos salários". Indenizada unanimemente, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. **ÁREA CAMPANHAS** - Item 01 - **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** - "A Empresa procederá à reestruturação de nível dentro do cargo de operadores de usina e subestação e o cargo de despachante". Parágrafo Único - A Empresa instituirá, no Plano de Cargos e Salários e cargo de Técnico de Nível Superior. Item 02 - **FLAMES** - "Complementação de assistência médica pelo FLAMES, aos dependentes maiores de 16 anos, que estejam cursando ensino superior, em tempo integral, até o término do curso". Item 03 - **COOPERATIVA DE ALIMENTOS** - "A Empresa liberará uma vez por semana, para exercer suas atividades, sem prejuízo da sua remuneração mensal, um diretor da Cooperativa de Alimentos". Indenizada unanimemente. **ÁREA ESPÍRITO SANTO** - Fornecimento de uniforme: unanimemente, deferido de acordo com o precedente do IST, com a seguinte redação: "Determina-se o fornecimento de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador". **ÁREA UBERLÂNDIA** - **CLÁUSULA 27ª**

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Joseph Vierra de Albuquerque
José Bonifácio Paixão
SUBSTITUTO

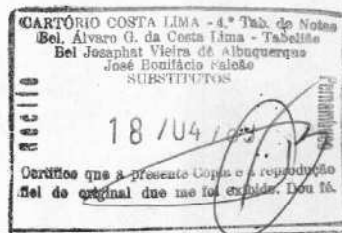
18/04/89

nos que a presente cópia é a reprodução
original - deu-me foi exibido. Dou fé.

- Item 01 - PERICULOSIDADE - "A Empresa estenderá o adicional de periculosidade integral a todos os empregados em atividades na área industrial das usinas". Indeferida unanimemente, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. **ÁREA BRASÍLIA - a) CLÁUSULA 28º** - Itens 01 a 16 - O Acordo contempla as reivindicações constantes dos itens 01 (Cláusula 12º); 02 (Cláusula 19); 04 (Cláusula 29º); 06 (Cláusula 26º); 08 (Cláusulas 19 e 28); 09 (Cláusula 32º); 10 (Cláusula 43º); 11 (Cláusula 9º, §§ 3º e 4º); 13 (Cláusula 15º). Aos demais pedidos indeferir por falta de suficiente clareza ou fundamentação, exceção feita ao pedido no item 14). Assim, unanimemente deferido em parte o pedido, porém sob a seguinte redação: "Ocorrendo eleição na legislação salarial, para se impedir a deflagração de conflito coletivo ou individual entre as partes, ficarão elas autorizadas a reabrir negociações com o objetivo de adaptar a estrutura salarial da Empresa às novas exigências legais". "A parte interessada no restabelecimento de negociações dará ciência, por escrito, a outra das suas pretensões, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias". "Não havendo interesse bilateral na reabertura de negociações, o Acordo celebrado e homologado pela Justiça do Trabalho vigorará até o seu termo final". b) **CLÁUSULA 27ª** - Item 15 - LICENÇA-PRÊMIO - "A Empresa concederá aos seus empregados licença-prêmio de trinta dias para cada cinco anos de serviços prestados, com salários integrais, contados a partir da data da admissão, podendo tal licença ser convertida em pecúnia a pedido do empregado", indeferida, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que deferia a cláusula; c) **CLÁUSULA ATINENTE AO "BONUS DE FALTAS"**, indeferida unanimemente. **REIVINDICAÇÃO DAS ÁREAS DE BRASÍLIA, GOIÁS, VITÓRIA, CAMPINAS, UBERLÂNCIA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - "A Empresa promoverá a equiparação salarial entre os níveis de manutenção de linhas de transmissão e manutenção eletromecânica". Indeferida unanimemente; **FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA** - Os empregados passarão a ter representação na DIRETORIA, no Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e no Comitê de Investimento da Fundação Real Grandeza, assegurada a paridade de participação com os representantes da Empresa. § 1º - Fica garantida a livre opção pelos empregos dos para a filiação e desfiliação da Fundação Real Grandeza; § 2º - Fica estabelecido que o valor inicial de complementação de aposentadoria seja suficiente para reconstituir a remuneração que o ex-empregado receberia em atividade e que os reajustes dessa remuneração e demais benefícios sejam concedidos ao mesmo tempo em níveis nunca inferiores aos conseguidos pelo pessoal da ativa; § 3º - Serão reformulados os cálculos de contribuição dos empregados da Fundação Real Grandeza, tendo em vista as mudanças previdenciárias aprovadas na Constituição", indeferida, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza que deferia a cláusula; **ADITAMENTO: 1º PLANO BRESSER** - REAJUSTE DE 26,06% - Por maioria, indeferir o pedido, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazianotto, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que deferiam os 26,06%; 2º - GREVE - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS - PUNIÇÕES - Por maioria, dar provimento para, julgando parcialmente procedente o dissídio e homologando o Acordo, excluir a possibilidade de haver medidas punitivas e indeferir o pagamento aos dias de paralisação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar que deferiam o pagamento dos referidos dias parados.

Brasília, 14 de dezembro de 1988
 PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente
 ALMIR PAZIANOTTO PINTO - Relator
 FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCCI - Procurador-Geral

Ciente:



160
198

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuca

CGC MF. nº 09.769.035/0001.64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a.
REGIÃO.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. sociedade de economia mista estadual, por ações, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife-PE., por seu Advogado, infra firmado, (Instrumento Procuratório anexo - DOC 1), nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Contabilistas do Estado de Pernambuco, em instauração nesse Egrégio Tribunal sob o nº TRT - DC - 15/89, vem, pela presente, CONTESTAR sua convocação como parte suscitada no referido Dissídio, pelos motivos que abaixo expõe:

Exordialmente requer, a Suscitada COMPESA, sua exclusão do referido Dissídio, vez que é parte ilegítima para responder à sua citação, pelo que segue:

Efetivamente, a Suscitada COMPESA, empresa a qual compete a administração dos serviços públicos de água e esgotos no Estado de Pernambuco, por força de sua atividade essencial pública, é integrante do 4º Grupo - Indústria Urbanas do quadro de atividade a que se refere o Art. 577 da CLT.

Comcomitantemente, os empregados, da Suscitada COMPESA, inda que exercentes de atividade conectivas de contabilidade, estão filiais ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria Urbanas do Estado de Pernambuco para o qual contribuem mensalmente, filiações estas,

Amr

767
202

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX- Recife - Pernambuco

CGC MF. nº 09.769.035/0001.64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

02

legalmente amparadas no Art. 570 e seu parágrafo Único, da CLT, em virtude da atividade preponderante, da suscitada COMPESA, que é a prestação de serviços públicos de água e esgotos. É o que estatui o Artº 581 em seu parágrafo 2º do Texto Consolidado, que entende, como atividade preponderante, "verbis":

"Art. 581-
.....

§ 2º - Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade do produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional." (grifamos)

Com efeito, e como é sabido, "" a regra geral, no nosso sistema, como bem se verifica da leitura do quadro previsto no Art. 577 consolidado, é a de todos os empregados de cada empresa fazerem parte de um só sindicato, constituindo a base da categoria preponderante, a que conta com mais membros prestando serviços à essa empresa." (In Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho e ao FGTS -CHRISTÓVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA/LUIZ FERNANDO BASTOS ARAÇÃO - Edições Trabalhistas, 5a. Edição)."" (grifamos).

E à regra geral, ressalte-se, adequada está, perfeitamente, a Suscitada Compesa, visto que dos seus quase cinco mil (5.000) servidores, apenas dezesseis (16) de les, ou seja, apenas 0,3% (ZERO VIRGULA TRES DÉCIMOS POR CENTO) são efetivamente contabilistas. (Docs. 02 a 17 anexos).

Destaque-se mais, Egregio Tribunal, que inda que exercentes das atividades das conectivas de contabilidade, esses dezesseis (16) servidores, optaram livre e expontaneamente pela filiação ao Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas do Estado de Pernambuco, que é a categoria preponderante, opção esta garantida constitucionalmente pela Carta Magna de 05.10.1988, através do dispositivo contido no seu Art.8º e respectivo Item V, que traduz, "verbis":

"Art. 8º-É livre a associação profissional ou sindical,
observado o seguinte:

.....
.....
V-Ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

.....
....."" (grifamos) 

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - São Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Doc. 1

PROCURAÇÃO

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, sociedade de economia mista estadual, por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá 1387, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.769.035/0001-64, representada neste ato por seus Diretores, Presidente e Comercial e Financeiro, Eng^{os}. ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública sob o nº 480.455, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 001.717.874-72 e JOSÉ FERNANDO DA PORCIÚNCULA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade 524.218, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 018.682.414-91, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 20, inciso II, dos Estatutos Sociais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os Bacharéis PEDRO OLÍMPIO DA ROCHA, RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA MELLO, ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA, BLASCO EMERSON RIBEIRO ALONSO DE ANDRADE, GLÓRIA RUTH DE ARAÚJO, NUNCY DE BARROS CORREIA e PAULO PEREIRA COELHO, todos brasileiros, casados, sendo a antepenúltima viúva, a penúltima divorciada e o último desquitado, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, sob os nºs. 2786, 7458, 4249, 6435, 6856, 6065, 3495 e 8844, respectivamente e na mesma ordem inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob os nºs. 004.967.314-91, 128.371.724-72, 018.772.674-49, 123.819.934-87, 079.793.714-53, 372.959.344-72, 013.497.834-04 e 117.831.177-53, integrantes da sua Assessoria Jurídica, com escritório no mesmo endereço da outorgante aos quais outorga e confere todos os poderes necessários e convenientes para representar a outorgante em Juízo ou fora dele, notadamente os da cláusula ad iudicia et extra, podendo neste sentido, os outorgados, agir em conjunto ou

1º OFÍCIO DE NOTAS

Brasão Cores: amarelo

1º Tabelião

Ordem dos Advogados do Brasil

1ª Subseção

Edifício Nobre de Moraes

2ª Subseção

Rua São João, Lamego nº 74

Fone 231.7711 - Recife - PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

Recife, PE

Em 10 de Janeiro de 1989

164/202
02

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

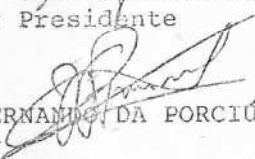
Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone 231.7711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF nº 09.769.033/0001-64 INSC EST nº 18.1.002.0014398-4

separadamente, independentemente da ordem de nomeação, compreendi dos nos poderes outorgados os especiais para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, acordar, firmar compromissos receber e dar quitação bem como os que lhes sejam correlatos, conexos e consequentes e praticarem todos e quaisquer atos que entendam necessários ou convenientes ao bom e inteiro cumprimento deste mandato.

Recife,


ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Diretor Presidente


JOSÉ FERNANDO DA PORCIÚNCULA
Diretor

1.º OFFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTE

7.º Tabelião

Ofício das Seres Nacionais

1.º Substituto

Edilberto Roberto de Moraes

2.º Substituto

Rua Siqueira Campos nº 63

Fone 224.3400 - Recife - PE

Outra firma

Doa fé
Recife, de 19

13/SEI 1988

GMBC.
06/9/88

1.º OFFÍCIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTE

7.º Tabelião

Ofício das Seres Nacionais

1.º Substituto

Edilberto Roberto de Moraes

2.º Substituto

Rua Siqueira Campos nº 63

Fone 224.3400 - Recife - PE

Certifico que está cópia esta
igual ao original que me foi
entregado. De 16 JAN 1989
Em testemunho da verdade.
Recife, de 1989

TABELLIÃO

NSA Doc 2

C O M P E S A F I C H A F I N A N C E I R A D E 01/01/89 A 31/12/89 DATA - 11/04/89 PAG-0326-0									
00405-7 ISaura de Barros Melo Rios IDENT.000000720SSPPE LOT.54552 DIVISAO DE CONTABILIDADE GERAL FUND.99 NASC.090627									
CARCO.13412 CONTADOR III C-PROF.000553200262PE CIG.58276432468 EST-CIV.8 CG-HOR.20 ESTAG.00 CLAS.1									
DT-ADM.010470 DT-FER.011188 ORG-PG.01000031003127 DP-IR.04 DP-SF.00 CARI-PT.1 CD-AF.99 DT-AFS.011188 DT-PROC.29038									
COD VERBA JANEIRO JULHO FEVEREIRO MARCO ABRIL MAIO JUNHO JULHO AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO T O T A									
001 SALARIO	1.000,55	1.076,02	1.102,17						3.178,7
041 QUINQUENIO	180,09	193,68	198,39						572,1
061 DEV. DESCONTOS DIVERSOS	18,43								18,4
*****TOTAL DE VANTAGENS ***	1.199,12	1.269,70	1.300,56						3.769,3
103 SEGURO ATLANTICA BRADESCO	4,51	4,51		4,51					13,5
105 SINDICATO T.I.U.E.PE.	1,16	1,16		1,28					3,6
106 DIFERENCA SIND T I U E P E	0,19								0,1
115 XEROX				0,97					0,9
116 SASSHO	1,00	1,00	1,00						3,0
117 ARCO ASSOCIACAO	1,54	1,55	1,69						4,8
C O M P E S A F I C H A F I N A N C E I R A D E 01/01/89 A 31/12/89 DATA - 11/04/89 PAG-0326-0									
05-7 ISaura de Barros Melo Rios IDENT.000000720SSPPE LOT.54552 DIVISAO DE CONTABILIDADE GERAL FUND.99 NASC.090627									
CARCO.13412 CONTADOR III C-PROF.000553200262PE CIG.58276432468 EST-CIV.8 CG-HOR.20 ESTAG.00 CLAS.1									
DT-ADM.010470 DT-FER.011188 ORG-PG.01000031003127 DP-IR.04 DP-SF.00 CARI-PT.1 CD-AF.99 DT-AFS.011188 DT-PROC.29038									
COD VERBA JANEIRO JULHO FEVEREIRO MARCO ABRIL MAIO JUNHO JULHO AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO T O T A									
142 COMPREV	78,96	82,80	85,58						247,3
145 SASSHO OUTROS	14,39								14,3
180 IAPAS	63,74	73,48	73,48						210,7
182 IMPOSTO DE RENDA	65,47	74,37	77,46						217,3
189 LANCHONETE			0,35						0,3
*****TOTAL DE DESCONTOS ***	216,57	253,36	246,32						716,2
### LIQUIDO RECEBIDO ###	982,55	1.016,34	1.054,24						3.053,1
206 CONTADOR AVDS 13.SAL	1,00	2,00	3,00						6,0
DATA ULTIMO TRIENIO	8.804,01	8.804,01	8.804,01						26.412,0

Carilico, conforme estat
bil de 1940
sa esta igual
ado • comen
do Desc. Lei n.
que a preson
ao original que mo
Em testamunho da
Recfo.
7. 10

2. OFICIO DE
RIVALDO CAVALCANTE
1. Substituto
2. Substituto
3. Substituto
4. Substituto
5. Substituto
6. Substituto
7. Substituto
8. Substituto
9. Substituto
10. Substituto
11. Substituto
12. Substituto
13. Substituto
14. Substituto
15. Substituto
16. Substituto
17. Substituto
18. Substituto
19. Substituto
20. Substituto
21. Substituto
22. Substituto
23. Substituto
24. Substituto
25. Substituto
26. Substituto
27. Substituto
28. Substituto
29. Substituto
30. Substituto
31. Substituto
32. Substituto
33. Substituto
34. Substituto
35. Substituto
36. Substituto
37. Substituto
38. Substituto
39. Substituto
40. Substituto
41. Substituto
42. Substituto
43. Substituto
44. Substituto
45. Substituto
46. Substituto
47. Substituto
48. Substituto
49. Substituto
50. Substituto
51. Substituto
52. Substituto
53. Substituto
54. Substituto
55. Substituto
56. Substituto
57. Substituto
58. Substituto
59. Substituto
60. Substituto
61. Substituto
62. Substituto
63. Substituto
64. Substituto
65. Substituto
66. Substituto
67. Substituto
68. Substituto
69. Substituto
70. Substituto
71. Substituto
72. Substituto
73. Substituto
74. Substituto
75. Substituto
76. Substituto
77. Substituto
78. Substituto
79. Substituto
80. Substituto
81. Substituto
82. Substituto
83. Substituto
84. Substituto
85. Substituto
86. Substituto
87. Substituto
88. Substituto
89. Substituto
90. Substituto
91. Substituto
92. Substituto
93. Substituto
94. Substituto
95. Substituto
96. Substituto
97. Substituto
98. Substituto
99. Substituto
100. Substituto

10/11/89

COMPESA

FICHA FINANCEIRA DE 01/01/89 A 31/12/89 DATA - 11/04/89 PAG-1523-0
 01915-1 MARIA JOSE DE ARAUJO GONCALVES IDENT.000680351SSPPE LOT.54582 DIVISAO DE CONTABILIDADE GERAL
 CARGO.12203 TECNICO DE CONTABILIDADE C-PROF.007607000178PE
 DT-FER.010788 DT-ADM.271075 DT-FER.010788 DT-ADM.271075 DT-FER.010788 DT-ADM.271075
 DEPENDENTES..

CD VERBA
 001 SALARIO
 041 QUINQUENIO
 061 DEV. DESCONTOS DIVERSOS
 099 SALARIO FAMILIA

*****TOTAL DE VANTAGENS ###
 115 XEROX
 135 REFEITORIO
 142 COMPREV
 145 SASSHO OUTROS
 180 IAPAS

147,7

175,9

0,2

5,2

1,535,0

0,1

16,6

50,7

8,2

147,7

11,7

235,3

1.299,7

6,0

26.430,8

Em teste 09/04/1989

1989

19

19

19

19

19

19

19

19

RP 10/0007

F I C H A F I N A N C E I R A D E 01/01/89 A 31/12/89 DATA - 11/04/89 PAG-1670-0									
C O M P E S A									
02110-5 CLELIO GONCALVES SANTIAGO IDENT. 00046772SSRPE LOT. 54552 DIVISAO DE CONTABILIDADE GERAL FUN. 99 NASC. 220233									
CARGO. 11202 TECNICO DE CONTABILIDADE I C-PROF. 000505800262PE C1C. 00064939472 EST-CIV. 2 CG-HOR. 240 ESTAG. 240 CLAS. 0									
DT-ADM. 010676 DT-FER. 011288 ORG-PG. 0100031000454 DP-IR. 04 DP-SF. 00 CART-PT. 8 CD-AF. 99 DT-AFS. 011288 DT-PROC. 29038									
COD VERBA J U L H O J A N E I R O F E V E R E I R O A G O S T O S E T E M B R O O U T U B R O N O V E M B R O D E Z E M B R O J U N H O T O T A									
001 SALARIO	293,72	315,85	323,53						933,1
011 REPOSICAO DE HORAS EXTRAS	112,20	120,60	123,60						356,4
041 QUINQUENIO	48,71	52,37	53,65						154,7
061 DEV. DESCONTOS DIVERSOS	0,37								0,3
****TOTAL DE VANTAGENS ***	455,00	488,82	500,78						1.444,6
105 SINDICATO T.I.U.E.PE.	1,16	1,16	1,28						3,6
106 DIFERENCA SIND. T.I.U.E.PE	0,19								0,1
115 XEROX			0,06						0,0
123 VALE TRANSPORTE	4,75	4,32	5,28						14,3
142 COMPREV	9,95	15,70	16,24						41,8
C O M P E S A									
F I C H A F I N A N C E I R A D E 01/01/89 A 31/12/89 DATA - 11/04/89 PAG-1671-0									
02110-5 CLELIO GONCALVES SANTIAGO IDENT. 00046772SSRPE LOT. 54552 DIVISAO DE CONTABILIDADE GERAL FUN. 99 NASC. 220233									
CARGO. 11202 TECNICO DE CONTABILIDADE I C-PROF. 000505800262PE C1C. 00064939472 EST-CIV. 2 CG-HOR. 240 ESTAG. 240 CLAS. 0									
DT-ADM. 010676 DT-FER. 011288 ORG-PG. 0100031000454 DP-IR. 04 DP-SF. 00 CART-PT. 8 CD-AF. 99 DT-AFS. 011288 DT-PROC. 29038									
COD VERBA J U L H O J A N E I R O F E V E R E I R O A G O S T O S E T E M B R O O U T U B R O N O V E M B R O D E Z E M B R O J U N H O T O T A									
180 IAPAS	43,18	46,43	47,57						137,1
****TOTAL DE DESCONTOS ***	59,23	67,61	70,43						197,2
### LIQUIDO RECEBIDO ###	395,77	421,21	430,35						1.247,3
206 CONTADOR AVOS 13-SAL	1,00	2,00	3,00						6,0
209 DATA ULTIMO TRIENIO	8.806,01	8.806,01	8.806,01						26.418,0
210 QUANT HORAS EXTRAS INCORP	60,00	60,00	60,00						180,0

7.º OFICIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTE
7.º Tabelião
1.º Substituto
Ediluzia Noberto da Moura
9.º Substituto
Pra Siqueira Temp. - Reita
Fone 224-3000 - Reita

Em testamento 08/04/1989
Recibido 19/04/1989
da 19

Certifico, conforme consta no Dec. 61 n.º 21-8 de 27/11/89, que a presente certificação está igual ao original que me foi apresentado a conferir.

7/12/89

FICHA FINANCEIRA DE 01/01/89 A 31/12/89 DATA - 11/04/89 PAG-1921-0

02505-4 JOSE AIRTON C SIQUEIRA IDENT. 000813489SSPPE LOT. 54552 DIVISAO DE CONTABILIDADE GERAL FUN. 99 NASC. 310350
CARGO. 12203 TECNICO DE CONTABILIDADE I C-PROF. 004124800225PE C-EST. 240 ESTAG. 8 CLAS. 1
DT-ADM. 120876 DT-FER. 010688 DT-IR. 04 DP-SF. 03 CART-PI. 3 CD-AF. 99 DT-AFS. 010688 DT-PROD. 29038
DEPENDENTES. 01. 240577 02. 200382 03. 090484

COD VERBA JANEIRO J U N H O A B R I L M A I O N O V E M B R O D E Z E M B R O T O T A
359,43 43,13 46,38 13,05 5,52 448,91 1,16 1,28 0,19 0,01 0,01 114,07 123,02 123,02 360,1

001 SALARIO 359,43 43,13 46,38 13,05 5,52 448,91 1,16 1,28 0,19 0,01 0,01 114,07 123,02 123,02 360,1

041 QUINQUENIO 43,13 46,38 13,05 5,52 448,91 1,16 1,28 0,19 0,01 0,01 114,07 123,02 123,02 360,1

055 DEVOLUCAO DE ATRASOS 43,13 46,38 13,05 5,52 448,91 1,16 1,28 0,19 0,01 0,01 114,07 123,02 123,02 360,1

099 SALARIO FAMILIA 4,77 5,52 448,91 1,16 1,28 0,19 0,01 0,01 114,07 123,02 123,02 360,1

*****TOTAL DE VANTAGENS *** 407,33 451,45 448,91 1,16 1,28 0,19 0,01 0,01 114,07 123,02 123,02 360,1

105 SINDICATO T.I.U.E.PE. 1,16 1,28 0,19 0,01 0,01 114,07 123,02 123,02 360,1

106 DIFERENCA SIND T I U E P E 0,19 0,01 0,01 114,07 123,02 123,02 360,1

115 XEROX 0,08 0,01 0,01 114,07 123,02 123,02 360,1

116 SASSHO 0,01 0,01 0,01 114,07 123,02 123,02 360,1

131 PENSAO ALIMENTICIA 114,07 123,02 123,02 360,1

135 REFEITORIO 6,46 7,12 13,65 39,4

142 COMPREV 12,65 13,18 13,65 39,4

151 ATRASOS 17,40 9,15 3,94 30,4

180 IAPAS 36,59 41,49 41,74 119,8

*****TOTAL DE DESCONTOS *** 188,53 188,01 190,84 567,3

LIQUIDO RECEBIDO ### 218,80 263,44 258,07 740,3

205 CONTADOR AVOS 13-SAL 1,00 2,00 3,00 6,0

209 DATA ULTIMO TRIENIO 8.808,14 8.808,14 8.808,14 26.424,4

7 W P E S A IDENT. 000813489SSPPE LOT. 54552 DIVISAO DE CONTABILIDADE GERAL FUN. 99 NASC. 310350
CARGO. 12203 TECNICO DE CONTABILIDADE I C-PROF. 004124800225PE C-EST. 240 ESTAG. 8 CLAS. 1
DT-ADM. 120876 DT-FER. 010688 DT-IR. 04 DP-SF. 03 CART-PI. 3 CD-AF. 99 DT-AFS. 010688 DT-PROD. 29038
DEPENDENTES. 01. 240577 02. 200382 03. 090484

COD VERBA JANEIRO J U N H O A B R I L M A I O N O V E M B R O D E Z E M B R O T O T A
6,46 7,12 13,65 39,4

135 REFEITORIO 6,46 7,12 13,65 39,4

142 COMPREV 12,65 13,18 13,65 39,4

151 ATRASOS 17,40 9,15 3,94 30,4

180 IAPAS 36,59 41,49 41,74 119,8

*****TOTAL DE DESCONTOS *** 188,53 188,01 190,84 567,3

LIQUIDO RECEBIDO ### 218,80 263,44 258,07 740,3

205 CONTADOR AVOS 13-SAL 1,00 2,00 3,00 6,0

209 DATA ULTIMO TRIENIO 8.808,14 8.808,14 8.808,14 26.424,4

7 W P E S A IDENT. 000813489SSPPE LOT. 54552 DIVISAO DE CONTABILIDADE GERAL FUN. 99 NASC. 310350
CARGO. 12203 TECNICO DE CONTABILIDADE I C-PROF. 004124800225PE C-EST. 240 ESTAG. 8 CLAS. 1
DT-ADM. 120876 DT-FER. 010688 DT-IR. 04 DP-SF. 03 CART-PI. 3 CD-AF. 99 DT-AFS. 010688 DT-PROD. 29038
DEPENDENTES. 01. 240577 02. 200382 03. 090484

COD VERBA JANEIRO J U N H O A B R I L M A I O N O V E M B R O D E Z E M B R O T O T A
6,46 7,12 13,65 39,4

135 REFEITORIO 6,46 7,12 13,65 39,4

142 COMPREV 12,65 13,18 13,65 39,4

151 ATRASOS 17,40 9,15 3,94 30,4

180 IAPAS 36,59 41,49 41,74 119,8

*****TOTAL DE DESCONTOS *** 188,53 188,01 190,84 567,3

LIQUIDO RECEBIDO ### 218,80 263,44 258,07 740,3

205 CONTADOR AVOS 13-SAL 1,00 2,00 3,00 6,0

209 DATA ULTIMO TRIENIO 8.808,14 8.808,14 8.808,14 26.424,4

C O M P E S A	F I C H A F I N A N C E I R A	D E	G I / 0 1 / 7 8 9	A	3 1 / 1 2 / 7 8 9	D A T A - 1 1 / 0 4 / 8 9	P A G - 2 8 4 6 - 0
03653-6 NIVALDO JUSTINO DE LIMA CARGO... 13412 CONTADOR III DI-ADM. 150878 DI-FER-011288 DEPENDENTES..	IDENT. 00013088SPPE LOT. 53421 GER DE ADMINISTRACAO PESSOAL C-PROF. 007342000201PE CIL. 080904B3453 EST-CIV. 2 CG-BOR. 240 ESTAG. B CLAS. 1 ORG-PG. 020000000000 DP-IR. 03 DP-SF. 01 CART-PY. 1 CD-AF. 99 DT-AFS. 011288 DT-PROC. 29038 02.230176	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAYO	JUNHO
001 SALARIO	885,91	952,73	975,88	SETEMBRO	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOTAL							
041 QUINQUENIO	88,59	95,27	97,58				281,4
061 DEV. DESCONTOS DIVERSOS	12,56						12,56
099 SALARIO FAMILIA	3,18	1,84	1,84				6,8
****TOTAL DE VANTAGENS ***	990,24	1.049,84	1.075,30				3.115,3
180 IMPOSTO DE RENDA	63,74	73,48	73,48				210,7
182 IMPOSTO DE RENDA	47,62	54,97	57,52				160,1
****TOTAL DE DESCONTOS ***	111,36	128,45	131,00				370,8
### LIQUIDO RECEBIDO ###	878,88	921,39	944,30				2.744,5
206 CONTADOR AVOS 13.SAL	1,00.	2,00	3,00				6,0

[illegible]

Confiteo, conforme estatui
do Dec. Lei n. 2163 de 27 de abril de 1946
que a presente com a lei acima esta igual
ao original que me foi apresentado e com a
verdade

7. Tabla
8. Substitución
9. Substitución
10. Substitución
11. Substitución
12. Substitución
13. Substitución
14. Substitución
15. Substitución
16. Substitución
17. Substitución
18. Substitución
19. Substitución
20. Substitución
21. Substitución
22. Substitución
23. Substitución
24. Substitución
25. Substitución
26. Substitución
27. Substitución
28. Substitución
29. Substitución
30. Substitución
31. Substitución
32. Substitución
33. Substitución
34. Substitución
35. Substitución
36. Substitución
37. Substitución
38. Substitución
39. Substitución
40. Substitución
41. Substitución
42. Substitución
43. Substitución
44. Substitución
45. Substitución
46. Substitución
47. Substitución
48. Substitución
49. Substitución
50. Substitución
51. Substitución
52. Substitución
53. Substitución
54. Substitución
55. Substitución
56. Substitución
57. Substitución
58. Substitución
59. Substitución
60. Substitución
61. Substitución
62. Substitución
63. Substitución
64. Substitución
65. Substitución
66. Substitución
67. Substitución
68. Substitución
69. Substitución
70. Substitución
71. Substitución
72. Substitución
73. Substitución
74. Substitución
75. Substitución
76. Substitución
77. Substitución
78. Substitución
79. Substitución
80. Substitución
81. Substitución
82. Substitución
83. Substitución
84. Substitución
85. Substitución
86. Substitución
87. Substitución
88. Substitución
89. Substitución
90. Substitución
91. Substitución
92. Substitución
93. Substitución
94. Substitución
95. Substitución
96. Substitución
97. Substitución
98. Substitución
99. Substitución
100. Substitución

127/60c 10

F I C H A F I N A N C E I R A DE 01/01/89 A 31/12/89 DATA - 11/04/89 PAG-2873-0											
03683-8 SEVERINO AGOSTINHO DA SILVA IDENT.000694847SSPPE LOI.54552 DIVISAO DE CONTABILIDADE GERAL FUN.99 NASC.240742 CARGO.11202 TECNICO DE CONTABILIDADE I C-PROF.004455800178PE CIO.07522371449 EST-CIV.2 CG-HOR.240 ESTAG.0 CLAS.3 DI-ADM.140878 DI-FER.011288 ORG-PG.0100031007858 DP-IR.03 DP-SF.02 CART-PT.B CO-AP.99 DI-AFS.011288 DI-PROC.29038 DEPENDENTES.01.120784 02.020586											
COD VERBA											
JANEIRO FEVEREIRO MARCO ABRIL MAIO JUNHO JULHO AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO TOTAL											
001 SALARIO	293,72	315,85	323,53								933,1
041 QUINQUEVID	29,37	31,50	32,35								93,3
099 SALARIO FAMILIA	3,18	3,68	3,68								10,5
*****TOTAL DE VANTAGENS ***	326,27	351,11	359,56								1.036,9
105 SINDICATO T.J.U.E-PE.	1,16	1,16	1,28								3,6
106 DIFERENCA SIND T J U E P E	0,19										0,1
117 ARCO ASSOCIACAO	1,15	1,65	1,26								4,0
123 VALE TRANSPORTE	7,12	6,48	7,92								21,5
135 REFEITORIO		5,68	5,82								11,5
142 COMPREV	9,07	9,34	9,72								28,1

F I C H A F I N A N C E I R A DE 01/01/89 A 31/12/89 DATA - 11/04/89 PAG-2873-0									
COMPE SA									
93-8 SEVERINO AGOSTINHO DA SILVA IDENT.000694847SSPPE LOI.54552 DIVISAO DE CONTABILIDADE GERAL FUN.99 NASC.240742									
CARGO.11202 TECNICO DE CONTABILIDADE I C-PROF.004455800178PE CIO.280F.004455800178PE CIO.280F.004455800178PE CIO.280F.004455800178PE									
DI-ADM.140878 DI-FER.011288 ORG-PG.0100031007858 DP-IR.03 DP-SF.02 CART-PT-B CO-AP.99 DI-AFS.011288 DI-PROC.29038									
DEPENDENTES.01.120784 02.020586									
COD VERBA									
JANEIRO FEVEREIRO MARCO ABRIL MAIO JUNHO JULHO AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO TOTAL									
180 T-APAS	30,69	31,26	32,02						92,9
*****TOTAL DE DESCONTOS ***	49,38	55,57	58,02						162,9
***# LIQUIDAO RECEBIDO ***	276,89	295,54	301,54						873,9
206 CONTADOR AVDS 13-SAL	1,00	2,00	3,00						6,0
209 DATA ULTIMO TRIENIO	8.808,14	8.808,14	8.808,14						26.424,4
Certifico, conforme consta no Dec. Lei n.º 2160 de 23 Abril de 1964 que a presente copia fiel e verdadeira esta igual ao original que me foi apresentado a conferir.									
Em testemunho da verdade									
Recife, 09 de 19									
7.º OFFICIO DE NOTAS RIVALDO CAVALCANTI									
7.º Tabelião									

7.º OFICIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTI
7.º Advogado
8.º Substituto
9.º Substituto
Edileneza Roberto de Moraes
9.º Substituto
Pia Siqueira Campos N.º 86
Fun. 244.3000 - Heclite
do Doc. Lei n.º 2.148 de 23 Abril de 1940
Certifico, conforme sist
qua a apresenta, cetera legalica esta igual
ao original que me foi apresentado e comat.
Em testemunho da
Recife, 09 MAI 1989
de 19
Verdade



7.º Tabelião

13/06/89
10/06/89
10/06/89

140	CONTADOR	7,80	6,75	24,00	24,3
145	CONTADOR OUTROS				50,3
147	ILUMINACAO	2,24			4,2
148	LADEAD	6,30	29,07	29,07	54,7
149	LADEADISTE			2,20	2,2
150	LADEADISTE	22,40	87,24	87,24	229,4
151	LADEADISTE	24,725	232,13	240,57	726,9
152	CONTADOR AVOS 13.SAL	1,00	2,00	3,00	6,0
153	DATA MATEO TRICID	8,810,00	0,310,06	3,810,06	20,430,1
154	DATA MATEO TRICID				
155	DATA MATEO TRICID				
156	DATA MATEO TRICID				
157	DATA MATEO TRICID				
158	DATA MATEO TRICID				
159	DATA MATEO TRICID				
160	DATA MATEO TRICID				
161	DATA MATEO TRICID				
162	DATA MATEO TRICID				
163	DATA MATEO TRICID				
164	DATA MATEO TRICID				
165	DATA MATEO TRICID				
166	DATA MATEO TRICID				
167	DATA MATEO TRICID				
168	DATA MATEO TRICID				
169	DATA MATEO TRICID				
170	DATA MATEO TRICID				
171	DATA MATEO TRICID				
172	DATA MATEO TRICID				
173	DATA MATEO TRICID				
174	DATA MATEO TRICID				
175	DATA MATEO TRICID				
176	DATA MATEO TRICID				
177	DATA MATEO TRICID				
178	DATA MATEO TRICID				
179	DATA MATEO TRICID				
180	DATA MATEO TRICID				
181	DATA MATEO TRICID				
182	DATA MATEO TRICID				
183	DATA MATEO TRICID				
184	DATA MATEO TRICID				
185	DATA MATEO TRICID				
186	DATA MATEO TRICID				
187	DATA MATEO TRICID				
188	DATA MATEO TRICID				
189	DATA MATEO TRICID				
190	DATA MATEO TRICID				
191	DATA MATEO TRICID				
192	DATA MATEO TRICID				
193	DATA MATEO TRICID				
194	DATA MATEO TRICID				
195	DATA MATEO TRICID				
196	DATA MATEO TRICID				
197	DATA MATEO TRICID				
198	DATA MATEO TRICID				
199	DATA MATEO TRICID				
200	DATA MATEO TRICID				

7. OFICIO DE NOTAS
RIVALDO CAVALCANTE
7.1. Adm. de
7.2. Substituto
7.3. Substituto
7.4. Substituto
7.5. Substituto
7.6. Substituto
7.7. Substituto
7.8. Substituto
7.9. Substituto
7.10. Substituto
7.11. Substituto
7.12. Substituto
7.13. Substituto
7.14. Substituto
7.15. Substituto
7.16. Substituto
7.17. Substituto
7.18. Substituto
7.19. Substituto
7.20. Substituto
7.21. Substituto
7.22. Substituto
7.23. Substituto
7.24. Substituto
7.25. Substituto
7.26. Substituto
7.27. Substituto
7.28. Substituto
7.29. Substituto
7.30. Substituto
7.31. Substituto
7.32. Substituto
7.33. Substituto
7.34. Substituto
7.35. Substituto
7.36. Substituto
7.37. Substituto
7.38. Substituto
7.39. Substituto
7.40. Substituto
7.41. Substituto
7.42. Substituto
7.43. Substituto
7.44. Substituto
7.45. Substituto
7.46. Substituto
7.47. Substituto
7.48. Substituto
7.49. Substituto
7.50. Substituto
7.51. Substituto
7.52. Substituto
7.53. Substituto
7.54. Substituto
7.55. Substituto
7.56. Substituto
7.57. Substituto
7.58. Substituto
7.59. Substituto
7.60. Substituto
7.61. Substituto
7.62. Substituto
7.63. Substituto
7.64. Substituto
7.65. Substituto
7.66. Substituto
7.67. Substituto
7.68. Substituto
7.69. Substituto
7.70. Substituto
7.71. Substituto
7.72. Substituto
7.73. Substituto
7.74. Substituto
7.75. Substituto
7.76. Substituto
7.77. Substituto
7.78. Substituto
7.79. Substituto
7.80. Substituto
7.81. Substituto
7.82. Substituto
7.83. Substituto
7.84. Substituto
7.85. Substituto
7.86. Substituto
7.87. Substituto
7.88. Substituto
7.89. Substituto
7.90. Substituto
7.91. Substituto
7.92. Substituto
7.93. Substituto
7.94. Substituto
7.95. Substituto
7.96. Substituto
7.97. Substituto
7.98. Substituto
7.99. Substituto
7.100. Substituto

COMPESA										FICHA FINANCEIRA DE 01/01/89 A 31/12/89										DATA - 11/04/89 PAG-0269-0									
0332-8 DIACI CORREIA DE ALBUQUERQUE IDENT.0003519745SPPE LOT.51291 FUNDACAO COMPEA DE P. ASSISTENCIA FUN.00 NASC.270636										C-PRGF.000728000262PE CIG.01393006434 EST-CIV.29 CG-MOR.240 ESTAG.240										UN.00									
CARGO.13212 CONTADOR III										C-PRGF.000728000262PE CIG.01393006434 EST-CIV.29 CG-MOR.240 ESTAG.240										UN.00									
DT-ADM.010470 DT-FER.310289 ORG-PG.01000031000586 DP-IR.03										CART-PT.1 CO-AP.59 CO-MOR.240 DT-PROC.29038										UN.00									
COD VERBA										JANEIRO										FEBREIRO									
										JULHO										AGOSTO									
										1.127,94										1.213,00									
001 SALARIO																				1.242,48									
										203,02										218,34									
041 QUINQUENIO																				223,64									
										20,39																			
061 DEV. DESCONTOS DIVERSOS																				443,6									
										443,6																			
071 ABOGO PECUNIARIO																				192,50									
										665,48																			
082 ADIANTAMENTO 13 SALARIO																				477,10									
083 GRATIFICACAO FERIAS																				865,12									
085 ADIANTAMENTO DE FERIAS																				865,12									
*****TOTAL DE VANTAGENS ***										3.326,15										2.100,94									
										1,16										1,16									
105 SINDICATO T.1.U.E-PE.																				1,28									
										0,19																			
106 DIFERENCA SIND T U E PE																				0,1									
										0,30										0,30									
116 SASSHO																				0,9									
										1,54										1,65									
117 ARCD ASSOCIACAO																				4,8									
										865,12																			
121 ADIANTAMENTO DE FERIAS																				865,1									
										49,06										49,0									
135 REFETORIO																				290,3									
142 COMPREV																				176,4									
150 EMPRESTIMO COMPREV																				210,7									
180 TAPAS																				525,8									
182 IMPOSTO DE RENDA																				2.127,1									
TOTAL DE DESCONTOS ***										392,52										1.353,23									
										747,71										1.084,75									
206 CONTADOR AVOS 13-SAL																				6,0									
209 DATA ULTIMO TRIENIO										8-804,01										8-804,01									
										8-804,01										8-804,01									
										1,00										2,00									
										2,00										3,00									
										3,00										4,00									
										4,00										5,00									
										5,00										6,00									
										6,00										7,00									
										7,00										8,00									
										8,00										9,00									
										9,00										10,00									
										10,00										11,00									
										11,00										12,00									
										12,00										13,00									
										13,00										14,00									
										14,00										15,00									
										15,00										16,00									
										16,00										17,00									
										17,00										18,00									
										18,00										19,00									
										19,00										20,00									
										20,00										21,00									
										21,00										22,00									
										22,00										23,00									
										23,00										24,00									
										24,00										25,00									
										25,00										26,00									
										26,00										27,00									
										27,00										28,00									
										28,00										29,00									
										29,00										30,00									
										30,00										31,00									
										31,00										32,00									
										32,00										33,00									
										33,00										34,00									
										34,00										35,00									
										35,00										36,00									
										36,00										37,00									
										37,00										38,00									
										38,00										39,00									
										39,00										40,00									
										40,00										41,00									
										41,00										42,00									
										42,00										43,00									
										43,00										44,00									
										44,00										45,00									
										45,00										46,00									
										46,00										47,00									
										47,00										48,00									
										48,00										49,00									
										49,00										50,00									
										50,00										51,00									
										51,00										52,00									
										52,00										53,00									
										53,00										54,00									
										54,00										55,00									
										55,00										56,00									
										56,00										57,00									
										57,00										58,00									
										58,00										59,00									
										59,00										60,00									
										60,00										61,00									
										61,00										62,00									
										62,00										63,00									
										63,00										64,00									
										64,00										65,00									
										65,00										66,00									
										66,00										67,00									
										67,00										68,00									
										68,00										69,00									
										69,00										70,00									
										70,00										71,00									
										71,00										72,00									
										72,00										73,00									
										73,00										74,00									
										74,00										75,00									
										75,00										76,00									
										76,00										77,00									
										77,00										78,00									
										78,00										79,00									
										79,00										80,00									
										80,00										81,00									
										81,00										82,00									
										82,00										83,00									
										83,00										84,00									
										84,00										85,00									
										85,00										86,00									
										86,00										87,00									
										87,00										88,00									
										88,00										89,00									
										89,00										90,00									
										90,00										91,00									
										91,00										92,00									
										92,00										93,00									
										93,00										94,00									
										94,00										95,00									
										95,00										96,00									
										96,00										97,00									
										97,00										98,00									
										98,00										99,00									
										99,00										100,00									

COMPESA		FICHA FINANCEIRA		DE 01/01/89 A 31/12/89		DATA - 11/04/89		PAG-0719-0		DOC 15	
00843-5 DUALMA PEREIRA LINS		IDENT.001083298SSPPE		LOT.50221 AUDITORIA		FUN.03 NASC.:110835		CARGO.12411 CONTADOR II		CIC.:00238724468	
CARGO.12411 CONTADOR II		CARGO.009850100201PE		CIC.:00238724468		EST-CIV.:2		CG-HOR.:240		ESTAG.:C	
DT-ADM.160670 DI-FER.510289		ORG-PG.01000031003089		OP-IR.03		CART-PT.1		CD-AF.:99		DT-APR.:010289	
COD VERBA		JANEIRO		FEBREIRO		MARCO		ABRIL		MAIO	
JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
001 SALARIO		648,18		697,06		714,00					
030 GRATIFICACAO DE FUNCAD				69,57						2.059,2	
041 QUINQUENIO		115,67		123,47		128,52				370,6	
061 DEV. DESCONTOS DIVERSOS		4,3								4,3	
071 ABONO PECUNIARIO		254,93								254,9	
073 DIARIAS				91,95						91,9	
078-DIF-DE ABONO-PECUNIARIO.				119,30						118,3	
082 ADIANTAMENTO 13 SALARIO		382,42								38,4	
083 GRATIFICACAO FERIAS		297,30								297,3	
085 ADIANTAMENTO DE FERIAS		497,15								497,1	
COMPESA		FICHA FINANCEIRA		DE 01/01/89 A 31/12/89		DATA - 11/04/89		PAG-0719-0			
00843-5 DUALMA PEREIRA LINS		IDENT.001083298SSPPE		LOT.50221 AUDITORIA		FUN.03 NASC.:110835		CARGO.12411 CONTADOR II		CIC.:00238724468	
CARGO.12411 CONTADOR II		CARGO.009850100201PE		CIC.:00238724468		EST-CIV.:2		CG-HOR.:240		ESTAG.:C	
DT-ADM.160670 DI-FER.510289		ORG-PG.01000031003089		OP-IR.03		CART-PT.1		CD-AF.:99		DT-APR.:010289	
COD VERBA		JANEIRO		FEBREIRO		MARCO		ABRIL		MAIO	
JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
****TOTAL DE VANTAGENS ***		1.903,65		1.307,70		934,47				4.145,8	
105 SINDICATO T.I.U.E.P.E.		1,16		1,16		1,28				3,6	
106 DIFERENCA SIND T I U E P E		0,19								0,1	
115 XEROX				0,09						0,0	
121 ADIANTAMENTO DE FERIAS		497,15								497,1	
142 COMPREV		41,54		42,56		44,35				128,4	
180 IAPAS		63,74		73,48		73,48				210,7	
182 IMPOSTO DE RENDA		52,15		89,94		34,42				167,5	
*****TOTAL DE DESCONTOS ***		158,78		695,29		153,62				1.007,6	
LIQUIDO RECEBIDO ***		1.744,87		612,41		780,85				3.138,1	
COMPESA		FICHA FINANCEIRA		DE 01/01/89 A 31/12/89		DATA - 11/04/89		PAG-0720-0			
00843-5 DUALMA PEREIRA LINS		IDENT.001083298SSPPE		LOT.50221 AUDITORIA		FUN.03 NASC.:110835		CARGO.12411 CONTADOR II		CIC.:00238724468	
CARGO.12411 CONTADOR II		CARGO.009850100201PE		CIC.:00238724468		EST-CIV.:2		CG-HOR.:240		ESTAG.:C	
DT-ADM.160670 DI-FER.510289		ORG-PG.01000031003089		OP-IR.03		CART-PT.1		CD-AF.:99		DT-APR.:010289	
COD VERBA		JANEIRO		FEBREIRO		MARCO		ABRIL		MAIO	
JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
206 CONTADOR AVOS 13.SAL		1,00		2,00		3,00				6,0	
209 DATA ULTIMO TRIENIO		8.806,16		8.806,16		8.806,16				26.418,4	

Cartão, conforme data de 20 de Dec. Let. nº 21.18 de 2003, a esta igual que a presente cópia, apresentado a content. Em testemunha de verdade, de 19 de 1989, Recibo. 7. Tabelado

COMPESA									
FICHA FINANCEIRA									
DE 01/01/89 A 31/12/89 DATA - 11/04/89 PAG-0148-0									
00173-2 ALBERGINO DA ROCHA N DA SILVA IDENT.0003276595SPPE LOT.54551 GERENCIA DE CONTABILIDADE FUN.03 NASC.060635									
CARDA.11256 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO C-PROF.001305900092PB CFC.0183104000 EST-CIV.2 CG-HOR.240 ESTAG.2 CLAS.22									
DEPENDENTES.01.181076 02.071179 DP-SF.02 CART-PI.1 CD-AF.59 DT-AFS.010189 DT-PROC.29038									
COD VERBA									
JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
518,52	557,12	571,27	587,79	587,79	587,79	587,79	587,79	587,79	587,79
001 SALARIO									
52,17	52,17	52,17	52,17	52,17	52,17	52,17	52,17	52,17	52,17
030 GRATIFICACAO DE FUNCAO									
93,35	93,35	93,35	93,35	93,35	93,35	93,35	93,35	93,35	93,35
041 QUINQUENIO									
2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01
061 DEV. DESCONTOS DIVERSOS									
115,88	115,88	115,88	115,88	115,88	115,88	115,88	115,88	115,88	115,88
070 DIF. DE ABONO PECUNIARIO									
332,07	332,07	332,07	332,07	332,07	332,07	332,07	332,07	332,07	332,07
082 ADIANTAMENTO 13 SALARIO									
221,30	221,30	221,30	221,30	221,30	221,30	221,30	221,30	221,30	221,30
083 GRATIFICACAO FERIAS									
3,18	3,18	3,18	3,18	3,18	3,18	3,18	3,18	3,18	3,18
099 SALARIO FAMILIA									
1.338,58	1.338,58	1.338,58	1.338,58	1.338,58	1.338,58	1.338,58	1.338,58	1.338,58	1.338,58
*****TOTAL DE VANTAGENS ***									
3,54	3,54	3,54	3,54	3,54	3,54	3,54	3,54	3,54	3,54
103 SEGURO ATLANTICA BRADESCO									
10,6	10,6	10,6	10,6	10,6	10,6	10,6	10,6	10,6	10,6
COMPESA									
FICHA FINANCEIRA									
DE 01/01/89 A 31/12/89 DATA - 11/04/89 PAG-0149-0									
00173-2 ALBERGINO DA ROCHA N DA SILVA IDENT.0003276595SPPE LOT.54551 GERENCIA DE CONTABILIDADE FUN.03 NASC.060635									
CARDA.11256 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO C-PROF.001305900092PB CFC.0183104000 EST-CIV.2 CG-HOR.240 ESTAG.2 CLAS.22									
DEPENDENTES.01.181076 02.071179 DP-SF.02 CART-PI.1 CD-AF.59 DT-AFS.010189 DT-PROC.29038									
COD VERBA									
JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16
102 SINDICATO T.I.O.E-PE.									
0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19
106 DIFERENCA SIND T I U E P E									
349,49	349,49	349,49	349,49	349,49	349,49	349,49	349,49	349,49	349,49
121 ADIANTAMENTO DE FERIAS									
9,33	9,33	9,33	9,33	9,33	9,33	9,33	9,33	9,33	9,33
135 REFEITORIO									
27,78	27,78	27,78	27,78	27,78	27,78	27,78	27,78	27,78	27,78
142 COMPREV									
26,68	26,68	26,68	26,68	26,68	26,68	26,68	26,68	26,68	26,68
150 EMPRESTIMO COMPREV									
63,74	63,74	63,74	63,74	63,74	63,74	63,74	63,74	63,74	63,74
180 IAPAS									
50,30	50,30	50,30	50,30	50,30	50,30	50,30	50,30	50,30	50,30
182 IMPOSTO DE RENDA									
1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
189 LANCHONETE									
533,41	533,41	533,41	533,41	533,41	533,41	533,41	533,41	533,41	533,41
TOTAL DE DESCONTOS ***									
818,7	818,7	818,7	818,7	818,7	818,7	818,7	818,7	818,7	818,7
COMPESA									
FICHA FINANCEIRA									
DE 01/01/89 A 31/12/89 DATA - 11/04/89 PAG-0149-0									
00173-2 ALBERGINO DA ROCHA N DA SILVA IDENT.0003276595SPPE LOT.54551 GERENCIA DE CONTABILIDADE FUN.03 NASC.060635									
CARDA.11256 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO C-PROF.001305900092PB CFC.0183104000 EST-CIV.2 CG-HOR.240 ESTAG.2 CLAS.22									
DEPENDENTES.01.181076 02.071179 DP-SF.02 CART-PI.1 CD-AF.59 DT-AFS.010189 DT-PROC.29038									
COD VERBA									
JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
805,17	805,17	805,17	805,17	805,17	805,17	805,17	805,17	805,17	805,17
### LIQUIDO RECEBIDO ###									
2.036,9	2.036,9	2.036,9	2.036,9	2.036,9	2.036,9	2.036,9	2.036,9	2.036,9	2.036,9
206 CONTADOR AVOS 13-SAL									
1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
209 DATA ULTIMO TRIENIO									
8.804,01	8.804,01	8.804,01	8.804,01	8.804,01	8.804,01	8.804,01	8.804,01	8.804,01	8.804,01
26.412,0									

Cartão, conforme "data" do Dec. Lei nº 2128 de 25 Abril de 1954, que a presente carta foi emitida e contém ao original que me foi apresentado e contém Em testemunho de verdade, de 1989

Recibo.

1.º Tabelião

187
N

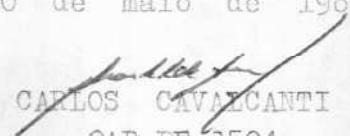
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egregio Tribunal Regional do
Trabalho da 6ª Região

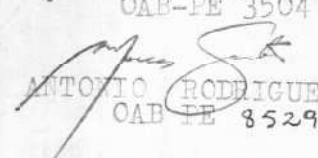
O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DE RECIFE E OLINDA, entidade sindical, com sede nesta cidade, /
CGC MF 10.579.076/0001-77, por seus advogados abaixo, assinado, vem
apresentar contestação ao Dissídio Coletivo, suscitado pelo SIN-
CATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelas razões e
fundamentos constantes do anexo memorial.

N. A.

I de deferimento

Recife, 10 de maio de 1989


ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO
OAB-PE 3504


MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
OAB-PE 8529

Endereço para intimações

Praça da Independência 29, conj. 801/803

Recife- Fones 2245091 e 2248993.

Nesta

182
188

MEMORIAL

É de sabença meridiana o âmbito das relações jurídicas coletivas de trabalho, no nosso sistema, é determinado pela atividade da empresa, no caso a categoria econômica.

Ora, as empresas suscitadas não filiadas ao Sindicato das Empresas de RADIODIFUSÃO DE RECIFE E OLINDA, ora suscitado, e bem assim as empresas a este filiadas, de há muito, se regem pelo instrumento normativo decorrente de convenção coletiva firmada com o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO que, aliás, está em vigor, e cuja, data-base é 1º de Setembro, e cujo termo é 31.8.89.

Essa convenção é abrangente absorvendo TODOS OS TRABALHADORES em empresas de radiodifusão, havendo até estabelecimento de pisos salariais para os radialistas propriamente ditos e os demais funcionários.

Assim os contadores que, em regime de relação de emprego, prestam serviços às empresas suscitadas e as empresas filiadas ao Sindicato suscitado, JÁ POSSUEM UM INSTRUMENTO NORMATIVO EM VIGOR a protegem as relações trabalhistas, devendo extinguir o presente processo sem julgamento de mérito.

MÉRITO

ARGUMENTANDI GRATIA, no princípio da eventualidade, se ultrapassada a barreira da preliminar, melhor sorte não se avizinha para o A. nas questões de fundo.

Absurda é a pretensão da CLÁUSULA TERCEIRA, querendo estender como beneficiários todos os empregados que abrangido no âmbito sindical trabalhem para as empresas suscitadas. Ora, é sabido que cada empresa possui tão somente um contador, responsável pela contabilidade. Como, então, sujeitar aqueles contabilistas que trabalham como escriturários administrativos ??

CLÁUSULA QUARTA - Piso Salarial

A pretensão é exagerada, haja vista, que levará / muitas das empresas de radiodifusão a a sérias dificuldades, principalmente as de pequeno porte,

CLÁUSULA QUINTA - Produtividade

A produtividade de 10% pretendida ultrapassada média das que vêm sendo adotada pelo TRT da 6ª Região.

CLÁUSULA SEXTA - Da correção salarial

Dever-se-á ser estabelecido os índices oficiais do governo federal

CLÁUSULA SÉTIMA - Das horas extras

Dever-se-á aplicar o que determina a Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - Adicional noturno

Aplicar-se-á a lei vigente

CLÁUSULA NONA - Das homologações

Não concorda a suscitada. As homologações reger-se-ão de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GESTANTES

Aplicar-se-á a lei.

83/86

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA- Auxílio doença

Aplicar-se-á a lei.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - Da estabilidade no emprego.

O suscitado não concorda de maneira alguma

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA - Da jornada de trabalho.

A jornada de trabalho deverá ser a da lei vigente

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - Do prazo de pagamento dos salários : Dever-se-á aplicar a lei .

DÉCIMA QUINTA E DÉCIMA SEXTA CLÁUSULAS: cumprir-se-ão a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comissão de trabalhadores contabilistas- O suscitado só admite o que a lei determinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -transferência provisória -Não concorda o suscitado com o pleito.

AS CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, VIGÉSIMA QUARTA, aplicar-se-á a lei, bem como, o decisum do TRT na última dissídio.

CLÁUSULA QUINTA E VIGÉSIMA SEXTA - a lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -Dos comprovantes de pagamentos. O Sindicato SUSCITANTE que procure conhecer através dos seus próprios associados. O suscitado não concorda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Das anotações da CTPS- O suscitado concorda tão somente de acordo com a lei vigente

CONCLUSÃO

São estas , em síntese , as razões pelas quais DEVE SER REPELIDO o presente Dissídio Coletivo, condenando-se o suscitante nas custas e demais cominações legais.

Para tanto, hão de contribuir, ainda e acima de tudo, os doutos suprimientos dos inclitos julgadores desse / Egregio Tribunal, que saberão, por certo, reconhecer a improcedência do pedido.

N. A.

Pede deferimento

Recife, 10 de maio de 1989

ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO

OAB-PE 3704

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

OAB-PE 8529

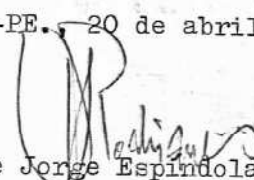


SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA

P R O C U R A Ç Ã O

O SERT-Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda, com sede nesta Cidade, aqui representado pelo seu presidente Sr. Vicente Jorge Espíndola Rodrigues, brasileiro, casado, sociólogo, residente nesta Cidade, constitui seus bastantes procuradores os Drs. Antonio Carlos Cavalcanti de Araújo OAB-PE 3504, José Carlos Cavalcanti de Araújo, OAB-PE 2925 e Carlos de Barros Araújo, OAB-PE 634, brasileiros, advogados, com escritório na Praça da Independência, nº 29 - Conj. 801/803, bairro de Santo Antonio, nesta cidade, com os poderes Ad'Judicia e especiais para em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, receber, dar quitação e substabelecer.

Recife-PE., 20 de abril de 1988


Vicente Jorge Espíndola Rodrigues
Presidente

8º CARTORIO DE NOTAS



Bel. Severino José Alves e Silva
Tatishio Público
Bel. Gabriel Guerra de Moraes
Escritório
Kepler Amaro de Moraes
Escritório
Milton Moreira da Silva
Escritório

Rua Diário da Pernambuco, 55 - Fones: 224 47.9
- Ed. Limeira - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Firma(s) Vicente Jorge Espíndola Rodrigues

Recife, 20 de abril de 1988
Em testemunho da verdade do Tabelião Público

Rua do Riachuelo, 189
13º - sala 1308
Recife/PE

CERTIFICO que a presente cópia
é uma reprodução fiel do original, que
foi exibido; em 10 de maio de 1988
TABELIÃO PÚBLICO

08 MAR 1988
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Rua Beneditina da Anjo
Linha Alameda Alameda Recife

SUBSTACIAMENTO

Substabeleço, com reserva para ditas, quer quando me
convier, os poderes constantes do mandado retro.

D. Antonio Carlos Cava Canli d. Araujo

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado

Advogado



federação do comércio varejista do estado de pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T. da 6ª Região.

REF: Contestação.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO RECIFE, DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS DO RECIFE, DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACCESSÓRIOS DO RECIFE, DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO RECIFE e DOS LOJISTAS DO RECIFE, por seu advogado que esta subscreve "ut" procurações inclusas (docs. nºs 01/06), nos autos do Dissídio Coletivo Instaurado pelo SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. (Proc. nº DC-15/89), vêm, a presença de V.Exa., apresentar sua CONTESTAÇÃO, o que faz pelos motivos e judiciosas razões de direito que passam a expor:

PRELIMINARMENTE :

1 - ILEGITIMIDADE DE PARTE:

- a) Ser, a contestante Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco parte ilegítima para figurar na relação processual, vez que as associações sindicais de grau superior, em processos de Dissídios Coletivos ou Convenções Coletivas têm a sua participação condicionada a inexistência de sindicato representativo da categoria econômica ou profissional, ex-vi, dispõem os artºs 857, Parágrafo Único, e 611, § 2º, da CLT. Sendo prerrogativa dos sindicatos de grau inferior a inserida na letra "a" do art. 513 da mesma Consolidação.

Ora, o suscitante instaurou o presente dissídio, chamando à lide, como suscitados as entidades de grau inferior representativas de todas as categorias econômicas do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, constantes do quadro de atividades de que trata o art. 577 da CLT, e deixando de



federação do comércio varejista do estado de pernambuco

186
2/2

mencionar eventual categoria de Comércio Varejista inorganizada em sindicato. Como se vê, a Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, também contestante, é parte ilegítima "ad causam" neste feito.

A Jurisprudência assim se posiciona:

"As Federações (patronais) não têm legitimação passiva nos processos de dissídio coletivo. Se não existe, na localidade, sindicato de categoria econômica, devem ser citados todos os empregadores ou aqueles envolvidos no conflito."

(AC.T.R.T., 4ª Reg. Pleno, Proc. 1313/75 - Julgado em 10/12/75, in Rev. LTr. 40/901).

Desse modo, falta legitimidade passiva à Federação contestante para responder ao presente dissídio. Impondo-se, data-vênia, a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VI, do C.P.C), excluindo' a FCVEP, da relação processual.

b) - Falta legitimidade aos Sindicatos, ora contestantes, para responder ao presente dissídio.

As relações jurídicas coletivas de trabalho, no nosso sistema, é determinado no quadro previsto no art. 577 consolidado pela atividade da em presa, no caso a categoria econômica, pelo que todos os empregados de cada em presa fazem parte de um só sindicato, constituindo a base da categoria pre ponderante, ou seja, a que conta com mais membros prestando serviços a essa empresa (in comentários à CLT e ao FGTS - Cristovão Totes Malta - Luiz Fernando Bastos Aragão - Edições Trabalhistas 5ª edição).

E o parágrafo 2º do art. 581 da CLT reza que:

"Entende-se por atividade preponderante a que caracteriza a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja ob tenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional."

Portanto, outra não é a hipótese dos suscitados, integrantes do 2º Grupo-Comércio Varejista-, do quadro de atividades a que se refere o art. 577, de CLT., executando os seus filiados a atividade econômica do comér cio, abriga a categoria profissional dos empregados no Comércio, a que os exer centes da atividade contábil, no âmbito interno dos mesmos, estão integrados em regime de conexão funcional.



federação do comércio varejista do estado de pernambuco

Tanto assim é que de há muito se regem pelo instrumento normativo de corrente de Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, celebrada na data base 1º de julho/88, e cujo termo é 30/06/89, (V. cópia anexa).

Com efeito, os técnicos em contabilidade e os contadores que, em regime de relação de emprego, prestam serviços as empresas filiadas aos Sindicatos contestantes, já possuem um instrumento normativo em vigor a proteger as suas relações trabalhistas por força do que exige o sistema da natureza da empresa empregadora que determina a sujeição àquele diploma normativo ora em vigor.

Por outro lado, seria preciso verificar em cada empresa quem efetivamente exercia a função específica de técnico em contabilidade ou contador (responsável pela contabilidade), pois, há muitos técnicos em contabilidade e contadores por formação profissional mas que exercem outras funções.

MERITORIAMENTE:

A Federação e os Sindicatos suscitados contestam o mérito do presente Dissídio Coletivo, pelas razões de fato e direito seguintes:

Cláusula segunda, deve ser extinta sem julgamento do mérito por dois motivos:

- a) Inexistem nos autos provas da complexidade e da extensão do trabalho compatível com o valor pleiteado;
- b) Ausência de dados estatísticos ou de qualquer outra natureza, que possa levar o Tribunal a estabelecer o Piso da Categoria.
(v. Acórdão TRT-6ª Reg. D.C. nº 12/88 do mesmo suscitante).

Finalmente, com relação as demais cláusulas reivindicatórias, os suscitados contestam por negação.

Face ao exposto, esperam e confiam os contestantes que esse Egrégio Tribunal acolha liminarmente a preliminar levantada, ou em caso contrário, indefira às cláusulas reivindicatórias, constantes do presente dissídio coletivo, como de Direito e de Justiça.

Protestam e requerem pela produção de todas as provas permitidas em direito especialmente pela juntada posterior de documentos.

Pedem deferimento.

Recife, 18 de abril de 1989.

ROBERTO MUSIJ - Adv.

OAB-PE. nº 4810



federação do comércio varejista do estado de pernambuco
presidência

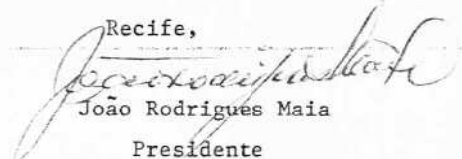
188
wh

Doc 01

REF: Procuração.

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JOÃO RODRIGUES MAIA,
brasileiro, casado, comerciante, com endereço nesta cidade, nomeia e
constitui seu bastante procurador o Bel. ROBERTO MUSIJ, brasileiro,
solteiro, advogado, com endereço na cidade do Recife- PE, inscrito na
OAB-PE, sob o nº 4810, ao qual confere os poderes da cláusula "Ad Judicia"
para o foro em geral especialmente, para representar a entidade outorgante
em qualquer processo de Dissídio Coletivo ou individual perante a todos os
órgãos Judiciais Trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa,
recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. Concede-se também ao
outorgado poderes para representar a outorgante na qualidade de Preposto.

Recife,


João Rodrigues Maia
Presidente


18/02/1988

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO RECIFE

Sede Avenida Visconde de Suassuna, 255 -- Boa Vista -- Fone: 231-5393 (PARX)

Recife -- Pernambuco

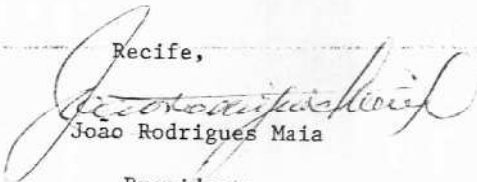
289
2/2

Vol. 02

REF: Procuração.

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO RECIFE, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOÃO RODRIGUES MAIA, brasileiro casado, comerciante, com endereço nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. ROBERTO MUSIJ, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço na cidade do Recife - PE, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4810, ao qual confere os poderes da cláusula "Ad Judicia" para o foro em geral especialmente, para representar a entidade outorgante em qualquer processo de Dissídio Coletivo ou individual perante a todos os órgãos Judiciais Trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. Concede-se também ao outorgado poderes para representar a outorgante na qualidade de Preposto.

Recife,


João Rodrigues Maia

Presidente


18 APR 1980

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife

Praça Machado de Assis, 63 - Edif. Tereza Cristina

Conj. 703 - 7.º andar - Fone: 222.2416

C. G. C. 08.142.747/0001-96

Recife - Pernambuco

190/24

Doc-03

REF: Procuração.

O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ANCHIETA ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, com endereço nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. ROBERTO MUSIJ, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço na cidade do Recife-PE, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4810, ao qual confere os poderes da cláusula "Ad Judicia" para o foro em geral especialmente, para representar a entidade outorgante em qualquer processo de Dissídio Coletivo ou individual perante a todos os órgãos Judiciais Trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. Concede-se também ao outorgado poderes para representar a outorgante na qualidade de Preposto.

Recife, 18 ABR 1989

TRAGADO
18

José Anchieta Alves da Silva
Presidente

for signed this
for signature
18 ABR 1989
[Signature]

199
54

Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas do Recife

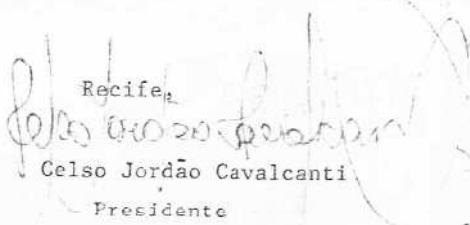
Sede: Avenida Visconde de Suassuna, 255 — Boa Vista — Fone: 231-5393 (PABX)
Recife — Pernambuco

Jor-04

REF: Procuração.

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS DO RECIFE, representado neste ato pelo seu Presidente Dr. CELSO JORDÃO CAVALCANTI, brasileiro casado, comerciante, com endereço nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. ROBERTO MUSIJ, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço na cidade do Recife - PE, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4810, ao qual confere os poderes da cláusula "Ad Judicia" para o foro em geral especialmente, para representar a entidade outorgante em qualquer processo de Dissídio Coletivo ou individual perante a todos os órgãos Judiciais Trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. Concede-se também ao outorgado poderes para representar a outorgante na qualidade de Preposto.

Recife,


Celso Jordão Cavalcanti

Presidente

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

SIG. PRAGA DA

nc2
01

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E
APARELHOS ELETRO-DOMESTICOS DO RECIFE

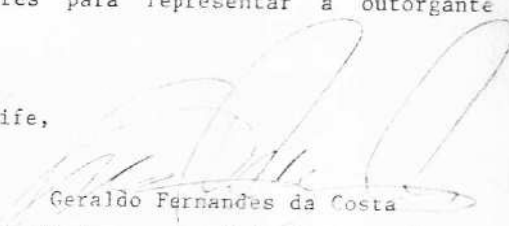
Praça Machado de Assis, 63 - Ed. Tereza Cristina - Conj. 703 - 7º And. - Fones 221-0366
222-2416 CGC. (M.F.) 08.142.739/0001-40 - Recife - Pernambuco

Doc-05

REF: Procuração.

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO RECIFE, representado neste ato pelo seu Secretário no exercício da Presidência Sr. GERALDO FERNANDES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, com endereço nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. ROBERTO MUSIJ, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço na cidade do Recife-PE, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4810, ao qual confere os poderes da cláusula "Ad Judicia" para o foro em geral especialmente, para representar a entidade outorgante em qualquer processo de Dissídio Coletivo ou individual perante a todos os órgãos Judiciais Trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. Concede-se também ao outorgado poderes para representar a outorgante na qualidade de Preposto.

Recife,


Geraldo Fernandes da Costa

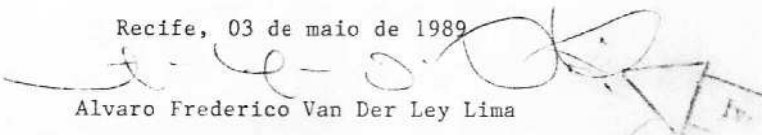
Secretário no exercício da Presidência

Doc. 06

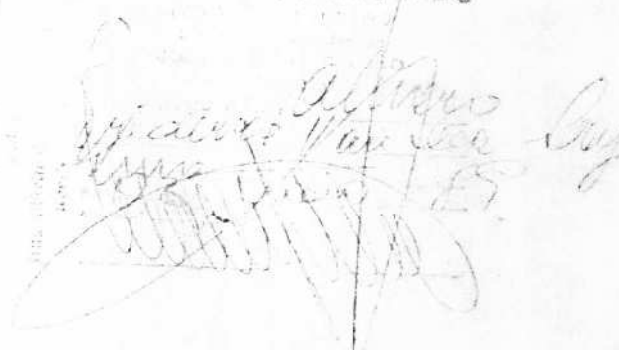
REF: Procuração.

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACCESSÓRIOS DO RECIFE, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. ALVARO FREDERICO VAN DER LEY LIMA brasileiro, casado, comerciante, com endereço nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. ROBERTO MUSIJ, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço na cidade do Recife - PE, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4810, ao qual confere os poderes da cláusula "Ad Judicia" para o foro em geral especialmente, para representar a entidade outorgante em qualquer processo de Dissídio Coletivo ou individual perante a todos os órgãos Judiciais Trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. Concede-se também ao outorgado poderes para representar a outorgante na qualidade de Preposto.

Recife, 03 de maio de 1989


Alvaro Frederico Van Der Ley Lima
Presidente

PARTE DO IVO SALCADO





Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 12.203, DE 12-07-76

Doc. 04

" CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "

ASSISTÊNCIA

CRIDICA

ICA

ONTOLÓGICA

MBULATORIAL

ARMACÉUTICA

CULTURAL

SPORTIVA

RECREATIVA

CLUBE

DE CAMPO

R

SOLAS

DE ESTUDO

LABORATÓRIO

DE ANÁLISES

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, entidade de representação da categoria profissional, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO RECIFE, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E APARELHOS ELETRO-DOMÉSTICO DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS E TINTAS DO RECIFE E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE, além dos SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO e OUTRAS FIBRAS VEGETAIS DE PERNAMBUCO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO RECIFE e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DO RECIFE, pelos seus Presidentes ou por delegação de poderes legalmente constituída, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica assegurado à categoria profissional dos comerciários da cidade do Recife, a partir de 01 de julho de 1988, um reajuste salarial no percentual de 422% (quatrocentos e vinte e dois inteiros por cento), tomando-se como base de cálculo, para o referido reajuste o salário efetivamente percebido pelos empregados no mês de julho de 1987, observado o disposto na Instrução nº 1, do T.S.T, item XII, letras "a" a "e";

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os empregados admitidos após a vigência da Convenção Coletiva anterior, ou seja entre 01.07.87 e 30.06.88, terão o aumento de que trata a cláusula primeira, na proporção de 1/12 (um e doze avos) por mês trabalhado, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO- No percentual de reajuste de 422% (quatrocentos e vinte e dois inteiros por cento) está incluído os 26,06% (vinte e seis inteiros e seis décimos por cen



Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 12.200, DE 12-07-76

- fls.02 -

por cento, correspondente a inflação de junho de 1987, de que trata a cláusula 2ª da Convenção Coletiva de Trabalho do ano findo;

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso salarial da categoria profissional dos comerciários da cidade do Recife, a partir - de julho de 1988, será de cz\$16.000,00, sofrendo as correções determinadas por Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA- Aos empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, garantido sempre, no global, o PISO SALARIAL da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurado aos comissionistas puro, ou seja, aqueles que percebem remuneração somente à base de comissão, 3% (três por cento) do total das comissões auferidas no mês, a título de estímulo;

CLÁUSULA QUINTA - A concessão de atestados médicos para dispensa de serviços em virtude de doença com incapacidade até 15 (quinze) dias, será fornecido ao segurado no âmbito dos serviços da Previdência Social, por médicos do INAMPS, de Empresas, de Instituições Públicas, de Para-Estatais e Sindicatos Urbanos, que mantenham Contratos e/ou Convênios com a Previdência Social e por Odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações, conforme Portaria nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembleia Geral, respeitado o disposto no art. 545, da CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA - O empregado afastado do emprego com percepção de auxílio doença, ou prestação de acidente - de trabalho, pela Previdência Social, por período de até (06) seis meses, não terá esse tempo deduzido para efeito de aquisição de

ASSISTÊNCIA

ODONTOLÓGICA

CA

ODONTOLÓGICA

AMBULATORIAL

FARMACÊUTICA

CULTURAL

ESPORTIVA

RECREATIVA

CLUBE
DE CAMPO

LAZER

BOLSAS
DE ESTUDO

LABORATÓRIO
DE ANÁLISES



Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 12.200, DE 12-07-76

996
24

- fls. 03 -

aquisição de férias, observado o disposto no art. 131, inciso - III, da CLT;

CLÁUSULA OITAVA- É vedado às Empresas descontarem dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos ou com irregularidades recebidos de fregueses, desde que os empregados tenham cumprido as normas quanto ao recebimento de cheques;

CLÁUSULA NONA - Ao empregado admitido para a função de outro - empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança ou em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual, será assegurado salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais;

CLÁUSULA DÉCIMA -Será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a contar de 10.07.88, para os - membros da Comissão de Salário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica assegurada à comerciária gestante a ESTABILIDADE no emprego, de 60 dias, após o prazo da licença previdenciária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os empregadores descontarão dos empregados associados ou não, beneficiados com a presente CONVENÇÃO, a importância de 20% (vinte por cento), tão somente por ocasião do primeiro pagamento, sobre a diferença do aumento auferido, recolhendo-a até o mês seguinte, agosto/88, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, que será destinada às obras de assistência social e educativa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Os empregadores que representam a Categoria Econômica da presente Convenção Coletiva, recomendam a mesma categoria para não demitir os seus empregados que estiverem faltando 02 (dois) anos para aposentadoria, a não ser que a dispensa decorra por motivo de justa causa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todo empregado no exercício da Função de CAIXA receberá, a título de QUEBRA DE CAIXA,

ASSISTÊNCIA

GRÁFICA

MÉDICA

ODONTOLÓGICA

AMBULATORIAL

FARMACÊUTICA

CULTURAL

ESPORTIVA

RECREATIVA

CLUBE

DE CAMPO

DE LER

BOLSAS

DE ESTUDO

LABORATÓRIO

DE ANÁLISES



Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 12.200, DE 12-07-76

192/22

- fls 04 -

a importância de cz\$650,00(seiscentos e cinquenta cruzados) que será reajustada para cz\$850,00(oitocentos e cinquenta cruzados) a partir de 1º de janeiro/89,não integrando essa quantia o sa -
lário para quaisquer efeitos legais,por se tratar de verba inde -
nizatória de eventuais prejuízos;

ASSISTÊNCIA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS HORAS EXTRAS - Os empregadores se com -
prometem a pagar as horas extra que excede -
ren da 10ª horas com um acréscimo de 40%(quarenta por cento),en -
quanto as 9ª e 10ª horas serão pagas conforme a Lei;

CRÍDICA

CA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Os empregadores que exigirem dos seus em -
pregados o uso de UNIFORMES(fardamentos), -
obrigar-se-ão a fornecê-lo gratuitamente;

ODONTOLÓGICA

AMBULATORIAL

ARMACÊUTICA

CULTURAL

ESPORTIVA

RECREATIVA

CLUBE

AMPO

LAZER

COLSAS

DE ESTUDO

LABORATÓRIO

DE ANÁLISES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Os empregadores se comprometem a forne -
cer aos empregados,por ocasião dos paga -
mentos de salários,comprovantes discriminando os salários e de -
mais vantagens pagas e os descontos realizados, e tudo o mais -
referente ao ganho do mês;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Quanto a rescisão contratual,os empregado -
res se obrigam a dar baixa na carteira pro -
fissional do empregado, e efetuar o pagamento dos seus direitos -
decorrente da rescisão, no prazo de 10(dez) dias úteis,após o -
cumprimento do aviso prévio,indenizado ou não;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica estipulada uma multa correspondente -
a 8(oito) valores de referência pelo des -
cumprimento de qualquer cláusula de obrigação de fazer desta -
CONVENÇÃO,sendo a multa em apreço em favor do empregado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,vi -
gorará pelo prazo de um ano, a começar em 1º -
de julho de 1988 a 30 de junho de 1989.

Recife, 05 de julho de 1988.

Sindicato do Com.Varejista de Calçados

Sindicato do Com.Varejista Mat.Eletrico

continua----

INSTITUTO DO TRABALHO
 Delegacia Regional/PE
 A presente Convenção Coletiva de
 Trabalho, protocolada nesta DRT sob o
 nº 013902/10-83, foi registrada nos
 termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do
 Trabalho, na Divisão de Inspeção do Trabalho
 Recife, 15 de Julho de 1983.

 DIRETOR DA DRT/PE

V I S T O
 Em, 15 de Julho de 1983

 Delegado Regional do Trabalho/PE

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Dec 08

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em Julho/88, entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, entidade de representação da categoria profissional e, os SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO RECIFE, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACCESSÓRIOS DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS DO RECIFE e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, além, dos SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO E OUTRAS FIBRAS VEGETAIS DE PERNAMBUCO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO RECIFE e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS E VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO RECIFE, pelos seus Presidentes ou por delegação de poderes legalmente constituída, firmam o presente Termo Aditivo para concessão de uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL, nos seguintes termos:

1º) 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários do mês de fevereiro/89, antecipação esta a vigorar a partir de março/89, sendo este percentual aplicado da seguinte forma:

a) o salário do mês de março de 1989, dos empregados no Comércio do Recife, EXCETO para aqueles do setor de Gêneros Alimentícios, passará a ser o resultado da aplicação do índice de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), determinado pela Medida Provisória nº 37, do Poder Executivo, para o mês de março/89, sobre o salário percebido em fevereiro/89, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) por antecipação;

b) os admitidos em março de 1989, ficam excluídos do direito da antecipação e, terão assegurado o PISO SALARIAL DA CATEGORIA, acrescido do índice de 2,43% (Medida Provisória nº 37), o mesmo acontecendo com os meses de abril e maio que, teria o seguinte critério: salário de abril com base no salário de março

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

acrescido do índice de 2,43% (Medida Provisória nº 37); salário de maio com base no salário de abril acrescido dos 2,43% (Medida Provisória nº 37);

c) Os aumentos concedidos por liberalidade durante os meses de janeiro e fevereiro de 1989, poderão a critério das empresas, serem compensados até o limite do percentual estabelecido no artigo 1º;

d) A categoria Econômica terá o prazo de até 30 de abril de 1989, para efetuar o pagamento da antecipação salarial ora concedida, retroativamente a março/89.

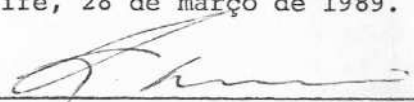
2º) Os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, o percentual da antecipação salarial incidirá sobre a parte fixa, garantido sempre o piso salarial.

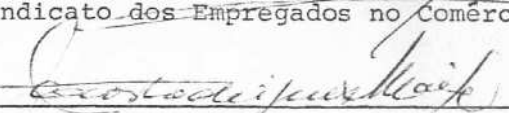
3º) A Antecipação Salarial de que trata o presente TERMO ADITIVO, será compensada por ocasião da próxima Convenção ou Dissídio da categoria profissional, em Julho de 1989.

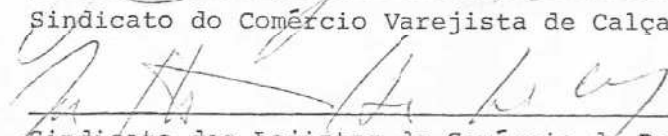
4º) Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva firmada em julho/88.

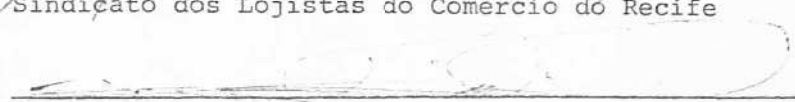
5º) O Presente TERMO ADITIVO tem vigência a partir de 1º de março de 1989.

Recife, 28 de março de 1989.


Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife


Sindicato do Comércio Varejista de Calçados do Recife


Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife


Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Recife





[Handwritten signature]
Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife

[Handwritten signature]
Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas do Recife

[Handwritten signature]
Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Recife

[Handwritten signature]
Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão e outras Fibras Vegetais do Recife

[Handwritten signature]
Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Recife

[Handwritten signature]
Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral do Recife

[Handwritten signature]
Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Recife

[Handwritten signature]
Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos e Vestuários e Armarinhos do Recife

[Handwritten signature]
Antonio de Carvalho - Assessor Jurídico do sindicato

[Handwritten signature]
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

RECEBIMOS DO TP
da Região
de Pernambuco

007161 89

30/09/89
C. C. C. C.

pl

V I S T O
30/09/89
C. C. C. C.
Diretoria Regional de Trabalho - PE



202
af

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A ALCOOLQUÍMICA - COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL, com sede neste Município, deste Estado, pelo presente instrumento particular de preposição, nomeia na qualidade de preposto o Sr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, empregado da preponente, que a representará, nos termos ao artigo 843 § 1º da C.L.T., no Dissídio Coletivo nº TRT - DC - 15/89, em que são partes o Sindicato dos Contabilistas do Estado de Pernambuco e a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco e outros (38).

Cabo, 09 de maio de 1989

Antônio Francisco de Souza

GERENTE ADMINISTRATIVO



Companhia Pernambucana de Borracha Sintética.

203
ep

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, com sede neste Município, deste Estado, pelo presente instrumento particular de preposi
ção, nomeia na qualidade de preposto o Sr. ANTÔNIO CARLOS SENHORINHO, em
pregado da preponente, que a representará, nos termos ao artigo 843 § 1º
da C.L.T., no Dissídio Coletivo nº TRT - DC - 15/89, em que são partes o
Sindicato dos Contabilistas do Estado de Pernambuco e a Federação das In
dústrias do Estado de Pernambuco e outros (38).

Cabo, 09 de maio de 1989

Antônio Francisco de Souza

GERENTE ADMINISTRATIVO

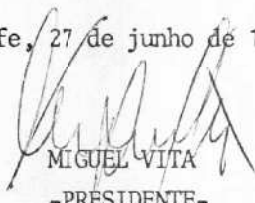
204/NA

Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e de Águas Minerais, no Estado de Pernambuco.
FILIADO À
Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E DE ÁGUAS MINERAIS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado nesta Cidade, à Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro, por seu Diretor Presidente Sr. MIGUEL VITA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Recife, no meio e constitui seu bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob nº 3113, com endereço profissional nesta Cidade à Rua Carlos Porto Carreiro, 190 Cj. 602/3, Bairro do Derby, e o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Visconde de Suassuna, 140, Boa Vista, aos quais confere poderes da Cláusula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom desempenho desse mandato. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 27 de junho de 1986.


MIGUEL VITA
-PRESIDENTE-

205
N

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE, CGC nº 10.553.931/0001-70, localizado à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 60, 2º andar, Sala 201, por seu Presidente infra-assinado, Sr. Nicodemos Teles de Pontes, brasileiro, casado, empresário, domiciliado especialmente no mesmo endereço,

OUTORGADO: - HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o número 5753, / CIC: 022.234.304-49, TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB - Seção de Pernambuco, sob o número / 8575, CIC: 244.838.934-91, com escritório situado na Rua Marques do Herival, 167 - Recife-PE., onde recebem notificações e intimações.

PODERES: - Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procuradores e Advogados, promoverem quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgarem convenientes, no foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, defendendo-o nas que proventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da cláusula "ad judicium", podendo os Outorgados requererem medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inquéritos judiciais e policiais, fazerem acordo, receberem e dar quitação, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigir, interpor qualquer recurso, representarem o Outorgante perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal bem como perante as entidades autárquicas e paraestatais, podendo, enfim, praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer os poderes ora conferidos, se necessário. Simultaneamente, poderes para fim especial de: defender os interesses do Outorgante nos Autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-... 651/89, em que são partes o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, como Suscitante, e a Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco e outros(38), como Suscitados.

.....Recife....., 14 de abril de 1989

Nicodemos Teles de Pontes

Antigo Neves Sobrinho
CICERO NUNES DA SILVA
Autorizado
Recife - Pernambuco

CARTORIO IVO SALGADO
IVO VIEIRA SALGADO
3.ª Tabação de Notas
JOSE CARLOS ALTAIO
Recife - Pernambuco

PR-0095/89

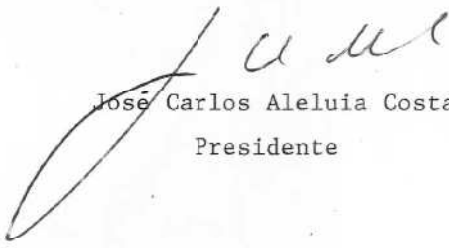
18 de abril de 1989

Exm^o Sr.
Dr. Juiz Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região
Recife - PE

Senhor Juiz Presidente:

Comunicamos a V.Ex^a que o servidor desta Empresa, Sr. MARCELO TITO WANDERLEY DE CASTRO, matrícula nº 041.394, está credenciado como preposto para todos os atos necessários ao acompanhamento do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/89, requerido pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, ora em tramitação nesse Tribunal.

Respeitosamente,



José Carlos Aleluia Costa

Presidente



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

207
mf

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, sociedade de economia mista, integrante do Sistema ELETROBRÁS, sediada na rua Dr. Elphego Jorge de Souza, 333, no bairro do Bonji, nesta cidade do Recife-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, suscitada nos autos do Dissídio Coletivo - requerido pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, vem, por seus advogados infra-assinados, habilitados conforme instrumento procuratório anexo, pronunciar-se sobre o pedido, expondo e requerendo a V.Exa. o seguinte:

1. Os empregados da suscitada, exercentes da atividade contábil, integrantes das categorias Técnicos de nível médio e Contadores de nível superior, mesmo filiados ao Sindicato suscitante, tem os interesses, decorrentes da adoção de emprego com a suscitada, tratados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, o que ocorre com amparo na inteligência do art. 570 e seu parágrafo único, combinado com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 581, tudo da C.L.T., em virtude da atividade preponderante da Suscitada - produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

208
NS

2. Com efeito, e como é sabido, "a regra geral, no nosso sistema, como bem se verifica da leitura do 'quadro' previsto no art. 577 consolidado, é a de todos os empregados de cada empresa fazerem parte de um só sindicato, constituindo a base da categoria preponderante, a que conta com mais membros prestando serviços a essa empresa" (In Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho e ao FGTS - Christovão Piragibe Tostes Malta - Luiz Fernando Bastos Aragão - Edições Trabalhistas, 5ª edição).

E o parágrafo 2º do art. 581 da CLT estipula que:

"Entende-se por atividade preponderante a que ca racterizar a unidade de produto, operação ou obje tivo final, para cuja obtenção todas as demais a tividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional."

E outra não é a hipótese da suscitada: como integrante do 4º Grupo - Indústrias Urbanas - do quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, executando a atividade econômica de Indústria de energia Hidrelétrica, abriga a ca tegoria profissional de "Trabalhadores na Indústria de Ener - gia Hidrelétrica", a que os exercentes da atividade contábil, no âmbito interno da Suscitada, estão integrados em regime de conexão funcional.

3. Tanto assim é que, pelo último acordo coletivo pa trocinado pelo referido Sindicato, celebrado na data base de 1º de novembro/88, as vantagens acordadas alcançaram os técni cos em contabilidade e os contadores empregados da Suscitada, consoante disposição de sua cláusula 1ª, in verbis:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo abrange os empregados integrantes das categorias profissio - nais representadas pelos Sindicatos, nas respecti vas bases territoriais, dem assim, por extensão , os demais empregados da CHESF." (grifou-se).



209
26

4. Inobstante, a Suscitada aduz, quanto às principais cláusulas reivindicadas na inicial, o seguinte:

- R x
- a) no que respeita à cláusula segunda - que o me-
nos salário pago à categoria já supera, em mui-
to, o piso reclamado, a saber:
 - para técnico de nível médio: salário superior a oito s.m.r.;
 - para contador de nível superior: salário superior a doze s.m.r. Ditos salários são corri-
gidos, na sua expressão monetária, de confor-
midade com os índices oficiais, por ser a Sus-
citada uma empresa estatal;
 - b) quanto à cláusula terceira - há flagrante irre-
alidade econômica na pretensão do Sindicato Sus-
citante; a Suscitada, de acordo com o TERMO DE ACORDO celebrado em 14.12.88, já concedeu aos seus empregados 0,8% de produtividade, mais 19,6% de aumento real (v. TERMO DE ACORDO, ane-
xo, cláusula segunda), que somados a outras van-
tagens, representam um reajuste da ordem de 98,66%;
 - c) inaceitável o entendimento sobre correção sala-
rial (cláusula quarta), posto tratar-se a Sus-
citada de sociedade de economia mista, o que contraria o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980, que dispõem, verbis:

"Art. 7º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maio-
ria do capital social, as empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionárias de seus serviços, e ainda as entidades gover-

210

210
NH

namentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumento coletivo de salários nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Sa-larial.

II 1º e 2º - omissis....

Art. 8º - Os dirigentes das entidades mencio-nadas no caput do art. 7º que, sem prévia concordância do CNPS, firmarem acordos coleti-vos de trabalho de natureza econômica ou concederem aumento coletivo de salário, poderão ser responsabilizados pelo acionista contro-lador ou pela entidade a que se vinculem na forma do Decreto-Lei nº 200, de 25 de feve-reiro de 1967, pela despesa que for acresci-da à empresa.

§ 1º - As propostas de negociação ou aumento coletivo deverão ser formalizadas por escri-to, com cópia remetida ao CNPS.

§ 2º - omissis.....";

- d) quanto à cláusula quinta - horas extras (nível médio) - são pagas majoradas em 50% mais os per-centuais legais, de modo que a Suscitada não pode, contrariando a Constituição em vigor, desobedecer ao que estatui o art. 7º, XVI. Parece que o sindicato suscitante ainda não se a-percebeu da situação econômica porque passa o País, tanto que, de modo mirabolante e fantasi-oso, pretende estatuir cláusula sobre horas extras que ultrapassa, de modo engraçado, o pró-prio senso comum;



219
M

- e) quanto ao adicional noturno (cláusula sexta) - a Suscitada sempre cumpriu o que estabelece o art. 73 da CLT;
- f) relativamente à cláusula sétima - em se tratando das homologações das rescisões, o Suscitante pretende extrapolar os limites da CLT; esta não ordena que se faça homologação "com qual - quer tempo de serviço", como pretende a Suscitante, mas que se cumpra o seu art. 477. Sob tal aspecto a Suscitada sempre cumpriu os ditames consolidados. Ora, o que deseja o Suscitante em sua cláusula sétima é uma completa subversão nos valores trabalhistas que sempre orientaram o relacionamento entre empregador e empregado;
- g) quanto à cláusula oitava - das Gestantes - o Sindicato suscitante deveria ter apresentado essa sugestão à Assembléia Nacional Constituinte, para que fosse aprovada e constasse da nova Constituição; talvez, assim, nesta não houvesse sido estabelecido o prazo de 120 dias, conforme art. 7º, XVIII. Crê a Suscitada que dentro em pouco o Suscitante, em Assembléia Geral Extraordinária, decidirá pela licença paternidade aos seus associados, além de 5 dias; pretensão inaceitável;
- h) quanto à cláusula nona - os contabilistas, bem como todos os empregados da suscitada, gozam de benefício de complementação do auxílio doença. Dessarte, não pode a Suscitada contrariar o disposto nos arts. 26 e seguintes da consolidação das Leis da Previdência Social; seu poder sempre esteve intra muros das leis que regem a matéria;

212
NA

- i) em se tratando de Estabilidade no Emprego (cláusula décima) o Sindicato suscitante pretende e quiparar todos os seus associados ao que dispõe o § 3º, do art. 542 da CLT, o que seria um aberracio iuris; a Suscitada não tem, portanto, como atender a esse pleito;
- j) quanto à cláusula décima-primeira - do Prazo de Pagamento dos Salários - a Suscitada sempre efetuou o pagamento nos dias 25 de cada mês;
- l) a Suscitada oferece transporte gratuito a todos os seus empregados, inclusive os contabilistas;
- m) em se tratando da cláusula décima-terceira, a Suscitada sempre cumpriu e cumprirá o Capítulo VI da CLT - arts. 487 a 491. Deste modo não es tá autorizada a modificar uma vírgula sequer do que o Legislador ali estabeleceu;
- n) A suscitada, referente ao recolhimento da contribuição sindical, cumpre o disposto no art. 586 da CLT;
- o) quanto ao Quadro de Aviso (cláusula décima-seta), desnecessário, à Suscitada, haja vista que, qualquer dos seus empregados, pode afixar notí cias de interesse geral em quadros espalhados nos corredores da Empresa;
- p) no respeitante à verba assistencial (cláusula décima-sétima) a CHESF já descontou 1% da remuneração do mês de novembro/89, consoante a cláu sula 13ª do acordo CHESF/Urbanitários;
- q) a cláusula décima-oitava, "não obstante o pará grafo 3º do Art. 469 da CLT", pretende, pito - rescamente, dar um torcicolo no mencionado tex to celetista. Ocorrendo transferência provisó-

213
uf

ria, os empregados da Suscitada, inclusive os contabilistas, gozam das seguintes vantagens:

- transporte de móveis, passagens de ida e volta, inclusive para os seus dependentes, e adicional correspondente a 25% do salário, enquanto perdurar a transferência;
- r) em relação ao Abono de Faltas ao Estudante contabilista, a Suscitada já possui normativo interno que autoriza o afastamento para exames vestibulares, não podendo elathecê-lo sem prejuízo para os trabalhos;
- s) quanto ao Atestado Médico (cláusula vigésima) a Suscitada já cumpre os ditames da Previdência Social. A Suscitada possui serviço médico próprio e conveniado para onde são encaminhados seus empregados, inclusive os contabilistas, em caso de doença, onde são fornecidos os atestados necessários. O encaminhamento à Previdência Social só ocorre após o decurso do prazo de 15 dias de incapacidade do empregado, na forma da lei;
- f) em se tratando da cláusula vigésima-primeira - se a moda pega deverá ser instituído o Dia Nacional do Engenheiro, do Advogado, do Químico, etc sendo que os componentes dessas categorias ficariam no seu Dia, em dolce farniente; tal sugestão deveria ter sido submetida à Assembleia Nacional Constituinte; impossível atender - cláusula idêntica já foi, aliás, negada no dissídio anterior;
- u) segundo a cláusula vigésima-segunda, os membros da Comissão de Salário (contabilistas, é claro!) equiparar-se-iam aos líderes sindicais, quanto "as prerrogativas no emprego". De acor-

214
1/8

- do com as cláusulas do presente Dissídio, parece que os contabilistas pretendem tornar-se cas
ta nas empresas; impossível atender;
- v) quanto à Multa (cláusula vigésima-terceira) - inaceitável juridicamente tal pretensão; em se tratando dos comprovantes de pagamento (cláusula vigésima-quarta), os salários são pagos a todos os empregados da suscitada através de Banco, com fornecimento de contracheque discriminativo;
- x) a cláusula vigésima-sesta proposta pelo Suscitante, deveria ter sido sugerida à Assembléia Nacional Constituinte e formar no Capítulo II - Dos Direitos Sociais; impossível atender;
- y) a Suscitada, de acordo com seus empregados, passou a pagar anuênio, em lugar de quinqüênio. Parece que a intenção do Suscitante no presente Dissídio é desestabilizar as empresas suscitadas!

Ante o exposto requer a Suscitada sua exclusão do Dissídio por não ser parte legítima na causa, e também por falta de objeto, visto que, como demonstrado, os técnicos em contabilidade e os contadores do seu quadro de pessoal, têm seus interesses tratados por outro sindicato, que não o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, em função de permissivos legais que disciplinam a espécie, além de já gozarem dos benefícios reclamados nas principais cláusulas reinvidicadas, inclusive superando em muito a exigência da cláusula salarial.

Além do mais, a categoria não formulou, isoladamente, nenhum pleito à Suscitada.

Para se evitar a repetição anual de dissídio semelhante sugere-se ao Sindicato suscitante que participe das neh



225
uf

gociações intersindicais na data base dos empregados da Susci
tada.

Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 09 de maio de 1989

ABNER WALDIVINO DE ARAUJO - OAB-2051

Agenor Alves Feitosa
AGENOR ALVES FEITOSA - OAB-3651

Kleber de Mendonça Vasconcellos
KLEBER DE MENDONÇA VASCONCELLOS - OAB-3576

AW/asm.-

8.º CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. SEVERINO JOSÉ ALVES E SILVA

TABELIÃO PÚBLICO

Rua do Imperador, 310 - Loja 2

Telefones: 224-2881 - 224-4799

RECIFE - PERNAMBUCO

LIVRO.....909

FOLHA.....196v.....197v

TRASIATO.....

Procuração bastante que faz: a COM-
PANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRAN-
CISCO-CHEST, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento vi-
rem que, aos dezessete (17) dias do mês de junho, do ano de mil nove-
ntos e oitenta e oito (1988), nesta cidade do Recife, Estado de Per-
nambuco, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante a COMPANHIA
HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO-CHEST, sociedade de economia mista fe-
deral com sede na Rua Doutor Elphago Jorge de Souza, nº 333-Edifício =
André Balcão, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no =
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº
33.541.368/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, JOSÉ =
CARLOS ALELUIA COSEA, e pelo seu Diretor Administrativo ANTIOGENES =
AFFONSO FERREIRA; reconhecidos como os próprios pelas duas testemunhas
no fim nomeadas e assinadas e todos por mim, do que dou fé. E, perante
as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito que, por este públi-
co instrumento de procuração geral para o foro, nomeia e constitui =
seus bastantes procuradores, os advogados AGENOR ALVES FEITOSA, OAB-PE
nº 3651, CPF-MF nº 005.080.634-34; ABNER WALDIVINO DE ARAUJO, OAB-PE-
nº 2051, CPF-MF nº 063.969.251-00; SEBASTIÃO GENTIL DE BARROS FRANÇA, =
OAB-PE nº 2687, CPF-MF nº 002.722.995-53; KLEBER DE MENDONÇA VASCONCEL-
LOS, OAB-PE nº 3576, CPF nº 004.200.774-72; ULISSES DOIA DE ALBUQUERQUE
OAB-PE nº 8139, CPF-MF nº 024.224.504-34 e NEIDE ROSA DOS SANTOS- OAB-
PE nº 179-B, CPF-MF nº 044.565.307-82, brasileiros, advogados, emprega-
dos da outorgante, residentes e domiciliados nesta cidade, para o fim =
de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomea-
ção, representarem a outorgante em qualquer instância judicial ou admi-
nistrativa ou tribunal do país, bem como perante quaisquer pessoas jurí-
dicas de direito público interno ou externo, seus órgãos, Ministérios e
repartições públicas, inclusive autarquias, sejam elas federais, esta-
duais ou municipais, bem como quaisquer entidades paraestatais e pes- =

Antigo HÉLIO COUTINHO

seas jurídicas de direito privado, inclusive empresas públicas e so-
ciedades de economia mista federal, estadual ou municipal, representa-
ção essa que aos outorgados é atribuída para todos os processos e pro-
cedimentos de natureza judicial ou administrativa em que a mandante =
for autora, ré, assistente, interveniente ou de qualquer forma inte-
ressada para o que ela outorgante confere aos outorgados os poderes =
necessários para o foro em geral, e para requerer o que for preciso em
qualquer instância administrativa, conferidos aos mesmos outorgados, =
ainda poderes especiais para reconhecer a procedência de pedido, tran-
sigrir e desistir, devendo eles tudo praticar para o mais fiel desempe-
nho do presente mandato, vedado o substabelecimento. Este mandato não =
revoga tacitamente a outorga de identidos poderes a outros procurado-
res da outorgante. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e sendo =
este lido por mim, tabelião assina com as testemunhas presentes: Ra-
neide Maul e Telma Romanzeira, brasileiras, desta cidade; dou fé. Eu, Al-
cione Araujo de Moraes, escrevente juramentada a escreví. Subscrevô e =
assino. Severino José Alves e Silva. Tabelião Público. Recife, 17 de =
junho de 1988. aa) JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA. ANTIÓGENES AFFONSO FERREIRA
Raneide Maul. Telma Romanzeira. Conforme com original dou fé.

Subscrevô e assino

Recife 17 Junho 88
José Manoel Alves da Silva
1º Substituto
alune

CARTÓPIO DE NOTAS

Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moriera da Silva
Escrevente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1
São Antonio - Fone : 224-4799
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 05 de Abril de 1989

02 TABELIÃO PÚBLICO

TERMO DE ACORDO

297
2/88

Ref. Dissídio Coletivo nº DC/49.88.5

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, neste ato, representada por seu Presidente e pelo seu Diretor Administrativo, ao final nomeados e assinados, e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termo Elétrica do Estado da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba, Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Termo Elétrica no Estado do Ceará, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Hidroelétrica de João Pessoa, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica no Estado de Sergipe e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, doravante designados simplesmente Sindicatos, neste ato representados por seus respectivos dirigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelos Sindicatos, nas respectivas bases territoriais, bem assim, por extensão, os demais empregados da CHESF.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CHESF concede reajuste de salários a seus empregados à base de 98,63% (noventa e oito inteiros, sessenta e três centésimos por cento), incidente sobre as tabelas salariais em vigor, na data de 31 de outubro de 1988, compreendendo:

- 66,08% (sessenta e seis inteiros e oito centésimos por cento) correspondente a variação integral do IPC, deduzidas as URP concedidas no período de 1º de novembro de 1987 a 31 de outubro de 1988.

[Handwritten signatures and initials in the bottom left corner, including names like "Ferreira", "Ramos", and others.]

[Handwritten signature and initials in the bottom right corner.]

CARTÓRIO DE NOTAS

J. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

São Antonio - Fone : 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 13 de abril de 1989

TABELIÃO PÚBLICO

. 19.6% (dezenove inteiros e seis décimos por cento) de aumento real, neste percentual incluído 0,8% (oito décimos por cento) de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CHESF se compromete a efetuar o pagamento da parcela correspondente à metade do 13º salário do exercício de 1989, até o dia 31 de março de 1989, mantido o exercício da opção do empregado por ordem de matrícula ou por ocasião do gozo de férias que possam ocorrer antes da referida data.

Parágrafo Único - A mesma parcela será complementada, em junho de 1989, segundo a variação salarial que venha a ocorrer, de modo a que seu valor expresse, efetivamente, a metade do 13º salário do empregado no mês de junho.

CLÁUSULA QUARTA - A CHESF efetuará, aos empregados que se aposentarem ou forem dispensados por conveniência do serviço ou a pedido próprio, o pagamento da PL/83, em seis parcelas sucessivas, a partir do mês seguinte ao da aposentadoria ou da dispensa, em valor equivalente, cada parcela, a duas vezes o ADL/1971 percebido no mês da cessação do contrato de trabalho. Essas parcelas serão reajustadas nos mesmos índices de variação salarial que perceberem os empregados em exercício.

Parágrafo Único - Aplicá-se o disposto no "caput" desta Cláusula também aos empregados que, tendo trabalhado durante o exercício de 1983, se tenham desligado entre 1º de janeiro de 1984 e 31 de outubro de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - A CHESF se propõe manter sua atual política de emprego, comprometendo-se a não proceder a dispensas coletivas de caráter sistemático, bem assim a não implantar a rotatividade de pessoal. Para tanto, a CHESF, coerente com a sua política de valorização dos recursos humanos, manterá quadro de pessoal compatível com as suas necessidades funcionais, observando, dentre outros critérios, os seguintes:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CARTÓRIO DE NOTAS

Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

Sto Antonio - Fone : 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 23 de Outubro de 19 89

09 TABELIÃO PÚBLICO

- a) abstenção da transferência de serviços a terceiros com o objetivo de promover demissões coletivas de empregados;
- b) ocorrendo a eventual extinção de órgão componente da estrutura da empresa, será realizado, prioritariamente, o remanejamento do pessoal envolvido, bem assim promovidos cursos necessários à readaptação e à qualificação profissional do mesmo pessoal; e,
- c) o preenchimento de vaga acaso surgida no Quadro de Pessoal será realizado, preferencialmente, com candidatos empregados da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - Os Sindicatos signatários do presente Acordo participarão, sob a coordenação do Departamento de Recursos Humanos da CHESF, da análise da proposta do novo Plano de Cargos de Salários da Empresa (PCS), devendo ser concluído o mesmo trabalho a tempo de permitir seu encaminhamento, ao Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais - CISE, para aprovação, e vigência a partir de 1º de março de 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CHESF adotará turno de revezamento de 6 (seis) horas, com carga semanal de 36 (trinta e seis) horas, e 180 (cento e oitenta) horas mensais, podendo ser negociada, individualmente, opção pelo regime de 8 (oito) horas, aí compreendidas 2 (duas) horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Único - As equipes subordinadas ao regime de 8 (oito) horas a Empresa concederá a alimentação e transporte nas condições habitualmente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - A CHESF continuará a sua política de absorção de mão-de-obra contratada a terceiros, respeitando a legislação em vigor, comprometendo-se a não mais admitir pessoal por locação de terceiros, procedendo às absorções na ordem

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

DE CARTÓRIO DE NOTAS

Des. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaral de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

São Antonio - Fone : 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife, 13 de Abril de 1989

DE TABELIÃO PÚBLICO

de antiguidade, respeitadas as necessidades da Empresa quanto às atividades.

CLÁUSULA NONA - A CHESF admitirá representação de base dos Sindicatos na proporção de um representante para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados, garantindo a esses representantes, enquanto no exercício de suas funções, a continuidade dos respectivos vínculos de emprego, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - A CHESF concorda em liberar, 2 (dois) dias ao mês, os 27 (vinte e sete) empregados que, na data da assinatura do presente Acordo, já desempenham mandato eletivo de representantes sindicais de base.

Parágrafo Segundo - Aos demais empregados que venham a ser eleitos para complementar o número de representantes, resultante da proporção estabelecida no "caput" desta cláusula será concedida liberação, exclusivamente, quando houver Assembléia regularmente convocada e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Companhia efetivará, no mês de janeiro de 1989, a promoção de seus empregados, baseada no mérito funcional, de acordo com o Regulamento de Recursos Humanos-RRH. Para tanto, destinará verba equivalente a 3% (três por cento) do montante de sua folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CHESF manterá o regime em vigor, de pagamento de gratificação de férias (Cláusula 3ª do Acordo Trabalhista de 1987), complementando, entretanto, as faixas salariais que forem beneficiadas pelo valor fixado pela Constituição (art. 7º, XVII) para que percebam 1/3 (um terço) do respectivo salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CHESF promoverá a revisão da Tabela de Despesas de Viagem, de modo a unificar, pelo maior valor, as parcelas referentes aos valores de refeição.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Rafael', 'Muniz', and 'MT'. There are also some illegible scribbles and marks.]

REPOZITÓRIO DE NOTAS

Servino José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Keppler Amar de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

São Antonio - Fone : 224-4709

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 23 de Julho de 1989

09 TABELIÃO PÚBLICO

ção dentro de cada grupo sem distinção de planos; os valores da Tabela serão avaliados, mensalmente, observados os preços do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CHESF descontará de seus empregados, lotados nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Bahia, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração do mês de novembro, a título de contribuição assistencial aos respectivos Sindicatos, ressalvado aos não sindicalizados o exercício da opção negativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CHESF, nos locais não atendidos por serviço de alimentação da Empresa, fornecerá cartão-refeição aos seus empregados, devendo o empregado favorecido participar do custo correspondente. Mensalmente, em função de pesquisa do mercado, o valor do cartão-refeição será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica mantido o passivo trabalhista dos direitos assegurados aos empregados da CHESF, constantes da listagem em anexo, naquilo em que, direta ou indiretamente, não conflitem com as cláusulas anteriores deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Acordo vigorará de 1º de novembro de 1988 a 31 de outubro de 1989.

RE CARTÓRIO DE A. 13

Severino José Alves da Silva

Tabellão Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepier Amaro da Nogueira

Substituto

Milton Moriera da Silva

Escrevente Autorizado

Rua do Imperador, 310 - Loja 1

São Antonio - Fone : 224-4799

Recife - PE

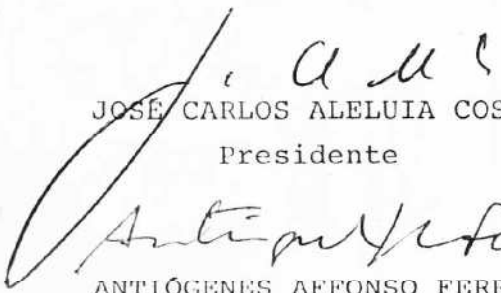
Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 13 de Abri de 1989

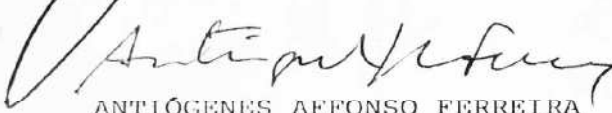
Se TABELIÃO PÚBLICO

Assim justas e acertadas, as partes assinam. o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

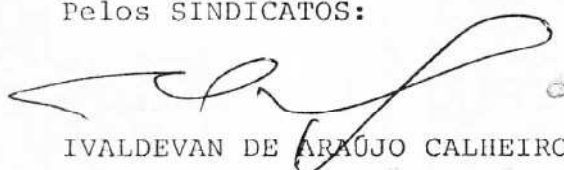
Recife, 14 de dezembro de 1988.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO


JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Presidente

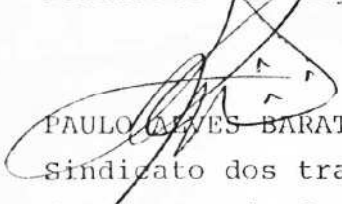

ANTIÓGENES AFFONSO FERREIRA
Diretor Administrativo

Pelos SINDICATOS:


IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco


CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA
Sindicatos dos Eletricitários da Bahia


SAMUEL COSTA FILHO
Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco


PAULO ALVES BARATEIRO
Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte

Dr. CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. L. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Substituto Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

São Antonio - Fone : 224-4799

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 13 de Abrie de 1989

Dr. TABELIÃO PÚBLICO

PAULO FERNANDO DOS SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado
de Alagoas

PAULO DAS CHAGAS OLIVEIRA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado
do Piauí

JOSE MARCOS DO NASCIMENTO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hidroelétrica de
João Pessoa

JOSE CAVALCANTI

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba

LAERCIO PEIXOTO DO AMARAL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia
Termoelétrica no Estado do Ceará

JOSE ANSELMO ARAGÃO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia
Elétrica no Estado de Sergipe

Cartório de Notas

Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

São Antonio - Fone : 224-4799
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife, 13 de Abrio de 1988

Cartório de Tabelião Público



Associação Nordestina de Hospitais

Fundada em 13 de Julho de 1967

PROCURAÇÃO PARTICULAR

A ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE HOSPITAIS, com sede na rua Marquês do Amorim, nº 575, no bairro da Ilha do Leite, nesta cidade ' do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.011.277/0001-36, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. IVANILDO PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Mon, Ambrosino Leite, nº 93, no bairro das Graças, nesta mesma cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 013.051.234-68, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. JAIRO DE CARVALHO PORTELA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco sob o nº 5629 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.964.584-53, com endereço profissional à Rua da Concórdia, 950, sobre loja, no bairro de São José, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, ao qual outorga poderes para representá-la perante a Justiça do Trabalho na fase judicial' do Dissídio Coletivo no qual é Suscitante o SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com poderes das cláusulas "ad judicium e extra judicium, podendo tudo requerer, acordar, conciliar, transigir, desistir, estipular cláusulas e condições e tudo o mais que se fizer' necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 08 de maio de 1989.

Ivanildo Pereira Alves
Presidente

Reconheço a firma

Recife, de 08 de maio de 1989
Em test. da verdade

MILTON MOREIRA DA SILVA

8º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritor Autorizado
Rua do Imperador, 310 Loja 1
São Antonio - Fones: 224-4789
Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-15/89,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIN-
DICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO - (Suscitante) e
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO - (Suscitado).

Aos quinze dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Compareceram: Dr. ABNER WALDIVINO DE ARAÚJO, advogado da CHESF; Dr. ROBERTO MUSIJ, advogado da Federação e Sindicato do Comércio Varejista do Recife; Dr. EDWALDO GOMES DE SOUZA, advogado do Sindicato dos Contabilistas no Estado de PE; Sr. JOÃO ALVES DOS SANTOS e Sra. ANACLEIDE SOBEIRA DE SOUZA, respectivamente, Presidente e Diretora do Sindicato suscitante; Dr. JAIRO DE CARVALHO PORTELA, advogado da Associação Nordeste de Hospitais; Sr. ANTÔNIO CARLOS SENHORINHO, encarregado de Pessoal da COPERBO e da ALCOOLQUÍMICA; ANTÔNIO CARLOS CAVALLI DE ARAÚJO, advogado do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e TV de Recife e Olinda; Sr. NELCY DA SILVA CAMPOS FILHO - pelo Sindicato suscitante; Dra. FRANCISCA TEREZA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, advogada da CELPE; Dr. SYLVIO RANGEL MOREIRA, advogado das suscitadas relacionadas no memorial de defesa de fls. 110 dos autos. Abertos os trabalhos, informou o Sr. Presidente que em face da visita a este Tribunal, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, indagava das partes da possibilidade do adiamento da presente audiência para o próximo dia 18 do corrente, às 11:00 horas, com o que concordaram as partes. Cientes as partes e a douda Procuradoria. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente, pelas partes, pela Procuradoria Regional e por mim, secretária que a lavrei.

JUIZ PRESIDENTE

PROCURADORIA REGIONAL

ABNER WALDIVINO DE ARAÚJO

ROBERTO MUSIJ

EDWALDO GOMES DE SOUZA

ANACLEIDE SOBEIRA DE SOUZA

JOÃO ALVES DOS SANTOS

JAIRO DE CARVALHO PORTELA

ANTÔNIO CARLOS SENHORINHO

ANTÔNIO CARLOS C. DE ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-15/89
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS :
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ES
TADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTA
DO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38) '
(Suscitados).

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Togado do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Waldyr de Andrade Bitu Filho ; compareceram: Dr. Paulo Peron Pereira Coelho, advogado da COMPESA; Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, advogada do Sindicato dos Hotéis e similares do Estado de PE; Dr. Edwaldo Gomes da Silva, advogado do sindicato suscitante; Sr. Jair Brelaz de Castro, 1º Vice-Presidente do Sindicato suscitante; Dr. Roberto Musij, advogado da Federação do Comércio Varejista e Sindicato do Comércio Varejista do Estado de PE; Dr. Jairo de Carvalho Portela, advogado da Associação Nordestina de Hospitais; Dra. Anacleide Sobreira de Souza, Diretora do Sindicato suscitante; Dr. Abner Waldivino de Araújo e Ulisses Boia de Albuquerque, e, ainda, Marcelo Tito Wanderley de Castro, respectivamente, advogados e preposto da CHESF; Dr. Marcos Antônio R. dos Santos, advogado e preposto do Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda; Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado das suscitadas- relac-onadas no memorial de defesa de fls. 110 dos autos; Dra. Francisca Tenório de Albuquerque, advogada da CELPE; Sr. João Alves dos Santos, Presidente do Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, o Dr., advogado do suscitante, Edwaldo, solicitou a juntada de documentos; razões finais de 30 laudas datilografadas, acompanhada de 42 documentos, todos rubricados, requerendo a juntada aos autos. Dado vista a parte contrária, todos os suscitados, conformaram-se com a juntada sem qualquer oposição. Por outro lado, dada oportunidade a que as suscitadas pudessem aduzir as suas razões finais, todos, unanimemente, se reportaram aos termos de sua contestação de fls. Determino a remessa do processo a dou-
ta Procuradoria para os fins de direito. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim, secretária, que a lavrei. / / / / /

JUIZ PRESIDENTE

PROCURADORIA REGIONAL

PAULO PERON PEREIRA COELHO

TEREZINHA DE JESUS D. CARNEIRO

EDWALDO GOMES DA SILVA

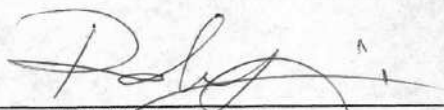
JAIR BRELAZ DE CASTRO



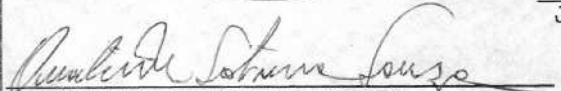
228/24

fls.02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

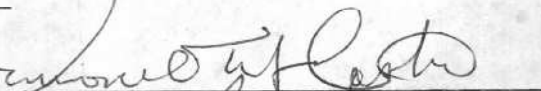

ROBERTO MUSIJ

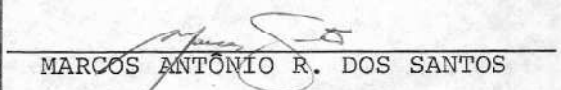

JAIRO DE CARVALHO PORTELA

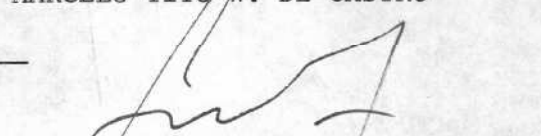

ANACLEIDE SOBREIRA SOUZA


ABNER WALDIVINO DE ARAÚJO


ULISSES BOIA DE ALBUQUERQUE

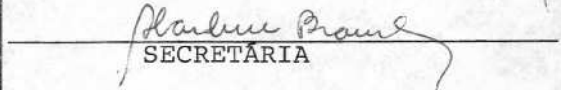

MARCELO TITO W. DE CASTRO


MARCOS ANTÔNIO R. DOS SANTOS


SYLVIO RANGEL MOREIRA


JOÃO ALVES DOS SANTOS


FRANCISCA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE


SECRETÁRIA



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta-Região

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos Autos do Processo DC- 15/89, proposta contra o Sindicato dos Bancos de Pernambuco, vem por seu Advogado infra-assinado, oferecer em forma de memorial, seu pronunciamento, sobre as contestações apresentadas fls. (100/107) pelo referido Sindicato dos Bancos e por adesão da CELPE CIA Energetica de Pernambuco e Sindicato dos Hoteis, Restaurantes e Similares de Pernambuco, e como razões finais,

Passando a expor e, ao final requer:

I. Sobre: a Preliminar 1. INÉPCIA DA INICIAL

Aduziu o ilustrado causídico em sua preliminar matéria pertinente a inépcia DA INICIAL, invocando o art. 295 do CPC, inadequadamente querendo ceifar um direito.



Acontece que não procede de fundamento lógico e legal as considerações levantadas, visto que os pressupostos na inicial são por demais essenciais e válidas para constituição e desenvolvimento do processo.

A presente demanda está conforme o Capítulo IV - Seção I art. 856 e segts da CLT. com respaldo na recente Lei Magna art. 114 de 1988.

Quanto a alegação de "inepta" da ação proposta, é mera falácia, pois a inicial está aparelhada de todos os requisitos constantes no art. 282 do CPC. Tanto é verdade, que o Suscitado tranquilamente preparou a sua "contestação e ainda teceu amplas considerações sobre o "merito"

Donde facilmente se observa que da narração dos fatos chegou logicamente o suscitado a conclusão do pedido exaurido na peça vestibular.

Desse modo, e tendo em vista as improbabilidades alegadas na preliminar pelo Suscitado, espera o Sindicato Suscitante que o feito prossiga os trâmites legais.

2. Sobre : Carência de Ação

Sem razão a arguição do Suscitado, vez que foi cumprido o disposto do art. 114 da Constituição Federal, com



binado com o artigo 616 § 4º da C.L.T. como faz prova com a certidão de fls. 95 - "com o malogro da negociação"- fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho, processo nº DRT-PE. 007117/89, respaldado ainda no citado artigo 616 § 3º -C.L.T. in verbis: - Havendo convenção, Acordo, ou Sentença Normativa em vigor, o Dissídio Coletivo deverá ser instaurado dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao respectivo, termo final, para que o novo instrumento possa ter vigência no dia a esse termo." (grifo nosso).

Convindo ressaltar que a "Sentença Normativa" desta 6ª Regional doc. 01 anexo, foi publicado em 22/02/89 e em vigor quando a Negociação Coletiva foi instaurada perante a Delegacia Regional no dia 27 de março próximo passado, portanto dentro do prazo estipulado pelo supracitado art. 616 § 3º e para que fosse mantida a data base da categoria fixada por este Egrégio Tribunal em 04 (quatro) de abril de 1989. (docs anexos).

Por outro lado, na expectativa de que pelo menos algumas das cláusulas inseridas na Convenção Coletiva fossem negociadas com a classe patronal em virtude da data-base marcada pela Delegacia em 10/04/89, o Sindicato Suscitante não teve outra alternativa que não fosse a de requerer perante este TRT-6ª-Região o Díssidio Coletivo da classe em 30/03/89, visando conciliar clausulas não negociadas em data determinada por aquela Delegacia, o que não ocorreu



pela intransigência dos patronais daí o Díssidio que esta em curso e que por questão de justiça deverá prosseguir até o seu final.

3. Sobre: Suspensão do Processo - Prejudicial de
MÉRITO

Improcede sob todos os aspectos jurídicos a arqui-
ção de Suspensão do Processo - prejuducial de Mérito, visto
que o DÍSSIDIO COLETIVO sendo um instituto de direito proces-
sual se caracteriza pela Resolução de conflitos trabalhistas
configurado em várias reivindicações, que transformadas em
cláusulas são julgadas pelos Tribunais do Trabalho e sendo a
decisão de natureza econômica, a justiça cria o direito.

Além do mais, o processo coletivo, fixa sentenças normati-
vas, criando normas e condições de trabalho é o Acordão pro-
priamente dito.

Convindo FRIZAR que a " Justiça do Trabalho não pode consi-
derar válido o que o direito comum considera invalidez, nem
vice-versa" — ERNEST ZITELMANN — por isso o dispositivo
invocado pelo causidico em sua preliminar não deve prospe-
rar. Por tal razão o Suscitante espera o prosseguimento da
demanda nos demais tramites e com o provimento das clausulas
inseridas neste Díssidio.

Sobre o Mérito

Sem nenhum conteúdo as considerações trazidas pelo



Sindicato patronal suscitado e que obviamente não serão observada por este ÉGREGIO Tribunal.

Da alusão das cláusulas contidas no acordo prolatado no processo nº TRT - DC - 12/88.

O piso salarial in recurso para TST- doc. anexo, e demais cláusulas em grau de renovação perante este Dissídio em suas reivindicações. Diante da 1ª cláusula da data base não contestada sendo aceita pelos suscitado, nada a aduzir, seja deferida

Diante da 2ª cláusula - Do Piso Salarial Contestado temos a dizer que discordamos. Trata-se da cláusula mais importante para a classe contábil que a despeito de outras categorias de profissionais liberais, não conseguiu estabelecer um piso salarial condigno e agora quando se tornou também Categoria Diferenciada através da lei 7316 de 28/05/85, é mais evidente a conquista de um salário justo de ingresso. Pleito que ensejamos ser mantido.

Diante da 3ª cláusula - Da produtividade - contestada

Discordamos, uma vez que o pleito é justo de 10% de produtividade, e que foi formulada em virtude da relevância dos serviços prestados pela laboriosa classe contábil. Sendo direito já consagrado pelo TST. Portanto, deve ser acolhido por esse Égregio Tribunal, na forma do pedido.

Diante da 4ª cláusula - Da Correção Salarial - contestada



Temos a dizer que discordamos, devido a imperfeição dos dados estatísticos apresentados pelo governo, se fazendo valer que os reajustes sejam feitos com base nos índices fornecidos pelo DIEESE. Pleito consagrado por vários Regionais, notadamente pelo 2º TRT - no processo 100/86-Dissídio Coletivo dos advogados. Renovamos o nosso pedido.

Diante da 5ª Cláusula - Das Horas Extras - Contestadas

Temos a dizer que discordamos, em tudo que foi exposto, visto que, por se tratar de normas de justiça social, foi acolhida em nosso Dissídio anterior (DC - 12/88) por este TRT, pleito acolhido pelo TRT. 2ª Região, proc. 100/86, bem como nos pedidos de efeitos suspensivos nº TP 13564/85 e 14.485/85-ratificamos o pleito.

Diante da 6ª -Cláusula - Do Adicional Noturno - Contestado

Temos a dizer que discordamos, advém do pleito já conquistado por julgamento deste TRT, (DC - 12/88). É por demais justa a reivindicação. Ratificamos o pedido.

Diante da 7ª - Cláusula - Das Homologações-não Contestadas

Não sendo contestada pelos Suscitados deve ser julgada pela redação exposta pelo Suscitante. É o pedido.



Diante da 8ª Cláusula - Das Gestantes - Contestada

Temos a dizer que discordamos, uma vez que, por julgamento deste TRT- este pleito foi conquistado amplamente (DC-12/88). Mantendo-se o pedido.

Diante da 9ª Cláusula - Do Auxílio Doença - Contestado

Temos a dizer que discordamos, tendo em vista que já é uma conquista assegurada pelo TRT -6ª - em Dissídio anterior da categoria (DC- 12/88). Mantendo-se o pedido.

Diante da 10ª Cláusula - Da Estabilidade no Emprego-Contestada

Temos a dizer que discordamos, em vista de ser matéria já consagrada em julgamento por este TRT, devendo o pleito ser mantido na forma pedida. (doc. 12/88)

Diante da 11ª Cláusula - Do Prazo de Pagamento dos Salários - não Contestada.

Não sendo contestada pelos suscitados deve ser acolhido o pedido na redação exposta. É o pedido

Diante da 12ª Cláusula - Do Transporte Contestado

Temos a dizer que discordamos, visto que esta matéria já



foi deferida em Dissídio da categoria (DC- 12/88). Esperamos a concessão na forma exposta. É o pedido

Diante da 13ª - Cláusula - Do Aviso Prévio - Contestado

Temos a dizer que discordamos uma vez que este Pleito foi amplamente concedido pelo Eg. Tribunal no DC- 12/88, da classe contábil, devendo ser novamente deferido nos moldes do pedido.

Diante da 14ª Cláusula - Da Comissão de Contabilistas Contestada

Temos a dizer que discordamos, visto que esta cláusula vem sendo conquistada por todas as categorias e constantes em seus pleitos com efetiva aceitação pela classe patronal. Cláusula que deverá ser mantida na forma em que foi redigida . É o pedido.

Diante da 15ª Cláusula - Dos Descontos dos Associados Sindicalizados - Contestado.

Temos a dizer que discordamos, visto que trata-se de pleito perfeitamente aceitável e que foi deferida no DC-12/88, da categoria contábil. Pedido que se renova.

Diante da 16ª Cláusula - Do Quadro de Aviso - Contestado



Temos a dizer que discordamos, visto que este pleito é uma conquista de todos os sindicatos, e que foi acolhido por este Eg. TRT. E que vem sendo admitido pela classe patronal sem discrepâncias. Pedimos a consolidação do pedido.

Diante da 17ª Cláusula - Da Verba Assistencial - Contestada

Temos a dizer que discordamos, uma vez que este pleito foi deferido pelo TRT no Dissídio da categoria DC- 12/88, reivindicação que deve ser acolhida.

Diante da 18ª Cláusula - Da Transferência Provisória- não Contestada

Não sendo contestada pelos suscitantes, esperamos o deferimento da maneira como foi esposta. É o pedido.

Diante da 19ª Cláusula - Do Abono de Faltas aos Estudantes não contestada

Pelo fato de não haver contestação, esperamos o deferimento na forma de sua redação. É o pedido.

Diante da 20ª Cláusula - Do Atestado Médico- não contestado

Temos a dizer que devido a ausência de contestação, esperamos que o pleito seja acolhido na forma do pedido.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941 Fl. 10

Diante da 21ª Cláusula - Do Dia Nacional do Contabilista - contestada

Temos a dizer que discordamos, visto que trata-se de conquista Sindical. Esperamos a concessão deste pedido.

Diante da 22ª Cláusula - Da Garantia Aplicavel a Comissão Salarial - não contestada

Temos a dizer que por não ter havido contestação, o pedido deverá ser acolhido por este Tribunal, por ser um pedido justo.

Diante da 23ª Cláusula - Da Multa - contestada

Temos a dizer que, discordamos visto que tal reivindicação já teve acolhida deste Tribunal no Dissídio Coletivo da categoria (DC- 12/88). O que pedimos a sua renovação.

Diante da 24ª Cláusula - Dos Comprovantes de Pagamento - contestada

Temos a dizer que discordamos, tendo em vista de ser pleito já reconhecido pelo T.S.T. através do precedente nº 20, e acolhido por este Tribunal. Pedimos a sua renovação.

Diante da 25ª Cláusula - Das Anotações da C.T.P.S. - contestada



Temos a dizer que discordamos, visto que tal reivindicação, visa, dentre outras razões, superar a dificuldade de aplicação do disposto no art. 585 da CLT, bem como o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46 - desde que exerça, efetivamente a profissão de contabilista - técnico em contabilidade, ou contador. A pertinência do pedido tem sido acolhido pelos Tribunais Regionais, por exemplo no Dissídio Coletivo dos Advogados - DC- 100/86, da 2ª Região. Pedido que se renova.

Diante da 26ª Cláusula - Da Estabilidade - Aposentadoria - contestada

Temos a dizer que discordamos, visto que trata-se de medida de justiça social, que vem pacificamente sendo aceita nos Tribunais Regionais e o próprio TST. Alguns acordãos: Proc. TRT 21/84. AC. 4.682/84, D.J. 5.684; Proc. TRT DC -2ª Reg: AC 16.027/84, 1ª G. Rel. Juiz Floriano Correa Vaz Silva, DJ. 17.12.84, pag. 47; Proc. TST 9.151/81 ES 123/81. 3ª Reg. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura, DJU 7.7.81- pag. 6.750 ; TST. RODC 721/81, AC, TP 74/82 - 3ª Reg. Rel. Min. Barata Silva, DJU 30.9.82 pág. 9790; Proc. TST. RODC 446/82 AL. TP 383/84- 3ª Reg. Min. Marcelo Pimentel DJU 25.5.84, pág. 7.336; TST 5.877/85 e 536/85 - 2ª Reg. Rel. Min. Coquêijo Costa, DJU. 18.4.85 pág. 5.416; TST.RO DC 701/84 AC.TP. 636/85, 4ª Reg. Rel. Min. Pajehũ Macedo Silva; D.J.U. 21.6.85, pág. 10.179, Proc. TST. RO.DC. 697/84 AC. TP. 697/84 AC.TP 635/85,



5ª Reg. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva, DJU. 21.6.85, pág. 10.177. O nosso justo pedido deve ser acolhido. As ementas foram transcritas do dicionário RTR - Dissídios Coletivos Vol. -I- pág. 115/114.

Diante da 27ª Cláusula - Quinquênio - contestada

Temos a dizer que discordamos, gratificação por tempo de serviço que vem sendo acolhido por diversas decisões dos Regionais e do próprio T.S.T. vejamos: Proc. TST. RO-DC 3/81, AL. TP 573/81, 4ª Reg. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia, DJ. U 5.5.81, pag. 3.937; Proc. TST. RODC 577/81 AC. TP 989/82, 1ª Reg. Rel. Min. Guimarães Falcão D.J.U. 22.6.82. Proc. TRT. DC. 216/84. 1ª Reg. Juiz Théo Pires Ferreira D.J. 17.12.84, pag. 66; Proc. TRT - 4ª Reg. AC. 2.719/85, 2ª S. D.J. 13.5.85, pág. 48. Trata-se de um pedido de justiça social e que deve ser acolhido por este Eg. TRT.

II. Sobre a contestação acostada às fls. 110/120 - Federação das Industriais do Estado de Pernambuco, Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Eletrônico de Pernambuco, Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em geral e de Malharia no Estado de Pernambuco, Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Pernambuco, Sindicato das Indústrias do Trigo e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941 Fl. 13

Pernambuco, Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias de Pernambuco, Sindicato das Industriais Gráficas do Recife, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife e Sindicato da Indústria de Sabão no Estado de Pernambuco e mais por adesão a COPERBO-CIA. Pernambucana de Borracha Sintética (Alcoolquímica- CIA Alcoolquímica Nacional), Sindicato das Indústrias de Cervejas Bebidas em Geral, dos Vinhos e Água Mineral do Estado de Pernambuco, CELPE - CIA Energetica de Pernambuco, e Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Similares de Pernambuco.

SOBRE A PRELIMINAR SUSCITADA

Improcede a presente preliminar levantada pela Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco de ilegitimidade " AD CAUSAM" uma vez que o seu chamamento à lide é tão somente para suprir as empresas industriais inorganizadas em sindicatos, como as micro-pequenas e médias empresas industriais, na forma do que dispõe o art. 611 § 2º da C.L.T. considerando que os contabilistas estão presentes em todos os ramos da atividade empresarial, daí o chamamento ao processo, por ser de direito e justiça.

NO MÉRITO

Sobre a Cláusula - Primeira - Data Base - não contestada

Temos a alegar que tal cláusula sendo acolhida pelos susci-



tados, apenas esperamos que a mesma seja renovada por este Eg. Tribunal.

Sobre a Cláusula - Segunda - Do Piso Salarial-contestado

Temos a alegar que discordamos, nos reportamos sobre a réplica oferecida ao Sindicato dos Bancos e outros, aderentes, acrescentando que a classe contábil é provida de uma formação técnica profissional de nível médio e superior e que o basilarmento do piso salarial foi amplamente discutido por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária ata doc. anexo, e realizada no dia 16 de abril p.p, onde se analisou e se chegou a conclusão, confrontando-se com as demais categorias de profissionais liberais, com vínculo empregatícios, que já possuem seu piso salarial, donde foram colhidos dados estatísticos para a fixação dos 8 (oito) salários mínimos de referência, objeto do nosso pedido. Além do mais a Constituição de 1988 deu amplos poderes à Justiça do Trabalho para fixar normativamente o piso salarial. Portanto, tal pleito é fundamental para a classe contábil, seu deferimento é uma prova de Direito e Justiça.

Com relação à contestação sobre as cláusulas 3ª - da produtividade, 4ª -da correção salarial; 5ª-Das horas extras;6ª do adicional noturno; 8ª das gestantes; 9ª do auxilio doença; 10ª da estabilidade no emprego; 12ª do transporte dos contabilistas; 13ª do aviso prévio dobrado; 14ª da Comissão



dos trabalhadores contabilistas; 15ª dos descontos (associa dos sindicalizados); 19ª do abono de faltas estudantes; 21ª dia nacional dos contabilistas; 25ª da anotação da C.T.P.S . 26ª da estabilidade/aposentadoria; 27ª do quinquênio, temos a dizer que discordamos e nos reportamo-nos sobre às repli cas do Sindicato dos Bancos e demais aderentes. Nossos plei tos devem ser mantidos. Com respeito as cláusulas 16ª do qua dro de aviso; 17ª da verba assistencial; 20ª atestado médico; 23ª da multa; 24ª dos comprovantes de pagamentos, em todos houve concordância dos suscitados, e devem ter plena acolhi da por este Eg. TRT. É o nosso pleito.

Sobre a cláusula sétima - Das Homologações - contestadas

Temos a alegar que discordamos, uma vez que trata-se de medi da axiomática de justiça social pacificamente aceita pelo T.S.T. precedente 68, bem como pelo justo deferimento desta reivindicação no DC 12/88 do suscitante que deve ser mantido.

Sobre a Cláusula decima-primeira - contestada

Temos a alegar que discordamos, visto que tem havido descum primento ao art. 459 § único da CLT, onde os patrões não pagam corretamente aplicando os salários no over nigh e open market, portanto, o pleito que deve ser acolhido. É o pedido.



Sobre a cláusula décima oitava - Da Transferência Provisória-contestada

Temos a alegar que discordamos, não obstante o § 3º do art. 469 da CLT, ocorrendo transferência, tem havido o não cumprimento pela classe patronal. O presente pleito tem amparo ainda nos enunciados 23 e 43 do TST. deve ter acolhimento. É o pedido.

Sobre a cláusula vigesima segunda - Da Garantia Aplicavel a Comissão Salarial - contestada

Temos a alegar que discordamos, por ser por demais justa tal pretensão, vez que todos aqueles que assinaram o instrumento de Dissídio Coletivo, tenham garantia no emprego até o término da vigência do mesmo, e que vem decidindo reiteradamente o T.S.T. como comissão paritaria, Proc. T,S.T. RO . DC 74/82 - AC. TP 1.610/82 1º Reg. Rel. Min. Pedro Natali . DJU -23.9.83, pag. ementa do dicionario LTR- Dissídio Coletivo-Vol. I pag. 54.

III Sobre a Contestação (fls. 160/162-e docts.) Apresentada pela COMPESA -CIA Pernambucana de Saneamento

Não tem razão os argumentos trazidos pela empresa suscitada, para a sua exclusão da relação processual. Foi por ela própria declarado a existência de empregado que exerçam efeti-



vamente à atividade contábil, dizendo mais que os mesmos

" estão filiados ao Sindicato dos
Trabalhadores nas Industrias
Urbanas do Estado de Pernambu
co."

Porém não provou suas filiações junto ao Sindicato. Fez juntada de fichas financeiras dos funcionários que desempenham atividades contábeis na empresa, porém, sem nada provar. Alegou atividade prepoderante da empresa, porém não disse em que. Pouco importa, pois, por ser os contabilistas pertencentes, também a Categoria Diferenciada, por força da Lei 7316 de 28.5.85, podem instaurar o seu Dissídio próprio, in casu, na forma legal através do seu órgão sindical. Como não houve nenhuma contestação sobre às cláusulas reivindicadas pelo sindicato suscitante, fica obrigada a empresa na forma do artigo 285 do CPC, por aceitos todas as cláusulas reivindicadas. Para que não se tenha dúvidas quanto ao exercício profissional dos contabilistas na empresa, eles optaram pelo Sindicato dos Contabilistas na forma do art. 585 da CLT. com o recolhimento das Contribuição Sindical, as quais estamos fazendo a juntada dos correspondentes às fichas financeiras anexadas aos autos às fls. 163/178, como se vê os contabilistas citados têm um vínculo com o Sindicato suscitante. Sua exclusão foi negada por este TRT no DC 12/88. Deve ser mantido na relação processual.

IV. Sobre a Contestação de Fls. 181/182 do Sindica-
das Empresas de Radio Difusão de Recife e Olinda



Sobre a preliminar suscitada não merece acolhimento o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito, visto que o Dissídio foi instaurado dentro dos ditames legais, ou melhor na forma do art. 856 e seguintes da C.L.T. portanto, deve ter seu procedimento normal até sentença final, no entanto, tem o Sindicato suscitante legitimidade, capaz de representar toda a classe contábil. Por outro lado a filiação sindical é livre de acordo com o disposto 89 da Constituição em vigor. Vale lembrar a opção que tem os profissionais liberais contabilistas, na forma do art. 585 da C.L.T. ao exercerem efetivamente a profissão contábil na empresa. Não foi negado pelo suscitado a existência do contabilista nas empresas nem provado que eles não são filiados ao Sindicato dos Contabilistas, ora suscitante, nem que façam o seu recolhimento da contribuição para outro sindicato que não seja o seu. Ora, as conquistas buscadas pelos contabilistas não diferentes dos radialistas. Como não foi excluída do Dissídio anterior DC- 12/88 deve continuar a integrar a relação processual do presente Dissídio, é um dever de justiça.

SOBRE O MÉRITO

Não tem amparo legal o que foi dito como Mérito Contestatório, as pretensões trazidas pelo suscitante tem ampla abrangência no âmbito da Justiça Social. Portanto desmerece a arguição feita nesta contestação.

Com relação a cláusula quarta - Piso Salarial; cláusula quinta - Da Produtividade; cláusula sexta - Da Correção Sa-



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941 Fl. 19

larial; cláusula setima -Das Horas Extras; cláusula oitava-
Do Adicional Noturno; cláusula Nona -Das Homologações; da
cláusula decima - Das Gestantes; da cláusula decima primei-
ra - cláusula -Auxilio Doença; cláusula decima segunda-Es-
bilidade no Emprego; cláusula decima terceira - Da Jornada
de Trabalho; cláusula decima quarta - Do Prazo do Pagamen-
to do Salário; cláusula decima quinta - Dos Descontos dos
Associados Sindicalizados; cláusula decima setima - Da Ver-
ba Assistencial; cláusula vigesima primeira - Do Dia Nacio-
nal dos Contabilistas; cláusula decima oitava- Transferên-
cia Provisório; cláusula vigésima terceira- Da Multa; cláu-
sula vigésima quarta - Dos Comprovantes de Pagamento; cláu-
sula vigésima quinta - Da Anotação da C.T.P.S.; cláusula vi-
gésima sexta - Da Instabilidade /Aposentadoria; vigésima se-
tima do Quinquenio; vigésima oitava (não foi pleiteada pe-
lo Sindicato suscitante), e que nos reportamos sobre às ré-
plicas oferecidas pela FIEPE e demais Sindicatos Patronais,
e aderentes como também do Sindicato dos Bancos e aderentes.
E que estas cláusulas devem ser acolhidas p/TRT.

V. Sobre a contestação de fls. 185/187 da Federação
do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, Sindicato do
Comércio Varejista de Calçados do Recife, do Comércio Vare-
jista de Maquinismos, Ferragens, Tintas do Recife, do Comér-
cio Varejista de Automoveis e Assessorios do Recife, do
Comércio Varejista de Mateial Eletrico e Aparelhos Eletrodo
mesticôs do Recife, e dos Lojistas do Recife.



Sobre a preliminar suscitada, carece de amparo legal a pretensão levantada pela Federação em primeiro plano e em segundo plano pelos Sindicatos patronais acima descritos. Quanto a Federação temos a dizer que ela foi chamada para integrar a relação processual em virtude do disposto 611 § 2º da C.L.T. para suprir aquelas empresas comerciais que não têm sindicatos organizados e portanto, é uma prerrogativa das Federações na falta destes, se não houvesse Federação seria a Confederação, esta é a inteligência da lei, logo, não pode a Federação invocar a ilegitimidade "ad causam" devendo continuar integrando a relação processual.

No plano dos Sindicatos de Comercio que foram regularmente notificados estes em hipótese alguma podem deixar de integrar a relação processual, visto que nos quadros das empresas que representam, existem uma infinidade de contabilistas trabalhando nos setores de contabilidade, na qualidade de técnico em contabilidade e de contador encarregados (chefes) ou não do setor contábil. Para se ter uma idéia do universo dos contabilistas existentes no comercio por exemplo: MESBLA; CAXANGÁ VEÍCULOS; GRUPO PÃO DE AÇUCAR; FORTUNATO RUSSO TECIDOS S.A.; BOMPREÇO; VIANA LEAL; etc; etc; etc; conforme documentação anexa.

Além do mais convém salientar que os contabilistas também são Categorias Diferenciada, por força da lei 7.316 de 28/05/85. Desse modo, a alegação de atividade preponderante



te do ramo do comércio, não quer dizer que os contabilistas não exerçam efetivamente sua profissão, na forma do artigo 585 da C.L.T. e do art. 511 § 3º da C.L.T.

De resto, NO MÉRITO como não foram contestados cláusulas por cláusulas apresentadas pelo suscitante se presume como aceitas pelos suscitados na forma do artigo 285 do C.P.C subsidiário da C.L.T. E quando somente, na verdade se constatou a cláusula 2ª (segunda) do Piso Salarial, esta reportamo-nos sobre a réplica oferecida a FIEPE, Sindicatos das indústrias e aderentes, bem como ao Sindicato dos Bancos e demais aderentes. Quanto aos documentos acostados às fls. 194/201, pelos contestantes, trata-se da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria comerciária nada tendo haver com o que se está pleiteando, não se devendo levar em consideração o que foi exposto pelos suscitados. Devendo continuar a integrar a relação processual como os demais suscitados e receber deste TRT o julgamento justo dos pleitos reivindicados pelo suscitante, é o que arvoramos.

VI- Sobre a contestação de fls. 207/209 - e docs da Companhia Hidroelétrica do São Francisco CHESF.

A respeito da inusitada contestação preparada pelo iluminado causídico, temos a dizer que é totalmente descabida, visto que a preponderância da atividade empresarial não estar condicionada da existência em seus quadros de outras catego



rias profissionais que lhe também prestam serviço in casu, os contabilistas, advogados, engenheiros, médicos e outros profissionais liberais, com vínculo empregatício, por pertencerem a Categoria Diferenciada (art. 511 § 3º CLT) por força da Lei 7316 de 28.05.85 e que na forma do art. 585 da C.L.T. podem optar pelo recolhimento da Contribuição Sindical para o seu próprio Sindicato. Podendo filiar-se li
vramente - art. 8º da Constituição Federal.

Por outro lado seus membros estão submetidos a estatuto pro
fissional próprio (DL 9295/46 dos contabilistas) e que realizam um trabalho que os distingue completamente de to
dos os outros da mesma empresa.

Não estando portanto sujeitos ao que dispõe os arts. 570 e 581, § 1 e 2º da C.L.T, estão obrigatoriamente amparados pelo art. 511 § 3º do referido diploma, convindo ressaltar que no Dissídio anterior, a empresa suscitada requereu sua exclusão, e foi indeferido, sendo assim, espera novamente a não exclusão da relação processual. É o pedido.

Para comprovar tal assertiva acostamos a presente várias contribuições de empregados -contabilistas que recolhem suas contribuições para o sindicato suscitante.

Analisando as considerações contestatórias das cláusulas reivindicadas, sobre a primeira (data-base) houve con
dância, além do mais foi conquistada p/DC-12/88 deste TRT.



Sobre a segunda (letra "a")

Reivindicação não contestada, presumindo-se como aceita, pela alegação aduzida.

Sobre a cláusula terceira, (letra "b")

Não ofereceu oposição nos limites em que foi exposto, deve ser mantido o pleito reivindicado.

Sobre a cláusula quarta (letra "c")

Nos reportamos ao que foi dito às contestações dos Sindicatos dos Bancos e aderentes, a Federação das Industriais Sindicatos e aderentes. Deve prevalecer na forma em que está redigida. É o pedido

Sobre a cláusula quinta (letra "d")

Nos reportamos ao que foi exposto as contestações dos Sindicatos dos Bancos e aderentes, a FIEPE, Sindicatos aderentes e já acolhido no DC 12/88 p/este TRT. Acrescentado que o iluminado causidico tenta distorcer o pedido de forma torpe, pleito que deverá ser renovado p/ este Eg. TRT.

Sobre a cláusula sexta (letra "e")

Pleito não contestado pelo suscitado, devendo ser mantido por este Eg. Tribunal.



Sobre a cláusula sétima (letra "j")

Nos reportamos ao que foi exposto as réplicas dos Sindicatos dos Bancos e aderentes, da FIEPE e aderentes, frisando que esta cláusula foi consagrada por este Eg. TRT no DC- 12/88 pleito que se renova. É o pedido.

Sobre a cláusula oitava (letra "g")

Nos reportamos ao que foi exposto as as réplicas dos Sindicatos dos Bancos e aderentes e FIEPE e aderentes, ressaltando que esta cláusula também foi agraciada pelo Dissídio anterior DC 12/88, devendo ser mantida. É o que se pede.

Sobre a cláusula nona (letra "h")

Nos reportamos ao que foi dito às réplicas dos Sindicatos dos Bancos e aderentes e FIEPE e aderentes, pleito reconhecido pelo DC 12/88 julgado por este TRT.

Sobre a cláusula décima (letra "i")

Nos reportamos ao que foi exposto às replicas do Sindicato dos Bancos e aderentes, e FIEPE, Sindicatos e aderentes reivindicação que foi acolhida no DC 12/88 da suscitante pelo Eg. Tribunal que esperamos sua renovação na forma do pedido.



Cláusula décima primeira (letra "j")

Nos reportamos ao que foi expendido às réplicas do Sindicato dos Bancos e aderentes. Não sendo contestada presume-se como aceita. Deve permanecer. É o pedido.

Cláusula décima segunda (letra "l")

Cláusula não contestada, presume-se sua aceitação é o pe dido.

Cláusula décima terceira (letra "m")

Nos reportamos ao que foi dito na réplica ao Sindicato dos Bancos e aderentes, FIEPE e aderentes, pleito já re conhecido no DC -12/88. Esperamos sua continuação.

Cláusula décima quarta (letra "n")

Nos reportamos ao que foi exposto na réplica ao Sindicato dos Bancos e aderentes e FIEPE e aderentes, reivindicação já assegurada no DC - 12/88, pedimos seja renovado.

Cláusula décima quinta (-) não contestada

Cláusula décima sexta (letra "o")

Nos reportamos ao que foi dito da réplica ao Sindicato dos



Bancos e aderentes e FIEPE aderentes, cláusula consagrada pelo TRT. 6ª Região no DC 12/88. Pedimos a sua permanência.

Cláusula décima sétima (letra "p") nos reportamos a que dissemos à replica do Sindicato dos Bancos e aderentes pleito acolhido no DC- 12/88 deste TRT-6ª Região e que pedimos sua confirmação.

Cláusula decima oitava (letra "g")

Nos reportamos ao que foi dito a réplica do Sindicato dos Bancos e aderentes e FIEPE e aderentes, já aceito pelo TRT-6ª Região no DC- 12/88 que deverá ser novamente acolhido . É o pleito que se renova.

Cláusula décima nona (letra "r")

Reportamos ao que aduzimos a réplica feita a Federação das Industrias do Estado de Pernambuco, Sindicatos e aderentes. Pleito justo que o julgamento por este Eg. Tribunal nos seja deferido.

Cláusula vigésima (letra "s")

Discordamos a contestação apresentada visto que este pleito foi consagrado no DC- 12/88 e que pedimos ser reconduzido no atual é o pedido.



255
107

Cláusula vigésima primeira (letra "t")

Temos a aduzir que discordamos, uma vez que vem sendo pleiteado pela classe. Deve ser acolhido por este Eg. Tribunal pleito justo que deverá ter pleno acolhimento. É o pedido.

Cláusula vigésima segunda (letra "u")

Nos reportamos a que foi dito à réplica da FIEPE e demais aderentes, e que vem sendo admitido pelo próprio TST. Pleito que se pede acolhida.

Cláusula vigésima terceira (letra "v")

Nos reportamos ao que foi exposto às réplicas do Sindicato dos Bancos e demais aderentes . Pleito que foi consagrado no DC- 12/88, pedido que pede sua renovação.

Cláusula vigésima quarta (letra "v'")

Nos reportamos ao que foi dito pelas réplicas do Sindicato dos Bancos e demais aderentes, pleito que foi aprovado no DC 12/88, deste TRT.

Cláusula vigésima quinta (—————)

Nos reportamos a que foi amplamente deduzido às replicas do Sindicato dos Bancos e aderentes. Pedido que deve ser aco



lhido pela sua justeza, não foi contestada pela CHESF, te
mos pela sua aceitação.

Cláusula vigésima sexta (letra "x")

Nos reportamos no que foi exposto às replicas do Sindica-
to dos Bancos e aderentes. Matéria amplamente acolhida pe
lo T.S.T. Pleito que deve ser acolhido por este TRT. É o
pedido.

Cláusula vigésima sétima (letra "z")

Nos reportamos aos termos oferecido às replicas do Sindica
to dos Bancos e aderentes. Pleito justissimo que vem sendo
acolhido amplamente pelo T.S.T. Pleito reivindicado que
deve ter acolhida por este Egrégio Tribunal. É o pedido.

VII - Sobre o que foi requerido às fls. 98 dos Autos
pela Associação Nordestina dos Hospitais para exclusão do
feito.

Temos a dizer que discordamos, visto que a inte
ligência dos artigos 511 a 514 da C.L.T. é muito abrangente
referente à Associação como sendo Sindicato em seu grau
preparatório. Após a promulgação da Constituição em 05/10/88,
foi praticamente revogado os artigos 515 a 520 da referida
Consolidação das Leis do Trabalho, passando o Sindicato pro
fissional a ser representativo da classe a exercer ativa



257
e passivamente sem a necessidade de satisfazer os requisitos antes enumerados para cumprimento pelas Associações. Subsistindo ainda, por força do art. 5º XVIII da Constituição. Dignos julgadores e referido requerimento não veio revestido nem provando que a referida Associação Nordestina dos Hospitais tinha deixado por extinção, de representar o patronato dos Hospitais, apenas anunciou que o "Sindicato" que é extensão natural da Associação, "não fôra notificado". Deixando "ad cautelam" de contestar às cláusulas reivindicadas pelo suscitante, por conseguinte na forma do art. 285 do C.P.C, com a presunção dos aceitos pelo mesmo representante, das cláusulas reivindicadas. Dessa forma deve ser mantida à Associação Nordestina dos Hospitais como legítimo representante "ad causam" no feito em tramitação, uma vez que no Dissídio anterior (DC-12/88), integrou o referido Dissídio. É o nosso pedido.

C O N C L U S Ã O

Por todo o expendido, argumentado, contestado e provado requer o suscitante seja às reivindicações cláusulas julgadas totalmente procedentes, reiterando se necessário a efetivação de novas provas juntadas de documen



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941 Fl. 30

tos que logo requer, ensejando, o julgamento favorável da
pretensão desta peça exordial.

Por ser da mais legítima justiça!

Recife, 15 de maio de 1989

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Departamento Jurídico

Edvaldo Gomes de Souza
Edvaldo Gomes de Souza
DIRETOR

043-PE-3035

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

João Alves dos Santos
João Alves dos Santos
Presidente

59
107

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.12/88 - Pleno

RELATOR : JUIZ MILTON LYRA

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATOS PATRONAIS, ASSOCIAÇÕES, E EMPRESAS (33)

ADVOGADOS : EDWALDO GOMES DE SOUZA, NEY RODRIGUES ARAÚJO, AGENOR ALVES FEITOSA, BLASCO EMERSON R. A. DE ANDRADE, ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA, TERFZINHA DE JESUS D. CARNEIRO, FRANCISCA TEREZA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS C. DE ARAÚJO, JOSÉ CARLOS C. DE ARAÚJO, PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA, SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA, HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, NICOLÉUS L. PEREIRA, JOÃO BAPTISTA DA FONSECA, MIGUEL FRANCISCO D. DE B. CARVALHO, SÔNIA MARIA P. GUERRA, LUIZ DE ALMEIDA P. DE OLIVEIRA FILHO, MANOEL FERNANDES DE LIMA, JOÃO CORREIA FILHO, EUSTACHIO R. DE KORAES, ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA, PEDRO OLÍMPIO DA ROCHA, PEDRO CHARLES TASSELL, RICARDO ANTONIO DE B. LETTE, MARIA DO SOCORRO C. DA SILVA MELLO, ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA, GLÓRIA RUTH DE ARAÚJO, NUNCY DE BARROS CORREIA e CARLOS DE BARROS ARAÚJO

PROCEDÊNCIA : RECIPE - DE

EMENTA : É indiscutível a competência da Justiça do Trabalho, para fixar piso salarial, em face do novo texto constitucional, que amplifica o seu poder normativo. Mas se o processo não oferece nenhum dado estatístico, ou de qualquer outra natureza, que possa levar o Tribunal a estabelecer o piso da categoria, impõe-se a extinção da cláusula respectiva, sem julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer como preliminar a alegação de carência de ação, arguida pelos suscitantes: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco da relação processual, por ilegitimidade de parte; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção de ilegitimidade de parte, arguida pela CHESF - Cia. Hidroelétrica do São Francisco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Recife e Olinda; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inexistência de notificação prévia dos suscitados, para tentativa de negociação coletiva; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do suscitante para promover o dissídio e, finalmente, rejeitar, por unanimidade, a preliminar de ilegitimidade passiva do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Recife e Olinda para integrar a relação processual. MÉRITO: deferir em parte o presente dissídio coletivo, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DAS PARTES: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: São partes do presente dissídio coletivo o Sindicato suscitante, e as empresas e Sindicatos patronais não excluídos da relação processual. Cláusula 2ª -

DO OBJETO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: O presente dissídio coletivo tem por objetivo a estipulação de condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas suscitadas e empregados definidas nas cláusulas seguintes. Cláusula 3ª - BENEFICIÁRIOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte: São beneficiários do presente dissídio coletivo os empregados abrangidos no âmbito da representação sindical da categoria profissional que trabalham para as empresas suscitadas e que exerçam efetivamente a função de CONTADOR, CONTABILISTA.

Cláusula 4ª - PISO SALARIAL: por unanimidade, extinta a presente cláusula sem julgamento do mérito. Cláusula 5ª - DA PRODUTIVIDADE: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação do suscitante para conceder a todos os integrantes da categoria profissional um aumento salarial de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, vendido em parte o Juiz Hélio Coutinho Filho. Cláusula 6ª - CORREÇÃO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para conceder aos integrantes da categoria profissional o reajuste da política salarial em vigor. Cláusula 7ª - DAS HORAS EXTRAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida em parte para fixar em 100% (cem por cento) o adicional de horas - extras (Precedente nº 043 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula 8ª - ADICIONAL NO TURNO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para conceder o adicional-noturno na base de 50% (cinquenta por cento), na jornada legalmente reconhecida como noturna, ou seja das 22 às 5:00 horas. Cláusula 9ª - DAS HOMOLOGAÇÕES: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferida nos termos do Precedente nº 68 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador". Cláusula 10ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para conceder a estabilidade à gestante, da concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Cláusula 11ª - DO AUXÍLIO DOENÇA: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação do suscitante para assegurar ao empregado, após a sua volta ao trabalho face ao auxílio-doença, a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias. Cláusula 12ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para conceder a todos os empregados da categoria profissional a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão. (Precedente nº 134 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula 13ª - JORNADA DE TRABALHO DO CONTABILISTA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 14ª - PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 15ª - DO TRANSPORTE DOS CONTABILISTAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. a fim de determinar que as Empresas que já concedem transportes aos trabalhadores, complete ou integre, se

CONTINUA

comprometem a manter os aludidos serviços nas mesmas condições hoje praticadas. Parágrafo Único - As empresas que não estejam enquadradas no "Caput" da presente cláusula, se comprometem a instituir logo após a assinatura da presente sentença normativa o sistema "VALE TRANSPORTE" nos termos da Lei 7418 de 16.12.85 e seu regulamento pelo Decreto 92.180 de 19.12.85. Cláusula 16 - DO AVISO PRÉVIO: por unanimidade, deferir a presente reivindicação para determinar que os empregados que tenham 03 (três) anos de trabalho na empresa, quando demitidos, terão direito a um aviso de 60 (sessenta) dias, acrescido de 01 (um) dia para cada ano de serviço prestado ao empregador; conseguindo o Contabilista um novo emprego, as suscitadas concordam em rescindir o contrato sem o cumprimento do restante do aviso sem ônus para o demitido. Cláusula 17 -

DOS DESCONTOS DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, associados, por eles autorizados, fazendo o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal de Pernambuco - Agência Guararapes Conta nº 236984-7. Remetendo posteriormente a Relat

ão dos Contabilistas e xerox do depósito ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco.

Cláusula 18 - DA COMISSÃO DE CONTABILISTAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que o Sindicato suscitante e as Empresas suscitadas iniciarão um processo de discussão e apreciação sobre uma formação de comissão de trabalhadores contabilistas, em cada Empresa. Cláusula 19 - DO QUAL

DE AVISO NAS SUSCITADAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que as Empresas suscitadas permitam colocarem qualquer aviso do Sindicato suscitante desde que os mesmos tenham notas de interesse dos trabalhadores Contabilistas. Cláusula 20 - DA

VERBA ASSISTENCIAL: por unanimidade, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que no primeiro mês em que forem pagos os salários resultantes do presente dissídio coletivo, os empregadores descontarão em favor do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a im

portância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, podendo este se opor ao desconto, desde que faça por escrito ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias da publicação do acórdão do presente dissídio coletivo. Cláusula 21 - DA TRANS

PERÊNCIA PROVISÓRIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que as Empresas suscitadas permitam colocarem qualquer aviso do Sindicato suscitante desde que os mesmos tenham notas de interesse dos trabalhadores Contabilistas. Cláusula 20 - DA

VERBA ASSISTENCIAL: por unanimidade, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que no primeiro mês em que forem pagos os salários resultantes do presente dissídio coletivo, os empregadores descontarão em favor do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a im

portância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, podendo este se opor ao desconto, desde que faça por escrito ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias da publicação do acórdão do presente dissídio coletivo. Cláusula 21 - DA TRANS

PERÊNCIA PROVISÓRIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que as Empresas suscitadas permitam colocarem qualquer aviso do Sindicato suscitante desde que os mesmos tenham notas de interesse dos trabalhadores Contabilistas. Cláusula 20 - DA

nal, indeferida. Cláusula 26 - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para assegurar o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados (Precedente nº 20 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula 27 - DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada. Cláusula 28 - MULTA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação do suscitante para estabelecer uma multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vin

te por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado (Precedente nº 73 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula 29 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada. Cláusula 31 - VIGÊNCIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para estabelecer que o presente dissídio coletivo tem como vi

gência o período de 04.04.88 a 03.04.1989. Custas pelos suscitados, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência. Recife, 12 de janeiro de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 15/02/1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 15/02/1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 15/02/1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 15/02/1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 15/02/1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 15/02/1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 15/02/1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 15/02/1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 15/02/1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 15/02/1989.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Signatário, nº 132
ALVARO DE LIMA
Está conforme original. Dou 16
RECIFE 15/5/89



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do
Trabalho em Pernambuco.

Doc. 2

270-24380 007117 e

DA - SEÇÃO DE SERV. GERAIS

O Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, por seus representantes e advogado abaixo assinado, com sede à Rua do Progresso, 458 - Boa Vista, Nesta cidade, fundamentado nos Arts. 611 - 625 da CLT, pretendendo celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, vem requerer a V. Sr., que se digne em convocar as Entidades Patronais, por representação constantes da relação anexa, Em pregadores da categoria profissional de contabilistas, para participarem da negociação Coletiva, onde será formalizado a elaboração de Convenção Coletiva de Trabalho, designando-se dia e hora para a reunião das partes, expondo e requerendo o seguinte:

- Considerando que a classe Contábil teve sua Data Base fixada em 04 de abril de 1988, através do Dissídio Coletivo, instaurado / perante o TRT - 6ª Região - Processo TRT - DC - 12/88,

- Considerando a necessidade de manter a Prerrogativa Assentada no Art. 616 § 3º da CLT, que determina a Negociação no DRT para / Convenção dentro dos 60(Sessenta) dias anteriores ao término de / Sentença Normativa.

Primeiro- Em Assemblém Geral Extraordinaria, com o devido quorum / realizada em 16/03/89, os associados deste Sindicato outorgaram / plenos poderes ao Presidente do seu órgão de classe e sua Direto- / ria para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, ou instauração / do competente Dissídio Coletivo de Natureza Economica.

Segundo- Que o Sindicato da categoria, convocou uma Assembléia Ge- / ral Extraordinaria, a qual foi realizada em 16/03/89, cujo edital / foi publicado em jornal desta cidade, tudo constante da documenta- / ção anexa.

Terceiro- Em oportuno, fazemos juntada da Ata contendo as reivindi- / cações postuladas e aprovadas pela A.G.E..

Ante ao exposto, propõe a V.Sa., que se digne deter- / minar a Convocação das Entidades Patronais, suscitadas na relação



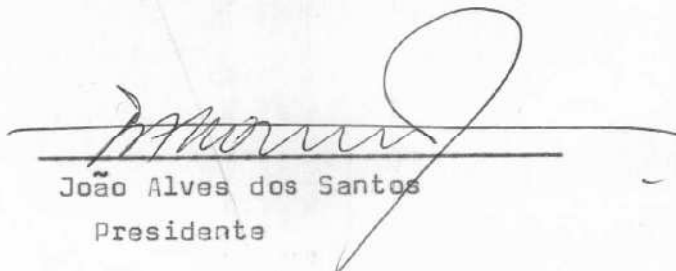
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941
Continuação.

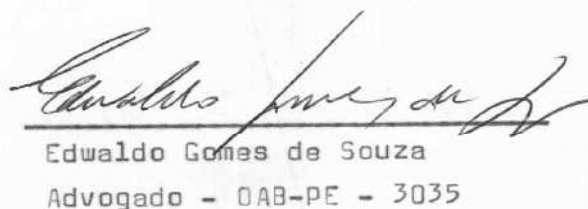
anexa, para reunião em dia e hora a serem marcadas por V.Sas., ocasião em que tratado a negociação Coletiva em preço, formalizando-se a Convenção Coletiva de Trabalho.

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife, 22 de março de 1989



João Alves dos Santos
Presidente



Edwaldo Gomes de Souza
Advogado - OAB-PE - 3035

Anexos: 1 - Edital Convocação

2 - Ata Assembléia Geral Extraordinária 2ª Convocação.

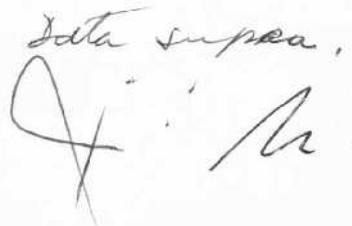
3 - Relação das Entidades Patronais convencionadas a categoria e seus respectivos endereços.

4 - Instrumento de procuração

5 - Relação dos presentes à Assembléia

6 - Publicação do acordo Dissídio Coletivo no Diário Oficial

EM TEMPO: As reivindicações pleiteadas as entidades patronais já foram remetidas diretamente pelo Sindicato suscitante.

Data supra,




SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

263
Doc. 3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. Nº TRT - DC - 12/88

JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª R.T. - 6ª REGIÃO

11/11/89 001589

PROTÓCOLO GERAL

O Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, nos autos do processo supra, em que contende com Sindicatos patronais, Associações e Empresas (33), não se conformando com o "Data Venia", com o V. Acórdão e fls., que julgou extinta sem julgamento do mérito a cláusula, 4ª (quarta) do dissídio coletivo proposto, vem do mesmo, interpor:

RECURSO ORDINÁRIO

Com fulcro no Art. 895, B, da CLT, rogando a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na forma e para efeito articulado nas razões acostados à presente, no octídio legal.

Termos em que

P. Deferimento

Recife, 01 de março de 1989

Edmarcio Lima de L.
PAUS-PE-3035



COLENDO TRIBUNAL

Data Venia, sem razão o V. Acordão re
corrido que na verdade, foi proferido
com manifesta violação a Constituição
Federal, Art. 114 § 2.

O recorrente no uso de suas atribuições estatutárias e
legais que lhe confere o artigo 611 e segts da CLT, e após, o ad
vento da Lei 7316/85, empreendeu negociações com os suscitados,
e como não foram entabulados acordos ou convenções por malogros
dos mesmos, suscitou o Sindicato recorrente a o TRT 6ª Região,
objetivando a estipulação de condições de trabalho, inclusive quan
to ao aspecto salarial, de conformidade com a assembléia geral ex
traordinária, realizada normalmente, tudo como se vê da ata anexa
às fls., dos autos.

Dentre as reivindicações inseridas nas cláusulas do diss
sídio coletivo a considerada mais importante é a quarta (4ª)- o
piso salarial - em que a classe pleiteou em 6 (seis) salários
mínimos, fixados pela assembléia geral extraordinária, havida em
24/07/87 e que por força do decreto Lei 2351 de 10/08/87, passou
a ser representada por salários mínimos de referência.

Ao negar a cláusula principal do dissídio, que é piso sala
rial ou salário normativo, sendo as demais consideradas acessórias,
ao TRT - 6ª Região deixou, como devia, de decidir algum valor e
nunca negar, alegando que " O processo não oferece nenhum dado



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

estatístico, ou de qualquer outra natureza", visto que a Lei ordinária define o dever ^{de} decisão através do artigo 126 do CPC, respaldada pela tutela Jurídica estabelecida em texto constitucional, art. 114 § 2º.

Convindo ressaltar que o valor consignado na cláusula 4ª (quarta) - Piso Salarial - foi atribuído em assembléia geral extraordinária da categoria, a aprovação de 6 (seis) salários mínimos de referência, em decisão soberana e democrática. Tendo o recorrente por força de um mandato legal de representação ingressando em juízo cogitando a conquista desse e outros patitos, assentados na peça vestibular.

Cumpra ponderar que o prejudicado 38, desse colendo TST, XII, letra "D" já expressava " a conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional".

Considerando ainda a magistral decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, cujo V. Acórdão encontra-se acostado aos autos às 27/166 do processo TRT/Sp-nº 100 / 86-A, -Suscitante: Sindicato dos Advogados de São Paulo, Suscitado: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outra e Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo e outras 154, onde às fls. 28, dos autos foi pedido pelo Sindicato um salário normativo " No importe de 10 (dez) salários mínimos". tendo o TRT-2ª Região às fls., 54 dos autos do citado acórdão, deferido como salário normativo o importe de 6 (seis) salários mínimos, demonstrando assim uma verdadeira independência de interpretação ao decidir da forma como decidiu, muito antes da promulgação da carta magna de 1988.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

Além do mais, a lei maior fortaleceu a Justiça do Trabalho facultando " Estabelecer Normas " adotando o sistema da solução compulsória dos dissídios coletivos, ou seja das tentativas frustradas convenções ou acordos coletivos, por intermédio de sentenças normativas proferidas pelos Tribunais do Trabalho.

Como o V. Acórdão julgou extinta a cláusula 4ª (quarta) do dissídio coletivo, sem julgamento do mérito, resta ao recorrente recorrer a esse Colendo Tribunal para que examine o seu pedido reformando decisão " a quo ".

Isto posto, o recorrente pede e espera a acolhida do presente recurso, para o fim de:

PEDIDO

Conhecer do recurso reformando o venerando acórdão para que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região julgue o mérito ou, em segunda hipótese esse Colendo Tribunal conheça na plenitude da controvérsia julgado, ele mesmo a questão, para que reconhecida seja em todos os seus termos a postulação contida na cláusula 4ª (quarta) da peça vestibular, por ser de direito e de justiça!

Recife, 01 de março de 1989

[Assinatura]
DAS-PE-3035

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

008661



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

008661

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		2 RESERVADO	
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO		4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO	
075.223.714-49		29/02	
5 EXERC		98	

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL			
6 NOME DA ENTIDADE	7 CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL		
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	012.056.17054-1		
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)	9 NÚMERO	10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	11 CGC DA ENTIDADE
RUA DO PROGRESSO	458		10.922.193/0001-91
12 BAIRRO OU DISTRITO	13 CEP	14 MUNICÍPIO (CIDADE)	15 SIGLA UF
BOA VISTA	50.070	RECIFE	PE

DADOS DO CONTRIBUINTE			
16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL	17 CODIGO DO ESTABELECIMENTO		
Severino Agostinho da Silva (FUNC. COMPESA)			
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	19 NÚMERO	20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	21 DATA INÍCIO ATIVIDADE
Av. Professor Moraes Régio	168	Aptº 101	01/11/79
22 CEP	23 MUNICÍPIO (CIDADE)	24 BAIRRO OU DISTRITO	25 SIGLA UF
50-000	Recife	Cidade Universitária	PE.
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	27 Cód. Ativid.	28 SUB-CÓDIGO ATIV.	29 CÓDIGO CBO
Técnico em Contabilidade	151		

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO			
32	33	34	35
ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	ESTABELECIMENTO AUTÔNOMO / LIBERAL	EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	34 TOTAL DA EMPRESA	35 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	38 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	39 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	40 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
525,27	525,27	525,27	525,27

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
41	42
VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
525,27	525,27

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
43	44
MULTA	JUROS DE MORA
45	46
CORREÇÃO MONETÁRIA	TOTAL A RECOLHER
47	48
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
49	50
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
51	52
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
53	54
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
55	56
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
57	58
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
59	60
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
61	62
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
63	64
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
65	66
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
67	68
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
69	70
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
71	72
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
73	74
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
75	76
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
77	78
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
79	80
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
81	82
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
83	84
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
85	86
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
87	88
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
89	90
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
91	92
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
93	94
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
95	96
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
97	98
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
99	100
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
101	102
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
103	104
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
105	106
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
107	108
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
109	110
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
111	112
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
113	114
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
115	116
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
117	118
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
119	120
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
121	122
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
123	124
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
125	126
RECIBO	RECIBO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
127	128
RECIBO</	

\$525,270.568

6EE131260288

26^{de} fevereiro 1958

20

OBSERVAÇÃO: SE AUTORIZADO, PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO". APENAS CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA

2.º OFICIO DE NOTAS
Rua Sig. ... 152
M. F. N. ...
Este conforme o original, Dou f.º

Doc. 5 268
wp



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

007716

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		2 RESERVADO
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO 080.904.834-53		5 EXERC 1988
4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO 29.02.1988		

6 NOME DA ENTIDADE SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO		7 CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL 012.056.17054-1
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA DO PROGRESSO	9 NÚMERO 458	11 CGC DA ENTIDADE 10.922.193/0001-91
12 BAIRRO OU DISTRITO BOA VISTA	13 CEP 50.070	14 MUNICÍPIO (CIDADE) RECIFE
		15 SIGLA UF PE

16 NOME RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL NIVALDO JUSTINO DE LIMA (FUNC. COMPESA)		17 CODIGO DO ESTABELECIMENTO
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA EVARISTO DA VEIGA	19 NÚMERO 76	21 DATA INICIO ATIVIDADE
22 CEP 52.070	23 MUNICÍPIO (CIDADE) RECIFE	24 BARRO OU DISTRITO CASA AMARELA
25 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE CONTADOR		26 TIPO DE ESTABELECIMENTO 30 UNICO 31 PRINCIPAL 32 OUTROS

27 Cód. Atividade 124		28 SUB-CÓDIGO ATIVIDADE 29	30 Código CBO	31 Nº estabelecimento - 100 da empresa
32 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR		33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		34 TOTAL DA EMPRESA
35 FÓRTE ESTABELECIMENTO ECONOMICA		36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
38 Nº de empregados que contribuem para esta entidade sindical		39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO		40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO
41 Nº de não contribuintes		42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		43 MULTA
44 JUROS DE MORA		45 CORREÇÃO MONETÁRIA		46 TOTAL A RECOLHER

47 LOCAL Recife/PE		48 DATA 25 de fevereiro 1988		49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 525,27
-----------------------	--	---------------------------------	--	------------------------------------

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO, PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS OS DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.

269
28

Doc 6



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

013629



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
5	EXERC.	6	1988

7	NOME DA ENTIDADE	8	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	9	NÚMERO	10	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	11	CGC DA ENTIDADE	12	BAIRRO OU DISTRITO	13	CEP	14	MUNICÍPIO (CIDADE)	15	SIGLA UF
DADOS DA ENTIDADE SINDICAL																	
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO																	
RUA DO PROGRESSO																	
BOA VISTA																	
RECIFE																	
PE																	

16	NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL	17	CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO										
Maria José de Araújo Gonçalves (FUNC. COMPESA)			012.056.17054-1										
18	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	19	NÚMERO	20	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	21	DATA INÍCIO ATIVIDADE						
R. Escritor Joel Pontes							155						
22	CEP	23	MUNICÍPIO (CIDADE)	24	BAIRRO OU DISTRITO	25	SIGLA UF						
53150							Olinda						
26	ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	27	COD. ATIV.	28	SUB-CÓDIGO ATIV.	29	CÓDIGO CBO	30	TIPO DE ESTABELECIMENTO	31	Nº ESTABELECIMENTO	32	Nº ESTABELECIMENTO - TOS DA EMPRESA
Rio Doce													

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO																			
33	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	34	TOTAL DA EMPRESA	35	DEBETE ESTABELECIMENTO ECONÔMICA	36	CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	37	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	38	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	39	MULTA	40	JUROS DE MORA	41	CORREÇÃO MONETÁRIA	42	TOTAL A RECOLHER
DADOS DA CONTRIBUIÇÃO																			
446,51																			
446,51																			

43	LOCAL	44	DATA	45	1988
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

RESERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO, ASSINAR E COLAR EM LUGAR DO CARIMBO. SE EMPREGADO, ASSINAR E COLAR EM LUGAR DO CARIMBO. SE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira
RECIFE, 15/5/88
Ass. Contábil e Original, Dou. f.

270
25/2



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

008197



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	5	EXERC.
4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO	6	88

35

042.875.764-20

29.02.88

6	NOME DA ENTIDADE	7	CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL
8	ENDERECO (rua, avenida, praça, etc.)	10	COMP. EMENTO (andar, sala, etc.)
12	BAIRRO OU DISTRITO	14	MUN. CÍPO (CIDADE)

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RUA DO PROGRESSO

BOA VISTA

NÚMERO 458

CEP 50.070

RECIFE

16	NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL	17	CODIGO DO ESTABELECIMENTO
18	ENDERECO (rua, avenida, praça, etc.)	20	COMP. EMENTO (andar, sala, etc.)
22	CEP	24	BAIRRO OU DISTRITO

(FUNC. COMPESA)

JORGE VENTURA MERGULHÃO

RUA 15 DE MARÇO

MUNICÍPIO (CIDADE)

RECIFE

NÚMERO 542

CASA

SIGLA UF PE

26	ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	27	COD. ATIV.	28	SUB-CODIGO ATIV.	29	CODIGO CBO	30	TIPO DE ESTABELECIMENTO	31	DATA INICIO ATIVIDADE
----	---------------------------	----	------------	----	------------------	----	------------	----	-------------------------	----	-----------------------

TÉC. DE CONTABILIDADE

151

BONGI

32	ESTABELECIMENTO	33	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	34	TOTAL DA EMPRESA	35	RESERVA DE ESTABELECIMENTO	36	CAPITAL ATRIBUÍDO	37	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
----	-----------------	----	---------------------------	----	------------------	----	----------------------------	----	-------------------	----	---------------------------------------

DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO

DADOS DO CONTRIBUINTE

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

UV

38	Nº DE EMPREGADOS	39	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	40	TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	41	Nº DE NÃO CONTRIBUINTE	42	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	43	MULTA	44	JUROS DE MORA	45	CORREÇÃO MONETÁRIA	46	TOTAL A RECOLHER
----	------------------	----	----------------------	----	--	----	------------------------	----	-----------------------	----	-------	----	---------------	----	--------------------	----	------------------

LIBERAL

EMPREGADOS

CODIGO CBO

TIPO DE ESTABELECIMENTO

DATA INICIO ATIVIDADE

SIGLA UF PE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

47	LOCAL	48	DATA	49	RECIFE
----	-------	----	------	----	--------

29 de JANEIRO

1988

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO, PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO". APENAS O CASO 37/40, RESERVA EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERENCIA VIGENTE.

RECIFE 15/5/88

Doc. 9

272

446,51

446,51

446,51

SIGLA UF PE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

016819

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	5	EXERC.
4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO	88	Fevereiro

6	NOME DA ENTIDADE	7	CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL
8	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	10	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
12	BAIRRO OU DISTRITO	14	MUNICÍPIO (CIDADE)
13	CEP	15	SIGLA UF
16	NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL	17	CODIGO DO ESTABELECIMENTO
18	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	20	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
22	CEP	24	BAIRRO OU DISTRITO
23	MUNICÍPIO (CIDADE)	25	SIGLA UF

19	NÚMERO	21	DATA INÍCIO ATIVIDADE
26	ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	27	COD. ATIV.
28	SUB-CODIGO ATIV.	29	CODIGO CBO
30	TIPO DE ESTABELECIMENTO	31	NOTAÇÃO DE EMPREGADO
32	ESTABELECIMENTO	33	EMPREGADOR
34	TOTAL DA EMPRESA	35	ESTABELECIMENTO A ESTE
36	CAPITAL ATRIBUÍDO	37	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
38	TOTAL DA EMPRESA	39	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
40	EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	41	Nº DE NÃO CONTRIBUINTE
42	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	43	MULTA
44	JUROS DE MORA	45	CORREÇÃO MONETÁRIA
46	TOTAL A RECOLHER	47	RECIFE

48	RECIFE	49	RECIFE
50	RECIFE	51	RECIFE
52	RECIFE	53	RECIFE
54	RECIFE	55	RECIFE
56	RECIFE	57	RECIFE
58	RECIFE	59	RECIFE
60	RECIFE	61	RECIFE
62	RECIFE	63	RECIFE
64	RECIFE	65	RECIFE
66	RECIFE	67	RECIFE
68	RECIFE	69	RECIFE
70	RECIFE	71	RECIFE
72	RECIFE	73	RECIFE
74	RECIFE	75	RECIFE
76	RECIFE	77	RECIFE
78	RECIFE	79	RECIFE
80	RECIFE	81	RECIFE
82	RECIFE	83	RECIFE
84	RECIFE	85	RECIFE
86	RECIFE	87	RECIFE
88	RECIFE	89	RECIFE
90	RECIFE	91	RECIFE
92	RECIFE	93	RECIFE
94	RECIFE	95	RECIFE
96	RECIFE	97	RECIFE
98	RECIFE	99	RECIFE

90	RECIFE	91	RECIFE
92	RECIFE	93	RECIFE
94	RECIFE	95	RECIFE
96	RECIFE	97	RECIFE
98	RECIFE	99	RECIFE
100	RECIFE	101	RECIFE
102	RECIFE	103	RECIFE
104	RECIFE	105	RECIFE
106	RECIFE	107	RECIFE
108	RECIFE	109	RECIFE
110	RECIFE	111	RECIFE
112	RECIFE	113	RECIFE
114	RECIFE	115	RECIFE
116	RECIFE	117	RECIFE
118	RECIFE	119	RECIFE
120	RECIFE	121	RECIFE
122	RECIFE	123	RECIFE
124	RECIFE	125	RECIFE
126	RECIFE	127	RECIFE
128	RECIFE	129	RECIFE
130	RECIFE	131	RECIFE
132	RECIFE	133	RECIFE
134	RECIFE	135	RECIFE
136	RECIFE	137	RECIFE
138	RECIFE	139	RECIFE
140	RECIFE	141	RECIFE
142	RECIFE	143	RECIFE
144	RECIFE	145	RECIFE
146	RECIFE	147	RECIFE
148	RECIFE	149	RECIFE
150	RECIFE	151	RECIFE
152	RECIFE	153	RECIFE
154	RECIFE	155	RECIFE
156	RECIFE	157	RECIFE
158	RECIFE	159	RECIFE
160	RECIFE	161	RECIFE
162	RECIFE	163	RECIFE
164	RECIFE	165	RECIFE
166	RECIFE	167	RECIFE
168	RECIFE	169	RECIFE
170	RECIFE	171	RECIFE
172	RECIFE	173	RECIFE
174	RECIFE	175	RECIFE
176	RECIFE	177	RECIFE
178	RECIFE	179	RECIFE
180	RECIFE	181	RECIFE
182	RECIFE	183	RECIFE
184	RECIFE	185	RECIFE
186	RECIFE	187	RECIFE
188	RECIFE	189	RECIFE
190	RECIFE	191	RECIFE
192	RECIFE	193	RECIFE
194	RECIFE	195	RECIFE
196	RECIFE	197	RECIFE
198	RECIFE	199	RECIFE
200	RECIFE	201	RECIFE
202	RECIFE	203	RECIFE
204	RECIFE	205	RECIFE
206	RECIFE	207	RECIFE
208	RECIFE	209	RECIFE
210	RECIFE	211	RECIFE
212	RECIFE	213	RECIFE
214	RECIFE	215	RECIFE
216	RECIFE	217	RECIFE
218	RECIFE	219	RECIFE
220	RECIFE	221	RECIFE
222	RECIFE	223	RECIFE
224	RECIFE	225	RECIFE
226	RECIFE	227	RECIFE
228	RECIFE	229	RECIFE
230	RECIFE	231	RECIFE
232	RECIFE	233	RECIFE
234	RECIFE	235	RECIFE
236	RECIFE	237	RECIFE
238	RECIFE	239	RECIFE
240	RECIFE	241	RECIFE
242	RECIFE	243	RECIFE
244	RECIFE	245	RECIFE
246	RECIFE	247	RECIFE
248	RECIFE	249	RECIFE
250	RECIFE	251	RECIFE
252	RECIFE	253	RECIFE
254	RECIFE	255	RECIFE
256	RECIFE	257	RECIFE
258	RECIFE	259	RECIFE
260	RECIFE	261	RECIFE
262	RECIFE	263	RECIFE
264	RECIFE	265	RECIFE
266	RECIFE	267	RECIFE
268	RECIFE	269	RECIFE
270	RECIFE	271	RECIFE
272	RECIFE	273	RECIFE
274	RECIFE	275	RECIFE
276	RECIFE	277	RECIFE
278	RECIFE	279	RECIFE
280	RECIFE	281	RECIFE
282	RECIFE	283	RECIFE
284	RECIFE	285	RECIFE
286	RECIFE	287	RECIFE
288	RECIFE	289	RECIFE
290	RECIFE	291	RECIFE
292	RECIFE	293	RECIFE
294	RECIFE	295	RECIFE
296	RECIFE	297	RECIFE
298	RECIFE	299	RECIFE
300	RECIFE	301	RECIFE
302	RECIFE	303	RECIFE
304	RECIFE	305	RECIFE
306	RECIFE	307	RECIFE
308	RECIFE	309	RECIFE
310	RECIFE	311	RECIFE
312	RECIFE	313	RECIFE
314	RECIFE	315	RECIFE
316	RECIFE	317	RECIFE
318	RECIFE	319	RECIFE
320	RECIFE	321	RECIFE
322	RECIFE	323	RECIFE
324	RECIFE	325	RECIFE
326	RECIFE	327	RECIFE
328	RECIFE	329	RECIFE
330	RECIFE	331	RECIFE
332	RECIFE	333	RECIFE
334	RECIFE	335	RECIFE
336	RECIFE	337	RECIFE
338	RECIFE	339	RECIFE
340	RECIFE	341	RECIFE
342	RECIFE	343	RECIFE
344	RECIFE	345	RECIFE
346	RECIFE	347	RECIFE
348	RECIFE	349	RECIFE
350	RECIFE	351	RECIFE
352	RECIFE	353	RECIFE
354	RECIFE	355	RECIFE
356	RECIFE	357	RECIFE
358	RECIFE	359	RECIFE
360	RECIFE	361	RECIFE
362	RECIFE	363	RECIFE
364	RECIFE	365	RECIFE
366	RECIFE	367	RECIFE
368	RECIFE	369	RECIFE
370	RECIFE	371	RECIFE
372	RECIFE	373	RECIFE
374	RECIFE	375	RECIFE
376	RECIFE	377	RECIFE
378	RECIFE	379	RECIFE
380	RECIFE	381	RECIFE
382	RECIFE	383	RECIFE
384	RECIFE	385	RECIFE
386	RECIFE	387	RECIFE
388	RECIFE	389	RECIFE
390	RECIFE	391	RECIFE
392	RECIFE	393	RECIFE
394	RECIFE	395	RECIFE
396	RECIFE	397	RECIFE
398	RECIFE	399	RECIFE
400	RECIFE	401	RECIFE
402	RECIFE	403	RECIFE
404	RECIFE	405	RECIFE
406	RECIFE	407	RECIFE
408	RECIFE	409	RECIFE
410	RECIFE	411	RECIFE
412	RECIFE	413	RECIFE
414	RECIFE	415	RECIFE
416	RECIFE	417	RECIFE
418	RECIFE	419	RECIFE
420	RECIFE	421	RECIFE
422	RECIFE	423	RECIFE
424	RECIFE	425	RECIFE
426	RECIFE	427	RECIFE
428	RECIFE	429	RECIFE
430	RECIFE	431	RECIFE
432	RECIFE	433	RECIFE
434	RECIFE	435	RECIFE
436	RECIFE	437	RECIFE
438	RECIFE	439	RECIFE
440	RECIFE	441	RECIFE
442	RECIFE	443	RECIFE
444	RECIFE	445	RECIFE
446	RECIFE	447	RECIFE
448	RECIFE	449	RECIFE
450	RECIFE	451	RECIFE
452	RECIFE	453	RECIFE
454	RECIFE	455	RECIFE
456	RECIFE	457	RECIFE
458	RECIFE	459	RECIFE
460	RECIFE	461	RECIFE
462	RECIFE	463	RECIFE
464	RECIFE	465	RECIFE
466	RECIFE	467	RECIFE
468	RECIFE	469	RECIFE
470	RECIFE	471	RECIFE
472	RECIFE	473	RECIFE
474	RECIFE	475	RECIFE
476	RECIFE	477	RECIFE
478	RECIFE	479	RECIFE
480	RECIFE	481	RECIFE
482	RECIFE	483	RECIFE
484	RECIFE	485	RECIFE
486	RECIFE	487	RECIFE
488	RECIFE	489	RECIFE
490	RECIFE	491	RECIFE
492	RECIFE	493	RECIFE
494	RECIFE	495	RECIFE
496	RECIFE	497	RECIFE
498	RECIFE	499	RECIFE
500	RECIFE	501	RECIFE
502	RECIFE	503	RECIFE
504	RECIFE	505	RECIFE
506	RECIFE	507	RECIFE
508	RECIFE	509	RECIFE
510	RECIFE	511	RECIFE
512	RECIFE	513	RECIFE
514	RECIFE	515	RECIFE
516	RECIFE	517	RECIFE
518	RECIFE	519	RECIFE
520	RECIFE	521	RECIFE
522	RECIFE	523	RECIFE
524	RECIFE	525	RECIFE
526	RECIFE	527	RECIFE
528	RECIFE	529	RECIFE
530	RECIFE	531	RECIFE
532	RECIFE	533	RECIFE
534	RECIFE	535	RECIFE
536	RECIFE	537	RECIFE
538	RECIFE	539	RECIFE
540	RECIFE	541	RECIFE
542	RECIFE	543	RECIFE
544	RECIFE	545	RECIFE
546	RECIFE	547	RECIFE
548	RECIFE	549	RECIFE
550	RECIFE	551	RECIFE
552	RECIFE	553	RECIFE
554	RECIFE	555	RECIFE
556	RECIFE	557	RECIFE
558	RECIFE	559	RECIFE
560	RECIFE	561	RECIFE
562	RECIFE	563	RECIFE
564	RECIFE	565	RECIFE
566	RECIFE	567	RECIFE
568	RECIFE	569	RECIFE
570	RECIFE	571	RECIFE
572	RECIFE	573	RECIFE
574	RECIFE	575	RECIFE
576	RECIFE	577	RECIFE
578	RECIFE	579	RECIFE
580	RECIFE	581	RECIFE
582	RECIFE	583	RECIFE
584	RECIFE	585	RECIFE
586	RECIFE	587	RECIFE
588	RECIFE	589	RECIFE
590	RECIFE	591	RECIFE
592	RECIFE	593	RECIFE
594	RECIFE	595	RECIFE
596	RECIFE	597	RECIFE
598	RECIFE	599	RECIFE
600	RECIFE	601	RECIFE
602	RECIFE	603	RECIFE
604	RECIFE	605	RECIFE
606	RECIFE	607	RECIFE
608	RECIFE	609	RECIFE
610	RECIFE	611	RECIFE
612	RECIFE	613	RECIFE
614	RECIFE	615	RECIFE
616	RECIFE	617	RECIFE
618	RECIFE	619	RECIFE
620	RECIFE	621	RECIFE
622	RECIFE	623	RECIFE
624	RECIFE	625	RECIFE
626	RECIFE	627	RECIFE
628	RECIFE	629	RECIFE
630	RECIFE	631	RECIFE
632	RECIFE	633	RECIFE
634	RECIFE	635	RECIFE
636	RECIFE	637	RECIFE
638	RECIFE	639	RECIFE
640	RECIFE	641	RECIFE
642	RECIFE	643	RECIFE
644	RECIFE	645	RECIFE
646	RECIFE	647	RECIFE
648	RECIFE	649	RECIFE
650	RECIFE	651	RECIFE
652	RECIFE	653	RECIFE
654	RECIFE	655	RECIFE
656	RECIFE	657	RECIFE
658	RECIFE	659	RECIFE
660	RECIFE	661	RECIFE
662	RECIFE	663	RECIFE
664	RECIFE	665	RECIFE
666	RECIFE	667	RECIFE
668	RECIFE	669	RECIFE
670	RECIFE	671	RECIFE
672	RECIFE	673	RECIFE
674	RECIFE	675	RECIFE
676	RECIFE	677	RECIFE
678	RECIFE	679	RECIFE
680	RECIFE	681	RECIFE
682	RECIFE	683	RECIFE
684	RECIFE	685	RECIFE
686	RECIFE	687	RECIFE
688	RECIFE	689	RECIFE
690	RECIFE</		



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

008461

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



1) CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		2) RESERVA DO	
3) CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO		5) EXERC.	
052.937.664-49		1988	
4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO		5) EXERC.	
28.02.88		1988	

6) NOME DA ENTIDADE		7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL	
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO		012.056.47054-1	
8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	
RUA DO PROGRESSO		458	
12) BAIRRO OU DISTRITO		14) MUNICÍPIO (CIDADE)	
BOA VISTA		RECIFE	
13) CEP		15) SIGLA UF	
50.070		PE	

16) NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL		17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	
JOANES DOS SANTOS TORRES		(FUNC. COMPESA)	
18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	
Av. Cruz Cabugá		1387	
22) MUNICÍPIO (CIDADE)		24) BAIRRO OU DISTRITO	
Recife		Santo Amaro	
26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		28) SUB-CÓDIGO ATIVID.	
50.040		1387	
27) CÓD. ATIVID.		29) CÓDIGO CRO	
		Santo Amaro	
30) TIPO DE ESTABELECIMENTO		31) Nº DA EMPRESA	
01 UNICO		02 PRINCIPAL	
03 FILIAL		04 OUTROS	

32) ESTABELECIMENTO		33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	
01 EMPREGADOR		02 EMPREGADOS	
34) TOTAL DA EMPRESA		35) JESTE ESTABELECIMENTO	
36) CAPITAL ATRIBUÍDO		37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	
38) TOTAL DA REMUNERAÇÃO		39) JUROS DE MORA	
40) EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		41) Nº DE NÃO CONTRIBUINTE	
42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		43) MULTA	
44) JUROS DE MORA		45) CORREÇÃO MONETÁRIA	
46) TOTAL A RECOLHER		47) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
525,27		525,27	

48) DATA		49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
26 de fevereiro		1.988	
50) LOCAL		51) DATA	
Recife		26 de fevereiro	

RESERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERADO, O CONTRIBUINTE DEVE ASSINAR E CARIMBAR O CAMPO 37, QUE REPRESENTA O EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

2.º OFÍCIO DE REGISTROS
Rua Siqueira Campos, 112
Fone: 21.11.11
RECIFE, 15/5/88
Ass. Formosa o original para o D. 66.

Doc. 11 27h
72



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

014395

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		2 RESERVADO	
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO		5 EXERC.	
002111504-44		88	
4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO		5	
26.02.88		88	

6 NOME DA ENTIDADE		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL	
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO		012.056.170541	
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		11 CGC DA ENTIDADE	
RUA DO PROGRESSO		10.922.193/000191	
12 BAIRRO OU DISTRITO		16 SIGLA UF	
BOA VISTA		PE	
13 CEP		RECIFE	
50.070			

15 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL		17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	
ISAURA DE BARROS MELO RIOS (FUNC. COMPESA)			
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		21 DATA INÍCIO ATIVIDADE	
RUA MICHEL FELIX KARAN			
22 CEP		25 SIGLA UF	
50.000		PE	
23 MUNICÍPIO (CIDADE)		31 NESTABELECIMENTO - TOT DA EMPRESA	
RECIFE			
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		32 NESTABELECIMENTO - TOT DA EMPRESA	
CONTADORA			

32 01 ESTABELECIMENTO / 02 AUTÔNOMO / 03 EMPREGADOR		33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	
34 TOTAL DA EMPRESA		35 GESTÃO ESTABELECIMENTO	
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	
38 Nº DE EMPREGADOS PARA ESTA ENTIDADE DE SINDICAL		39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO	
39 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		40 CORREÇÃO MONETÁRIA	
40 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE		41 TOTAL A RECOLHER	
3		525,27	

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		43 MULTA	
525,27			
44 JUROS DE MORA		45 CORREÇÃO MONETÁRIA	
46 TOTAL A RECOLHER		525,27	

47 LOCAL		48 DATA	
Recife		26 de Fevereiro 1988	
OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO, O CONTRIBUINTE DEVE ASSINAR E CARIMBAR AQUI O VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO, APENAS SE O VALOR FOR DIFERENTE DO VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.		REPE115260288	
		\$525,270568	

Doc. 12 275/22

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 113
Alameda da Liberdade, 113
Data: 26/02/88
Assinatura: [assinatura]

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL GHCS

008691

SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
5	EXERC.	6	29.02.88

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00																																																																																																				
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		00	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		00	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97							

DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUICAO				DADOS DA CONTRIBUICAO			
DV	01	ESTABELECIMENTO	02	03	EMPREGADOS	DV	VALOR DA CONTRIBUICAO
3				X	04	8	525,27
4					05	5	-
5					06	3	-
6					07	2	-
7					08	46	525,27

Recipe

fevereiro

858

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE: O QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA TUBERCULOSE" EQUIVALE AO MENOR VALOR E REFERÊNCIA EQUIVALE AO MAIOR VALOR.

8EPE117260288

\$525,270.568

276

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

014330

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
5	EXERC	6	88
013.930.064 - 34		29.02.88	

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL	
(6) NOME DA ENTIDADE SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	(7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 012.056.17054-1
(8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA DO PROGRESSO	(9) NÚMERO 458
(10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	(11) CGC DA ENTIDADE 10.922.193/0001-91
(12) BAIRRO OU DISTRITO BOA VISTA	(13) CEP 50.070
(14) MUNICÍPIO (CIDADE) RECIFE	(15) SIGLA UF PE

(15) NOME/RAZÃO SOCIAL/DE denominação social		DADOS DO CONTRIBUINTE		(17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	
DJACI CORREIA DE ALBUQUERQUE A (FUNC. COMPE SA)					
(18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)		(19) NÚMERO	(20) COMPLEMENTO (andar, sala etc.)	(21) DATA INÍCIO ATIVIDADE	
Rua General Goes Monteiro		114			
(22) CEP	(23) MUNICÍPIO (CIDADE)	(24) BAIRRO OU DISTRITO		(25) SIGLA UF	
50.040	Recife	Imbiribeira		Pe	
(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		(27) Cód. Ativid.	(28) SUB-CÓDIGO ATIVID	(29) CÓDIGO CBO	(30) TIPO DE ESTABELECIMENTO
CONTADOR					
		(31) 01 PRINCIPAL	(32) 02 UNICO	(33) 03 FILIAL	(34) 04 OUTROS

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
32	01	02	03	DV	42
ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	AUTÔNOMO / LÍQUIDAC.		EMPREGADOS		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
33	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	9	38	Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUÍM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	8
34	TOTAL DA EMPRESA	6	39	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	5
35	DESTE ESTABELECIMENTO	8	40	TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	3
36	OPERAÇÃO ECONÔMICA	7	41	Nº DE NÃO CONTRIBUINTES	2
					43
					44
					45
					46
					525,51
					525,51

ESTABELECIMENTO	3	
(37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	29	fevereiro
(47) LOCAL	5	5
	29	1.08
	(4) DATA	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
(40)	DPL 2718FEV 24	
	52551RF15	

OBSERVAÇÃO: SE AUTORIZADO PARA PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O DEBÍTO QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

5138 + 8115

Jan 27 1987 24

Doc. 14 $\frac{27}{20}$



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

013296

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		2 RESERVADO	
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO		4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO	
002387244-68		29.02.88	
5 EXERC.		88	

6 NOME DA ENTIDADE		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL	
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO		012.056.17054-1	
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		11 CGC DA ENTIDADE	
RUA DO PROGRESSO		10.922.193/0001-91	
12 BAIRRO OU DISTRITO		14 MUNICÍPIO (CIDADE)	
BOA VISTA		RECIFE	
13 CEP		15 SIGLA UF	
50.070		PE	

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL		17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	
DJAUMA PEREIRA LINS. (FUNC. COMPESA)			
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		21 DATA INÍCIO ATIVIDADE	
AV. CRUZ CABUGA			
22 CEP		25 SIGLA UF	
50.040		PE	
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		31 Nº ESTABELECIMENTO - TOS DA EMPRESA	
CONTADOR			

32 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR		02 AUTÔNOMO / LIBERAL		33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	
34 TOTAL DA EMPRESA		35 DEBITE ESTABELECIMENTO		36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM DE ACORDO COM A ENTIDADE SINDICAL		39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO	
40 DATA		41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE		42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
26 de Janeiro		3		446,51	

43 MULTA		44 JUROS DE MORA		45 CORREÇÃO MONETÁRIA	
8		5		3	
46 TOTAL A RECOLHER		47 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		48 DATA	
446,51				26 de Janeiro	

RECIFE, 15/5/88
RUA Siqueira Campos, 132
2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Doc. 15 278/88



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

014612

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		2 RESERVADO	
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO		5 EXERC	
018.314.104-00		88	
4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO		5	
29/01/88		88	

6 NOME DA ENTIDADE		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL	
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO		012.056.17054-1	
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	
RUA DO PROGRESSO		458	
12 BAIRRO OU DISTRITO		14 MUNICÍPIO (CIDADE)	
BOA VISTA		RECIFE	
13 CEP		15 SIGLA UF	
50.070		PE	

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL		17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	
ALBERGINO DA ROCHA NOGUEIRA DA SILVA		012.056.17054-1	
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		20 DATA INÍCIO ATIVIDADE	
AV. SÃO JOÃO BATISTA		20	
22 CEP		24 BAIRRO OU DISTRITO	
53.140		CASA CAIADA	
23 MUNICÍPIO (CIDADE)		25 SIGLA UF	
OLINDA		PE	
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		27 SUB-CÓDIGO ATIVID.	
TECNICO CONTABILIDADE		28	
29		30	

32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49	
ESTABELECIMENTO		EMPREGADOR		CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		TOTAL DA EMPRESA		CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		Nº DE EMPREGADOS PARA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		Nº DE NÃO CONTRIBUINTES		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		MULTA		JUROS DE MORA		CORREÇÃO MONETÁRIA		TOTAL A RECOLHER		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17			
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11															

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

014617

SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO



1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO
2	RESERVADO
3	CPF DO CGC DO ESTABELECIMENTO 19.001 - 110 228 110 CIC 00228384-22
4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
5	EMERG. 1988

6 NOME DA ENTIDADE SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO			7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 012.056.17054-1		
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA DO PROGRESSO			10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) 458		
12 BAIRRO OU DISTRITO BOA VISTA			13 CEP 50.070		
14 MUNICÍPIO (CIDADE) RECIFE			15 SIGLA UF PE		
16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL CLÉLIO GONÇALVES SANTIAGO					
17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO (FUNC. COMPESA)					
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) QUADRA 27, BLOCO C			20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) 2º AND. APAT. 205		
22 CEP 53.000			24 BAIRRO OU DISTRITO RIO DOCE IV - ETAPA		
23 MUNICÍPIO (CIDADE) OLINDA			25 SIGLA UF PE		
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE TÁC. EM CONTABILIDADE			29 SUB-CÓDIGO ATIV. 01		
27 CÓD. ATIVID. 01			30 TIPO DE ESTABELECIMENTO 01		
28 CÓDIGO CBO 01			31 NÚMERO DE ESTABELECIMENTO - FOS DA EMPRESA 01		

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
32	ESTABELECIMENTO	01	EMPREGADOR	02	AUTÔNOMO / LIBERAL
33	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	34	TOTAL DA EMPRESA	35	QUEST. ESTABELECIMENTO
36	CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	37	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	38	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
39	QUEST. ESTABELECIMENTO	40	TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	41	QUEST. EMPREGADOS QUE CONTRIBUÍM PARA A ENTIDADE DE SINDICATO
42	QUEST. EMPREGADOS QUE CONTRIBUÍM PARA A ENTIDADE DE SINDICATO	43	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	44	JUROS DE MORA
45	QUEST. EMPREGADOS QUE CONTRIBUÍM PARA A ENTIDADE DE SINDICATO	46	TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	47	CORREÇÃO MONETÁRIA
48	QUEST. EMPREGADOS QUE CONTRIBUÍM PARA A ENTIDADE DE SINDICATO	49	QUEST. EMPREGADOS QUE CONTRIBUÍM PARA A ENTIDADE DE SINDICATO	50	TOTAL A RECOLHER

RECIFE de JANEIRO 1988

CONSERVAÇÃO SE AUTÔNOMAMENTE PRECISAR NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONDIÇÃO", APENAS O CAMPO DE "QUESTÃO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA

ENTRADA 289108 85563585XXXX446.51711

Doc. 18

289
289



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

008475



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		2 RESERVADO	
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO 085.378.524-49		5 EXERC 88	
4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO 29.02.88			
DADOS DA ENTIDADE SINDICAL			
6 NOME DA ENTIDADE SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 012.056.17054-1	
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA DO PROGRESSO		10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) 458	
12 BAIRRO OU DISTRITO BOA VISTA		14 MUNICÍPIO (CIDADE) RECIFE	
13 CEP 50.070		15 SIGLA UF PE	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO SOCIAL AURINETE SOARES DA COSTA PRATES (FUNC. COMPESA)			
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA NATAL		20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) QN. BL. 21 Aptº 101	
22 CEP 53.230		24 BAIRRO OU DISTRITO JARDIM BRASIL	
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE CONTADOR		28 SUB-CÓDIGO ATIVID 124	
23 MUNICÍPIO (CIDADE) OLINDA		29 CÓDIGO CBO JARDIM BRASIL	
DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO			
32 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR		02 AUTÔNOMO / LIBERAL	
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		03 EMPREGADOS	
34 TOTAL DA EMPRESA		38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	
35 CAPITAL ATRIBUÍDO ESTABELECIMENTO A ESTE		39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO	
36 CAPITAL ATRIBUÍDO ESTABELECIMENTO A ESTE		40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	
37 VALOR BASE DA CONTRIBUIÇÃO		41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE	
38 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
39 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		43 MULTA	
40 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		44 JUROS DE MORA	
41 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		45 CORREÇÃO MONETÁRIA	
42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		46 TOTAL A RECOLHER	
43 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		47 TOTAL A RECOLHER	
44 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		48 TOTAL A RECOLHER	
45 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		49 TOTAL A RECOLHER	
46 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		50 TOTAL A RECOLHER	
47 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		51 TOTAL A RECOLHER	
48 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		52 TOTAL A RECOLHER	
49 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		53 TOTAL A RECOLHER	
50 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		54 TOTAL A RECOLHER	
51 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		55 TOTAL A RECOLHER	
52 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		56 TOTAL A RECOLHER	
53 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		57 TOTAL A RECOLHER	
54 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		58 TOTAL A RECOLHER	
55 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		59 TOTAL A RECOLHER	
56 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		60 TOTAL A RECOLHER	
57 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		61 TOTAL A RECOLHER	
58 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		62 TOTAL A RECOLHER	
59 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		63 TOTAL A RECOLHER	
60 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		64 TOTAL A RECOLHER	
61 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		65 TOTAL A RECOLHER	
62 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		66 TOTAL A RECOLHER	
63 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		67 TOTAL A RECOLHER	
64 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		68 TOTAL A RECOLHER	
65 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		69 TOTAL A RECOLHER	
66 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		70 TOTAL A RECOLHER	
67 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		71 TOTAL A RECOLHER	
68 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		72 TOTAL A RECOLHER	
69 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		73 TOTAL A RECOLHER	
70 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		74 TOTAL A RECOLHER	
71 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		75 TOTAL A RECOLHER	
72 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		76 TOTAL A RECOLHER	
73 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		77 TOTAL A RECOLHER	
74 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		78 TOTAL A RECOLHER	
75 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		79 TOTAL A RECOLHER	
76 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		80 TOTAL A RECOLHER	
77 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		81 TOTAL A RECOLHER	
78 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		82 TOTAL A RECOLHER	
79 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		83 TOTAL A RECOLHER	
80 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		84 TOTAL A RECOLHER	
81 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		85 TOTAL A RECOLHER	
82 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		86 TOTAL A RECOLHER	
83 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		87 TOTAL A RECOLHER	
84 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		88 TOTAL A RECOLHER	
85 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		89 TOTAL A RECOLHER	
86 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		90 TOTAL A RECOLHER	
87 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		91 TOTAL A RECOLHER	
88 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		92 TOTAL A RECOLHER	
89 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		93 TOTAL A RECOLHER	
90 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		94 TOTAL A RECOLHER	
91 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		95 TOTAL A RECOLHER	
92 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		96 TOTAL A RECOLHER	
93 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		97 TOTAL A RECOLHER	
94 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		98 TOTAL A RECOLHER	
95 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		99 TOTAL A RECOLHER	
96 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		100 TOTAL A RECOLHER	

RECEBUE118260288 \$525,270C568

29 de fevereiro 1.98 8

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Significativa, 123
Recife, PE

OBSERVAÇÃO: SE AUTORIZADO PARA PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CONTRIBUINTE, NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

DOC. 19 282 27



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

014572



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
5	EXERCÍCIO	6	DATA DO PAGAMENTO

7	NOME DA ENTIDADE	8	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	9	NÚMERO	10	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	11	CÓDIGO DA ENTIDADE	12	BARRIO OU DISTRITO	13	CEP	14	MUNICÍPIO (CIDADE)	15	SIGLA UF
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO															16	PE	
RUA DO PROGRESSO															17	RECIFE	
BOA VISTA															18	PE	

19	NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL	20	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	21	CEP	22	MUNICÍPIO (CIDADE)	23	BARRIO OU DISTRITO	24	CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	25	DATA INÍCIO ATIVIDADE	26	SIGLA UF	
FUNC. CAXANGÁ VEÍCULOS															27	IL
RUA ALVARO DE ARAUJO															28	RECIFE
22.040															29	PE

30	ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	31	CÓDIGO ATIV.	32	SUB-CÓDIGO ATIV.	33	CÓDIGO CBO	34	TIPO DE ESTABELECIMENTO	35	UNICO	36	PRINCIPAL	37	FIKAL	38	OUTROS	39	ESTABELECIMENTO - Nº DO ESTABELECIMENTO
DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO																			
40	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	41	TOTAL DA EMPRESA	42	ESTABELECIMENTO	43	EMPREGADOR	44	LIBERAL	45	EMPREGADOS	46	EMPREGADOS PARA ESTABELECIMENTO DE SINDICAL	47	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	48	TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	49	Nº DE NÃO CONTRIBUINTES
DADOS DA CONTRIBUIÇÃO																			
50	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	51	MULTA	52	JURAS DE MORA	53	CORREÇÃO MONETÁRIA	54	TOTAL A RECOLHER	55	525,27	56	525,27	57	525,27	58	525,27	59	525,27

60	LOCAL	61	DATA	62	ASSINATURA	63	DATA	64	ASSINATURA	65	DATA	66	ASSINATURA	67	DATA	68	ASSINATURA	69	DATA	70	ASSINATURA	71	DATA	72	ASSINATURA	73	DATA	74	ASSINATURA	75	DATA	76	ASSINATURA	77	DATA	78	ASSINATURA	79	DATA	80	ASSINATURA	81	DATA	82	ASSINATURA	83	DATA	84	ASSINATURA	85	DATA	86	ASSINATURA	87	DATA	88	ASSINATURA	89	DATA	90	ASSINATURA	91	DATA	92	ASSINATURA	93	DATA	94	ASSINATURA	95	DATA	96	ASSINATURA	97	DATA	98	ASSINATURA	99	DATA	100	ASSINATURA	101	DATA	102	ASSINATURA	103	DATA	104	ASSINATURA	105	DATA	106	ASSINATURA	107	DATA	108	ASSINATURA	109	DATA	110	ASSINATURA	111	DATA	112	ASSINATURA	113	DATA	114	ASSINATURA	115	DATA	116	ASSINATURA	117	DATA	118	ASSINATURA	119	DATA	120	ASSINATURA	121	DATA	122	ASSINATURA	123	DATA	124	ASSINATURA	125	DATA	126	ASSINATURA	127	DATA	128	ASSINATURA	129	DATA	130	ASSINATURA	131	DATA	132	ASSINATURA	133	DATA	134	ASSINATURA	135	DATA	136	ASSINATURA	137	DATA	138	ASSINATURA	139	DATA	140	ASSINATURA	141	DATA	142	ASSINATURA	143	DATA	144	ASSINATURA	145	DATA	146	ASSINATURA	147	DATA	148	ASSINATURA	149	DATA	150	ASSINATURA	151	DATA	152	ASSINATURA	153	DATA	154	ASSINATURA	155	DATA	156	ASSINATURA	157	DATA	158	ASSINATURA	159	DATA	160	ASSINATURA	161	DATA	162	ASSINATURA	163	DATA	164	ASSINATURA	165	DATA	166	ASSINATURA	167	DATA	168	ASSINATURA	169	DATA	170	ASSINATURA	171	DATA	172	ASSINATURA	173	DATA	174	ASSINATURA	175	DATA	176	ASSINATURA	177	DATA	178	ASSINATURA	179	DATA	180	ASSINATURA	181	DATA	182	ASSINATURA	183	DATA	184	ASSINATURA	185	DATA	186	ASSINATURA	187	DATA	188	ASSINATURA	189	DATA	190	ASSINATURA	191	DATA	192	ASSINATURA	193	DATA	194	ASSINATURA	195	DATA	196	ASSINATURA	197	DATA	198	ASSINATURA	199	DATA	200	ASSINATURA	201	DATA	202	ASSINATURA	203	DATA	204	ASSINATURA	205	DATA	206	ASSINATURA	207	DATA	208	ASSINATURA	209	DATA	210	ASSINATURA	211	DATA	212	ASSINATURA	213	DATA	214	ASSINATURA	215	DATA	216	ASSINATURA	217	DATA	218	ASSINATURA	219	DATA	220	ASSINATURA	221	DATA	222	ASSINATURA	223	DATA	224	ASSINATURA	225	DATA	226	ASSINATURA	227	DATA	228	ASSINATURA	229	DATA	230	ASSINATURA	231	DATA	232	ASSINATURA	233	DATA	234	ASSINATURA	235	DATA	236	ASSINATURA	237	DATA	238	ASSINATURA	239	DATA	240	ASSINATURA	241	DATA	242	ASSINATURA	243	DATA	244	ASSINATURA	245	DATA	246	ASSINATURA	247	DATA	248	ASSINATURA	249	DATA	250	ASSINATURA	251	DATA	252	ASSINATURA	253	DATA	254	ASSINATURA	255	DATA	256	ASSINATURA	257	DATA	258	ASSINATURA	259	DATA	260	ASSINATURA	261	DATA	262	ASSINATURA	263	DATA	264	ASSINATURA	265	DATA	266	ASSINATURA	267	DATA	268	ASSINATURA	269	DATA	270	ASSINATURA	271	DATA	272	ASSINATURA	273	DATA	274	ASSINATURA	275	DATA	276	ASSINATURA	277	DATA	278	ASSINATURA	279	DATA	280	ASSINATURA	281	DATA	282	ASSINATURA	283	DATA	284	ASSINATURA	285	DATA	286	ASSINATURA	287	DATA	288	ASSINATURA	289	DATA	290	ASSINATURA	291	DATA	292	ASSINATURA	293	DATA	294	ASSINATURA	295	DATA	296	ASSINATURA	297	DATA	298	ASSINATURA	299	DATA	300	ASSINATURA	301	DATA	302	ASSINATURA	303	DATA	304	ASSINATURA	305	DATA	306	ASSINATURA	307	DATA	308	ASSINATURA	309	DATA	310	ASSINATURA	311	DATA	312	ASSINATURA	313	DATA	314	ASSINATURA	315	DATA	316	ASSINATURA	317	DATA	318	ASSINATURA	319	DATA	320	ASSINATURA	321	DATA	322	ASSINATURA	323	DATA	324	ASSINATURA	325	DATA	326	ASSINATURA	327	DATA	328	ASSINATURA	329	DATA	330	ASSINATURA	331	DATA	332	ASSINATURA	333	DATA	334	ASSINATURA	335	DATA	336	ASSINATURA	337	DATA	338	ASSINATURA	339	DATA	340	ASSINATURA	341	DATA	342	ASSINATURA	343	DATA	344	ASSINATURA	345	DATA	346	ASSINATURA	347	DATA	348	ASSINATURA	349	DATA	350	ASSINATURA	351	DATA	352	ASSINATURA	353	DATA	354	ASSINATURA	355	DATA	356	ASSINATURA	357	DATA	358	ASSINATURA	359	DATA	360	ASSINATURA	361	DATA	362	ASSINATURA	363	DATA	364	ASSINATURA	365	DATA	366	ASSINATURA	367	DATA	368	ASSINATURA	369	DATA	370	ASSINATURA	371	DATA	372	ASSINATURA	373	DATA	374	ASSINATURA	375	DATA	376	ASSINATURA	377	DATA	378	ASSINATURA	379	DATA	380	ASSINATURA	381	DATA	382	ASSINATURA	383	DATA	384	ASSINATURA	385	DATA	386	ASSINATURA	387	DATA	388	ASSINATURA	389	DATA	390	ASSINATURA	391	DATA	392	ASSINATURA	393	DATA	394	ASSINATURA	395	DATA	396	ASSINATURA	397	DATA	398	ASSINATURA	399	DATA	400	ASSINATURA	401	DATA	402	ASSINATURA	403	DATA	404	ASSINATURA	405	DATA	406	ASSINATURA	407	DATA	408	ASSINATURA	409	DATA	410	ASSINATURA	411	DATA	412	ASSINATURA	413	DATA	414	ASSINATURA	415	DATA	416	ASSINATURA	417	DATA	418	ASSINATURA	419	DATA	420	ASSINATURA	421	DATA	422	ASSINATURA	423	DATA	424	ASSINATURA	425	DATA	426	ASSINATURA	427	DATA	428	ASSINATURA	429	DATA	430	ASSINATURA	431	DATA	432	ASSINATURA	433	DATA	434	ASSINATURA	435	DATA	436	ASSINATURA	437	DATA	438	ASSINATURA	439	DATA	440	ASSINATURA	441	DATA	442	ASSINATURA	443	DATA	444	ASSINATURA	445	DATA	446	ASSINATURA	447	DATA	448	ASSINATURA	449	DATA	450	ASSINATURA	451	DATA	452	ASSINATURA	453	DATA	454	ASSINATURA	455	DATA	456	ASSINATURA	457	DATA	458	ASSINATURA	459	DATA	460	ASSINATURA	461	DATA	462	ASSINATURA	463	DATA	464	ASSINATURA	465	DATA	466	ASSINATURA	467	DATA	468	ASSINATURA	469	DATA	470	ASSINATURA	471	DATA	472	ASSINATURA	473	DATA	474	ASSINATURA	475	DATA	476	ASSINATURA	477	DATA	478	ASSINATURA	479	DATA	480	ASSINATURA	481	DATA	482	ASSINATURA	483	DATA	484	ASSINATURA	485	DATA	486	ASSINATURA	487	DATA	488	ASSINATURA	489	DATA	490	ASSINATURA	491	DATA	492	ASSINATURA	493	DATA	494	ASSINATURA	495	DATA	496	ASSINATURA	497	DATA	498	ASSINATURA	499	DATA	500	ASSINATURA	501	DATA	502	ASSINATURA	503	DATA	504	ASSINATURA	505	DATA	506	ASSINATURA	507	DATA	508	ASSINATURA	509	DATA	510	ASSINATURA	511	DATA	512	ASSINATURA	513	DATA	514	ASSINATURA	515	DATA	516	ASSINATURA	517	DATA	518	ASSINATURA	519	DATA	520	ASSINATURA	521	DATA	522	ASSINATURA	523	DATA	524	ASSINATURA	525	DATA	526	ASSINATURA	527	DATA	528	ASSINATURA	529	DATA	530	ASSINATURA	531	DATA	532	ASSINATURA	533	DATA	534	ASSINATURA	535	DATA	536	ASSINATURA	537	DATA	538	ASSINATURA	539	DATA	540	ASSINATURA	541	DATA	542	ASSINATURA	543	DATA	544	ASSINATURA	545	DATA	546	ASSINATURA	547	DATA	548	ASSINATURA	549	DATA	550	ASSINATURA	551	DATA	552	ASSINATURA	553	DATA	554	ASSINATURA	555	DATA	556	ASSINATURA	557	DATA	558	ASSINATURA	559	DATA	560	ASSINATURA	561	DATA	562	ASSINATURA	563	DATA	564	ASSINATURA	565	DATA	566	ASSINATURA	567	DATA	568	ASSINATURA	569	DATA	570	ASSINATURA	571	DATA	572	ASSINATURA	573	DATA	574	ASSINATURA	575	DATA	576	ASSINATURA	577	DATA	578	ASSINATURA	579	DATA	580	ASSINATURA	581	DATA	582	ASSINATURA	583	DATA	584	ASSINATURA	585	DATA	586	ASSINATURA	587	DATA	588	ASSINATURA	589	DATA	590	ASSINATURA	591	DATA	592	ASSINATURA	593	DATA	594	ASSINATURA	595	DATA	596	ASSINATURA	597	DATA	598	ASSINATURA	599	DATA	600	ASSINATURA	601	DATA	602	ASSINATURA	603	DATA	604	ASSINATURA	605	DATA	606	ASSINATURA	607	DATA	608	ASSINATURA	609	DATA	610	ASSINATURA	611	DATA	612	ASSINATURA	613	DATA	614	ASSINATURA	615	DATA	616	ASSINATURA	617	DATA	618	ASSINATURA	619	DATA	620	ASSINATURA	621	DATA	622	ASSINATURA	623	DATA	624	ASSINATURA	625	DATA	626	ASSINATURA	627	DATA	628	ASSINATURA	629	DATA	630	ASSINATURA	631	DATA	632	ASSINATURA	633	DATA	634	ASSINATURA	635	DATA	636	ASSINATURA	637	DATA	638	ASSINATURA	639	DATA	640	ASSINATURA	641	DATA	642	ASSINATURA	643	DATA	644	ASSINATURA	645	DATA	646	ASSINATURA	647	DATA	648	ASSINATURA	649	DATA	650	ASSINATURA	651	DATA	652	ASSINATURA	653	DATA	654	ASSINATURA	655	DATA	656	ASSINATURA	657	DATA	658	ASSINATURA	659	DATA	660	ASSINATURA	661	DATA	662	ASSINATURA	663	DATA	664	ASSINATURA	665	DATA	666	ASSINATURA	667	DATA	668	ASSINATURA	669	DATA	670	ASSINATURA	671	DATA	672	ASSINATURA	673	DATA	674	ASSINATURA	675	DATA	676	ASSINATURA	677	DATA	678	ASSINATURA	679	DATA	680	ASSINATURA	681	DATA	682	ASSINATURA	683	DATA	684	ASSINATURA	685	DATA	686	ASSINATURA	687	DATA	688	ASSINATURA	689	DATA	690	ASSINATURA	691	DATA	692	ASSINATURA	693	DATA	694	ASSINATURA	695	DATA	696	ASSINATURA	697	DATA	698	ASSINATURA	699	DATA	700	ASSINATURA	701	DATA	702	ASSINATURA	703	DATA	704	ASSINATURA	705	DATA	706	ASSINATURA	707	DATA	708	ASSINATURA	709	DATA	710	ASSINATURA	711	DATA	712	ASSINATURA	713	DATA	714	ASSINATURA	715	DATA	716	ASSINATURA	717	DATA	718	ASSINATURA	719	DATA	720	ASSINATURA	721	DATA	722	ASSINATURA	723	DATA	724	ASSINATURA	725	DATA	726	ASSINATURA	727	DATA	728	ASSINATURA	729	DATA	730	ASSINATURA	731	DATA	732	ASSINATURA	733	DATA	734	ASSINATURA	735	DATA	736	ASSINATURA	737	DATA	738	ASSINATURA	739	DATA	740	ASSINATURA	741	DATA	742	ASSINATURA	743	DATA	744	ASSINATURA	745	DATA	746	ASSINATURA	747	DATA	748	ASSINATURA	749	DATA	750	ASSINATURA	751	DATA	752	ASSINATURA	753	DATA	754	ASSINATURA	755	DATA	756	ASSINATURA	757	DATA	758	ASSINATURA	759	DATA	760	ASSINATURA	761	DATA	762	ASSINATURA	763	DATA	764	ASSINATURA	765	DATA	766	ASSINATURA	767	DATA	768	ASSINATURA	769	DATA	770	ASSINATURA	771	DATA	772	ASSINATURA	773	DATA	774	ASSINATURA	775	DATA	776	ASSINATURA	777	DATA
----	-------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	----	------------	----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------	-----	------------	-----	------



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

002523

SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CPF - 086.915.944-15

1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	5	EXERC.
4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO	6	83

6	NOME DA ENTIDADE	7	CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL
8	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	10	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
12	BAIRRO OU DISTRITO	14	MUNICÍPIO (CIDADE)

16	NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL	17	CODIGO DO ESTABELECIMENTO
18	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	20	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
22	CEP	24	BAIRRO OU DISTRITO

26	ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	27	COD. ATIVID.
28	MUNICÍPIO (CIDADE)	29	SUB-CODIGO ATIVID.

32	ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	33	EMPREGADOS
34	TOTAL DA EMPRESA	35	TOTAL DA REMUNERAÇÃO

36	CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	37	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
38	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	39	TOTAL A RECOLHER

40	TOTAL A RECOLHER	41	TOTAL A RECOLHER
42	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	43	MULTA

44	JUROS DE MORA	45	CORREÇÃO MONETÁRIA
46	TOTAL A RECOLHER	47	TOTAL A RECOLHER

48	TOTAL A RECOLHER	49	TOTAL A RECOLHER
50	TOTAL A RECOLHER	51	TOTAL A RECOLHER

52	TOTAL A RECOLHER	53	TOTAL A RECOLHER
54	TOTAL A RECOLHER	55	TOTAL A RECOLHER

56	TOTAL A RECOLHER	57	TOTAL A RECOLHER
58	TOTAL A RECOLHER	59	TOTAL A RECOLHER

60	TOTAL A RECOLHER	61	TOTAL A RECOLHER
62	TOTAL A RECOLHER	63	TOTAL A RECOLHER

64	TOTAL A RECOLHER	65	TOTAL A RECOLHER
66	TOTAL A RECOLHER	67	TOTAL A RECOLHER

68	TOTAL A RECOLHER	69	TOTAL A RECOLHER
70	TOTAL A RECOLHER	71	TOTAL A RECOLHER

27.000

525,09

2.º OFÍCIO DE
Rua Siqueira
15/5/1983
RECIFE

Recife

24 de Fevereiro

1,98

8

27.000

525,09

27.000



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

012608



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
071.952.818-68		3	CPF DO CGC DO ESTABELECIMENTO
		4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
		5	EXERC
		6	1988

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL	
7	NOME DA ENTIDADE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
8	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
RUA DO PROGRESSO	
9	NÚMERO
458	
10	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
1º andar	
11	CGC DA ENTIDADE
10.922.193/0001-91	
12	BAIRRO OU DISTRITO
BOA VISTA	
13	CEP
50.070	
14	MUNICÍPIO (CIDADE)
RECIFE	
15	SIGLA UF
PE	

DADOS DO CONTRIBUINTE	
16	NOVA RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL
ONOFRE MUNIZ (FUNC. SOCIMASA ATACADO S/A)	
17	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
RUA DO NOGUEIRA	
18	NÚMERO
158	
19	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
1º andar	
20	BAIRRO OU DISTRITO
SÃO JOSÉ	
21	CEP
50.020	
22	MUNICÍPIO (CIDADE)
RECIFE	
23	SIGLA UF
PE	
24	ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
CONTADOR	
25	TIPO DE ESTABELECIMENTO
01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS	
26	CÓDIGO CBO
30	
27	CÓDIGO ATIVID
28	
29	SUB - CÓDIGO ATIVID
29	
30	CÓDIGO CBO
30	
31	TIPO DE ESTABELECIMENTO
01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS	
32	DATA INICIO ATIVIDADE
21	
33	SIGLA UF
PE	
34	CPF DO CGC DO ESTABELECIMENTO
012.056.17054-1	
35	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
30.01.88	
36	EXERC
1988	

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO																																																		
DV	CU	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29</																						



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

013002



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		2 RESERVADO	
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO 000694184-20			
4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO 29-01-88		5 EXERCÍCIO 1988	

GILVANNEWTON COUTINHO DE ALBUQUERQUE
CPF: 458.458.458
RUA SÃO BENTO, 121 - ARRUDA
FONE: 2684221 - RECIFE - PE

6 NOME DA ENTIDADE SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 012.056.17054-1	
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA DO PROGRESSO		9 NÚMERO 458	
10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)		11 CGC DA ENTIDADE 10.922.193/0001-91	
12 BAIRRO OU DISTRITO BOA VISTA		13 CEP 50.070	
14 MUNICÍPIO (CIDADE) RECIFE		15 SIGLA UF PE	
16 NOME/RUAÇÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL GILVANNEWTON COUTINHO DE ALBUQUERQUE (FUNC. FORTUNATO RUSSOTEC)			
17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO			
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA DE SÃO BENTO			
19 NÚMERO 158			
20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)			
21 DATA INÍCIO ATIVIDADE			
22 MUNICÍPIO (CIDADE) RECIFE			
23 BAIRRO OU DISTRITO ARRUDA			
24 SIGLA UF PE			
25 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE TECNICO CONTABILIDADE			
26 SUB-CÓDIGO ATIVID. 27			
28 Código CBO 29			
30 TIPO DE ESTABELECIMENTO 31			
32 DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO			
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA			
34 TOTAL DA EMPRESA			
35 DESTE ESTABELECIMENTO			
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO			
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO			
38 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
39 JUROS DE MORA			
40 CORREÇÃO MONETÁRIA			
41 TOTAL A RECOLHER			
42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
43 MULTA			
44 JUROS DE MORA			
45 CORREÇÃO MONETÁRIA			
46 TOTAL A RECOLHER			
47 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
48 MULTA			
49 JUROS DE MORA			
50 CORREÇÃO MONETÁRIA			
51 TOTAL A RECOLHER			
52 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
53 MULTA			
54 JUROS DE MORA			
55 CORREÇÃO MONETÁRIA			
56 TOTAL A RECOLHER			
57 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
58 MULTA			
59 JUROS DE MORA			
60 CORREÇÃO MONETÁRIA			
61 TOTAL A RECOLHER			
62 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
63 MULTA			
64 JUROS DE MORA			
65 CORREÇÃO MONETÁRIA			
66 TOTAL A RECOLHER			
67 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
68 MULTA			
69 JUROS DE MORA			
70 CORREÇÃO MONETÁRIA			
71 TOTAL A RECOLHER			
72 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
73 MULTA			
74 JUROS DE MORA			
75 CORREÇÃO MONETÁRIA			
76 TOTAL A RECOLHER			
77 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
78 MULTA			
79 JUROS DE MORA			
80 CORREÇÃO MONETÁRIA			
81 TOTAL A RECOLHER			
82 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
83 MULTA			
84 JUROS DE MORA			
85 CORREÇÃO MONETÁRIA			
86 TOTAL A RECOLHER			
87 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
88 MULTA			
89 JUROS DE MORA			
90 CORREÇÃO MONETÁRIA			
91 TOTAL A RECOLHER			
92 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
93 MULTA			
94 JUROS DE MORA			
95 CORREÇÃO MONETÁRIA			
96 TOTAL A RECOLHER			
97 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
98 MULTA			
99 JUROS DE MORA			
100 CORREÇÃO MONETÁRIA			
101 TOTAL A RECOLHER			
102 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
103 MULTA			
104 JUROS DE MORA			
105 CORREÇÃO MONETÁRIA			
106 TOTAL A RECOLHER			
107 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
108 MULTA			
109 JUROS DE MORA			
110 CORREÇÃO MONETÁRIA			
111 TOTAL A RECOLHER			
112 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
113 MULTA			
114 JUROS DE MORA			
115 CORREÇÃO MONETÁRIA			
116 TOTAL A RECOLHER			
117 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
118 MULTA			
119 JUROS DE MORA			
120 CORREÇÃO MONETÁRIA			
121 TOTAL A RECOLHER			
122 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
123 MULTA			
124 JUROS DE MORA			
125 CORREÇÃO MONETÁRIA			
126 TOTAL A RECOLHER			
127 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
128 MULTA			
129 JUROS DE MORA			
130 CORREÇÃO MONETÁRIA			
131 TOTAL A RECOLHER			
132 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
133 MULTA			
134 JUROS DE MORA			
135 CORREÇÃO MONETÁRIA			
136 TOTAL A RECOLHER			
137 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
138 MULTA			
139 JUROS DE MORA			
140 CORREÇÃO MONETÁRIA			
141 TOTAL A RECOLHER			
142 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
143 MULTA			
144 JUROS DE MORA			
145 CORREÇÃO MONETÁRIA			
146 TOTAL A RECOLHER			
147 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
148 MULTA			
149 JUROS DE MORA			
150 CORREÇÃO MONETÁRIA			
151 TOTAL A RECOLHER			
152 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
153 MULTA			
154 JUROS DE MORA			
155 CORREÇÃO MONETÁRIA			
156 TOTAL A RECOLHER			
157 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
158 MULTA			
159 JUROS DE MORA			
160 CORREÇÃO MONETÁRIA			
161 TOTAL A RECOLHER			
162 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
163 MULTA			
164 JUROS DE MORA			
165 CORREÇÃO MONETÁRIA			
166 TOTAL A RECOLHER			
167 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
168 MULTA			
169 JUROS DE MORA			
170 CORREÇÃO MONETÁRIA			
171 TOTAL A RECOLHER			
172 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
173 MULTA			
174 JUROS DE MORA			
175 CORREÇÃO MONETÁRIA			
176 TOTAL A RECOLHER			
177 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
178 MULTA			
179 JUROS DE MORA			
180 CORREÇÃO MONETÁRIA			
181 TOTAL A RECOLHER			
182 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
183 MULTA			
184 JUROS DE MORA			
185 CORREÇÃO MONETÁRIA			
186 TOTAL A RECOLHER			
187 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
188 MULTA			
189 JUROS DE MORA			
190 CORREÇÃO MONETÁRIA			
191 TOTAL A RECOLHER			
192 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
193 MULTA			
194 JUROS DE MORA			
195 CORREÇÃO MONETÁRIA			
196 TOTAL A RECOLHER			
197 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
198 MULTA			
199 JUROS DE MORA			
200 CORREÇÃO MONETÁRIA			
201 TOTAL A RECOLHER			
202 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
203 MULTA			
204 JUROS DE MORA			
205 CORREÇÃO MONETÁRIA			
206 TOTAL A RECOLHER			
207 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
208 MULTA			
209 JUROS DE MORA			
210 CORREÇÃO MONETÁRIA			
211 TOTAL A RECOLHER			
212 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
213 MULTA			
214 JUROS DE MORA			
215 CORREÇÃO MONETÁRIA			
216 TOTAL A RECOLHER			
217 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
218 MULTA			
219 JUROS DE MORA			
220 CORREÇÃO MONETÁRIA			
221 TOTAL A RECOLHER			
222 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
223 MULTA			
224 JUROS DE MORA			
225 CORREÇÃO MONETÁRIA			
226 TOTAL A RECOLHER			
227 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
228 MULTA			
229 JUROS DE MORA			
230 CORREÇÃO MONETÁRIA			
231 TOTAL A RECOLHER			
232 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
233 MULTA			
234 JUROS DE MORA			
235 CORREÇÃO MONETÁRIA			
236 TOTAL A RECOLHER			
237 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
238 MULTA			
239 JUROS DE MORA			
240 CORREÇÃO MONETÁRIA			
241 TOTAL A RECOLHER			
242 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
243 MULTA			
244 JUROS DE MORA			
245 CORREÇÃO MONETÁRIA			
246 TOTAL A RECOLHER			
247 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
248 MULTA			
249 JUROS DE MORA			
250 CORREÇÃO MONETÁRIA			
251 TOTAL A RECOLHER			
252 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
253 MULTA			
254 JUROS DE MORA			
255 CORREÇÃO MONETÁRIA			
256 TOTAL A RECOLHER			
257 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
258 MULTA			
259 JUROS DE MORA			
260 CORREÇÃO MONETÁRIA			
261 TOTAL A RECOLHER			
262 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
263 MULTA			
264 JUROS DE MORA			
265 CORREÇÃO MONETÁRIA			
266 TOTAL A RECOLHER			
267 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
268 MULTA			
269 JUROS DE MORA			
270 CORREÇÃO MONETÁRIA			
271 TOTAL A RECOLHER			
272 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
273 MULTA			
274 JUROS DE MORA			
275 CORREÇÃO MONETÁRIA			
276 TOTAL A RECOLHER			
277 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
278 MULTA			
279 JUROS DE MORA			
280 CORREÇÃO MONETÁRIA			
281 TOTAL A RECOLHER			
282 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
283 MULTA			
284 JUROS DE MORA			
285 CORREÇÃO MONETÁRIA			
286 TOTAL A RECOLHER			
287 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
288 MULTA			
289 JUROS DE MORA			
290 CORREÇÃO MONETÁRIA			
291 TOTAL A RECOLHER			
292 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
293 MULTA			
294 JUROS DE MORA			
295 CORREÇÃO MONETÁRIA			
296 TOTAL A RECOLHER			
297 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
298 MULTA			
299 JUROS DE MORA			
300 CORREÇÃO MONETÁRIA			
301 TOTAL A RECOLHER			
302 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
303 MULTA			
304 JUROS DE MORA			
305 CORREÇÃO MONETÁRIA			
306 TOTAL A RECOLHER			
307 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
308 MULTA			
309 JUROS DE MORA			
310 CORREÇÃO MONETÁRIA			
311 TOTAL A RECOLHER			
312 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
313 MULTA			
314 JUROS DE MORA			
315 CORREÇÃO MONETÁRIA			
316 TOTAL A RECOLHER			
317 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
318 MULTA			
319 JUROS DE MORA			
320 CORREÇÃO MONETÁRIA			
321 TOTAL A RECOLHER			
322 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
323 MULTA			
324 JUROS DE MORA			
325 CORREÇÃO MONETÁRIA			
326 TOTAL A RECOLHER			
327 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
328 MULTA			
329 JUROS DE MORA			
330 CORREÇÃO MONETÁRIA			
331 TOTAL A RECOLHER			
332 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
333 MULTA			
334 JUROS DE MORA			
335 CORREÇÃO MONETÁRIA			
336 TOTAL A RECOLHER			
337 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
338 MULTA			
339 JUROS DE MORA			
340 CORREÇÃO MONETÁRIA			
341 TOTAL A RECOLHER			
342 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
343 MULTA			
344 JUROS DE MORA			
345 CORREÇÃO MONETÁRIA			
346 TOTAL A RECOLHER			
347 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
348 MULTA			
349 JUROS DE MORA			
350 CORREÇÃO MONETÁRIA			
351 TOTAL A RECOLHER			
352 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
353 MULTA			
354 JUROS DE MORA			
355 CORREÇÃO MONETÁRIA			
356 TOTAL A RECOLHER			
357 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
358 MULTA			
359 JUROS DE MORA			
360 CORREÇÃO MONETÁRIA			
361 TOTAL A RECOLHER			
362 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
363 MULTA			
364 JUROS DE MORA			
365 CORREÇÃO MONETÁRIA			
366 TOTAL A RECOLHER			
367 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
368 MULTA			
369 JUROS DE MORA			
370 CORREÇÃO MONETÁRIA			
371 TOTAL A RECOLHER			
372 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
373 MULTA			
374 JUROS DE MORA			
375 CORREÇÃO MONETÁRIA			
376 TOTAL A RECOLHER			
377 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
378 MULTA			
379 JUROS DE MORA			
380 CORREÇÃO MONETÁRIA			
381 TOTAL A RECOLHER			
382 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
383 MULTA			
384 JUROS DE MORA			
385 CORREÇÃO MONETÁRIA			
386 TOTAL A RECOLHER			
387 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
388 MULTA			
389 JUROS DE MORA			
390 CORREÇÃO MONETÁRIA			
391 TOTAL A RECOLHER			
392 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
393 MULTA			
394 JUROS DE MORA			
395 CORREÇÃO MONETÁRIA			
396 TOTAL A RECOLHER			
397 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
398 MULTA			
399 JUROS DE MORA			
400 CORREÇÃO MONETÁRIA			
401 TOTAL A RECOLHER			
402 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
403 MULTA			
404 JUROS DE MORA			
405 CORREÇÃO MONETÁRIA			
406 TOTAL A RECOLHER			
407 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
408 MULTA			
409 JUROS DE MORA			
410 CORREÇÃO MONETÁRIA			
411 TOTAL A RECOLHER			
412 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
413 MULTA			
414 JUROS DE MORA			
415 CORREÇÃO MONETÁRIA			
416 TOTAL A RECOLHER			
417 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
418 MULTA			
419 JUROS DE MORA			
420 CORREÇÃO MONETÁRIA			
421 TOTAL A RECOLHER			
422 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
423 MULTA			
424 JUROS DE MORA			
425 CORREÇÃO MONETÁRIA			
426 TOTAL A RECOLHER			
427 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
428 MULTA			
429 JUROS DE MORA			
430 CORREÇÃO MONETÁRIA			
431 TOTAL A RECOLHER			
432 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
433 MULTA			
434 JUROS DE MORA			
435 CORREÇÃO MONETÁRIA			
436 TOTAL A RECOLHER			
437 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
438 MULTA			
439 JUROS DE MORA			
440 CORREÇÃO MONETÁRIA			
441 TOTAL A RECOLHER			
442 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
443 MULTA			
444 JUROS DE MORA			
445 CORREÇÃO MONETÁRIA			
446 TOTAL A RECOLHER			
447 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
448 MULTA			
449 JUROS DE MORA			
450 CORREÇÃO MONETÁRIA			
451 TOTAL A RECOLHER			
452 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
453 MULTA			
454 JUROS DE MORA			
455 CORREÇÃO MONETÁRIA			
456 TOTAL A RECOLHER			
457 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
458 MULTA			
459 JUROS DE MORA			
460 CORREÇÃO MONETÁRIA			
461 TOTAL A RECOLHER			
462 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
463 MULTA			
464 JUROS DE MORA			
465 CORREÇÃO MONETÁRIA			
466 TOTAL A RECOLHER			
467 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
468 MULTA			
469 JUROS DE MORA			
470 CORREÇÃO MONETÁRIA			
471 TOTAL A RECOLHER			
472 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
473 MULTA			
474 JUROS DE MORA			
475 CORREÇÃO MONETÁRIA			
476 TOTAL A RECOLHER			
477 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
478 MULTA			
479 JUROS DE MORA			
480 CORREÇÃO MONETÁRIA			
481 TOTAL A RECOLHER			
482 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
483 MULTA			
484 JUROS DE MORA			
485 CORREÇÃO MONETÁRIA			
486 TOTAL A RECOLHER			
487 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
488 MULTA			
489 JUROS DE MORA			
490 CORREÇÃO MONETÁRIA			
491 TOTAL A RECOLHER			
492 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
493 MULTA			
494 JUROS DE MORA			
495 CORREÇÃO MONETÁRIA			
496 TOTAL A RECOLHER			
497 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
498 MULTA			
499 JUROS DE MORA			
500 CORREÇÃO MONETÁRIA			
501 TOTAL A RECOLHER			
502 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
503 MULTA			
504 JUROS DE MORA			
505 CORREÇÃO MONETÁRIA			
506 TOTAL A RECOLHER			
507 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
508 MULTA			
509 JUROS DE MORA			
510 CORREÇÃO MONETÁRIA			
511 TOTAL A RECOLHER			
512 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
513 MULTA			
514 JUROS DE MORA			
515 CORREÇÃO MONETÁRIA			
516 TOTAL A RECOLHER			
517 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
518 MULTA			
519 JUROS DE MORA			
520 CORREÇÃO MONETÁRIA			
521 TOTAL A RECOLHER			
522 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
523 MULTA			
524 JUROS DE MORA			
525 CORREÇÃO MONETÁRIA			
526 TOTAL A RECOLHER			
527 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
528 MULTA			
529 JUROS DE MORA			
530 CORREÇÃO MONETÁRIA			
531 TOTAL A RECOLHER			
532 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
533 MULTA			
534 JUROS DE MORA			
535 CORREÇÃO MONETÁRIA			
536 TOTAL A RECOLHER			
537 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
538 MULTA			
539 JUROS DE MORA			
540 CORREÇÃO MONETÁRIA			
541 TOTAL A RECOLHER			
542 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
543 MULTA			
544 JUROS DE MORA			
545 CORREÇÃO MONETÁRIA			
546 TOTAL A RECOLHER			
547 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
548 MULTA			
549 JUROS DE MORA			
550 CORREÇÃO MONETÁRIA			
551 TOTAL A RECOLHER			
552 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
553 MULTA			
554 JUROS DE MORA			
555 CORREÇÃO MONETÁRIA			
556 TOTAL A RECOLHER			
557 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
558 MULTA			
559 JUROS DE MORA			
560 CORREÇÃO MONETÁRIA			
561 TOTAL A RECOLHER			
562 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
563 MULTA			
564 JUROS DE MORA			
565 CORREÇÃO MONETÁRIA			
566 TOTAL A RECOLHER			
567 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
568 MULTA			
569 JUROS DE MORA			
570 CORREÇÃO MONETÁRIA			
571 TOTAL A RECOLHER			
572 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
573 MULTA			
574 JUROS DE MORA			
575 CORREÇÃO MONETÁRIA			
576 TOTAL A RECOLHER			
577 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
578 MULTA			
579 JUROS DE MORA			
580 CORREÇÃO MONETÁRIA			
581 TOTAL A RECOLHER			
582 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
583 MULTA			
584 JUROS DE MORA			
585 CORREÇÃO MONETÁRIA			
586 TOTAL A RECOLHER			
587 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
588 MULTA			
589 JUROS DE MORA			



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

007521

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
5	EXERC	6	88

7	NOME DA ENTIDADE	8	ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)	9	NÚMERO	10	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	11	CGC DA ENTIDADE	12	BAIRRO OU DISTRITO	13	CNP	14	MUNICÍPIO (Cidade)	15	SIGLA UF
DADOS DA ENTIDADE SINDICAL																	
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO																	
RUA DO PROGRESSO																	
BOA VISTA																	
50.070																	
RECIFE																	

16	NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL	17	CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	18	ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)	19	NÚMERO	20	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	21	DATA INÍCIO ATIVIDADE	22	CPF	23	MUNICÍPIO (Cidade)	24	BAIRRO OU DISTRITO	25	SIGLA UF
DADOS DO CONTRIBUINTE																			
(FUNC. PERMOL= PERMAMBUCO MOTOR. LTDA.)																			
EDVALDO ALVES DE SIQUEIRA																			
Rua José de Holanda																			
50000																			
RECIFE																			
26																			
27																			
28																			
29																			
30																			
31																			

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO																	
32																	
33																	
34																	
35																	
36																	
37																	
38																	
39																	
40																	
41																	
42																	
43																	
44																	
45																	
46																	
47																	
48																	
49																	

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO																	
42																	
43																	
44																	
45																	
46																	
47																	
48																	
49																	

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO																	
42																	
43																	
44																	
45																	
46																	
47																	
48																	
49																	

446,50R AR01

8801230 80UC 605 290188

8

Janeiro

30

de

1990

Recife

LOCAL

RESERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL, ASSINAR NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", AFETAS O CAMPO 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49.

2.º OFÍCIO DE CONTABILIDADE
Rua Siqueira Campos, 155
RECIFE, PE, 51.518-000
15/5/89
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Doc. 28

517/28



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

003750

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
5	ENFERC	6	ENFERC

7	NOME DA ENTIDADE	8	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	9	NÚMERO	10	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	11	CGC DA ENTIDADE	12	BARRIO OU DISTRITO	13	CEP	14	MUNICÍPIO (CIDADE)	15	SIGLA UF
DADOS DA ENTIDADE SINDICAL																	
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO																	
RUA DO PROGRESSO																	
BOA VISTA																	
RECIFE																	
PE																	

16	NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL	17	CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO				
ALIANÇA DE MORAES APORIM (FUNC. NORTE COMERCIAL LTDA)							
18	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	19	NÚMERO	20	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)		
RUA BARÃO DE TRACUNHANHEM							
21	CEP	22	MUNICÍPIO (CIDADE)	23	BARRIO OU DISTRITO	24	SIGLA UF
RECIFE							
PE							

Téc. em Contabilidade																					
DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO																					
25	ESTABELECIMENTO	26	AUTÔNOMO / LIBERAL	27	COD. ATIVID.	28	SUB-CÓDIGO ATIVID.	29	CÓDIGO CBO	30	TIPO DE ESTABELECIMENTO	31	PRINCIPAL	32	FINAL	33	OUTROS				
DADOS DA CONTRIBUIÇÃO																					
34	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	35	TOTAL DA EMPRESA	36	TOTAL DA OPERAÇÃO	37	CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	38	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	39	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	40	MULTA	41	JUROS DE MORA	42	CORREÇÃO MONETÁRIA	43	TOTAL A RECOLHER	44	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
1.525,44																					
1.525,44																					

45	LOCAL	46	DATA	47	ASSINATURA	48	ASSINATURA	49	ASSINATURA
OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.									

Doc. 29

2.º OFICINA DE NOTAS
Rua Signatário, 100
15/08/89

01'3942

SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO





MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

013942

SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1

CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO

2

RESERVADO

3

CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO

4

DATA LIMITE DE PAGAMENTO

5

EXERC

6

NOME DA ENTIDADE

7

CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL

8

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

9

NÚMERO

10

COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11

CGC DA ENTIDADE

12

BARRIO OU DISTRITO

13

CEP

14

MUNICÍPIO (CIDADE)

15

SIGLA UF

16

RECIFE

17

CODIGO DO ESTABELECIMENTO

18

DATA INÍCIO ATIVIDADE

19

SIGLA UF

20

PE

21

NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL

22

CEP

23

MUNICÍPIO (CIDADE)

24

PAULISTA

25

SIGLA UF

26

PE

27

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

28

CEP

29

MUNICÍPIO (CIDADE)

30

PAULISTA

31

SIGLA UF

32

PE

33

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

34

CEP

35

MUNICÍPIO (CIDADE)

36

PAULISTA

37

SIGLA UF

38

PE

39

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

40

CEP

41

MUNICÍPIO (CIDADE)

42

PAULISTA

43

SIGLA UF

44

PE

45

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

46

CEP

47

MUNICÍPIO (CIDADE)

48

PAULISTA

49

SIGLA UF

50

PE

51

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

52

CEP

53

MUNICÍPIO (CIDADE)

54

PAULISTA

55

SIGLA UF

56

PE

57

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

58

CEP

59

MUNICÍPIO (CIDADE)

60

PAULISTA

61

SIGLA UF

62

PE

63

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

64

CEP

65

MUNICÍPIO (CIDADE)

66

PAULISTA

67

SIGLA UF

68

PE

69

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

70

CEP

71

MUNICÍPIO (CIDADE)

72

PAULISTA

73

SIGLA UF

74

PE

75

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

76

CEP

77

MUNICÍPIO (CIDADE)

78

PAULISTA

79

SIGLA UF

80

PE

81

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

82

CEP

83

MUNICÍPIO (CIDADE)

84

PAULISTA

85

SIGLA UF

86

PE

87

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

88

CEP

89

MUNICÍPIO (CIDADE)

90

PAULISTA

91

SIGLA UF

92

PE

93

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

94

CEP

95

MUNICÍPIO (CIDADE)

96

PAULISTA

97

SIGLA UF

98

PE

99

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

100

CEP

101

MUNICÍPIO (CIDADE)

102

PAULISTA

103

SIGLA UF

104

PE

105

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

106

CEP

107

MUNICÍPIO (CIDADE)

108

PAULISTA

109

SIGLA UF

110

PE

111

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

112

CEP

113

MUNICÍPIO (CIDADE)

114

PAULISTA

115

SIGLA UF

116

PE

117

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

118

CEP

119

MUNICÍPIO (CIDADE)

120

PAULISTA

121

SIGLA UF

122

PE

123

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

124

CEP

125

MUNICÍPIO (CIDADE)

126

PAULISTA

127

SIGLA UF

128

PE

129

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

130

CEP

131

MUNICÍPIO (CIDADE)

132

PAULISTA

133

SIGLA UF

134

PE

135

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

136

CEP

137

MUNICÍPIO (CIDADE)

138

PAULISTA

139

SIGLA UF

140

PE

47) LOCAL	48) DATA	49)
	15/05	

054 70 0405

doc.30

223
52



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

013754

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



1	CNPJ OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
3	CNPJ OU CGC DO ESTABELECIMENTO	4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
5	EXERCÍCIO	6	88

7	CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL	8	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
9	NÚMERO	10	MUNICÍPIO (CIDADE)
11	50.070	12	RECIFE

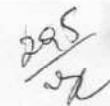
13	NOME RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL	14	CODIGO DO ESTABELECIMENTO
15	MARIA ADVINCULA NETA (FUNCIONARIA FORMAC PE S/A)	16	DATA INÍCIO ATIVIDADE
17	ENDEREÇO (rua, avenida, p. aça etc.)	18	BAIRRO OU DISTRITO
19	RUA 21 DE ABRIL	20	SIGLA UF
21	50.750	22	PE

23	ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	24	TIPO DE ESTABELECIMENTO
25	PROFISSIONAL LIBERAL	26	PRINCIPAL
27	RECIFE	28	FILIAL

29	ESTABELECIMENTO	30	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
31	EMPREGADOR	32	525,27
33	CAPITAL SOCIAL	34	MULTA
35	TOTAL DA EMPRESA	36	JUROS DE MORA
37	OPERACAO ECONOMICA	38	CORRECAO MONETARIA
39	VALOR BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO	40	TOTAL A RECOLHER
41	750,30	42	525,27

43	LOCAL	44	AUTENTICAÇÃO MECANICA
45	RECIFE	46	BCR11923FEV88
47	29 de FEVEREIRO	48	\$525,27R0326

2º OFICINA DE CONTABILISTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
15/05/88
Ass. Contabilista
Lyon ff.





MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

003813

042.542.877-04



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
042.542.877-04			
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
042.542.877-04		29.02.88	
5	EXERC.	88	

6	NOME DA ENTIDADE	7	CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO		012.056.17054-1	
8	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	10	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
RUA DO PROGRESSO		458	
12	BAIRRO OU DISTRITO	14	MUNICÍPIO (CIDADE)
BOA VISTA		RECIFE	
13	CEP	15	SIGLA UF
50.070		PE	

16	NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL	17	CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO
CLINGER MARTINS			
18	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	20	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
RUA PROF. JÚLIO FERREIRA DE MELO		CASA FG	
22	CEP	24	BAIRRO OU DISTRITO
51.020		BOA VIAGEM	
23	MUNICÍPIO (CIDADE)	25	SIGLA UF
RECIFE		PE	
26	ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	30	TIPO DE ESTABELECIMENTO
CONTADOR		01 UNICO	02 PRINCIPAL
		03 FILIAL	04 OUTROS

32	ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE	33	ESTABELECIMENTO DO EMPREGADOR
01 AUTÔNOMO / LIBERAL		02 AUTÔNOMO / LIBERAL	
34	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	35	TOTAL DA EMPRESA
1.750,00		79,50	
36	DESTE ESTABELECIMENTO	37	DESTE ESTABELECIMENTO
03		03	
38	EMPREGADOS	39	EMPREGADOS
9		9	
40	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	41	TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO
6		6	
42	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	43	MULTA
79,50			
44	JUROS DE MORA	45	CORREÇÃO MONETÁRIA
46	TOTAL A RECOLHER	47	TOTAL A RECOLHER
79,50		79,50	

48	RECIFE	49	FEVEREIRO
LOCAL		1.08	
50	DATA	51	DATA
15/5/89		15/5/89	

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUESSE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

NOTA.: COMPLEMENTO DA GUIA Nº 012.749, PAGA EM 25.01.88.

BNB060 290288

351*****79,50R10Z0JK

287
28



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

012749

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	
2 RESERVADO	
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	
042542877-04	
4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO	5 EXERC
28.02.88	88

6 NOME DA ENTIDADE		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL	
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO		012.056.17054-1	
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	
RUA DO PROGRESSO		458	
12 BAIRRO OU DISTRITO		14 MUNICÍPIO (CIDADE)	
BOA VISTA		RECIFE	
13 CEP		15 SIGLA UF	
50.070		PE	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
16 NOME(RAÇÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL)			
CLINGER MARTINS			
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			
Rua Prof. Júlio Ferreira de Melo			
22 CEP			
51020			
23 MUNICÍPIO (CIDADE)			
Recife			
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE			
Contador			
27 Cód. Atividade			
28 SUB-CÓDIGO ATIVIDADE			
29 CÓDIGO CBQ			
30 TIPO DE ESTABELECIMENTO			
31 Nº ESTABELECIMENTO - TOS DA EMPRESA			
32 Nº ESTABELECIMENTO			
33 Nº ESTABELECIMENTO			

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
34 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
35 TOTAL DA EMPRESA		43 MULTA	
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		44 JUROS DE MORA	
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		45 CORREÇÃO MONETÁRIA	
38 TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO		46 TOTAL A RECOLHER	
39 TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO		47 TOTAL A RECOLHER	
40 TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO		48 TOTAL A RECOLHER	
41 TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO		49 TOTAL A RECOLHER	
42 TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO		49 TOTAL A RECOLHER	

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
50 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
51 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
52 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
53 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
54 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
55 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
56 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
57 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
58 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
59 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
60 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
61 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
62 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
63 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
64 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
65 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
66 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
67 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
68 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
69 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
70 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
71 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
72 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
73 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
74 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
75 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
76 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
77 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
78 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
79 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
80 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
81 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
82 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
83 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
84 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
85 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
86 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
87 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
88 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
89 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
90 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
91 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
92 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
93 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
94 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
95 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
96 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
97 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
98 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
99 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	

70 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
71 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
72 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
73 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
74 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
75 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
76 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
77 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
78 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
79 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
80 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
81 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
82 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
83 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
84 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
85 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
86 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
87 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
88 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
89 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
90 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
91 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
92 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
93 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
94 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
95 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
96 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
97 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
98 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
99 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	

90 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
91 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
92 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
93 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
94 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
95 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
96 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
97 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
98 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
99 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	





MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

009290



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	5	EXERC.
4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO	5	EXERC.

6	NOME DA ENTIDADE	7	CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
8	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	10	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
9	NÚMERO	11	CGC DA ENTIDADE
12	BAIRRO OU DISTRITO	14	MUNICÍPIO (CIDADE)
13	CEP	15	SIGLA UF

16	NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL	17	CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO
18	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	20	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
19	NÚMERO	21	DATA INÍCIO ATIVIDADE
22	CEP	24	BAIRRO OU DISTRITO
23	MUNICÍPIO (CIDADE)	25	SIGLA UF

26	ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	27	CÓDIGO CBO	28	SUB-CÓDIGO ATIVID	29	TIPO DE ESTABELECIMENTO	30	PRINCIPAL	31	OUTROS	32	OUTROS						
33	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	34	TOTAL DA EMPRESA	35	ESTABELECIMENTO	36	CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	37	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	38	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	39	MULTA	40	JUROS DE MORA	41	CORREÇÃO MONETÁRIA	42	TOTAL A RECOLHER

43	EMPREGADOR	44	EMPREGADOS	45	EMPREGADOS	46	EMPREGADOS	47	EMPREGADOS	48	EMPREGADOS	49	EMPREGADOS
50	EMPREGADOS	51	EMPREGADOS	52	EMPREGADOS	53	EMPREGADOS	54	EMPREGADOS	55	EMPREGADOS	56	EMPREGADOS

57	EMPREGADOS	58	EMPREGADOS	59	EMPREGADOS	60	EMPREGADOS	61	EMPREGADOS	62	EMPREGADOS	63	EMPREGADOS
64	EMPREGADOS	65	EMPREGADOS	66	EMPREGADOS	67	EMPREGADOS	68	EMPREGADOS	69	EMPREGADOS	70	EMPREGADOS

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL, PREENCHER O CAMPO 37 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 38 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 39 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 40 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 41 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 42 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 43 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 44 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 45 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 46 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 47 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 48 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 49 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 50 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 51 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 52 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 53 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 54 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 55 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 56 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 57 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 58 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 59 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 60 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 61 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 62 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 63 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 64 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 65 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 66 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 67 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 68 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 69 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO. SE EMPREGADO, PREENCHER O CAMPO 70 COM O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO.

RECIFE 28-05-88
2.º OFÍCIO
Rua Siqueira
Alameda
Est. de Pernambuco
Recife, 55050-000
PE

EX 203 28JAN88

4446.501CS445

1 DE 8

300

Doc. 37



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

014065



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

022.422.305 - 49

1	CPF OU CARNÊTO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO	2	RESERVADO
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO	4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
5	EXERCÍCIO	6	88

6	NOME DA ENTIDADE	7	CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
8	ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	9	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
10	BAIRRO OU DISTRITO	11	CÓDIGO DA ENTIDADE
12	CEP	13	MUNICÍPIO (CIDADE)
14	50.070	15	SIGLA UF
16	BOA VISTA	17	RECIFE
18	50761	19	PE

20	NOME/RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO SOCIAL)	21	CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO
22	EDIVALDO COMES	23	DATA INÍCIO ATIVIDADE
24	Rua 15 de Março	25	SIGLA UF
26	Recife	27	PE
28	50761	29	BAIRRO OU DISTRITO
30	Recife	31	Bongi

32	ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	33	COD. ATIVID.	34	SUB-CÓDIGO ATIVID.	35	CÓDIGO CBO	36	TIPO DE ESTABELECIMENTO	37	PRINCIPAL	38	OUTROS	39	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	40	DV
41	Técnico em Contabilidade	42	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13		
43	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
44	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
45	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
46	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
47	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
48	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
49	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
50	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
51	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
52	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
53	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
54	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
55	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
56	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
57	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
58	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
59	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
60	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
61	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
62	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
63	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
64	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
65	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
66	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
67	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
68	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
69	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
70	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
71	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
72	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
73	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
74	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
75	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
76	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
77	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
78	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
79	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
80	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
81	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
82	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
83	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
84	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
85	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
86	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
87	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
88	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
89	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
90	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
91	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
92	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
93	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
94	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
95	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
96	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
97	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
98	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
99	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		
100	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15		

41	LOCAL	42	RECIFE	43	1988	44	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
----	-------	----	--------	----	------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PRECISA ASSINAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO, APENAS O CAMPO 37. DUE MESMOCASO EM VIGENTE

Doc. 38

ES 215 28JAH38

1988

janeiro

RECIFE

1988

1446,51DCS445

017064.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

01.7064

SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1 CPF OU CAMBIO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO

068.938.804 -72

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO

31.01.88

5 EXERC

88

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL

012.056.17054-1

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

RUA DO PROGRESSO

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

458

12 BAIRRO OU DISTRITO

BOA VISTA

13 CEP

50.070

14 MUNICÍPIO/CIDADE

RECIFE

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL

AILTON BARBOSA DA SILVA

Funcionário, CHÉF

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

RUA EMÍLIA TORREÃO

19 NÚMERO

37

22 CEP

50000

23 MUNICÍPIO (Cidade)

24 BAIRRO OU DISTRITO

RECIFE

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

27 Cód. Ativid.

28 SUB-CÓDIGO ATIV.

29 CÓDIGO CBO

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO

AFICADOS

25 SIGLA UF

pe

31 Nº ESTABELECIMENTO - TODA EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 01 ESTABELECIMENTO

02 AUTÔNOMO /

03 EMPREGADOS

DV

OU

33 Nº DE EMPREGADOS QUE, COM PROBLEMA DE SAÚDE, NÃO POSSUAM A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

34 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

35 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO

36 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

Doc. 39

302
24





MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

016321

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**



1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		2 RESERVADO	
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO		4 DATA DE PAGAMENTO	
125.998.404-49		29/02/88	
5 EXERCÍCIO		6 ANO	
1988			

6 NOME DA ENTIDADE		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL	
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO		012.056.17054-1	
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	
RUA DO PROGRESSO		458	
12 BAIRRO OU DISTRITO		14 MUNICÍPIO (CIDADE)	
BOA VISTA		RECIFE	
13 CEP		15 SIGLA UF	
50.070		PE	

16 NOME/RAZÃO SOCIAL (ou NOME/RAZÃO SOCIAL DO EMPREGADOR)		17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	
ELIANE MARIA CORREIA CAVALCANTI		Funcionário: CHESP	
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	
RUA GUILHERME DE ARAÚJO		-	
22 CEP		24 BAIRRO OU DISTRITO	
50.000		CORDEIRO	
23 MUNICÍPIO (CIDADE)		25 SIGLA UF	
RECIFE		PE	
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		30 TIPO DE ESTABELECIMENTO	
TEC. CONTABILIDADE		01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS	
27 Cód. Atividade		28 SUB-CÓDIGO ATIVIDADE	
29		31 Nº ESTABELECIMENTO DA EMPRESA	
32		33	

32 ESTABELECIMENTO DO EMPREGADOR		33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	
01 02 03 04		34 TOTAL DA EMPRESA	
35 NESTE ESTABELECIMENTO		36 CAPITAL ATRIBUÍDO	
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		38 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
525,27		525,27	
39 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		40	
41		42	
43		44	
45		46	
47		48	
49		50	

47 LOCAL		48	
Recife		Fevereiro	
49		50	
51		52	
53		54	
55		56	
57		58	
59		60	
61		62	
63		64	
65		66	
67		68	
69		70	
71		72	
73		74	
75		76	
77		78	
79		80	
81		82	
83		84	
85		86	
87		88	
89		90	
91		92	
93		94	
95		96	
97		98	
99		00	

305/32

Doc. 42

525.2700283

8

8

2.º OFÍCIO DE NOTARIADO

RECIFE, 15/05/87

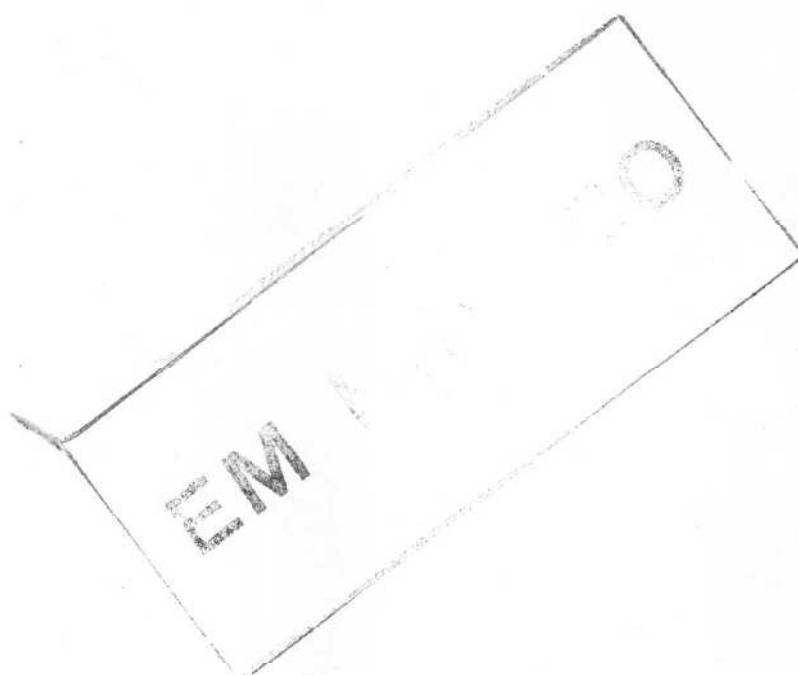
RECIFE, 15/05/87

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER NO CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE



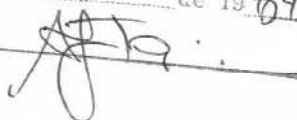
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

306



MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 18 de 5 de 1989



DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE.

Recife, 18 de 3 de 1989





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

307

T.R.T. - DC Nº 15/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBU-
CO
SUSCITADO : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E
outros(38)
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-
dicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, contra a Federa-
ção das Indústrias no Estado de Pernambuco.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Às fls.101, o suscitado, Sindicato
dos Bancos, argui várias preliminares. Todas sem fundamento.

Na primeira, de inépcia da inicial,
sustenta que o autor da ação está sem instrumento normativo. Não é
verdade, data vênia. Inexistindo efeito suspensivo, a sentença nor-
mativa é eficaz, em sua plenitude.

Por outro lado, houve a fase concilia-
tória. Mesmo assim, esta poderia se verificar no processo judici-
al. Não há carência de ação.

Se a sentença normativa produz efei-
to, quando não existe pedido de suspensão. Prejudicial de mérito
que também se rejeita.

4. Somos pela rejeição do pedido de ex-
clusão formulado pela COMPESA.

O presente dissídio atingirá seus
empregados contadores. Categoria profissional diferenciada.

5. Pelos mesmos argumentos apresentados
no parecer exarado no DC 12/88, somos pela rejeição do pedido de
exclusão apresentado pelo sindicato das Empresas de Radiodifusão
de Recife e Olinda.

6. Desta feita, opinamos pela manuten-
ção da relação processual, no tocante a Federação da Indústria



e Federação do Comércio Varejista. Há, sem dúvidas, empresas não incluídas que, portanto, estarão representadas pelas respectivas federações.

7. Do mesmo modo rejeitamos a preliminar suscitada pela CHESF, invocando as mesmas razões contidas no parecer proferido do DC 12/88.

8. Passemos a análise das cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DATA BASE:

"Fica assegurado o dia 04 de abril de 1989, como data base da categoria, em virtude do deferimento pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no Dissídio Coletivo da Classe Contábil - Processo nº TRT-DC-12/88."

Somos pelo deferimento parcial, para fixar o prazo de vigência e não apenas a data base. Este será portanto de 04.04.89 a 03.04.90.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

"De acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 1989, que fixou em (oito) salários mínimos de referência o Piso salarial, ou salário normativo, correspondente ao salário de ingresso. Ficando expressamente convencionado que a Categoria Profissional/Contábil não perceberá valor inferior ao ora fixado".

Não houve justificativa para concessão do pleito. Somos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRODUTIVIDADE

"Os empregadores pagarão aos empregados 10%(dez por cento) a título de produtividade".

Somos pelo deferimento parcial, para conceder uma produtividade na base de 4%.

CLÁUSULA QUARTA -DA CORREÇÃO SALARIAL.

"Os empregados terão seus salários reajustados com base na variação dos índices inflacionários calculados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócios-Econômicos - DIEESE- no período compreendido entre o mês em

[Assinatura]



que se verificar o último reajuste e o mês que anteceder a assinatura da nova Convenção."

Somos pelo deferimento parcial, para reajustar os salários com base no IPC, exceto o mês de janeiro, que será pelo INPC.

CLÁUSULA QUINTA- DAS HORAS EXTRAS

"As horas extras que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas a mais, com os seguintes adicionais: Em mais 100%(cem por cento) de 2ª a 6ª feira; em mais 150(cento e cinquenta por cento) sábado e em mais 200%(duzentos por cento) domingos e feriados".

Somos pelo deferimento parcial, para limitar a sobretaxa em 100%.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

"O adicional noturno a que se refere o art.73 da CLT será pago ao trabalho executado entre 20(vinte) horas de um dia, às 05(cinco) horas do dia seguinte na base de 50% (cinquenta por cento)".

Somos pelo deferimento parcial, para conceder o percentual desejado(inferior aquele fixado no precedente 1430. Todavia, respeitando-se a jornada de trabalho prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA-

"Das Homologações das rescisões com qualquer tempo de serviço deverão ser realizadas no Sindicato, e seus pagamentos, terão o prazo de 08(oito) dias úteis, contados do fim do prazo do aviso prévio mesmo que dispensado do comparecimento ao trabalho durante o seu transcurso sob pena de pagar o empregado demitido uma multa de 01(um) dia de salário, por dia de atraso que fazia jus se continuasse empregado".

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 068, do TST.

CLÁUSULA OITAVA- DAS GESTANTES:

"Além da estabilidade provisória de que trata o art.392 da CLT, a gestante terá 60 dias após a licença que faz jus".



Somos pelo deferimento parcial, para fixar a garantia ao término da licença.

CLÁUSULA NONA- DO AUXÍLIO DOENÇA

"Os empregadores farão a complementação do auxílio doença pago pela previdência Social possibilitando ao empregado não sofrer diminuição do seu salário, depois do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia e após a volta do empregado face o auxílio doença, terá a ele a estabilidade em mais 180 (cento e oitenta) dias".

Somos pelo deferimento parcial, nos termos da redação contida no precedente 32, do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA ESTABILIDADE NO EMPREGO.

"Os empregados abrangidos pelo presente Dissídio, terão direito a estabilidade no emprego, durante o prazo da vigência da presente Convenção".

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 134, do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

"As empresas pagarão os salários de seus empregados Contabilistas impreterivelmente até o dia 30 ou 31 do mês respectivo."

Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO TRANSPORTE.

"As empresas que já concedem transportes aos seus empregados, completo ou integral, se comprometem a manter os aludidos serviços nas mesmas condições já praticadas. Parágrafo Único. As empresas que não estejam enquadradas no "Caput" da presente Cláusula, se comprometem a instituir logo após a assinatura da presente Convenção o sistema de "Vale Transporte", nos termos da Lei 7418/85 e seu regulamento, Decreto 92.80/85."

Somos pelo deferimento parcial, sem o parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO AVISO PRÉVIO.



311

"Os empregados que tenham 03(três) anos de trabalho na empresa, quando demitido, terão direito a um Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, acrescidos de 01(hum) dias para cada ano de serviço prestado ao empregador. Mais conseguindo o Contabilista um novo emprego, as empresas concordam em rescindir o contrato sem o cumprimento do restante do aviso e sem ônus para o demitido".

Somos pelo deferimento parcial, nos termos do precedente 010, do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-COMISSÃO DE TRABALHADORES CONTABILISTAS:

"Fica que as empresas de mais de 10 (dez) contabilistas será eleito um Delegado Sindical para representação da Categoria junto ao órgão de classe".

Constituição em vigor da matéria. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DESCONTOS DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS:

"Os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados, fazendo o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal- Pernambuco, Agência Guararapes -conta 236584-7, remetendo posteriormente a relação dos contabilistas e xerox (cópia) do depósito ao Sindicato dos Contabilistas".

Impossível. Conforme justificamos noutros dissídios, tal desconto fere a liberdade de associação prevista tanto da Constituição como na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO QUADRO DE AVISO.

"As empresas permitem colocarem qualquer aviso do Sindicato desde que os mesmos tenham notas de interesse dos Contabilistas, bem como de cópia de Convenção ou Dissídio pelo período de sessenta (60) dias a partir da homologação/publicação".

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se o precedente 814, do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA VERBA ASSISTENCIAL-



"No primeiro mês em que forem pagos salários resultantes do presente Dissídio, os empregadores descontarão em favor do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a importância equivalente 3%(três por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, podendo este se opor ao desconto, desde que faça por escrito ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Dissídio, ou publicação do Acordão".

Somos pelo deferimento, excluindo-se a expressão "assinatura do Dissídio, ou".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA:

"Não obstante o parágrafo 3º do Art. 469 da CLT e ocorrendo transferência provisória, o Contabilista perceberá 35 (trinta e cinco por cento) de adicional de transferência sobre rendimentos".

Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.

"Sem prejuízo de seu salário é facultado ao estudante contabilista, ausentar-se do serviço para realização de exames escolares, nível técnico ou universitário, desde que comunique a empresa por escrito previamente e posterior comprovação".

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 070, do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO ATESTADO MÉDICO

"Nos termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 79 do regulamento de Benefícios da Previdência Social -Decreto 83.080/79, as empresas que possuem serviços médicos próprios ou em convênios, se responsabilizarão pelos exames médicos de seus empregados, bem como pelos atestados médicos para abonos de faltas, somente encaminhado os mesmos a previdência Social, quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15(quinze) dias, ressalvadas as emergências legais, ressalvadas as hipóteses mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Primeiro- Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados se-



rão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no § 2º Art.6 da Lei 605 de 05/01/49, ressalvadas, ainda as emergências Legais.

Parágrafo Segundo-Os atestados médicos expedidos na forma do § 1º supra, somente terão validades para fins de abono de faltas com observância das formalidades previstas na portaria 3299 de 20/02/84-MPAS".

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do Precedente nº 124, do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO DIA NACIONAL DOS CONTABILISTAS:

"Fica estabelecidos que no dia 25 de abril por ter sido instituído o dia nacional do Contabilistas, o qual será considerado como o dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais".

Somos pelo deferimento parcial, sem considerar dia de repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO SALARIAL:

"Os membros da Comissão de salário da categoria profissional, atualmente na qualidade de empregados, e que assim este instrumento, a partir do momento em que este Dissídio se torne juridicamente válida até o seu término gozarão as prerrogativas no emprego".

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 132, do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA MULTA

"A inobservância das obrigações de fazer estipuladas no presente Dissídio, acarretará uma multa de 2(dois) MVR (maior valor de referência) para o empregador, reduzida a metade se a violação partir do empregado Contabilista".

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 73.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

"As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos da remuneração que lhes façam



contendo identificação da empresa e os descontos, bem como a parcela do FGTS, e cópia do contrato de trabalho, quando houver, mesmo de experiência."

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 020, do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DA ANOTAÇÃO DA CTPS:

"A anotação do Contrato de Trabalho na Carteira Profissional deverá conter a nomenclatura da profissão do Contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade na forma do art.2º do Decreto-Lei 9295 de 27/05/46, independentemente de denominação interna do cargo que ocupe, desde que contrato para e/ou passe a exercer atividade privativa de sua profissão."

Matéria de ordem pública prevista em lei. Pelo indeferimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA:

"Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 5(cinco) anos ao empregado que garanta com esse prazo a sua aposentadoria cuja rescisão do contrato de trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria".

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 810, do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO QUINQUÊNIO.

"Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10%(dez por cento) do respectivo salário por cada 5(cinco) anos de trabalho na mesma empresa empregadora".

Somos pelo indeferimento.

Diante do exposto, opinamos pela procedência parcial da ação, nos termos da fundamentação supra.

É o parecer.

Recife, 03 de julho de 1989.

NMSS

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional da Justiça
do Trabalho da Sexta Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 4ª Região

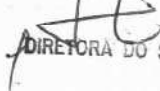
Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARET DE ANDRADE.
Remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife 07 de 07 de 1989



RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 07, 7, 89


DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



315
Y
A
SFO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- **DC-15/89**

10 JUL 1989
Em,

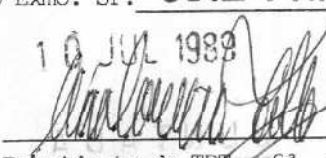


Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ CLOVIS VALENÇA**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZ FRANCISCO SOLANO**

Em, **10 JUL 1989**


Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, **10 JUL 1989**


Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

*Recebido em
30/07/89
Andreu Perim*

10 JUL 1989

LUIS GLOVIS VALENCA
JULIO L. VALENCA

JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos
presentes autos,

DO petição que se segue
sob prot. 711-4757/89

Recife, 14 7 07 189

Chape Fonseca

Assessora



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1947

10 JUL 1989 004757



EXMO.Sr.Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA-REGIÃO.

Nos autos.

Re. 12.07.89

JUIZ RELATOR

Junta-se ao pro-
cesso.

Re. 11.01.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, nos autos do processo DC. 15/89, proposto contra a Federação das Indústrias, Federação do Comércio, Sindicatos Patronais, Associações e Empresas, conforme relação de fls. Vem seu Advogado infra-assinado, em face da necessidade da fixação do Piso Salarial, cláusula 2ª do presente Dissídio Coletivo, e em virtude da mudança da Política Salarial do Governo, pelas Leis 7.788 de 04/07/89, vem oferecer alguns subsídios para concessão do referido Piso Salarial dos Contabilistas, na forma seguinte:

De conformidade com a Ata da assembléia Geral Extraordinária, acostada às fls. dos autos, onde chegaram a tomar como parâmetros outras categorias de profissionais liberais como: Os médicos, com Piso de 3 (três) salários mínimos, com 3 horas de trabalho, Lei 3999 de 15/12/81; Os engenheiros, com Piso de 6 (seis) Salários Mínimos, com 6 horas de trabalho, Lei 51 94 de 24/12/66; e os Advogados, com Piso Salarial de 6 Salários Mínimos com 8 horas de trabalho: DC-TRT-2ªREG. Nº 100A-85.

Como solicitaram um Piso Salarial em 8(oito) SMR (Salários Mínimos de Referência), hoje congelado em NCZ\$ 46,80 (quarenta e seis cruzados novos e oitenta centavos) e extinto pela nova Lei Salarial, o resultante daquele pedido representa NCZ\$ 374,40 (trezentos e setenta e quatro cruzados novos e quarenta centavos), ou melhor 3,12 salários mínimos atuais na razão de NCZ\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos) e ou 205,8726 BTNS (Bonus do Tesouro Nacional) cujo índice de mês de junho (mensal) que é de 1.8186.

Para formação de um consenso, convém salientar



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1947



que o Contabilista no desempenho da atividade contábil, de conformidade com a resolução 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade, anexo 1, encontra-se rotulado sob as mais diversas nomenclaturas nas Empresas e instituições onde prestam os seus serviços, problema abordado inclusive na classificação brasileira de ocupações - CBO (Portaria Nº 3654 de 29/11/77 - MTb-DOU-30/11/77- e Portaria Nº 13 de 16/06/78-MTb-DOU-26/06/78), cujo enquadramento abaixo transcreveremos como ilustração:

Cada categoria ocupacional é identificada por um título ou denominação.

GRANDE GRUPO 0/1

0-30- Técnico de Contabilidade - 0-30-20

0-20- (1-1) CONTADORES

1-10.10- Contador, em geral

1-10.20- Auditor Contábil

1-10.90- Outros Contadores

GRANDE GRUPO 3

3-02- Chefe Contabilidade - 3-02.20

Chefe Orçamento - 3-02.30

Chefe Crédito Cobrança - 3-02.40

Chefe Tesouraria - 3-02.60

3-09- Chefe Controle do Patrimônio - 3-09.30

3-1. AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3-12.30- Controlador de Arrecadação

3-31- Auxiliares de Contabilidade, caixas e trabalhadores assemelhados.

3-31- Auxiliar de Contabilidade - 3-31.15

Caixa _____ 3-31.30

Caixa Banco _____ 3-31.40

Operador de Caixa _____ 3-31.45

Operador de Câmbio _____ 3-31.50

3-31.90- Outros Auxiliares de Contabilidade, caixas e trabalhadores assemelhados.

3-39- Trabalhadores de Contabilidade, caixas e trabalhadores assemelhados não classificados sob outros epígrafes.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941



- 3-39.20- Calculista de custos
- 25- Analista de Crédito e Cobrança
- 30- Calculista (folha de pagamento)
- 50- Faturista
- 60- Cobrador (Crediário)
- 90- Outros trabalhadores de serviços de contabilidade, caixas e trabalhadores assemelhados' não classificados sob outras epígrafes.

Além de outras denominações encontradas com frequências nas empresas, dos cargos relativos a área contábil, tanto a nível superior, como a nível médio por exemplo: Contador, Técnico em contabilidade, na função de: Chefe, Sub Chefe da contabilidade, Analista Contábil, Junior, Plêno e Senior, Analista de Custo, Conciliador de Contas, (Bancárias, Fornecedores), Analista de Balanço, Planificador Contábil, Classificador Contábil, Encarregado da Carteira Fiscal, Analista de Receita, Analista Orçamentário, Mecanógrafo, Faturista, Assistente em Contabilidade, Assistente em Contabilidade Fiscal, Classificador Contábil, Caixa, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Contas a pagar e Auxiliar de Cobrança. Como se vê Chega ser um universo a atividade dos Contabilistas nas Empresas e Entidades.

Para tentar equacionar o problema em busca de um salário justo para os Contabilistas, levando-se em consideração o grau de escolaridade que o mesmo possui a nível superior- O Contador- e a nível médio- O Técnico em Contabilidade na forma da Lei 9295 de 27 de maio de 1946, o Sindicato Suscitante empreendeu o presente Dissídio Coletivo em que foi considerado um só Piso Salarial para ambas categorias.

Apresenta nesta oportunidade um levantamento nas pesquisas salariais feitas pela "Índice Pesquisa Salarial" cujo os informes segue anexo doc. 2 e pela "CP&CA"- CLÁUDIO PORTO CONSULTORES ASSOCIADOS - Planejamento, Organização, Sistema e Informações- End. Rua do Hospício, 671- Recife, trabalho especializado no ramo dos Recursos Humanos, em que as pesquisas são realizadas em Empresas de pequeno, médio e grande porte, sendo realizada mensalmente e editada a cada trimestre. Sendo portanto, instrumento de apoio à gestão de salários e benefícios de Empresas privadas e instituições públicas. Fornecendo aos administra



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941



administradores e demais interessados informações sistemáticas e representativas da conjuntura do mercado de trabalho e da sua evolução e do seu contexto dá um parâmetro na Política de salários. O conjunto de considerações dão um retrato fiel do mercado de trabalho, com freqüentes atualizações de dados.

Transcrevemos abaixo a Pesquisa Salarial feita do mês de junho/89.

PESQUISAS NAS EMPRESAS- PEQUENAS/MÓDIAS/GRANDES EMPRESAS.

CARGOS DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS

SALÁRIOS EM JUNHO/89	SALÁRIO MÉDIO
ANÁLISTA CONTÁBIL JUNIOR	401,00
ANALISTA CONTÁBIL PLENO	679,00
ANALISTA CONTÁBIL SENIOR	973,00
ANALISTA DE ORÇAMENTO	636,00
ANALISTA DE CUSTO	636,00
TESOUREIRO	548,00
ASSISTENTE EM CONTABILIDADE I	348,00
ASSISTENTE EM CONTABILIDADE III	507,00
CLASSIFICADOR CONTÁBIL	296,00
CAIXA CONTÁBIL	219,00
AUXILIAR DE FINANÇAS	281,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	300,00
AUXILIAR DE CONTAS A PAGAR	278,00
AUXILIAR DE COBRANÇA	225,00
EMCARREGADO DE CAIXA GERAL	278,00
AUDITOR JUNIOR	660,00
AUDITOR PLENO	945,00
AUDITOR SENIOR	1.527,00
CHEFE DE CONTABILIDADE	1.748,00
CHEFE DE TESOURARIA	762,00
CHEFE DE CRÉDITO E COBRANÇA	691,00
CHEFE DE CONTAS A PAGAR	1.497,00
GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	2.388,00
GERENTE DE AUDITORIA	3.427,00
CHEFE DE AUDITORIA	1.453,00



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

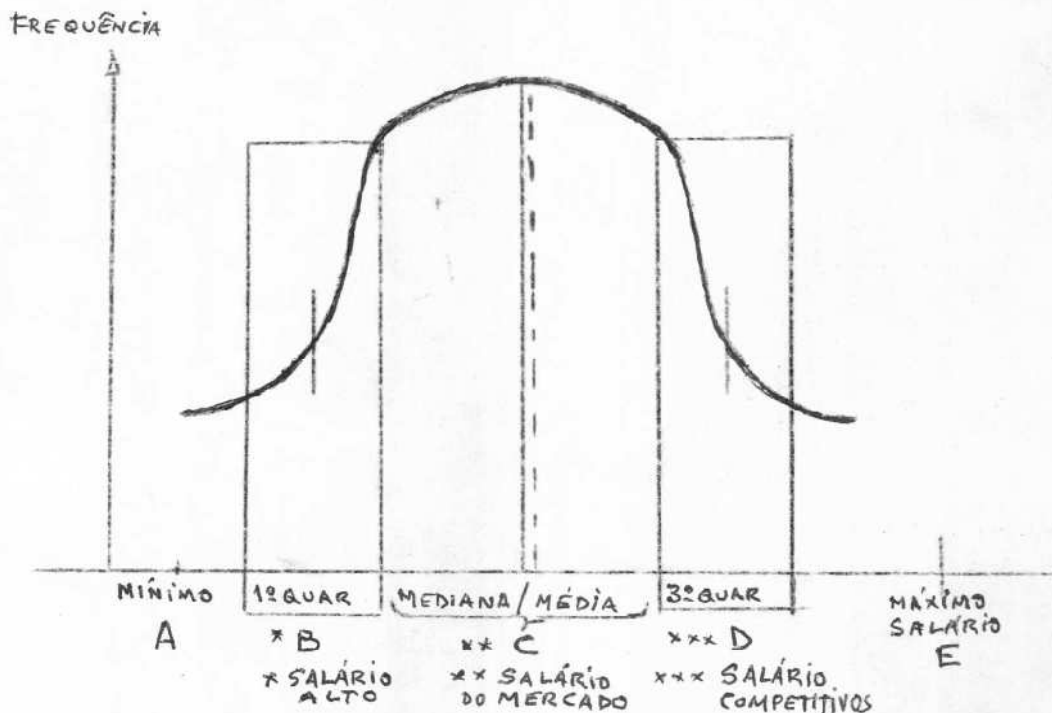
Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941



Transpomos também o gráfico alusivo a pesquisa ora apresentada:

QUADRO ESTATÍSTICO

Carga horária semanal 44hs.

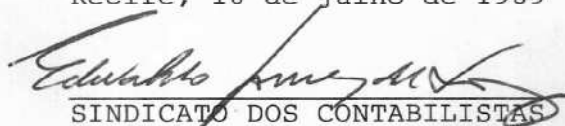


FONTE: IBGE - PESQ. MENSAL DE EMPREGO.

Visando ainda fornecer elementos para formação do Piso Salarial do Contabilista, juntamos contra cheques das mais diversas Empresas bem como de recisoões trabalhistas homologadas por este Sindicato onde se observam os salários pagos aos mesmos. (Docts. de 03 a 26)

Com essas considerações que achamos necessárias para concretização não tão almejado do Piso Salarial dos Contabilistas.

Recife, 10 de julho de 1989


SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO-OAB-PE-3035



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Prerrogativas dos Profissionais da Contabilidade

*Resolução CFC nº 560/83
(publicada no D.O.U. de 28.12.83)*



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 115 – 10º AND.
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: “CONFECONTÁBIL”
RIO DE JANEIRO, RJ

RESOLUÇÃO CFC Nº 560/83

**DISPÕE SOBRE AS PRERROGATIVAS
PROFISSIONAIS DE QUE TRATA
O ARTIGO 25 DO DECRETO-LEI Nº 9.295,
DE 27 DE MAIO DE 1946.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto-lei nº 9.295/46, que em seu artigo 25 estabelece as atribuições dos profissionais da Contabilidade, e que no 36 declara-o o órgão ao qual compete decidir, em última instância, as dúvidas suscitadas na interpretação dessas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de uma revisão das Resoluções CFC nºs 107/58, 115/59 e 404/75, visando a sua adequação às necessidades de um mercado de trabalho dinâmico, e ao saneamento de problemas que se vêm apresentando na aplicação dessas Resoluções;

CONSIDERANDO que a Contabilidade, fundamentando-se em princípios, normas e regras estabelecidos a partir do conhecimento abstrato e do saber empírico, e não a partir de leis naturais, classifica-se entre as ciências humanas e, até mais especificamente, entre as aplicadas, e que a sua condição científica não pode ser negada, já que é irrelevante a discussão existente em relação a todas as ciências ditas “humanas”, sobre se elas são “ciências” no sentido clássico, “disciplinas científicas” ou similares;

CONSIDERANDO ser o patrimônio o objeto fundamental da Contabilidade, afirmação que encontra apoio generalizado entre os autores, chegando alguns a designá-la, simplesmente, por “ciência do patrimônio”, cabe observar que o substantivo “patrimônio” deve ser entendido em sua acepção mais ampla que abrange todos os aspectos quantitativos e qualitativos e suas variações, em todos os tipos de entidades, em todos os tipos de pessoas, físicas ou jurídicas.

cas, e que adotado tal posicionamento a Contabilidade apresentar-se-á, nos seus alicerces, como teoria de valor, e que até mesmo algumas denominações que parecem estranhas para a maioria, como a contabilidade ecológica, encontrarão guarida automática no conceito adotado;

CONSIDERANDO ter a Contabilidade formas próprias de expressão e se exprime através da apreensão, quantificação, registro, relato, análise e revisão de fatos e informações sobre o patrimônio das pessoas e entidades, tanto em termos físicos quanto monetários;

CONSIDERANDO não estar cingida ao passado a Contabilidade, concordando a maioria dos autores com a existência da contabilidade orçamentária ou, mais amplamente, prospectiva, conclusão importantíssima, por conferir um caráter extraordinariamente dinâmico a essa ciência;

CONSIDERANDO que a Contabilidade visa à guarda de informações e ao fornecimento de subsídios para a tomada de decisões, além daquele objetivo clássico da guarda de informações com respeito a determinadas formalidades,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DOS CONTABILISTAS

Art. 1º — O exercício das atividades compreendidas na Contabilidade, considerada esta na sua plena amplitude e condição de Ciência Aplicada, constitui prerrogativa, sem exceção, dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvadas as atribuições privativas dos contadores.

Art. 2º — O contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo,
de empregado regido pela CLT,
de servidor público,
de militar,
de sócio de qualquer tipo de sociedade,
de diretor ou de conselheiro de quaisquer entidades,
ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de
analista,
assessor,
assistente,
auditor, interno e externo,
conselheiro,

consultor,
controlador de arrecadação,
"controller",
educador,
escritor ou articulista técnico,
escriturador contábil ou fiscal,
executor subordinado,
fiscal de tributos,
legislador,
organizador,
perito,
pesquisador,
planejador,
professor ou conferencista,
redator,
revisor.

Essas funções poderão ser exercidas em cargos como os de

chefe,
subchefe,
diretor,
responsável,
encarregado,
supervisor,
superintendente
gerente,
subgerente,

de todas as unidades administrativas onde se processem serviços contábeis.
Quanto à titulação, poderá ser de

contador,
contador de custos,
contador departamental,
contador de filial,
contador fazendário,
contador fiscal,
contador geral,
contador industrial,
contador patrimonial,
contador público,
contador revisor,
contador seccional ou setorial,
contadoria,
técnico em contabilidade,
departamento,
setor,

ou outras semelhantes, expressando o seu trabalho através de

aulas,
balancetes,
balanços,
cálculos e suas memórias,
certificados,
conferências,
demonstrações,
laudos periciais, judiciais e extrajudiciais,
levantamentos,
livros ou teses científicas,
livros ou folhas ou fichas escriturados,
mapas ou planilhas preenchidas,
papéis de trabalho,
pareceres,
planos de organização ou reorganização, com textos, organogramas,
fluxogramas, cronogramas e outros recursos técnicos semelhantes,
prestações de contas,
projetos,
relatórios,

e todas as demais formas de expressão, de acordo com as circunstâncias.

Art. 3º — São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

- 1) avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 2) avaliação dos fundos de comércio;
- 3) apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações;
- 4) reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;
- 5) apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, quotistas ou acionistas;
- 6) concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos;
- 7) implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações;
- 8) regulações judiciais ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns;

9) escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;

10) classificação dos fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

11) abertura e encerramento de escritas contábeis;

12) execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade de seguros, contabilidade de serviços, contabilidade pública, contabilidade hospitalar, contabilidade agrícola, contabilidade pastoral, contabilidade das entidades de fins ideais, contabilidade de transportes, e outras;

13) controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

14) elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

15) levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços de resultados acumulados, balanços de origens e aplicações de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros;

16) tradução, em moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente em moeda estrangeira e vice versa;

17) integração de balanços, inclusive consolidações, também de subsidiárias do exterior;

18) apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção: custeio por absorção ou global, total ou parcial; custeio direto, marginal ou variável; custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados, com registros em partidas dobradas ou simples, fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos, com processamento manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais econômica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender;

19) análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transporte, comercialização, exportação, publicidade, e outras, bem como a análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações;

20) controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;

21) análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços, bem como de tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais;

22) análise de balanços;

23) análise do comportamento das receitas;

24) avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultado;

25) estudo sobre a destinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra unidade de capital investido;

26) determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;

27) elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;

28) programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;

29) análise das variações orçamentárias;

30) conciliações de contas;

31) organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais e do Distrito Federal, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares;

32) revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;

33) auditoria interna e operacional;

34) auditoria externa independente;

35) perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;

36) fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;

37) organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;

38) planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

39) organização e operação dos sistemas de controle interno;

40) organização e operação dos sistemas de controle patrimonial,

inclusive quanto à existência e localização física dos bens;

41) organização e operação dos sistemas de controle de materiais, matérias-primas, mercadorias e produtos semifabricados e prontos, bem como dos serviços em andamento;

42) assistência aos conselhos fiscais das entidades, notadamente das sociedades por ações;

43) assistência aos comissários nas concordatas, aos síndicos nas falências, e aos liquidantes de qualquer massa ou acervo patrimonial;

44) magistério das disciplinas compreendidas na Contabilidade, em qualquer nível de ensino, inclusive no de pós-graduação;

45) participação em bancas de exame e em comissões julgadoras de concursos, onde sejam aferidos conhecimentos relativos à Contabilidade;

46) estabelecimento dos princípios e normas técnicas de Contabilidade;

47) declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica;

48) demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações.

§ 1º — São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no § 2º, as enunciadas neste artigo, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior.

§ 2º — Os serviços mencionados neste artigo sob os números 5, 6, 22, 25 e 30, somente poderão ser executados pelos Técnicos em Contabilidade, em contabilidade da qual sejam titulares.

Art. 4º — O contabilista deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo, em todo e qualquer trabalho realizado.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPARTILHADAS

Art. 5º — Consideram-se atividades compartilhadas, aquelas cujo exercício é prerrogativa também de outras profissões, entre as quais:

1) elaboração de planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;

2) elaboração de projetos e estudos sobre operações financeiras de qualquer natureza, inclusive de debêntures, "leasing" e "lease-back";

3) execução de tarefas no setor financeiro, tanto na área pública quanto privada;

4) elaboração e implantação de planos de organização ou reorganização;

5) organização de escritórios e almoxarifados;

6) organização de quadros administrativos;

7) estudos sobre a natureza e os meios de compra e venda de mercadorias e produtos, bem como o exercício das atividades compreendidas sob os títulos de “mercadologia” e “técnicas comerciais” ou “merceologia”;

8) concepção, redação e encaminhamento, ao Registro Público, de contratos, alterações contratuais, atas, estatutos e outros atos das sociedades civis e comerciais;

9) assessoria fiscal;

10) planejamento tributário;

11) elaboração de cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;

12) elaboração e análise de projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;

13) análise de circulação de órgãos de imprensa e aferição das pesquisas de opinião pública;

14) pesquisas operacionais;

15) processamento de dados;

16) análise de sistemas de seguros e de fundos de benefícios;

17) assistência aos órgãos administrativos das entidades;

18) exercício de quaisquer funções administrativas;

19) elaboração de orçamentos macroeconômicos; e

Art. 6º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n.ºs 107/58, 115/59 e 404/75.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1983.

JOÃO VERNER JUENEMANN
Presidente

PROC. CFC Nº 477/82
ATA Nº 614

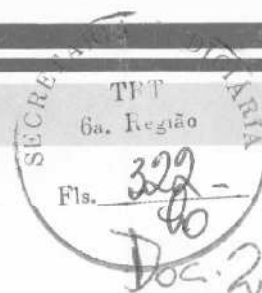
PESQUISA DE SALÁRIOS

DATA BASE = FEVEREIRO 1999

em Cont.00

GERENTE DEPTO ADMINISTRATIVO

CODIGO 1010



FEVEREIRO

MARÇO

INDICES	PORTE DA EMPRESA				SETOR DA EMPRESA					PORTE DA EMPRESA				SETOR DA EMPRESA				
	Geral	A	B	C	Text	Elmec	Quimi	Alim	Serco	Geral	A	B	C	Text	Elmec	Quimi	Alim	Serco
INFERIOR	837	837	866	921	1890	1200	1046	837	866	868	868	897	954	1948	1243	1084	868	897
1º DECIL	921	873	1046	0	0	0	0	0	873	954	904	1084	0	0	0	0	0	904
1º QUARTIL	1200	1200	1200	1460	1890	0	1370	1290	985	1243	1243	1243	1512	1948	0	1419	1336	1020
MEDIANA	1566	1325	1566	1890	2233	1200	1665	1367	1325	1622	1373	1622	1948	2314	1243	1725	1416	1373
MEDIA	1713	1639	1614	1934	2329	1703	1739	1569	1533	1775	1699	1672	2004	2413	1765	1802	1625	1589
3º QUARTIL	2380	2608	1684	2380	2672	0	2031	1684	1620	2466	2702	1745	2466	2769	0	2104	1745	1679
9º DECIL	2672	2672	2663	0	0	0	0	0	2608	2769	2769	2759	0	0	0	0	0	2702
SUPERIOR	2977	2929	2977	2714	2977	2714	2579	2663	2929	3085	3085	3085	2812	3085	2812	2672	2759	3035
D. PADRAO	115	237	167	189	196	411	237	228	183	120	246	173	196	203	425	246	236	189
VARIACAO	6.8	14.6	10.3	9.8	8.4	24.2	13.7	14.5	11.9	6.8	14.6	10.3	9.8	8.4	24.2	13.7	14.5	11.9
SIMETRIA	0.7	1.3	0.2	0.3	0.7	2.1	0.4	1.4	0.9	0.7	1.3	0.2	0.3	0.7	2.1	0.4	1.1	0.9
EMPRESAS	32	10	13	9	5	3	5	6	13	32	10	13	9	5	3	5	6	13
FREQUENCIA	32	10	13	9	5	3	5	6	13	32	10	13	9	5	3	5	6	13

MODELO

ESCOLARIDADE em %

3º GRAU COMPLET	3º GRAU INCOMPL	2º GRAU COMPLET
71.9	18.8	5.3

EXPERIENCIA em %

5 ANOS	4 ANOS	3 ANOS
34.4	28.1	21.9

DISTRIBUICAO GERAL DA AMOSTRA-FEVEREIRO

1= *****

837	1267	10*****
1267	1700	10*****
1700	2130	3*****
2130	2563	2*****
2563	2977	7*****

EMPRESAS DO GRUPO B

1= *****

866	1290	5*****
1290	1710	5*****
1710	2133	1*****
2133	2554	0
2554	2977	2*****

EMPRESAS DO GRUPO A

1= *****

837	1254	4*****
1254	1675	3*****
1675	2092	0
2092	2512	0
2512	2929	3*****

EMPRESAS DO GRUPO C

1= *****

921	1280	1*****
1280	1639	2*****
1639	1995	2*****
1995	2355	1*****
2355	2714	3*****



SERPRO
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

NOME DO EMPREGADO HELIO RONALDO ANTONINO AIRES		MATRÍCULA 0400649-6	
SIGLA LOTAÇÃO SEFIN/DIVAF/SUP/4A.URO		CARGO TEC. CONTABILIDADE A	
Órgão 0152	PAG. SEIN 0039	BANCO 001	AGÊNCIA 0007
CPF 095064704-72		CONTA 007003234	
MÊS PAGAMENTO JUN/89			
Tipo	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO	VALOR
P	SALARIO - NIVEL 141		669,00
P	SALARIO FAMILIA		4,68
P	AUXILIO CRECHE		29,58
P	H.EXTRA ACRESCTIMO-100	MAI/89- 3H	20,08
P	ADICIONAL TEMPO SERVICO		100,35
P	ANTEC.MENSAL-SAL.EDUC.		8,00
P	DIFERENCA SALARIO		220,00
P	DIF.ADIC.TEMPO SERVICO		33,00
P	AD.IND.P.SAL.MAI88-ABR89		66,90
P	AD.IND.P.SAL.MAI88-ABR89		66,90
D	ATRASOS		
D	IMPOSTO RENDA DESC.FONTE	MAI/89- 2H	6,08
D	LIGACOES TELEFONICAS		42,43
D	SERPROS CONTRIBUICAO		1,26
D	SEGURO VIDA-ASES/UNIAO	001	36,14
D	ASSOC.DIVERSOS	999	2,34
D	ASSOC.DIVERSOS	002	29,88
D	ASSOC.DIVERSOS	001	9,75
D	IAPAS-10.0 POR CENTO	001	9,38
D	CRED.MED.HOSP-ESPECIAL		93,60
D	CONTRIB.ASSOC-4A.URO		3,34
D	TICKET REFEICAO-10		3,34
D	ADIANT.EXTRAORDINARIO		10,09
D	CONTRIB.SINDPD-PE	001	20,08
D	EMP.SIMPLES-SERPROS/OTN	006	3,34
D	AD.DIF.REMUNERACAO	001	57,62
			319,90
MARGEM CONSIGNÁVEL-30% *****69,20		DEPÓSITO FGTS *****82,90	BRUTO *****1.218,47
MARGEM CONSIGNÁVEL-70% *****308,07		DESCONTO *****648,57	
PARA SEU BENEFÍCIO MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO		LÍQUIDO *****569,90	

SRH - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----



SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

NOME DO EMPREGADO				MATRÍCULA			
MILTON ALVES DE SOUZA				0403448-1			
SIGLA LOTACÃO		ÓRGÃO	FAG SEOL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
SEFIN/DIVAF/SUP/4A.URO		0152	0041	001	0007	007003226	
CARGO			CPF	MÊS PAGAMENTO			
ANAL. FINANCEIRO B			032640764-20	JUN/89			
TRF	DISCRIMINAÇÃO			PRAZO	VALOR		
P	SALARIO - NIVEL 140				643,00		
P	SALARIO FAMILIA				2,34		
P	H.EXTRA ACRESCIMO-150 MAI/89- 7H				54,24		
P	ADICIONAL TEMPO SERVICO				64,30		
P	ANTEC.MENSAL-SAL.EDUC.				16,00		
P	DIFERENCA SALARIO				211,00		
P	DIF.ADIC.TEMPO SERVICO				18,98		
P	AD.IND.P.SAL.MAI88-ABR89				64,30		
P	AD.IND.P.SAL.MAI88-ABR89				64,30		
D	AD. SAL. FERIAS PARCIAL MAI/89- 5H			006	26,31		
D	ATRASOS				14,61		
D	IMPOSTO RENDA DESC.FONTE				32,57		
D	EMPREST. SIMPLES-SERPROS			010	73,38		
D	SERPROS CONTRIBUICAO				30,72		
D	SEGURO VIDA-ASES/UNIAO			999	6,31		
D	ASSOC.DIVERSOS			002	38,01		
D	ASSOC.DIVERSOS			001	7,40		
D	1APAS-10.0 POR CENTO				93,80		
D	CRED.MED.HOSP-ESPECIAL				3,21		
D	CONTRIB.ASSOC-4A.URO				3,21		
D	TICKET REFEICAO-10				10,09		
D	ADIANT.EXTRAORDINARIO			001	54,24		
D	CONTRIB.SINDPD-PE				3,21		
D	FALTA GREVE			013	3,13		
D	AD.DIF.REMUNERACAO			001	294,28		
MARGEM CONSIGNÁVEL-30%		DEPÓSITO FGTS		BRUTO		DESCONTO	
*****1,39		*****77,90		*****1.138,47		*****694,29	
*****221,55		PARA SEU BENEFÍCIO MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO				*****444,18	
MARGEM CONSIGNÁVEL-70%						Líquido	

SRH - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS



SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

NOME DO EMPREGADO		MATRÍCULA	
EVALDA MARIA GOMES DA SILVA		0404094-5	
SELA LOTAÇÃO	GRUPO	PAG. SEQU.	BANCO
SETAP/DIVAF/SUP/4A.URO	0151	0024	001
CARGO	ARÉVIA	CONTA	
TEC. CONTABILIDADE B	0007	007003293	
CPI		MÊS PAGAMENTO	
152363744-72		JUN/89	
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	PRATO	VALOR
P	SALARIO - NIVEL 127		389,00
P	SALARIO FAMILIA		9,36
P	AUXILIO CRECHE		59,12
P	ADICIONAL TEMPO SERVICO		31,12
P	ANTEC.MENSAL.SAL.EDUC.		16,00
P	DIFERENCA SALARIO		128,00
P	DIF.ADIC.TEMPO SERVICO		10,93
P	AD.IND.P.SAL.MAI08-ABR89		38,90
P	AD.IND.P.SAL.MAI88-ABR89		38,90
D	ATRASOS		3,53
D	EMPREST. SIMPLES-SERPROS	010	45,08
D	SERPROS CONTRIBUICAO		9,86
D	SEGURO VIDA-ASES/UNIAO	999	1,86
D	ASSOC.DIVERSOS	001	21,48
D	IAPAS-9.5 POR CENTO		52,56
D	CRED.MED.HOSP-ESPECIAL		1,94
D	CONSULTA MED.EXCEDENTE		1,72
D	CONTRIB.ASSOC-4A.URO	001	1,84
D	TICKET REFEICAO-10		10,09
D	ADIAANT.SALARIO MENSAL	001	136,15
D	VALE TRANSPORTE	001	15,66
D	FALTA GREVE	013	1,81
D	AD.DIF.REMUNERACAO	001	177,43
MARGEM CONSIGNÁVEL-30%		DEPÓSITO FGTS	BRUTO
*****46,30		*****44,26	*****720,93
*****189,38		DESCONTO	
MARGEM CONSIGNÁVEL-70%		*****481,21	
PARA SEU BENEFÍCIO MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO		*****239,72	
LÍQUIDO			
SRH - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS			

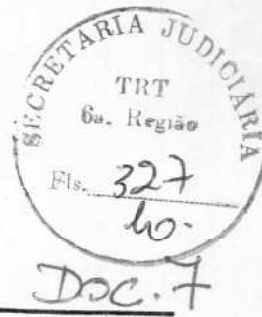


SERPRO

Serviço Federal de Processamento de Dados

NOME DO EMPREGADO				MATRÍCULA			
AUREA DE OLIVEIRA NUNES				0403682-4			
SIGLA LOTAÇÃO				CONTA			
SEFIN/DIVAF/SUP/4A.URO				007003161			
CARGO				MÊS PAGAMENTO			
TEC. CONTABILIDADE B				JUN/89			
ORÇÃO				CPI			
0152				050804404-25			
PAR. SEDE				BANCO			
0042				001			
AGÊNCIA				CONTA			
0007				007003161			
TIPO				DISCRIMINAÇÃO			
P				PRAZO			
P				VALOR			
P				SALARIO - NIVEL 126			
P				H.EXTRA ACRESCIMO-100			
P				ADICIONAL TEMPO SERVICO			
P				DIFERENCA SALARIO			
P				DIF.ADIC.TEMPO SERVICO			
P				AD.IND.P.SAL.MAI88-ABR89			
P				AD.IND.P.SAL.MAI88-ABR89			
D				ATRASOS			
D				SERPROS CONT.COMPLEMENT			
D				FINANC.HIPOT-SERPROS			
D				SERPROS CONTRIBUICAO			
D				ASSOC.DIVERSOS			
D				ASSOC.DIVERSOS			
D				ASSOC.DIVERSOS			
D				ASSIST.ODONT.COBERTURA			
D				IAPAS-9.5 POR CENTO			
D				CRED.MED.HOSP-ESPECIAL			
D				CONSULTA.MED.EXCEDENTE			
D				CONTRIB.ASSOC-4A.URO			
D				TICKET REFEEICAO-10			
D				ADIANT.EXTRAORDINARIO			
D				ADIANT.SALARIO MENSAL			
D				CONTRIB.SINDOP-PE			
D				VALE TRANSPORTE			
D				EMP.SIMPLES-SERPROS/OTN			
D				FALTA GREVE			
D				AD.DIF.REMUNERACAO			
MARGEM CONSIGNÁVEL-30%				DEPÓSITO FGTS			
*****46,70				*****44,16			
*****183,95				BRUTO			
MARGEM CONSIGNÁVEL-70%				*****644,21			
PARA SEU BENEFÍCIO MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO				DESCONTO			
*****39,02				*****605,19			
LÍQUIDO				*****39,02			

SRH - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS



SERPRO

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

NOME DO EMPREGADO				MATRÍCULA	
ANTONIO CARLOS PONTES BENTO				0404278-6	
SIGLA LOTACAO		ORGÃO	PAG. SEQ.	BANCO	AGÊNCIA
SEFIN/DIVAF/SUP/4A.URO		0152	0043	001	0007
CARGO		CPF	MÊS PAGAMENTO		CONTA
AUX. CONTABILIDADE		256031914-49	JUN/89		007001347
TIPO	DISCRIMINAÇÃO			PRAZO	VALOR
P	SALARIO - NIVEL 122				321.00
P	SALARIO FAMILIA				4.68
P	AUXILIO CRECHE				29.58
P	H.EXTRA ACRESCIMO-100 MAI/89- 21H				64.15
P	H.EXTRA ACRESCIMO-150 MAI/89- 8H				30.55
P	ADICIONAL TEMPO SERVICO				25.68
P	DIFERENCA SALARIO				106.00
P	DIF. ADIC. TEMPO SERVICO				7.42
P	AD. IND. P. SAL. MAI88-ABR89				32.10
P	AD. IND. P. SAL. MAI88-ABR89				32.10
O	ATRASOS				24.80
O	SERPROS CONTRIBUICAO MAI/89- 17H				8.20
O	ASSOC. DIVERSOS			001	50.00
O	ASSOC. DIVERSOS			001	18.78
O	ASSOC. DIVERSOS			001	6.17
O	IAPAS-9.5 POR CENTO				50.21
O	CRED. MED. HOSP-ESPECIAL				1.60
O	CONSULTA MED. EXCEDENTE				7.82
O	CONTRIB. ASSOC-4A.URO			004	1.60
O	TICKET REFEICAO-5				5.04
O	ADIAN. EXTRAORDINARIO			001	94.70
O	CONTRIB. SALARIO MENSAL			001	112.35
O	VALE TRANSPORTE				1.60
O	EMP. SIMPLES-SERPROS/OTN			001	12.80
O	FALTA GREVE			003	20.73
O	AD.DIF. REMUNERACAO			013	1.41
O				001	145.52
MARGEM CONSIGNAVEL-30%		DEPÓSITO FGTS	BRUTO		DESCONTO
*****48.09		*****42.28	*****653.24		*****565.43
*****163.39				*****87.81	
MARGEM CONSIGNAVEL-70%		PARA SEU BENEFÍCIO MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO		LÍQUIDO	
SRH - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS					

USINA SARA DE SUASSUNA S/A
JUNHO/1989

SEÇÃO CHAPA NOME
33508 30000 MARIO RIBEIRO DA SILVA
AUXILIAR CONTÁBIL

CÓD.	Nº HRS.	DESCRIÇÃO	VALOR
SALARIO		623,19	
010		SALAR. NORMAL	623,19
*****		TOTAL DE GANHOS.....	623,19
560		DESC. ADIANT..	249,27
620		IAPAS	59,20
760		TAXA DISSIDIO	5,00
790		IAPAS S/ 13º	17,24
*****		TOTAL DE DESCONTOS..	330,71
*****		SALAR. LIQUIDO	292,48
230		SALLFAMILIA	13,68
*****		LIQUIDO A PAGAR.....	297,16
		FLG.T.S.	49,86

CONFIRA A IMPORTÂNCIA NO ATO DO RECEBIMENTO
NÃO ACEITAMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES.





REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE

JUNHO/1989

SEÇÃO CHAPA NOME
03000 00000 ANTONIO VLADIR PEREIRA SI
AUXILIAR. CONTÁBIL

CÓD.	Nº HRS.	DESCRIÇÃO	VALOR
SALARIO 423,53			
010.		SALARIO NORMA	423,53
055.	18,00	H.EXTRA 50%	51,84
065.	8,00	H.EXT.110%DOM	32,24
***** TOTAL DE GANHOS....			507,61
530.		REFEITORIO	5,47
560		DESC. ADIANT.	169,41
620		IAPAS	48,22
640.		DESCONTO BAMB	186,65
760.		TAXA DISSIDIO	5,00
790		IAPAS S/ 10*	15,69
***** TOTAL DE DESCONTOS.			380,44
***** SALAR. LIQUIDO			127,17
230		SAL.FAMILIA	7,02
***** LIQUIDO A PAGAR....			134,19

FLG.T.S. 40,61

CONFIRA A IMPORTÂNCIA NO ATO DO RECEBIMENTO
NÃO ACEITAMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES.



REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE
JUNHO/1989

SEÇÃO CHAPA NOME
03000,00000 IOCIA SENA; MONT. DE ALBUQUE
SUB CONTADOR

CÓD.	Nº HRS.	DESCRIÇÃO	VALOR
SALARIO		723,61	
010		SALARIO NORMA	723,61
055	18,00	H. EXTRA 50%	88,56
065	8,00	H. EXT. 110% DOMI	55,04
***** TOTAL DE GANHOS *****			867,21
530		REFEITORIO	5,47
560		DESC. ADIANT.	289,44
620		IAPAS	86,72
640		DESCONTO BAMB	63,00
650		IMPOSTO DE RE	22,62
760		TAXA DISSEIDIO	5,00
790		IAPAS S/ 13*	17,94
***** TOTAL DE DESCONTOS *****			490,19
***** SALAR. LIQUIDO *****			377,02
230		SAL. FAMILIAR	7,02
***** LIQUIDO A PAGAR *****			384,04
F.L.G.T.S.			69,38

CONFIRA A IMPORTÂNCIA NO ATO DO RECEBIMENTO
NÃO ACEITAMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES.



REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE
JUNHO/1989

SEÇÃO CHAPA NOME
03000 00000 JOSE GOMES DE BARROS
ANALISTA CONTÁBIL

CÓD.	Nº HRS.	DESCRIÇÃO	VALOR
SALARIO			471,13
010		SALARIO NORMA	471,13
055	20,00	H. EXTRA 50%	61,20
065	5,00	H. EXT. 110% DOM	22,45
140		DIF. SALARIO	31,57
***** TOTAL DE GANHOS.....			592,55
530		REFEITORIO	5,47
560		DESC. ADIANT.	188,45
620		IAPAS	56,29
760		TAXA DISSIDIO	5,00
790		IAPAS S/ 13%	15,69
***** TOTAL DE DESCONTOS			270,90
***** SALAR. LIQUIDO			321,65
230		SAL. FAMILIAR	9,36
***** LIQUIDO A PAGAR.....			331,01

FLG.T.S. 47,40

CONFIRA A IMPORTÂNCIA NO ATO DO RECEBIMENTO
NÃO ACEITAMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES.

celpe COMPROVANTE DE PAGAMENTO

NOME: MARCOS ANTONIO DE SENA MATRICULA: 07302-5 DATA: 28/06/89
 LOTACAO: DEF-311 CARGO: TEC. CONTABILIDADE III REFERENCIA: JUNHO/89

01	813,00	430	08,00	425	04/08	04,00
02	48,00	432	08,00	425	07/10	07,00
03	116,13	442	08,00	430	07/08	07,00
04	114,10	445	08,00	467	07/12	07,00
05	328,32	451	34,00			
06	3,33	457	70,00			
07	4,31	462	9,20			
08	408,00	469	328,32			
09	10,30					
10	2,70					

MUNICIPA - TEMOS VACINA M.M.R II (SARAMPO, CAXUMBA E RUBULA)

DEP. DE SP	DEP. DE SP	RENDIMENTOS	SAL. FAMILIA	DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
151,72	421,22	4,08	1.111,00	314,00	

SECRETARIA JUDICIAL
 TRT
 6a. Região
 Fl. 332
 Doc 12

celpe COMPROVANTE DE PAGAMENTO

NOME: MARIA DE FATIMA DA CUNHA MATRICULA: 08957-5 DATA: 28/06/89
 LOTACAO: DEF-311 CARGO: CONTADOR III REFERENCIA: JUNHO/89

01	1.489,00	451	01,34	467	07/12	176,10
02	197,96	457	02,24			
03	89,94	462	15,94			
04	156,09	469	05,28			
05	42,33					
06	3,40					
07	245,00					
08	6,68					
09	53,60					
10	150,43					

MUNICIPA - TEMOS VACINA M.M.R II (SARAMPO, CAXUMBA E RUBULA)

DEP. DE SP	DEP. DE SP	RENDIMENTOS	SAL. FAMILIA	DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
151,73	2.333,72	0,00	1.322,01	511,71	

Emprestimo

celpe COMPROVANTE DE PAGAMENTO

NOME: EMILIO PAULO FERREIRA NETO MATRICULA: 10090-1 DATA: 26/06/89
 LOTACAO: DAQ-241 CARGO: TEC. CONTABILIDADE III REFERENCIA: JUNHO/89

01	724,00	430	30,00	425	07/10	31,20
02	27,50	442	93,00	426	07/10	30,00
03	40,00	445	20,00	430	07/02	36,00
04	90,31	451	7,93	439	10/12	40,00
05	256,50	457	30,43	467	07/12	46,00
06	2,33	469	0,00			
07	4,00	466	0,00			
08	204,00	467	40,40			
09	5,00	462	0,00			
10	8,55	459	256,50			

MUNICIPA - TEMOS VACINA M.M.R II (SARAMPO, CAXUMBA E RUBULA)

DEP. DE SP	DEP. DE SP	RENDIMENTOS	SAL. FAMILIA	DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
122,92	1.170,00	4,00	310,00	266,71	

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

NOME: **PAULO ANTONIO SILVA** MATRICULA: **10453-0** DATA: **28/06/89**
 LOTACAO: **01 DEF-311** CARGO: **TEC. CONTABILIDADE III** REFERENCIA: **JUNHO/89**

1	724,00	432	292,00		12	01/10	110,77
2	48,00	442	13,60		750	01/01	129,33
3	93,21	449	19,93				
4	21,72	451	13,29				
5	264,19	466	5,56				
6	33,33	502	0,29				
7	3,00	539	25,19				
8	384,00						
9	30,60						
10	4,88						

INFORMAÇÕES - TEMOS VACINA M.M.R. II (SARAMPO, CAZUMBA E RUBÉOLA)

DEBITOS	RENDIMENTOS	SAL FAMILIA	DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
121,84	1.151,12	4,08	534,27	321,53

SECRETARIA JUDICIAL
 6a. Região
 Fls. 333
 Doc 13

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

NOME: **GENTSE MEDEIROS LIMA** MATRICULA: **10070-5** DATA: **28/06/89**
 LOTACAO: **01 DEF-312** CARGO: **CONTADOR IV** REFERENCIA: **JUNHO/89**

1	1.110,00	432	10,50		12	01/10	110,77
2	143,88	442	13,60		750	01/01	129,33
3	53,50	449	13,84				
4	12,23	459	16,01				
5	8,33	462	7,79				
6	127,00	502	14,13				
7	555,00	514	7,75				
8	12,93	539	11,23				
9	1,23						
10	53,83						

INFORMAÇÕES - TEMOS VACINA M.M.R. II (SARAMPO, CAZUMBA E RUBÉOLA)

DEBITOS	RENDIMENTOS	SAL FAMILIA	DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
140,35	1.723,43	0,00	1.024,18	599,25

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

NOME: **ROSAIRIO JUSTINO DA SILVA** MATRICULA: **11012-4** DATA: **28/06/89**
 LOTACAO: **01 DEF-311** CARGO: **CONTADOR IV** REFERENCIA: **JUNHO/89**

1	1.268,00	437	10,38		12	01/10	110,77
2	127,00	502	11,08		750	01/01	129,33
3	120,87	534	12,17				
4	55,00						
5	25,34						
6	10,20						
7	23,00						
8	15,06						
9	49,04						

INFORMAÇÕES - TEMOS VACINA M.M.R. II (SARAMPO, CAZUMBA E RUBÉOLA)

DEBITOS	RENDIMENTOS	SAL FAMILIA	DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
140,70	1.720,47	0,00	1.091,73	589,44

5 09

115

DEMONSTRAÇÃO Nº

PAGA CUL-AMERICA TELEINFORMATICA SA
M.G. VARGAS 3560, RDE. 12/03 RVC

RECEBE MARIA INCIA CANTALICE

DEPTO	CHAPA	DATA	BASE HORÁRIA OU ORDENADO
50	RP. 820 6	30 JUN 88	972,90
HORAS/DIAS	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA	
30,00	DIAS TRABALHADOS	872,90	
0,27	FAITAS-SAL. MES ANTER	6,06	
	ABRELDNDAMEN. DO MES	0,99	
***	TOTAL DE VENCIMENTOS	867,82	
	IMPOSTO DE RENDA	32,68	
	CONTRIBUIC. PREVIDENC	86,68	
	SEGURO DE VIDA	3,76	
	MEMBRALIDADE CLUBE	0,42	
	ABRELDNDAMEN. MES ANT	0,16	
	RETRICCES	0,53	
***	TOTAL DE DESCONTOS	123,83	
***	LÍQUIDO A RECEBER	744,00	

NOTA: O PAGADOR DEVE DEPOSITAR O VALOR DE V. SA. NO BANCO:
 CABA DEPOSITADO NO BGTB NO 77
 NÃO HAVENDO RECLAMAÇÃO ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS O PAGAMENTO, FICARÁ
 AUTOMATICAMENTE CONFIRMADA A EXATIDÃO DO MESMO, SOB QUALQUER TÍTULO.
 09.13.045



Doc. 14

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO



COHAB - PE

MÊS

MAIO/89

IDENTIFICAÇÃO
01178-9FUNCIONÁRIO
JOSE BENEDITO DOS SANTOS

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR
001	SALARIO BASE	316,00
002	GRATIFICACAO FUNCAO	56,16
011	ADIANTAMENTO 13 SAL	308,00
016	DIFERENCA SALARIAL	76,63
017	DIF GRATIFICACAO	7,00
018	HORA EXTRA MES ANTER	197,44
021	ADIANTAMENTO FERIAS	673,22
101	IAPAS	86,32
102	IMPOSTO DE RENDA	28,00
109	PRESTACAO CASA	1,28
112	A A C - MENSALIDADE	3,08
117	VALE TRANSPORTE	4,95
141	FARMACIA CONFIANCA	15,38
149	BANDEPE EMPRESTIMO	154,32
VANTAGENS		DESCONTOS
CONTA CORRENTE		1.044,45
42007552		293,38
FGTS		LIQUIDO A RECEBER
93,69		1.551,15

PARTICIPE DO SAO JOAO DA AAC 216/05/89



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

09 946 161/0001-47
6a. Região
Meloço Nassau Ltda.
Av. Engº José Estelita, 510
Caboanga - CEP 50.021

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

Meloço Nassau Ltda

ENDEREÇO

AV. ENGº JOSÉ ESTELITA Nº 510

ATIVIDADE

COM DE EXPORTAÇÃO

CGC/MF N.º

09.946.161/0001-47

MATRÍCULA NO IAPAS

EMPREGADO

INALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

N.º DA CTPS

11.294

SÉRIE

00092

REGISTRO N.º

CARGO

CONTADOR

ADMISSÃO

EM 05 / 05 / 19 86

DESLIGAMENTO

EM 10 / 02 / 19 89

AVISO PRÉVIO

EM / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 05 / 05 / 19 86

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cz\$ 309,31

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cz\$	Comissões.....Cz\$
Aviso Prévio.....Cz\$ 309,31	Gratificação.....Cz\$
13.º Salário.....02.12.86 Cz\$ 51,55	Ad. Periculosidade.....Cz\$
13.º Salário na Indenização.....Cz\$	Ad. Insalubridade.....Cz\$
Salário-Família.....Cz\$	Ad. Noturno.....Cz\$
Férias Vencidas.....Cz\$ 412,41	FGTS - Quitação.....02.89 Cz\$ 8,25
Férias Proporcionais.....Cz\$ 343,69	FGTS - mês anterior.....01.89 Cz\$ 23,35
Prejuízo 14/63.....Cz\$	FGTS - 13.º Salário.....31.60 Cz\$ 4,12
Prejuízo 20/66.....Cz\$	FGTS - 40% s/ Cz\$ 31,60 Cz\$ 12,64
Saldo de Salários.....10 dias Cz\$ 103,10	FGTS - 40% s/ Cz\$ 497,06 Cz\$ 198,82
Horas Extras.....Cz\$	Artigo 22.....Cz\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cz\$	TOTAL BRUTO.....Cz\$ 2.283,99
Salário Maternidade.....Cz\$	

DESCONTOS

Previdência.....103,10 Cz\$ 8,76	
Previdência 13.º Salário.....0,75% Cz\$ 2,96	
Adiantamentos.....Cz\$	
I.R.....Cz\$ 46,79	
TOTAL LÍQUIDO.....Cz\$ 2.225,48	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 2.225,48

(dois mil, duzentos e vinte e cinco cruzados novos e quarenta e oito centavos.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº 184.230 contra o Banco 420

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife,

21 de fevereiro

de 19 89

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - quês 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
Livro.....
Folha.....

RESPONSÁVEL INCLUSIVE A. E. MENDES
Procurador

22 fevereiro 89

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- ☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE
- ☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

09 946.161/0001-47

6a. Região
Molano Nassau Ltda.

Av. Eng. José Estelita, 510

Catanga - CEP 50000

Recife - PE

EMPRESA

MELANO NASSAU LTDA

ENDEREÇO

AV. ENG. JOSÉ ESTELITA Nº 510

ATIVIDADE

COM DE EXPORTAÇÃO

CGC/MF N.º

09.946.161/0001-47

MATRÍCULA NO IAPAS

EMPREGADO

INALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

N.º DA CTPS

11.294

SERIE

00092

REGISTRO N.º

CARGO

CONTADOR

ADMISSÃO

EM 05/05/86

DESLIGAMENTO

EM 10/02/89

AVISO PRÉVIO

EM 10/02/89

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 05/05/86

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cz\$ 309,31

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cz\$	Comissões.....Cz\$
Aviso Prévio.....Cz\$ 0309,31	Gratificação.....Cz\$
13.º Salário.....02.12 a Cz\$ 51,55	Ad. Periculosidade.....Cz\$
13.º Salário na Indenização.....Cz\$	Ad. Insalubridade.....Cz\$
Salário-Família.....Cz\$	Ad. Noturno.....Cz\$
Férias Vencidas.....56,10 Cz\$ 412,41	FGTS - Quitação.....02.89 Cz\$ - 8,25
Férias Proporcionais.....Cz\$ 313,69	FGTS - mês anterior.....01.89 Cz\$ - 23,35
Prejuízo 14/63.....Cz\$	FGTS - 13.º Salário.....31,60 Cz\$ - 1,12
Prejuízo 20/66.....Cz\$	FGTS - 40% s/ Cz\$.....Cz\$ - 12,64
Saldo de Salários.....10 dias Cz\$ 103,10	FGTS - 40% s/ Cz\$.....198,82
Horas Extras.....Cz\$	Artigo 22.....Cz\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....Cz\$	TOTAL BRUTO.....1.467,24 Cz\$ 2.287,99
Salário Maternidade.....Cz\$	

DESCONTOS

Previdência.....103,10 Cz\$ 8,76	D -
Previdência 13.º Salário.....0,75% Cz\$ 2,96	C -
Adiantamentos.....Cz\$	
I.R.....46,79	
TOTAL LÍQUIDO.....Cz\$ 2.225,48	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 2.225,48

(dois mil, duzentos e vinte e cinco cruzados novos e quarenta e oito centavos.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº 184080 contra o Banco 420

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife, 21 de fevereiro de 1989

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Informação de Conta Vinculada (AMI)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
Livro.....
Folha.....

Molano Nassau Ltda.

EMPREGADORA-PROPOSTO

José Eduardo A. A. Neves
RESPONSÁVEL (em caso de menor)

João Alves dos Santos
Presidente

OGC CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Insc st 1810803300-1
 imenta Importadora Exportadora L
 Av. São Paulo, 1088
 CEP 50000
 RECIFE - PE

Endereço AV. S. PAULO, 1089 - JARDIM SÃO PAULO - RECIFE - PE

CGC/MF
n.º 10.943.777/0001-43

Matrícula no IAPAS

Nº da CTPS 01514

Série
284

estligamento

Aviso Prévio

Declaração de Opcão

Admissão em 22 / 01 / 1987

Em 30/09 /1988

Em 30/09/1988

Em 22/01/1987

Major Remuneração Cx\$	190.92
------------------------	--------

Indenização.....anos	Cz\$		Comissões.....	Cz\$	
Aviso Prévio.....	Cz\$		Horas Extras.....	Cz\$	
13º Salário.....09/12	Cz\$	143,19	Gratificação.....	Cz\$	
Salário - Família.....	Cz\$		Ad. Periculosidade.....	Cz\$	
Férias Vencidas.....01/07 a 01/08	Cz\$	190,92	Ad. Insalubridade.....	Cz\$	
Férias Proporcionais.....08/12	Cz\$	127,28	Ad. Noturno.....	Cz\$	
Prejudicado 14/65.....1/3 s/ Férias	Cz\$	106,06	FGTS - Quitação.....	Cz\$	
Prejudicado 20/66.....	Cz\$		FGTS - mês anterior.....	Cz\$	
Saldo de Salários.....04/88	Cz\$	25,44	FGTS - 13º Salário.....	Cz\$	15,49
Lei Nº 6708/79 - Art. 9º.....	Cz\$		Artigo 22.....	Cz\$	
AGUARDAR DO TBT-AC.....12/88	Cz\$	1.087,56	FGTS - 110% s/ Cz\$.....	Cz\$	5,39
Cláusula.....9ª	Cz\$		FGTS - 10% s/ Cz\$.....	Cz\$	141,50
			TOTAL BRUTO.....	Cz\$	1.840,83

Previdência.....	Cz\$	3,16	
Previdência 13º Salário.....	Cz\$	3,54	
Adiantamentos.....	Cz\$		
.....	Cz\$		
.....	Cz\$		
			Cz\$ 5,70
TOTAL LÍQUIDO.....	Cz\$		1.835,13

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 1000,00 (mil reais) em 15 de Abril de 2014.

~~CO GRUZADOS NOVOS E TREZE CENTAVOS . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X .~~

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o banco _____

...como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Data REC'D 30 10 MAR 1989

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ CTPS - guias e últimos recolhimentos, inclusive entre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computadores juro e correção monetária;
- ☐ Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AV);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (com 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐
- ☐

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro

LIVRO

Folha

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

Arbitragem: 2,2% de Conflito no Trabalho e a
respectiva categoria de conformidade com a lei
20% e parâmetros de 5,1%.

João Alves dos Santos

CỔD. 15100

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

08 197 287/0001-01
FERRAGENS GALVANIZADAS DO NE. S/A
FERRAGENS
Rodevia BR 101, Km 14
CEP 08400
Paulista - PE

EMPRESA **FERRAGENS GALVANIZADAS DO NE. S/A**

ENDEREÇO **RODOVIA BR 101, KM 14 - Paratibe - Paulista - Pe.**

ATIVIDADE **Industrial** CGC/MEF N.º **08.197.287/0001-01** MATR. RLA NO IAPAS

EMPREGADO **EDILTON EMANOEL DE LIRA BRITO** N.º DA CTPS **12616** SÉRIE **171**

REGISTRO N.º **397** CARGO **Contador** ADMISSÃO **EM 19 / 10 / 87**

DESLIGAMENTO **EM 14 / 04 / 89** AVISO PRÉVIO **EM / / 19 /** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO **EM 19 / 10 / 19 87** MAIOR REMUNERAÇÃO **NCZ\$ 540,00**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	Anos NCZ\$	Comissões	NCZ\$
Aviso Prévio	NCZ\$	Gratificação	NCZ\$
13.º Salário 05,12	NCZ\$ 225,00	Ad. Periculosidade	NCZ\$
Aluguel - Família 02 cota	NCZ\$ 3,70	Ad. Insalubridade	NCZ\$
Férias Vencidas	NCZ\$	Ad. Noturno	NCZ\$
Férias Proporcionais 07,12	NCZ\$ 315,00	FGTS - Quitação 252,00	NCZ\$ 20,16
Prejuízo 14/05	NCZ\$	FGTS - mês anterior	NCZ\$ depositado
Prejuízo 20/66	NCZ\$	FGTS - 13.º Salário 225,00	NCZ\$ 18,00
Saldo de Salários 14 dias	NCZ\$ 252,00	FGTS - 10% NCZ\$	NCZ\$ 25,25
Horas Extras	NCZ\$	(Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior)	NCZ\$ 533,95
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º	NCZ\$	(Soma: depósitos + c/ monetário + juros)	NCZ\$ 213,58
/3 férias propor.	NCZ\$ 105,00	TOTAL BRUTO	NCZ\$ 1.177,69

DESCONTOS

Providência 8,75%	NCZ\$ 22,05		NCZ\$ 527,54
Providência 13.º Salário 0,75%	NCZ\$ 11,43		
s/ NCZ\$ empréstimo	NCZ\$ 140,00		
Adiantamentos quinzena	NCZ\$ 350,00		
despesa abreviada	4,06		
	NCZ\$	TOTAL LÍQUIDO	NCZ\$ 650,15

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCZ\$ **seiscentos e cinquenta cruzados**

novos e quinze centavos.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Paulista 20 de abril de 19 89

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 10 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Emprego dos LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Ferragens Galvanizadas do Nordeste S/A - FERRAGENS

rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

04.894.077/0011-85

MAR. OSA S. A. Máq. e Equip.

Av. Julio Prestes, 1590 Prazeres Jaboatão-PE

CEP 54.000

Jaboatão-PE

☐ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **MARCOSA S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Endereço **Av. Julio Prestes, 1590 Prazeres Jaboatão-PE**

Atividade **Comércio**

CGC/ME nº **04.894.077./0011-85**

Matrícula no IAP

Nome do empregado **CARMEN DOLORES DE OLIVEIRA BLOISE**

Nº da CTPS

Série

Registro nº **591**

Cargo **Tec. Contabilidade I**

02364

031

Destigamento
Em **05/05/89**

Aviso Prévio
Em **05/05/89**

Declaração de Opção
Em **01/10/84**

Admissão em **01/10/1984**

Menor Remuneração Cx **386,00 + 11,04 = 397,04**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cz\$ -x-x-	Comissões.....	Cz\$ -x-x-
Aviso Prévio.....	Cz\$ 397,04	Horas Extras.....	Cz\$ -x-x-
13º Salário 05/12	Cz\$ 165,45	Gratificação.....	Cz\$ -x-x-
Salário - Família.....	Cz\$ -x-x-	Ad. Periculosidade.....	Cz\$ -x-x-
Férias Vencidas.....	Cz\$ 397,04	Ad. Insalubridade.....	Cz\$ -x-x-
Férias Proporcionais.....	Cz\$ 264,72	Ad. Noturno.....	Cz\$ -x-x-
Prejuízo 14/65.....	Cz\$ -x-x-	FGTS - Quitação 90,09	Cz\$ 7,21
Prejuízo 20/66.....	Cz\$ -x-x-	FGTS - mês anterior 397,00	Cz\$ 31,76
Saldo de Salários.....	Cz\$ 90,09	FGTS - 13º Salário 165,45	Cz\$ 13,24
Lei Nº 6708/79 - Art. 9º.....	Cz\$ -x-x-	Artigo 22.....	Cz\$ -x-x-
1/3 fer. venc. 07d	Cz\$ 132,35	FGTS 410% s/ Cz\$ 52,21	Cz\$ 20,86
1/3 fer. prop. 07d	Cz\$ 88,24	FGTS 410% s/ Cz\$ 1.313,13	Cz\$ 525,25
		TOTAL BRUTO.....	Cz\$ 2.133,25

DESCONTOS

Previdência 8,5% s/ 90,09	Cz\$ 7,66		
Previdência 13º Salário.....	Cz\$ 11,96		
Adiantamentos.....	Cz\$ -x-x-		
Imposta Renda.....	Cz\$ 55,72		
Restaurante.....	Cz\$ 2,71		
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cz\$ 2.055,20

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ **2.055,20** (Dois mil e cinquenta e cinco cruzados novos e vinte centavos) -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº..... contra o banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Data **Jaboatão 16 de Maio de 1989**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, com juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AVM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Fichas Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
Livro.....
Folha.....

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

MARCOSA S. A. - Máquinas e Equipamentos

Assinatura Empregadora - Preposto

Contrib. Lideur - 003991

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

11.797.222/0002-84

Usina Central Olho d'Água S/A

Av. Barbosa Lima, 149 5º andar Recife-PE

RECIFE

CARIMBO PADRONIZADO DO CGC OU N.º DO

EMPRESA

USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A

ENDEREÇO

Av. Barbosa Lima, 149 5º andar Recife-PE

ATIVIDADE

Escritório

COD. ATIVIDADE

5599

MATRICULA DO IAPAS

11.797.222/0002-84

FGTS - BANCO DEPOSITARIO

BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

AGÊNCIA

Matriz

N.º CONTA

213-54

EMPREGADO

LUIZ MÁRIO DE MORAIS BRANDÃO

N.º DA CTPS

25.329/284

N.º PIS

10243058214

REGISTRO

247

CARGO

Contador

ADMISSÃO

01.06.88

DESLIGAMENTO

Em 31 / 05 / 1989

AVISO PRÉVIO

Em 02 / 05 / 1989

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 01 / 06 / 1988

MAIOR REMUNERAÇÃO

NCz\$ 868,63

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos NCz\$	-	TRANSPORTE NCz\$	1.520,10
Indenização - Lei 6708/79 - art. 9.º (dispense mês anterior corr. sal.) NCz\$	-	Comissões NCz\$	-
Aviso Prévio - 30 dias NCz\$	-	Horas Extras - c/ % NCz\$	-
13.º Salário NCz\$	-	Gratificação NCz\$	-
13.º Salário na Indenização ... NCz\$	361,93	Adicional Periculosidade % NCz\$	-
Salário-Família (..... quotas) NCz\$	-	Adicional Insalubridade % NCz\$	-
Salário-Maternidade NCz\$	-	Adicional Noturno % NCz\$	-
Férias Vencidas, c/ 1/3 NCz\$	1.158,17	FGTS - (8%) - mês anterior ... NCz\$	Recolhido
Férias Proporcionais, c/ 1/3 ... NCz\$	-	FGTS - (8%) - mês rescisão ... NCz\$	69,49
Prejuízo 14/65 NCz\$	-	FGTS - (8%) - 13.º Salário ... NCz\$	28,95
Prejuízo 20/66 NCz\$	-	FGTS - 40% demissão injusta NCz\$	178,20
Saldo de Salários NCz\$	-	 NCz\$	-
A TRANSPORTAR NCz\$	1.520,10	TOTAL BRUTO ... NCz\$	1.796,74

DISCRIMINAÇÃO DOS DESCONTOS

Previdência 8/13.357,71 NCz\$	-	 NCz\$	98,26
Previdência 13.º Salário NCz\$	2,52	TOTAL LIQUIDO ... NCz\$	1.698,48
Adiantamentos NCz\$	-		
Imposto de Renda NCz\$	95,74		

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 1.698,48

(Hum mil, seiscentos e noventa e oito cruzados novos e quarenta e oito centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - Guias e RE dos 6 últimos recolhimentos (depósitos);
- ☐ Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (3 vias);
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Rescisão (em 4 vias), (com a Indenização de 40% s/o total depósitos, inclusive não efetuados, e da rescisão, juros e correção monetária para os demitidos sem justa causa);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Comunicação de Dispensa - (CD);
- ☐ Procuração

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

CARIMBO DO ÓRGÃO PROCESSANTE DA HOMOLOGAÇÃO

11.797.222 / 4602-84
Usina Central Óleo - Região
Av. Barbosa Lima, 149 - 5.º andar - s. 342
CEP. 50030
RECIFE - PE

EMPRESA				USINA GENERAL GLEO D'ÁGUA S/A				DOC. 22			
ENDEREÇO				AV. BARROSA LIMA, 149 5ª ANDAR RECIFE-PE							
ATIVIDADE				CÓD. ATIVIDADE				MATRÍCULA DO IAPAS			
INSCRIÇÃO				5599				11.797.222/0002-84			
FGTS - BANCO DEPOSITÁRIO				AGÊNCIA				N.º CONTA			
BANCO NACIONAL DO NORDE S/A				MATRIZ				153-89			
EMPREGADO								N.º DA CTPS			
JOSE RONALDO GOMES ALVES								98.192/264			
N.º PIS				REGISTRO		CARGO		ADMISSÃO			
102.32340.30.5				0201		ASSISTENTE DE GERÊNCIA CONTÁBIL		19.08.85			
DESIGNAÇÃO				AVISO PREVIO		DECLARAÇÃO DE OPÇÃO		MAIOR REMUNERAÇÃO			
Em 31 / 05 / 19 89				Em - / - / 19 -		Em 19 / 08 / 19 85		NCz\$ 440,21			

Indenização anos NCz\$	-	TRANSPORTE NCz\$	623,63
Indenização - Lei 6708/79 - art. 9.º	-	Comissões NCz\$	-
(dispensa mês anterior corr. sal.) NCz\$	-	Horas Extras - c/ % NCz\$	-
Aviso Prévio - 30 dias NCz\$	-	Gratificação NCz\$	-
13.º Salário NCz\$	-	Adicional Periculosidade % NCz\$	-
13.º Salário na Indenização . . . NCz\$	183,62	Adicional Insalubridade % NCz\$	-
Salário-Família (. quotas) NCz\$	-	Adicional Noturno % NCz\$	-
Salário-Maternidade NCz\$	-	FGTS - (8%) - mês anterior . . . NCz\$	-
Férias Vencidas, c/ 1/3 NCz\$	-	FGTS - (8%) - mês rescisão . . . NCz\$	-
Férias Proporcionais, c/ 1/3 . . . NCz\$	440,21	FGTS - (8%) - 13.º Salário . . . NCz\$	-
Prejuízo 14/65 NCz\$	-	FGTS - 40% demissão injusta . . NCz\$	-
Prejuízo 20/66 NCz\$	-		
Saldo de Salários NCz\$	-		
A TRANSPORTAR NCz\$	623,63	TOTAL BRUTO . . . NCz\$	623,63

Previdência	NCz\$	-		NCz\$	51,90
Previdência 13.º Salário. 0,753	NCz\$	12,01			
Adiantamentos 201,50000	NCz\$	7,21			
IR FORTE	NCz\$	33,69	TOTAL LÍQUIDO..	NCz\$	571,73

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 571,73
 QUINHENTOS E SETENTA E UM CRUZADOS NOVOS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS I.X.X.I.X.X.I.X.X.I.X.X.I.X.X.I.X.X.
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- ☐ FGTS – Guias e RE dos 6 últimos recolhimentos (depósitos);
- ☐ Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (3 vias);
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Rescisão (em 4 vias), (com a Indenização de 40% s/o total depósitos, inclusive não efetuados, e da rescisão, juros e correção monetária para os demitidos sem justa causa);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Comunicação de Dispensa - (CD);
- ☐ Procuração

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

ASSINATURA DO ÓRGÃO PROTESSANTE DA HOMOLOGAÇÃO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

08 867 368/0002-44

Gramame Industrial e Agrícola S/A
GIA S/A

Av. Barbosa Lima, 149 - 5º andar Recife-PE
CEP 50.030

Recife - PE
CARIMBO PADRONIZADO DO CEC OU INATIS

EMPRESA GRAMAME INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S/A			
ENDEREÇO AV. BARBOSA LIMA, 149 5º ANDAR RECIFE-PE			
ATIVIDADE ESCRITÓRIO	CÓD. ATIVIDADE 3399	MATRÍCULA DO IAPAS 08.867.368/0002-44	
FGTS - BANCO DEPOSITÁRIO BANCO NACIONAL DO NORTE S/A	AGÊNCIA MATRIZ	N.º CONTA 67-19	
EMPREGADO JOSÉ RONALDO GOMES ALVES			N.º DA CTPS 90.132/364
N.º 102.32949.39.5	REGISTRO 4030	CARGO ASSISTENTE DE GERÊNCIA CONTÁBIL	ADMISSÃO 19.08.85
DESLIGAMENTO Em 31 / 05 / 19 89	AVISO PRÉVIO Em - / - / 19 -	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 19 / 08 / 19 85	MAIOR REMUNERAÇÃO NCz\$ 214,20

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos NCz\$	-	TRANSPORTE NCz\$	303,45
Indenização - Lei 6708/79 - art. 9.º (dispensa mês anterior corr. sel.) NCz\$	-	Comissões NCz\$	-
Aviso Prévio - 30 dias NCz\$	-	Horas Extras - c/ % NCz\$	-
13.º Salário NCz\$	-	Gratificação NCz\$	-
13.º Salário na Indenização ... NCz\$	69,25	Adicional Periculosidade % NCz\$	-
Salário-Família (..... quotas) NCz\$	-	Adicional Insalubridade % NCz\$	-
Salário-Maternidade NCz\$	-	Adicional Noturno % NCz\$	-
Férias Vencidas, c/ 1/3 NCz\$	-	FGTS - (8%) - mês anterior ... NCz\$	-
Férias Proporcionais, c/ 1/3 ... NCz\$	214,20	FGTS - (8%) - mês rescisão ... NCz\$	-
Prejuízo 14/65 NCz\$	-	FGTS - (8%) - 13.º Salário ... NCz\$	-
Prejuízo 20/66 NCz\$	-	FGTS - 40% demissão injusta NCz\$	-
Saldo de Salários NCz\$	-		
A TRANSPORTAR NCz\$	303,45	TOTAL BRUTO ... NCz\$	303,45

DISCRIMINAÇÃO DOS DESCONTOS

Previdência NCz\$	-		
Previdência 13.º Salário 0,75% NCz\$	5,81		
Adiantamentos NCz\$	-	TOTAL LÍQUIDO .. NCz\$	297,64

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 297,64

(.....) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º 921024 contra o Banco
como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - Guias e RE dos 6 últimos recolhimentos (depósitos);
- ☐ Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (3 vias);
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Rescisão (em 4 vias), (com a Indenização de 40% s/o total depósitos, inclusive não efetuados, e da rescisão, juros e correção monetária para os demitidos sem justa causa);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Comunicação de Dispensa - (CD);
- ☐ Procuração

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

CARIMBO DO ÓRGÃO PROCESSANTE DA HOMOLOGAÇÃO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CNPJ - N.º 11.227.345/0001-07

IZADO (EMPRESA)

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

VILLEFRIOS COMERCIAL LTDA.
Av. Norte, 5583 - Casa Amarela - Recife-PE.
CEP 51.970-345

Empresa: VILLEFRIOS COMERCIAL LTDA
Endereço: AVENIDA NORTE, 5583 - CASA AMARELA - RECIFE-PE.

Atividade: COMERCIAL CGC/MF n.º 11.227.345/0001-07

Matrícula no IAPAS

Nome do empregado: FRANCISCO DE SOUSA RIBEIRO

N.º da CTPS 28.055 Série 209

Registro n.º 36.808/040 Cargo CONTABILISTA

Admissão em 01/12/82

Desligamento Em 20/06/89 Férias Prorrogadas Em 20/05/89 Declaração de Ocorrência Em 01/12/82

Maiores Remuneração CTS 608,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

.....anos	Cz\$ F.G.T.S. TRABALHADO	Comissões.....	Cz\$
.....ano	Cz\$ 304,00	Horas Extras.....	Cz\$
Salário 6/12	Cz\$ 2,34	Gratificação.....	Cz\$
Salário - Família 1 seta	Cz\$	Ad. Periculosidade.....	Cz\$
Férias Vencidas.....	Cz\$	Ad. Insalubridade.....	Cz\$
Fé Proporcional 7/12	Cz\$ 354,70	Ad. Noturno.....	Cz\$
Prejuízo 14/65.....	Cz\$	FGTS - Quitação.....	Cz\$ 48,64
ligado 20/65.....	Cz\$	FGTS - mês anterior.....	Cz\$ 48,64
Saldo de Salários.....	Cz\$ 608,00	FGTS - 13.º Salário.....	Cz\$ 24,32
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cz\$	Artigo 22.....	Cz\$
.....	Cz\$	FGTS - 10% s/ Cz\$ 121,60	Cz\$ 48,64
.....	Cz\$	FGTS - 10% s/ Cz\$ 4.408,91	Cz\$ 1.763,40
.....	Cz\$	TOTAL BRUTO.....	Cz\$ 3.202,68

DESCONTOS

Previdência.....	Cz\$ 57,76		Cz\$ 608,20
Previdência 13.º Salário.....	Cz\$ 23,93	TOTAL LÍQUIDO.....	Cz\$ 2.597,40
Adiantamentos.....	Cz\$ 300,00		Cz\$
.....	Cz\$ 23,59		Cz\$
.....	Cz\$		Cz\$

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 2.597,40 dois mil, quinhentos e noventa e sete cruzados novos e quarenta centavos. :xixix:

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º..... contra o banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Recife, 20 de junho de 1989.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ CTS - guias de últimos recolhimentos, inclusive sobre o valor de rescisão, 10%, quando for o caso, com putações juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para movimentação da Conta Vinculada (Aut);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Viás);
- ☐ Rescisão (em 4 Viás);
- ☐ Livro ou Fichas Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

Assinatura do Empregado: *[Assinatura]*
Assinatura do Responsável em Caso de Empregado Menor: *[Assinatura]*

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
Livro.....
Folha.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Proc. TRS - DC - 15/89

De ordem do Exmo. Juiz
Relator, devolvo os presentes au-
tos, face o seu afastamento
por motivo de licença mé-
dica a partir de 14 do mês
corrente.

Recife, 18/07/89

Chape Fonseca
ASSESSORA

RECEBIDO NESTA DATA

18 107 189

Império
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 19 DE julho DE 1989

Império
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 19/07/89
Secretaria Jud.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

nesta data, faço estes autos conclusos a

(a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife 25 de julho de 1989

M. Quate de Mello
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 01/08/89

Chape Fonseca
Assessora

À d. outo. Procura-
dorie Regional do Trabo-
lho para conhecimento
da petição de fls. 316/320
e documentos a elas
anexados.

Recife, 02/08/89

JUIZ RELATOR

RECEBIDOS NESTA DATA

15

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Ref. Inc. De - 15/89

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos

Dr. Juiz

RELATOR

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 08.08.89

Recife, 08 de agosto de 1989

SECRETARIA DO TRT

Visto, ao Sr. Revisor

Recife,

RELATOR

Notifiquem-se os
suscitados da petição de
res. 316/320 e dos documen-
tos a ela anexados para,
querendo, sobre eles se
pronunciarem no prazo de
dez dias.

Recife, 08/08/89

JUIZ RELATOR

Recebido(a) do(a) GAB. 00

nesta data. RELATOR

Recife, 08/08/89

Secretaria Judiciária

350